

O Serviço Social

no Poder Judiciário de Santa Catarina

Caderno III

Diretoria ACASPJ – Valorizando o Serviço Social
Gestão 2014–2016

Alair Fernanda Lopes Cordazzo
Presidente

Geani Ester Rippel
Vice-Presidente

Fernanda Ely Borba
Secretária

Katiane Maria Centenaro
Suplente de Secretária

Silvana Aparecida Orlandin
Tesoureira

Olindina Maria da Silva Krueger
Suplente de Tesoureira

Tiago Iraton da Silva
Diretor Social e Relações Públicas

Gracieli Borla
Assessora Jurídica

Conselho Fiscal
Alcebir Dal Pizzol
Maris Tonon
Elaine Cristina Mendonça

Suplentes
Vânia Maria Maçaneiro
Rossana Maas

O Serviço Social

no Poder Judiciário de Santa Catarina

Caderno III

Alcebir Dal Pizzol
(Organizador)

Florianópolis

EDITORA  INSULAR

2016

O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina – Caderno III

ORGANIZAÇÃO

Alcebir Dal Pizzol

COLABORAÇÃO

Rosilene Lima

REVISÃO

Giovanni Secco e Silvana Pisani

APOIO

Academia Judicial – TJSC

O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina. Caderno III / Associação Catarinense dos Assistentes Sociais do Poder Judiciário. Alcebir Dal Pizzol (org.). Florianópolis: TJ/SC, Insular, 2016.

296 p. : il.

ISBN 978-85-7474-916-7

1. Serviço Social – Poder Judiciário. 2. Infância e juventude. 3. Família. 4. Violência conjugal. 5. Drogas. 6. Mediação e conciliação. 7. Associação Catarinense dos Assistentes Sociais do Poder Judiciário. I. Título.

CDD 361

EDITORA INSULAR

Rodovia João Paulo, 226
Florianópolis/SC – CEP 88030-300
Fone/Fax: (48) 3232-9591
editora@insular.com.br – www.insular.com.br
– twitter.com/EditoraInsular

INSULAR LIVROS

Rua Antonio Carlos Ferreira, 537
Bairro Agrônômica
Florianópolis/SC – CEP 88025-210
Fone: (48) 3334-2729
insularlivros@gmail.com

Sumário

Prefácio	9
<i>Alair Fernanda Lopes Cordazzo</i>	

Apresentação	11
<i>Alcebir Dal Pizzol</i>	

1

Infância e juventude

Ações de destituição do poder familiar e o direito à convivência familiar de crianças e adolescentes colocado em pauta.....	17
<i>Adriana Lima Guedes</i>	

Adoção homoafetiva em Santa Catarina perspectiva dos dados da Coordenadoria Estadual de Adoção de Santa Catarina em 2013.....	29
<i>Edna Maria de Oliveira Carvalho, Andrea Maurien Bocca</i>	

Fatores determinantes dos acolhimentos institucionais de crianças e adolescentes ocorridos na Comarca de Itapiranga.....	40
<i>Beatriz Suelo Spessatto</i>	

Adoção	49
<i>Eunice Kleinschmidt</i>	

Medida de proteção de acolhimento institucional: um estudo realizado na Comarca de São Miguel do Oeste, SC	54
<i>Ivânia Maria Welter</i>	

Adolescente em conflito com a lei: reflexões sobre a prática na Comarca de Rio do Sul.....	64
<i>Rossana Sandra Maas</i>	

2

Reflexões sobre Família

Prevalência da filiação biológica ou da socioafetiva: um desafio para o Direito de Família contemporâneo	73
<i>Joyse Joliet Giovanella</i>	

A alienação parental no contexto da judicialização das relações sociais e seus efeitos no trabalho do assistente social nas varas de família.....	87
<i>Julia Cristina Vincenzi, Katy Viviane Maurer Kondlatsch Nadia Regina Paes Machado, Sandra Samira Nunes da Silva Simone Regina Medeiros</i>	

O direito à garantia do benefício de salário-maternidade nos casos de adoção	97
<i>Maryséria Bresolin Martins Pinheiro</i>	

A busca da família por recursos de proteção social	105
<i>Pâmela Guimarães Lino</i>	

A família contemporânea e a guarda dos filhos	115
<i>Priscila Larratea Goyeneche</i>	

Uma análise sobre as decisões negatórias de pedidos de guarda compartilhada no Poder Judiciário de Santa Catarina.....	123
<i>Rosemary Kloh da Silva</i>	

A reinserção familiar e o direito à convivência familiar e comunitária.....	136
<i>Vera Lucia Sistheren</i>	

3

Serviço Social no Judiciário catarinense: atuação multifacetada

A violência conjugal e as consequências para crianças e adolescentes na interpretação das assistentes sociais do Poder Judiciário de Santa Catarina.....	151
<i>Andrea Maurien Bocca</i>	
Violência conjugal no contexto contemporâneo: o olhar do Serviço Social.....	161
<i>Andrea Maurien Bocca, Joyse Joliet Giovanell, Luciana Mafra Réchia, Magali Márcia Grolof, Rosemary Kloh da Silva, Vânia Maria Maçaneiro</i>	
Estágio não obrigatório em Serviço Social	173
<i>Elaine Cristina Mendonça da Silva, Morgana Silva dos Santos</i>	
Exames criminológicos: discussão dos aspectos analisados pelos assistentes sociais	184
<i>Luciane Neitzel Friedrich</i>	
O atendimento psicossocial na área da violência doméstica no fórum de justiça.....	195
<i>Maria Salete de Souza Neto</i>	
Serviço Social e drogas: uma discussão necessária	205
<i>Nínive Degasperi</i>	

4

Sistemas consensuais de solução de conflitos

Os novos auxiliares da Justiça: o conciliador e o mediador – um caminho em construção/atualização – 2016.....	217
<i>Alcebir Dal Pizzol</i>	
Mediação familiar: desjudicialização e gestão dos conflitos	242
<i>Andreia Segalin</i>	

Relato de pesquisa: mediação familiar na perspectiva dos usuários.....	254
<i>Andreia Segalin</i>	
A mediação familiar de Garuva: sua caracterização sociodemográfica e estudo comparativo com o rito tradicional de Justiça	267
<i>Daniella Luzia de Moura Santos Oliveira</i>	
Mediação judicial como possibilidade de humanizar a Justiça brasileira: um relato de experiência.....	275
<i>Geani Ester Rippel</i>	

5

Relação dos Assistentes Social do Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Assistentes Sociais do PJSC	289
-----------------------------------	-----

Prefácio

Caros colegas, ao rever o nosso caminhar profissional dentro da Casa da Justiça catarinense por meio das três produções literárias que antecederam este Caderno III, encontramos as ideias e realizações que criaram e, esperançosamente, buscaram manter este espaço de divulgação dos nossos trabalhos e estudos, advindas de intelectos profissionais do Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina (PJSC).

Nas páginas daqueles volumes está viva a memória das primeiras parcerias, feitas com a equipe da extinta Assessoria Psicossocial, com o Sindicato e com o Tribunal de Justiça, lá pelos idos de 2008. Uma época de trabalhos construídos com o apoio de vários saberes e de outros profissionais que não do Serviço Social. Nelas reencontramos o registro das coordenadoras do primeiro livro: “O alicerce está pronto. A obra, inacabada. [...] Mas é possível que esteja permanentemente sendo erguida, construída a partir do envolvimento e do comprometimento de todos”.

Chegamos agora ao Caderno III, uma produção teórico-metodológica de colegas assistentes sociais do PJSC editada por nossa Associação (ACASPJ). Esta nova obra tem como alicerce o aperfeiçoamento intelectual e a vivência do cotidiano de trabalho do Serviço Social no Judiciário do Estado de Santa Catarina, qualificado pela eficiência dos serviços prestados à população. Com o lançamento deste terceiro Caderno, a ACASPJ contribui com a atualização do fazer profissional, em diálogo com as novas demandas que os relacionamentos humanos nos apresentam, com a proposição de novas questões à reflexão teórica e com a compreensão da complexidade que abarca as mudanças nas relações sociais.

Desejamos que esta leitura seja propulsora dos ideais dos valores humanos e éticos do Serviço Social, de profícuas ideias e de inovadores fazeres profissionais.

Alair Fernanda Lopes Cordazzo
Presidente da ACASPJ – 2014/2016

Apresentação

Nos últimos anos, mais especificamente a partir de 2001, um grupo de assistentes sociais do Poder Judiciário de Santa Catarina vem se ocupando da publicação de trabalhos relacionados à pesquisa, aos questionamentos e às inquietações diante da prática profissional. Dessa época até os dias atuais foram lançados três livros, sendo o primeiro deles *O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina – construindo indicativos*. Na sequência, e daí sob o comando da Associação Catarinense dos Assistentes Sociais do Poder Judiciário (Acaspj), lançaram-se, em 2009 e 2011 respectivamente, *O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina, Caderno I* e *O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina, Caderno II*.

Nos três exemplares mencionados a reflexão crítica, a capacidade de análise do contexto social e o debate a respeito da complexidade das relações socioafetivas estiveram presentes. Por isso existe o desejo de continuar a compartilhar os estudos e ideias dos profissionais que tanto contribuem para pensar a prática do Serviço Social desenvolvida na Justiça catarinense e brasileira. Percebe-se que, mesmo com o aumento da produção teórica voltada para essa área de atuação, ainda há lacunas que necessitam ser estudadas.

Diante disso, após a publicação dos dois Cadernos mencionados, os quais tivemos o prazer de organizar, a Acaspj reitera mais uma vez seu compromisso com o aprimoramento profissional, nos dando a honra de organizar e agora apresentar o Caderno III, que, assim como os demais, é fruto do trabalho conjunto dos profissionais atuantes na Instituição. Os temas desenvolvidos se identificam com outros já estudados, porém são frutos de novos estudos, novas pesquisas, novos autores, novas realidades, novas capacidades de análise e novas interpretações, enriquecendo cada vez mais o fazer profissional voltado exclusivamente ao usuário da Justiça.

O tema infância e juventude aparece reiteradamente entre os artigos elaborados pelos profissionais no Caderno III, fazendo lembrar que o assistente social, desde os primórdios da profissão, tem nessa área um vasto campo de atuação. Observa-se também que, especialmente na esfera judicial, o Serviço Social surge como uma maneira de responder às inquietações relacionadas à criança e à adolescência, apresentando novos ângulos de análise e sugerindo novas práticas.

O capítulo I inicia-se com o artigo de Adriana Lima Guedes, da Comarca da Capital, e discute as ações de destituição do poder familiar e o direito da criança e do adolescente à convivência familiar. Já Andrea Maurien Bocca e Edna Maria de Oliveira Carvalho discorrem sobre a adoção homoafetiva, temática em voga nos últimos anos e que vem ganhando espaço na esfera jurídica. Para fundamentar sua análise, utilizam dados de 2013 da Coordenadoria Estadual de Adoção (Ceja). Beatriz Suelo Spessatto, por sua vez, aponta os fatores determinantes do acolhimento institucional de crianças e adolescentes. Na mesma esteira, Ivânia Maria Welter discute o acolhimento institucional como medida protetiva. Para tanto, desenvolveu pesquisa e utilizou informações da Comarca de São Miguel do Oeste. A adoção, artigo de Eunice Kleinschmidt, traz, entre outras questões, um relato emocionante da sua experiência de mãe que decidiu pela adoção. Finalizando o capítulo, tem-se o reflexivo texto de Rossana Sandra Maas, que aponta as inquietações de adolescentes em conflito com a lei.

O capítulo II é composto de artigos que fazem reflexões sobre famílias. O primeiro, de autoria de Joyse Joliet Giovanella, apresenta discussões a respeito da prevalência da filiação biológica ou da socioafetiva, uma vez que a afetividade se configura como elemento fundamental nas relações familiares. As assistentes sociais da Comarca de Joinville, Julia Cristina Vincenzi, Katy Viviane Maurer Kondlatsch, Nadia Regina Paes Machado, Sandra Samira Nunes da Silva e Simone Regina Medeiros, discorrem sobre a judicialização das relações sociais, enfocando a alienação parental. Maryséria Bresolin Martins Pinheiro constrói sua narrativa em torno dos avanços do Direito de Família e a garantia do salário-maternidade em casos de adoção. Já Pâmela Guimarães Lino aponta a busca da família por uma rede de proteção social, a qual abarca o Serviço Social Judiciário. A família contemporânea e a guarda dos filhos foi o assunto escolhido por Priscila Larratea Goyeneche. Outro tema relevante foi abordado por Rosemary Kloh da Silva no artigo “Uma análise sobre as negatórias de pedidos de guarda compartilhada no Poder Judiciário de Santa Catarina”. A autora analisa 14 decisões judiciais proferidas entre 2009 e 2013 em que os pedidos de guarda compartilhada foram negados pelos magistrados. Finalizando o capítulo, o texto “Reinserção familiar e o direito à convivência familiar e comunitária”, de Vera Lucia Sitherenn, apresenta dados quantitativos dos acolhimentos realizados na Comarca de Chapecó entre 2012 e 2013.

O capítulo III inicia-se com o artigo de Andrea Maurien Bocca, que trata da violência conjugal e suas consequências para crianças e adolescentes na interpretação das assistentes sociais do Poder Judiciário de Santa Catarina. O tema violência conjugal no contexto contemporâneo, com ênfase no olhar do Serviço Social, é abordado pelas autoras Andrea Maurien Bocca, Joyse Joliet Giovanella; Luciana Mafra Réchia, Magali Márcia Grolof, Rosemary Kloh da Silva e Vânia

Maria. Já o estágio não obrigatório em Serviço Social, assunto ainda pouco debatido e de extrema relevância para a profissão, é discutido por Elaine Cristina Mendonça da Silva, Isabel Weingartner e Morgana Silva dos Santos. A atuação do assistente social no sistema penal é analisada por Luciane Neitzel Friedrich, que defende a participação efetiva desse profissional na elaboração dos exames criminológicos. No artigo “O atendimento psicossocial na área da violência doméstica”, Maria Salete de Souza Neto aborda o processo de trabalho do assistente social nos casos de violência doméstica. Para tanto, faz uma discussão dos casos atendidos na Comarca de Chapecó. Nínive Degasperi aborda, embasando-se em pesquisas documentais e bibliográficas, a discussão existente no Serviço Social a respeito do uso de drogas, e também a influência de outras áreas do conhecimento na atuação profissional frente a essa realidade. O sistema consensual de solução de conflitos é a temática que encerra o capítulo III. Este signatário apresenta o texto “Os novos auxiliares da Justiça: o conciliador e o mediador – um caminho em construção/atualização – 2016”.

Iniciando o capítulo IV, a colega Andreia Segalin presenteia-nos com dois artigos sobre mediação. O primeiro deles intitula-se “Mediação familiar – desjudicialização e gestão dos conflitos”. Em seguida apresenta “Relato de pesquisa: mediação familiar na perspectiva dos usuários”, em que aponta o protagonismo dos sujeitos na resolução de seus conflitos. O artigo “A mediação familiar de Garuva: sua caracterização sociodemográfica – um estudo comparativo com o rito tradicional de justiça” foi escrito por Daniella Luzia de Moura Santos Oliveira. Encerra o capítulo o artigo “Mediação judicial como possibilidade de humanizar a Justiça brasileira: um relato de experiência”, escrito por Geani Ester Rippel.

Por fim, após manifestar nosso contentamento e orgulho pela organização desta obra, com a indispensável colaboração da colega assistente social da Comarca de Lages Rosilene Lima, recomendamos a todos os colegas catarinenses a leitura deste Caderno III, tão interessante e contributivo quanto os demais.

Desejamos também manifestar, nesses meses que antecedem nossa aposentadoria, a satisfação em ter contribuído com a cultura do Serviço Social na esfera judiciária. Como já mencionado, em 2001 produziu-se o título “O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina – construindo indicativos”, organizado pela então Assessoria Psicossocial, para o qual em torno de 10 assistentes sociais e um psicólogo escreveram artigos. O tempo passou e, após a produção de alguns títulos de forma individual, com o apoio da Acaspj, criaram-se estímulos para que mais profissionais passassem a estudar, fazer pós-graduação nos mais diferentes níveis e socializar seus conhecimentos. Hoje o Judiciário catarinense conta com mais de 50 colegas escritores, e felizmente esse número vem crescendo.

Fazemos parte de grandes projetos na esfera judiciária catarinense graças ao empenho e determinação, respaldados pelo aprimoramento teórico-prático dos

serviços, também possível graças à parceria de alguns colegas da psicologia. Fazemos parte, de forma expressiva, da ampliação do acesso à Justiça, da capacitação dos colaboradores, da otimização e do desenvolvimento dos procedimentos da conciliação e da mediação judicial, em curso desde 2001, que culminaram na previsão legal estampada no novo Código de Processo Civil e na Lei da Mediação, já vigentes. Muito temos a nos orgulhar... E mais, haveremos de continuar estudando, avaliando e socializando experiências teóricas e práticas para a prestação de melhores serviços ao nosso jurisdicionado, o que desejamos ocorra nos próximos anos, com mais Cadernos.

Éramos poucos – e aqui rendo homenagens a uma das primeiras assistentes sociais do Judiciário catarinense, Ana Maria Mafra Dal’Bó, que nos incentivou nos primeiros escritos; depois fomos 40, 70, logo mais de 140, e hoje contamos com quase 200 profissionais do Serviço Social atuando na Justiça do Estado. Por nossa formação profissional, pelo espírito e respeito à interdisciplinaridade, pelos serviços já prestados, pelo perfil que nos é próprio e comprovadamente adequado ao novo momento pelo qual passa a Justiça brasileira, primando pela conciliação e pela mediação para resolver o conflito sociológico, pela inquietação para sempre buscar, por meio de estudos e do aprimoramento de nossos serviços, a justiça com foco no cidadão, congratulamo-nos e agradecemos por fazer parte desta seleta categoria profissional a serviço da Justiça.

Parabéns a todos os autores desta obra.

Desejos de boa leitura.

Alcebir Dal Pizzol

1

Infância
e
juventude

ADRIANA LIMA GUEDES
ANDREA MAURIEN BOCCA
BEATRIZ SUELO SPESSATTO
EDNA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO
EUNICE KLEINSCHMIDT
IVÂNIA MARIA WELTER
ROSSANA SANDRA MAAS

Ações de destituição do poder familiar e o direito à convivência familiar de crianças e adolescentes colocado em pauta¹

Adriana Lima Guedes²

Resumo

O presente artigo objetivou analisar o andamento processual das ações de perda e suspensão do poder familiar na perspectiva de garantia do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes. Para sua elaboração, foi realizado levantamento bibliográfico, além de pesquisa através de análise documental das ações de perda e suspensão do poder familiar iniciadas na Comarca de Florianópolis em 2011 e concluídas até o início da investigação, no segundo semestre de 2013. Nos casos analisados, entre as principais dificuldades encontradas para assegurar tal direito estão a falta de implementação de políticas públicas e a necessidade de melhor estruturação do Poder Judiciário.

Palavras-chave: Perda e suspensão do poder familiar. Criança e adolescente. Convivência familiar. Políticas sociais.

1 Artigo elaborado a partir de pesquisa realizada para o trabalho de conclusão de curso de especialização em Acolhimento Institucional e Familiar.

2 Assistente Social da Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital. Especialista em Acolhimento Institucional e Familiar pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR).

1. Introdução

Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990 (BRASIL, 1990), e, posteriormente, com as alterações trazidas pela Lei nº 12.010/2009 (BRASIL, 2009), diversas mudanças importantes foram instituídas no cenário nacional no que se refere à legislação voltada a crianças e adolescentes. Entre elas se destaca para esta pesquisa a estipulação do prazo máximo de dois anos, em regra, para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes. Nesse sentido, definiu-se como objetivo deste trabalho analisar o andamento processual de ações de destituição do poder familiar, com enfoque na garantia do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes.

A pesquisa foi constituída de levantamento bibliográfico sobre a temática, pontuando-se marcos institucionais-legais como normas e diretrizes da política de assistência social. Também foi realizada análise documental dos processos concluídos de destituição do poder familiar que foram ingressados no ano de 2011 na Vara da Infância e da Juventude de Florianópolis, SC.

A partir dos dados obtidos do Sistema de Automação da Justiça (SAJ), possibilitou-se estimar o tempo médio de tramitação dos processos, identificar quais etapas processuais significaram maior morosidade para a definição mais breve dessas ações e verificar a quantidade de ações julgadas procedentes e qual o encaminhamento com relação à situação dessas crianças e adolescentes (integração à família de origem ou substituta).

Diante dos resultados discutiu-se acerca dos elementos que se apresentaram como dificultadores para uma tramitação mais célere dos processos, para se chegar à prática efetiva do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes.

Com este trabalho contribui-se para a fomentação de mais pesquisas, visto que, conforme já apontado por Fávero (2007), por falta de informações amplas quanto a números e práticas no âmbito judicial, esses temas não marcam presença nos meios de comunicação, permanecendo, portanto, distantes da sociedade. Conforme a autora, esse fenômeno pode ser explicado tanto pelo segredo de justiça, próprio desse tipo de ação, quanto pela inexistência de estudos e pesquisas que o tornem público.

2. Breve contextualização acerca do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar

A discussão sobre o conceito de família é muito abrangente e polêmica, assim como deve ser pensada através de um olhar mais ampliado, já que é determinada histórica e culturalmente em um contexto de relações sociais particulares, e que não está apenas pautada na questão de consanguinidade e filiação (biológica

ou não). Entretanto, uma constatação é inegável: atualmente não existe um único modelo familiar, diversos são os arranjos existentes, assim como a prevalência de valores, regras, crenças, modos de vinculação afetiva, entre outros.

A convivência familiar, por sua vez, pode ser compreendida como o direito fundamental de todo ser humano a integrar um ambiente de solidariedade, afeto, respeito e cuidado. Sobre isso, Maciel (2011) afirma que tanto a convivência familiar quanto a comunitária significam estabilidade e segurança (emocional e física), que contribuem positivamente para o processo de formação de crianças e adolescentes.

Esse entendimento foi seguido no cenário sociojurídico brasileiro, o que resultou na transformação e implementação de diversas legislações de âmbito nacional. A própria promulgação da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) elevou o Brasil à categoria dos países mais avançados no que se refere à defesa dos direitos da população infantojuvenil.

Acompanhando essa tendência, o Estatuto da Criança e do Adolescente foi instituído a fim de regulamentar e implementar o novo sistema previsto pela Carta Magna. A respeito do direito à convivência familiar e comunitária, o ECA, por meio de seu artigo 19, regulamentou o artigo 227 da Constituição Federal.

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) (BRASIL, 2004), aprovada apenas 14 anos depois da promulgação do ECA, teve como objetivo a implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Tal dispositivo reconhece que a família possui caráter central na vida dos indivíduos, e, portanto, se faz indispensável priorizá-la no âmbito das ações da política de assistência social.

Outra iniciativa nesse sentido foi a aprovação, em 2006, do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) (BRASIL, 2006). Sua elaboração teve como propósito a desconstrução, por meio de políticas públicas que visem ao fortalecimento da proteção integral e preservação dos vínculos familiares e comunitários, do histórico brasileiro de práticas de institucionalização de crianças e adolescentes.

Em 2009 houve avanços significativos nessa área. A Lei nº 12.010 alterou diversos dispositivos do ECA, em especial no que se refere à prioridade da manutenção da criança e do adolescente no ambiente familiar sempre que possível, em detrimento da aplicação de outras medidas de proteção.

Já a Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009) – instituiu a organização dos serviços socioassistenciais por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, e Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Ainda em 2009 houve a aprovação, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e pelo CNAS, das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, que visou “regular, no território nacional, a organização e a oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, no âmbito da política de Assistência Social” (CONANDA; CNAS, 2009).

Em todas as legislações citadas a centralidade da família foi reconhecida pelo próprio Estado para a implementação de políticas públicas, em especial no tocante à área da infância e da adolescência. Nessa perspectiva, apenas após esse investimento na família – e esgotadas todas as possibilidades de adoção de outras medidas de proteção à criança ou ao adolescente e também à sua família de origem – é que poderá ser aplicada a medida judicial de destituição do poder familiar.

3. Aspectos relativos ao poder familiar

Até os 18 anos de idade os indivíduos permanecem sob o poder familiar dos pais e são representados por estes. Os direitos, deveres e obrigações dos genitores com relação à sua prole estão previstos no Código Civil – e também no ECA – e supõem o encargo da guarda. Segundo Maciel (2011, p. 104), “O poder familiar, pois, pode ser definido como um complexo de direitos e deveres pessoais e patrimoniais com relação ao filho menor, não emancipado, e que deve ser exercido no melhor interesse deste último”.

Entre outras situações que não são objeto desta análise, há a possibilidade de o poder familiar dos pais ser cessado mediante ação judicial. Apesar de o ECA não ter sido específico quanto às motivações para a perda do poder familiar dos pais em relação aos seus filhos, o Código Civil enumerou os casos de extinção desse instituto (artigo 1.638).

É importante destacar também que a destituição do poder familiar constitui-se na medida punitiva mais grave aplicada contra os genitores em favor da proteção dos seus filhos e está prevista no artigo 24 do ECA (os procedimentos necessários ao seu cumprimento encontram-se descritos nos artigos 155 a 163 do referido estatuto). Ela deverá ser decretada por sentença, em ação judicial própria, que garanta aos pais o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Conforme estabelecido no ECA, o prazo máximo para a sentença de mérito nas ações de perda do poder familiar é de 120 dias. Caso haja ingresso de recurso contra a sentença, este deverá gozar de máxima prioridade, devendo o relator colocar o processo em mesa para julgamento em prazo não superior a 60 dias.

No caso de desprovimento do recurso ou de não haver recurso, a sentença de primeira instância estará mantida e deverá ser averbada no registro de nas-

cimento da criança ou do adolescente. Assim, a criança ou o adolescente – que geralmente está sob medida de proteção de acolhimento institucional ou familiar – deverá ser encaminhado para família substituta, preferencialmente pela via da adoção.

A adoção é um tema muito abrangente e no Brasil está regulada pelo Código Civil e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, os quais sofreram alterações com as inovações trazidas pela Lei nº 12.010/2009. Configura-se como uma relação de filiação completa, que envolve o cancelamento do registro de nascimento anterior da criança ou do adolescente mediante procedimento próprio, determinado pela autoridade judiciária, que também ordena a confecção de um novo registro de nascimento, em que a filiação passa a ter o nome dos adotantes. Nesse caso, a criança ou o adolescente passa a estabelecer uma relação formal de filiação, que gera direitos sucessórios.

4. Apresentação e análise dos resultados da pesquisa

Com permissão da autoridade judiciária da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Florianópolis realizou-se no dia 17 de setembro de 2013 o levantamento de todas as ações de destituição do poder familiar impetradas na Vara em 2011, com base apenas no Sistema de Automação da Justiça (SAJ), cujos resultados estão apresentados na Tabela 1.

Tabela 1 – Situação das ações

Situação	Ações	%
Concluídas	35	56
Em andamento na primeira instância	18	28
Suspensas	5	8
Aguardando decisão de recurso na segunda instância	5	8
Total	63	100

Fonte: SAJ

Os dados utilizados para a realização da pesquisa em pauta referem-se apenas às ações concluídas (n=35), em 17 de setembro de 2013. Portanto, apenas 56% das ações que ingressaram em 2011 haviam sido concluídas até aquele momento, ou seja, quase metade dos processos iniciados há cerca de dois anos continuavam em trâmite.

Ainda que não seja o objeto da presente análise, cabe destacar que em grande parte dos processos suspensos e dos que estavam em tramitação na 1ª instân-

cia as crianças e adolescentes estavam sob guarda de familiar, deferida em ação própria. Em outros aguardava-se a realização de estudo social ou de avaliação psicológica, e a criança não se encontrava sob medida de acolhimento. Também havia parte considerável de processos que já possuíam sentença, mas que aguardavam trânsito em julgado e/ou arquivamento.

Quanto ao tempo médio de tramitação das ações concluídas, verificou-se ser de aproximadamente 14 meses, ou seja, pouco mais de 1 ano. Os dois processos que perduraram pelo maior período contabilizaram cada um 2 anos e 2 meses. Já o menor tempo de tramitação identificado foi de 2 meses. É importante frisar que a presente pesquisa apenas contempla o tempo de andamento processual das ações de destituição do poder familiar, o que não significa o tempo total de acolhimento das crianças e adolescentes envolvidos.

Assim, esse tempo pode ter sido maior ou menor com relação à tramitação da ação, a qual pode, inclusive, nem ter ocorrido. Nos casos de o período ter-se mostrado maior, o acolhimento institucional da criança pode ter sido determinado em processo de natureza diversa, instaurado anteriormente (como “outros”, “verificação de situação de risco”, “providência”, “busca e apreensão”), ou mesmo em razão da aplicação pelo Conselho Tutelar de medida de proteção de acolhimento institucional em caráter emergencial.

Nos casos de tempo de acolhimento inferior ao período de tramitação do processo de destituição do poder familiar, os acolhimentos das crianças e dos adolescentes foram determinados pela autoridade judiciária já no processo de destituição do poder familiar. Destaca-se que para esta pesquisa o tempo calculado teve como marcos inicial e final a data de distribuição do processo e o arquivamento deste, enquanto a reintegração familiar ou o encaminhamento das crianças e adolescentes acontece antes do arquivamento.

No que se refere às ações de maior duração, em uma delas foi impetrado recurso pelos genitores no que se refere à decisão de primeira instância, que foi julgada procedente. Além desta, mais três ações concluídas também tiveram esse recurso, e outras 5 (8% do total) continuavam aguardando julgamento na segunda instância.

Quanto à outra ação de mesmo tempo total de tramitação, verificou-se que houve dificuldade de localização da criança para o cumprimento da determinação judicial de busca e apreensão, e o processo foi suspenso temporariamente.

A respeito da ação que durou apenas 2 meses, essa situação ocorreu em face da extinção do processo pela não localização da família. A ação iniciou-se em comarca contígua à da Capital, e no decorrer do processo a competência pelo trâmite foi declinada para a Vara da Infância e Juventude de Florianópolis.

Tabela 2 – Motivação para o acolhimento institucional

Motivo	Ações	%
Negligência	22	65
Violência física	9	27
Abuso sexual	5	15
Abandono	15	44
Genitores dependentes químicos	15	44
Genitores privados de liberdade	3	9
Genitores em situação de rua	5	15
Adoção irregular	2	6
Entrega espontânea	1	3

Nota: Há ações classificadas em mais de uma categoria.

Fonte: SAJ

Verifica-se pela Tabela 2 que a negligência³ (65%) é a motivação mais frequente para o acolhimento institucional. Apesar disso, cabe considerar que a negligência (ainda que severa) dificilmente é exclusiva, uma vez que outras motivações – como dependência química dos genitores (44%)⁴, violência física (27%), abuso sexual (15%) e genitores em situação de rua (15%) – favorecem ou resultam em negligência.

Apesar de grande parte das famílias dessas crianças e adolescentes encontrar-se em situação de vulnerabilidade social, principalmente quanto ao limitado acesso a recursos materiais, em nenhum dos casos pesquisados essa foi a motivação exclusiva para o ingresso da ação de destituição do poder familiar.

Foram detectadas 20 ações em que havia genitor registrado na certidão de nascimento, ou de reconhecimento de paternidade em audiência durante o processo (57% do total). Portanto, aproximadamente metade das crianças e adolescentes não possuía pai registral. No caso daqueles que tinham a paternidade reconhecida, muitos genitores não se mostravam presentes na vida dos seus filhos ou estavam em paradeiro desconhecido. Tais situações muitas vezes se tornaram um fator dificultador para o cumprimento de um dos atos processuais indispensáveis ao andamento da ação: a citação.

Sobre esse procedimento observou-se que, mesmo que a maioria das citações dos genitores tenha ocorrido unicamente de modo pessoal (43%), em um grande número de ações a citação ocorreu apenas por edital (23%), e ainda hou-

3 Entendida como a omissão dos genitores em proporcionar o atendimento das necessidades básicas para o desenvolvimento dos seus filhos (MACIEL, 2011).

4 A grande incidência da dependência química entre os genitores é uma questão sobretudo de saúde pública, que ainda encontra muitos obstáculos para se chegar a uma solução.

ve situações em que um dos genitores foi citado por edital e o outro pessoalmente (14%). Realizada a soma das ações em que ocorreu pelo menos uma citação por edital com aquelas em que as citações ocorreram exclusivamente por edital, chega-se a 13 ações, um percentual de 37%.

Muitas vezes antes de uma citação por edital são realizadas tentativas de citação pessoal a partir de endereços informados nos autos ou indicados por alguma parte do processo, o que significa um tempo ainda maior de espera para a manifestação dos genitores.

Das ações pesquisadas em que ocorreu a citação pessoal, em 10 houve contestações por pelo menos um dos genitores (29%). Já em 8 casos foram ingressadas ações de guarda em favor das crianças e adolescentes (23%) tanto por familiares quanto por terceiros.

Entre os processos pesquisados, verificou-se que em 9 deles (26%) houve determinação de realização de estudo social pela autoridade judiciária e que o tempo médio para a elaboração desse documento foi de aproximadamente 100 dias.

É oportuno colocar que na maioria dos processos de outra natureza, em um primeiro momento – classificados como “outros”, “verificação de situação de risco”, “providência” – ou seja, antes de a ação de destituição do poder familiar ter sido impetrada, já havia sido determinada a realização de estudos sociais. Em muitos casos foi a partir desse documento que a ação de destituição foi originada por intermédio do Ministério Público. Sendo assim, não há como estimar o tempo médio de todos os estudos sociais realizados, uma vez que a pesquisa em pauta refere-se apenas aos processos de destituição do poder familiar ingressados no ano de 2011 e concluídos até a data da realização da pesquisa.

Ainda sobre o estudo social propriamente dito, o prazo médio de cerca de 100 dias para a realização das intervenções necessárias (tais como visitas domiciliares, entrevistas sociais com as partes e, muitas vezes, com a família ampliada e terceiros, visitas institucionais, contatos com a rede de atendimento à família, análise documental), além do tempo investido para a confecção do documento, está longe de ser razoável.

Essa situação pode ser justificada por diversos motivos, entre eles a falta de tempo disponível dos profissionais para o início imediato das intervenções no momento da determinação da autoridade judiciária, em razão da grande demanda existente (agravada pela insuficiência de recursos humanos para a realização do trabalho); os deslocamentos profissionais para a realização de visitas domiciliares/institucionais; as mudanças frequentes de endereço pelos genitores ou mesmo a não localização destes para a efetivação das intervenções necessárias; e o não comparecimento nas entrevistas sociais das pessoas envolvidas nos processos.

A respeito do investimento familiar priorizado pelo ECA, entre os processos analisados constatou-se que houve 3 casos (8%) de encaminhamento a programas de orientação e auxílio, tanto durante o curso da ação quanto para atendimento posterior da família, por ocasião da extinção do processo.

Assim como no caso dos estudos sociais, também não houve possibilidade de realizar um levantamento do total de ações em que foi determinada pela autoridade judiciária a aplicação da medida de acompanhamento familiar pelos programas da rede de proteção nos processos de outras naturezas instaurados antes das ações tratadas na presente análise.

Sobre essa questão, Fávero (2007, p. 68) considera que, muitas vezes:

As Varas da Infância e Juventude acabam compensando a ausência dos programas oficiais de auxílio previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. A perversidade dessa situação se dá em razão de que os serviços ali prestados não fazem parte de um programa ou de uma política de assistência e seguridade social. Sua natureza é outra. Ao Judiciário cabe a aplicação da lei, que na situação em estudo é o ECA. Não é de sua “natureza” a execução de políticas direcionadas para o enfrentamento da questão social, embora suas práticas estejam voltadas para o controle e regulação de sequelas dessa questão que se particulariza no cotidiano da vida das pessoas.

Isso posto, verificou-se então que apenas 56% das ações haviam sido concluídas e que as sentenças dessas ações, por sua vez, em sua grande parte (76% do total), foram julgadas procedentes, ou seja, houve a destituição do poder familiar dos genitores. Na maioria dos casos (74%) foi efetivado o encaminhamento dessas crianças para a família substituta por meio de adoção, enquanto 9% das crianças/adolescentes foram reintegradas à família natural.

5. Considerações finais

Com o presente trabalho verificou-se que, ainda que o Estatuto da Criança e do Adolescente tenha universalizado o discurso legal dispondo sobre a proteção integral desses sujeitos, a implementação da legislação destinada a eles continua distante da realidade.

No que se refere à discussão sobre a duração das ações, constatou-se que quase metade dos processos de destituição do poder familiar ingressados no ano de 2011 não havia sido concluída. Entretanto, para essa análise devem ser considerados os efeitos definitivos de processos dessa natureza.

Sobre esse aspecto, alguns trâmites necessários para o cumprimento do devido processo legal dessas ações também podem ser apontados como dificult-

tadores para uma decisão mais célere da situação das crianças e adolescentes envolvidos.

No caso da citação, embora necessária, questiona-se se, para a localização de genitores que não são presentes na vida dos filhos (já que muitas vezes nem há conhecimento sobre o seu paradeiro), é necessário empreender tantos esforços (o que compreende dispêndio de tempo) para o seu cumprimento.

A respeito do ingresso de ações de guarda e responsabilidade em favor de crianças ou adolescentes acolhidos (sobretudo por familiares), em diversos casos percebe-se que tal medida é utilizada como uma espécie de estratégia para evitar que essas crianças e adolescentes sejam encaminhados para adoção. Isso porque muitas vezes alguns autores dessas ações não possuíam vinculação afetiva com as crianças ou adolescentes, foram omissos em vez de evitar que eles sofressem violações de direitos, ou possuíam um contexto familiar similar ao da família de origem, o que igualmente não permitiria a integração familiar.

Já nos casos em que houve determinação judicial para o acompanhamento da família pelos programas de orientação e apoio sociofamiliar, observou-se que esses indivíduos não haviam sequer recebido esse tipo de atendimento (ou aguardavam em lista de espera para tal), e esse investimento familiar durante o processo sugere também a necessidade de um longo período para ser realizado.

A esse respeito é importante considerar que as motivações identificadas nesta pesquisa para a aplicação de medida de acolhimento institucional a crianças e adolescentes, que em geral culminam com a destituição do poder familiar dos seus genitores, podem ser compreendidas como resultado da ausência e/ou retração das políticas públicas.

Ainda sobre os trâmites processuais, foi possível identificar que a não observação dos prazos previstos nas ações de destituição do poder familiar também pode ser indicada como um dos maiores obstáculos para a resolução rápida da situação dessas crianças e adolescentes.

A sobrecarga de processos em tramitação no âmbito do Judiciário (seja em primeira ou segunda instância) é uma realidade, ainda que haja comprometimento dos profissionais envolvidos na área da infância e adolescência.

Para que tais procedimentos gozassem de prioridade seria muito importante, conforme Fávero (2007, p. 173), que houvesse maior articulação do Judiciário com a rede de serviços sociais municipais. Nesse sentido, a autora chama a atenção para o fato de que

as precárias condições de recursos humanos/materiais em termos sobretudo quantitativos por parte de ambas contribuem para que não se concretize uma ação mais eficaz na direção do apoio emocional e socioeconômico do qual a pessoa necessita.

Nessa perspectiva, destaca-se a importância de o Poder Judiciário prever recursos orçamentários para a manutenção e ampliação das equipes interprofissionais, assim como para a criação de novas varas da infância e juventude, e até mesmo para o seu desmembramento, tendo em vista que acumulam processos de naturezas distintas e que todos eles gozam, ou deveriam gozar, de absoluta prioridade.

Quanto ao desfecho dessas ações, foi possível constatar que a maioria delas foi julgada procedente, ou seja, a sentença de extinção do poder familiar foi entendida como a decisão mais adequada. Visando ao superior interesse dessas crianças e adolescentes, que pela sua situação peculiar de desenvolvimento não poderiam esperar indefinidamente pela alteração positiva da dinâmica do seu núcleo familiar de origem, determinou-se que fossem integrados em uma nova família.

Ainda que exista um longo caminho a ser percorrido no campo das políticas públicas no Brasil, espera-se com o presente trabalho fazer coro com todos os que apontam a necessidade mais que urgente da efetivação de políticas sociais universalizantes nas diversas áreas, tais como saúde, educação, habitação, assistência social, trabalho e renda, já que todas elas refletem diretamente na garantia do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes.

Referências

BRASIL. Planalto. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 27 abr. 2015.

BRASIL. Planalto. **Lei nº 12.010**, de 3 de agosto de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm>. Acesso em: 27 abr. 2015.

BRASIL. Planalto. **Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 27 abr. 2015.

BRASIL. Planalto. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 27 abr. 2015.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social**. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/cnas/politica-e-nobs/pnas-2004-e-nobsuas_08-08-2011.pdf/download>. Acesso em: 27 abr. 2015.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. 2006. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-social-snas/cadernos/plano-nacional-de-promocao-protecao-e-defesa-do-direito-de-criancas-e-adolescentes-a-convivencia-familiar-e-comunitaria/Plano%20Nacional%20de%20Promocao-%20Protecao%20e%20Defesa%20do%20Direito%20de%20Crianças%20e%20Adolescentes%20a%20Convivencia%20Familiar%20e%20Comunitaria.pdf/download>>. Acesso em: 27 abr. 2015.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. 2009. Disponível em: <<http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/livro%20Tipificaca%20Nacional%20-%202005.14%20%28ultimas%20atualizacoes%29.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2015.

CONANDA – CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; CNAS – CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/cnas/noticias/orientacoes_tecnicas_final.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2015.

FÁVERO, Eunice Terezinha. **Questão social e perda do poder familiar**. São Paulo: Veras, 2007.

MACIEL, Kátia. Direito fundamental à convivência familiar. In: MACIEL, K. R. (Org.). **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teórico-práticos**. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

Adoção homoafetiva em Santa Catarina perspectiva dos dados da Coordenadoria Estadual de Adoção de Santa Catarina em 2013

*Edna Maria de Oliveira Carvalho¹
Andrea Maurien Bocca²*

Resumo

O presente artigo destaca a necessidade de discutir acerca da adoção homoafetiva no âmbito do Estado de Santa Catarina com uma abordagem livre de preconceitos. São analisados dados da Coordenadoria Estadual de Adoção de Santa Catarina do ano de 2013 de uma perspectiva quanti-qualitativa. Como metodologias empregam-se a pesquisa bibliográfica e a quantitativa, com vistas a produzir material com fundamentação científica para reflexão sobre o tema. Os dados levantados fundamentaram a necessidade de uma nova cultura de adoção, bem como o rompimento de paradigmas que envolvem o tema da adoção homoafetiva.

Palavras-chave: Adoção homoafetiva. Assistente social. Cultura.

- 1 Assistente Social do Fórum da Comarca de Balneário Camboriú, pós-graduada em Educação Infantil.
- 2 Assistente Social do Fórum da Comarca da Capital, pós-graduada em Violência Doméstica Contra Crianças e Adolescentes pela USP-SP, pós-graduada em Violência Doméstica Contra Crianças e Adolescentes pela Unicsul, SP, pós-graduada em Metodologia do Enfrentamento da Violência Doméstica pela PUC-PR, pós-graduada em Proteção Social e Rede de Direitos pela PUC-PR, pós-graduada em Gestão de Políticas Públicas pela Univali de Itajaí e pós-graduada em Gestão Interdisciplinar de Conflitos no Judiciário Contemporâneo pela Academia Judicial de Santa Catarina.

1. As dificuldades da adoção no Brasil hoje

Os estigmas culturais influenciam demasiadamente a realidade atual da adoção no Brasil. Os casais que postulam uma adoção vêm cheios de preconceitos sociais, cheios de medos e de expectativas irreais sobre a adoção em si e sobre a criança ou adolescente que irão adotar.

Medos dos mais diversos e dificuldades existentes desde o momento da tomada da decisão sobre adotar geram conflitos a respeito do perfil pretendido pelo casal que postula a adoção e a respeito do perfil das crianças institucionalizadas em geral, bem como daquelas crianças que estão em busca da adoção e de uma nova constituição familiar e afetiva.

Conhecendo todas as dificuldades, medos e mitos referentes à adoção, cabe àqueles que trabalham nos trâmites da adoção no Brasil aprender a lidar com essas dificuldades. Trata-se de forjar uma nova forma de ver a adoção, auxiliando assim não só aqueles casais que já têm a intenção de adotar, mas a população em geral, que, de outra forma, continuará a repassar e a reafirmar mitos e medos.

O foco principal para a mudança de comportamento e de pensamento sobre a adoção está nos direitos fundamentais da criança. Conforme cita Weber (2000), a criança tem “[...] o direito básico e essencial à convivência familiar e comunitária. Em verdade, isto significa o direito de ser amado e, conseqüentemente, de aprender a amar o outro”. Toda a criança tem direito a criar vínculos afetivos e a manter interações sociais, tem direito ao amor, ao afeto, ao cuidado, e esse direito é de todas as crianças, e não somente daquelas que se encaixam no “perfil” almejado pelos adultos.

Dessa forma defendemos que a adoção no Brasil vem sendo praticada sobre valores socioculturais invertidos, e não com base no respeito às necessidades das crianças/adolescentes, como prevê o ECA, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

2. O perfil da criança a ser adotada pelo Cadastro Nacional de Adoção

O perfil típico da criança disponível para a adoção no Brasil se caracteriza como o chamado de “adoção tardia”. A criança que está institucionalizada no Brasil geralmente é aquela criança que tem mais irmãos na instituição, que passou necessidades enquanto estava com a família biológica, que foi retirada da família pela necessidade de proteção. Geralmente não é uma criança branca; em muitos casos é uma criança com necessidades especiais e com idade acima de 4 anos.

A criança que acaba em instituições de acolhimento devido à sua retirada da família biológica geralmente é uma criança que estava vivendo em situação de risco, uma criança que sofria violência física, sexual e psicológica, criança que

era negligenciada pelos cuidadores mesmo em questões básicas de sobrevivência, como alimentação, higiene e moradia. Essas são as principais situações que levam à destituição do poder familiar e à destinação de crianças a instituições de acolhimento.

Esse perfil de criança candidata à adoção é o mais comum no Brasil, mas não é o preferido pelos adotantes. Em geral, o maior número de pretendentes à adoção deseja recém-nascidos, enquanto há em instituições de acolhimento no Brasil milhares de crianças maiores, que seguem aguardando uma nova chance de constituição de vínculos familiares.

Weber (2000, p. 39) afirma que para mudar esse perfil desejado pelos adotantes é necessário:

realizar programas de conscientização para adoções especiais no Brasil (tardias, inter-raciais e de crianças com necessidades especiais). No entanto, sabemos claramente que a mudança de um paradigma social (o preconceito em relação à filiação adotiva no Brasil) não é algo que consiga ser revertido em pouco tempo. Isso leva gerações e, portanto, a adoção internacional não deve ser penalizada. O estabelecimento de vínculos afetivos não deve ter fronteiras. Tenho certeza de que não é melhor deixar uma criança morando em internatos do que lhe abrir a possibilidade de ter uma família em outro país.

Compreende-se, assim, que o foco de todo o processo de desinstitucionalização de crianças e adolescentes no Brasil deve ser um massivo investimento na elaboração de uma nova cultura quanto à adoção, desmistificando os mitos e os medos, auxiliando na compreensão das dificuldades, dando suporte para aqueles adotantes interessados em uma adoção compatível com o perfil das crianças que necessitam de famílias e de vínculos afetivos. Da mesma forma, percebe-se a necessidade de pensar novas estratégias para adoções de grupos de irmãos e para a possibilidade de adoção de crianças por famílias estrangeiras.

3. A preferência dos casais adotantes

A adoção no Brasil se desenvolve a partir de um processo histórico, constituído através dos tempos, que ainda hoje influencia no perfil do pretendente à adoção e no perfil da criança pretendido por ele.

A necessidade de proteger alguém mais frágil e de constituir família está ligada ao processo de desenvolvimento cultural e biológico do ser humano. O desejo do apego, da afetividade e do compartilhar estão sempre presentes nos meandros da adoção, porém se sabe que em muitos casos os mitos e os medos prevalecem na escolha do perfil da criança que se pretende adotar.

Alguns autores expressam que a investigação dos interesses dos pais ao efetuar uma adoção é um aspecto fundamental, visto que esta variável é um indicador da qualidade da interação entre pais e filhos (REPPOLD; HUTZ, 2003, p. 26).

Considerando o que afirma Camargo (2005, p. 93) ao tratar da adoção clássica no Brasil, “os motivos que levam casais a adotar, na maioria das vezes, estão vinculados à sua satisfação e não à satisfação da criança prioritariamente”, pode-se compreender a grande necessidade do assistente social e da rede que trabalha com adoção de trabalhar as questões da motivação e da prioridade dos pretendentes para desfazer eventuais preconceitos.

Adotam crianças casais que [...] não podem gerar seus próprios filhos por motivos de infertilidade ou esterilidade (LADVOCAT, 2002); famílias que perderam um filho e buscaram através da adoção preencher o espaço vazio que a perda fez existir; casais que construíram, durante boa parte de sua vida em comum, um conjunto de bens que ficará sem quem dele desfrute ou continue após sua morte, portanto, por razões de sobrevivência e continuidade patrimonial; casais que projetam na existência de um filho (biológico ou adotivo) o motivo de manutenção da união conjugal, a resolução de conflitos e a realização do projeto de vida a dois (casar e ter filhos); homens e mulheres solteiros que buscam realizar a experiência da paternidade e da maternidade; homens e mulheres viúvos que não tiveram filhos a tempo e querem evitar a solidão; casais que desejam poder escolher o sexo do bebê etc. Em casos como estes a criança é a solução para os problemas, anseios e expectativas dos adotantes. (CAMARGO, 2005, p. 142).

Percebe-se, assim, no ato de adotar, a presença do desejo de satisfação de algo que está faltando. Por tal motivo é necessário buscar a compreensão da real motivação dos casais pretendentes à adoção, dos seus medos e anseios, e ainda buscar a melhor forma de lidar com casais que querem uma criança somente para o seu benefício ou, no seu imaginário, para a solução de um problema.

Nesse sentido depreendemos, e ficará claro na nossa pesquisa, que as crianças/adolescentes disponíveis para adoção e institucionalizados no Brasil não atendem ao perfil dos pretendentes, pois a sua grande maioria quer crianças brancas e recém-nascidas, ou seja, o mito da maternagem/paternagem supera a necessidade de ter um filho. A adoção idealizada não atende à realidade brasileira, que é permeada de uma violência estrutural. Refletir sobre essas questões nos aponta novos caminhos para a atuação técnico-profissional.

4. Adoção homoafetiva

Para compreender a realidade atual da adoção no Brasil, o primeiro foco deve ser nas mudanças da configuração familiar na nossa sociedade, considerando que aquela clássica formação familiar de pai, mãe e filhos não é mais a única existente e que a cada dia novos modelos familiares vão surgindo. Deve-se entender esse fenômeno não como a quebra de uma sociedade, e sim como a sua evolução e a criação de novas oportunidades vivenciais e culturais.

Conforme afirmam Schettini Filho e Schettini (2006, p. 123 apud PEREIRA, 2010, p. 60),

A família contemporânea apresenta-se com novas roupagens; sofreu muitas modificações e num curto espaço de tempo. A família nuclear tradicional (papai, mamãe e filhos) está cada vez mais escassa e as novas configurações familiares vêm galgando espaços cada vez mais significativos. Famílias recasadas ou reconstituídas, monoparentais e homossexuais estão, gradativamente, consolidando novos paradigmas no contexto social. Trazem dinâmicas de funcionamento que lhe são próprias, exigem novos olhares e ampliam o debate em torno de um redimensionamento dos limites da família, desafiando paradigmas conservadores.

Considerando a nova realidade da composição familiar brasileira, nos voltamos para a realidade das crianças que estão em regime de acolhimento institucional. Elas são levadas a essas instituições pelos mais variados motivos, em geral com a intenção de que as suas vidas sejam modificadas e os seus sofrimentos reduzidos por meio da adoção. No entanto, a realidade que elas vivenciam é outra. Grande número delas acaba morando de forma definitiva nessas instituições de acolhimento, até porque o perfil dessas crianças não é aquele que os casais convencionais procuram.

Reprisa-se que a inclinação dos casais adotantes é por determinado perfil de criança, em geral recém-nascida e com até 2 anos de idade, branca e saudável, e a maioria das crianças institucionalizadas não corresponde a esse perfil. Nesse quadro surge uma nova possibilidade, a adoção homoafetiva, que vem como uma teia de oportunidades e de desafios para a adoção no Brasil.

Os casais homossexuais e os homossexuais solteiros não buscam na adoção crianças do perfil mais requisitado: ainda bebê, olhos azuis e brancas. Ao contrário, eles buscam aquelas que apresentam necessidades especiais, bem como as crianças negras (PENHA; LIGERO, 2008, p. 45).

No entanto, devido aos muitos preconceitos culturais, políticos e religiosos, a adoção homoafetiva sofre diversos impedimentos, e a atuação dos mais diver-

profissionais acaba baseada no modelo de família tradicional, esquecendo, na maioria das vezes, que o foco da adoção é a criança e o adolescente, e não determinada cultura social imposta.

Ao se compreender que o maior interesse da adoção é a colocação dessas crianças em famílias substitutas, garantindo a afetividade, a estabilidade emocional, a convivência em sociedade e a criação de vínculos, deve-se lembrar que o que une a entidade familiar, seja ela qual for, são as relações de amor e afeto, de respeito mútuo, presentes não somente no modelo tradicional de composição familiar.

Ao considerar a existência de novas composições familiares, percebe-se as possibilidades que essas novas famílias trazem para o contexto da adoção, diminuindo a dificuldade de colocação de crianças e adolescentes acolhidos em instituições por longos períodos por não estarem dentro do perfil comumente desejado. Destaca-se que o aspecto fundamental da adoção não deve ser a análise da orientação sexual da composição familiar, e sim a busca criteriosa da compreensão de como a família está estruturada e preparada para exercer a função parental.

[...] para que a adoção ocorra não é necessário analisar a orientação sexual dos adotantes, mas sim se estão presentes o equilíbrio emocional, estabilidade profissional, maturidade, disponibilidade afetiva a fim de educar uma criança, capacidade para amar, consciência do papel que desempenharão na vida da criança, resultando em um ambiente familiar saudável. (PENHA; LIGERO, 2008, p. 28).

Apesar desse elenco de principais norteadores da adoção homoafetiva, é grande a dificuldade de se efetivar esse tipo de adoção, dado o grande preconceito ainda existente na sociedade brasileira. A preferência é que a criança permaneça institucionalizada, em lugar de ser encaminhada para uma família homoafetiva.

Nas palavras do deputado Federal Marcos Rolim [...], temos, no Brasil, cerca de 200 mil crianças institucionalizadas em abrigos e orfanatos. A esmagadora maioria delas permanecerá nesses espaços de mortificação e desamor até completarem 18 anos porque estão fora da faixa de adoção provável. Tudo o que essas crianças esperam e sonham é o direito de terem uma família no interior das quais sejam amadas e respeitadas. Graças ao preconceito e a tudo aquilo que ele oferece de violência e intolerância, entretanto, essas crianças não poderão, em regra, ser adotadas por casais homossexuais. (PENHA; LIGERO, 2008, p. 65).

Transformar em prática a adoção homoafetiva é primordial. A que ponto chega a sociedade estabelecida para, partindo de preconceitos carregados de uma

moral do certo e do errado, em certos aspectos desmedida e centralizadora, causar mais sofrimento quando poderia haver solução! A adoção homoafetiva não atende apenas ao direito dos homossexuais de constituir famílias, mas, principalmente, volta-se para as crianças e para os adolescentes carentes de amor e de vínculos familiares, que estão perdendo, a cada dia, novas oportunidades de encontrá-los.

Para que essas adoções ocorram, deve-se não somente desmistificar os paradigmas de uma sociedade que às vezes se comporta como se estivesse parada no tempo, mas também trabalhar para que ela aprenda que o respeito, o amor, a consideração e os vínculos afetivos e familiares podem ser estabelecidos em qualquer relação, não importando os laços consanguíneos e a orientação sexual. Conforme afirma Vieira (2002, p. 72), “os interesses dos menores estarão mais bem protegidos se as famílias homoafetivas forem vistas sem preconceitos, sem temores e sem mitos”, e o papel de cada ser humano é compreender e respeitar as mais diversas concepções de família e de relações afetivas.

A adoção surgiu para proporcionar melhores condições de vida, em especial a crianças e a adolescentes órfãos, abandonados ou internados em instituições de reeducação, uma vez que esse instituto dá a oportunidade de o adotado receber educação, carinho, amor, e de satisfazer as demais necessidades básicas.

[...] funções paterna e materna não são sinônimos de pai e de mãe biológicos, estas podem ser vivenciadas por outras pessoas que representam um papel significativo na vida da criança. A função parental pode se transformar numa função única que um homem ou uma mulher poderia ocupar da mesma forma. (FARIAS; MAIA, 2009, p. 75).

Acredita-se que os mesmos argumentos a favor da adoção de uma criança por um casal heterossexual podem ser utilizados para um casal homossexual, uma vez que a criança é retirada de uma situação de risco para ser colocada em um lar que pode lhe dar tudo o que ela necessita.

O fundamental é que a adoção é uma medida de proteção aos direitos da criança e do adolescente, e não um mecanismo de satisfação de interesses dos adultos. No entanto, o preconceito priva muitas crianças de ter lar, afeto, carinho e atenção. É necessário que essa barreira de discriminação seja rompida, permitindo-se que o desejo da adoção, independentemente da opção sexual dos interessados em adotar, torne-se um instrumento efetivo na resolução dos problemas com as crianças sem lar e sem identidade.

É evidente que adoção por homossexuais é possível e justa. Não se pode negar, principalmente aos órfãos, o direito de serem incluídos em uma família e passarem a receber proteção, carinho, enfim, tudo que é necessário. Independentemente da sua opção sexual, qualquer ser humano é capaz de oferecer tais dádivas.

Nesse sentido, superar os estigmas e os preconceitos que envolvem a adoção por homoafetos se faz mais que necessário, pois a realidade conjuntural conspira contra a realidade das novas modalidades de famílias brasileiras e também contra a realidade de crianças e adolescentes institucionalizados.

5. Pesquisa e resultados

A análise de dados estatísticos obtidos através do Cadastro Nacional de Adoção (CNA, 2013) referentes ao Estado de Santa Catarina constatou a inscrição de 1.684 casais, 96 pretendentes do sexo feminino e 9 pretendentes do sexo masculino. No que se refere ao estado civil desses pretendentes, 1.683 são casados, 105 são solteiros e somente 1 vive em união estável. Não há registro de casais homoafetivos declarados pretendendo uma adoção.

Quanto ao perfil das crianças/adolescentes em condição de adoção, denotou-se que existiam nesse período, em Santa Catarina, 111 meninas e 147 meninos para adoção. Com relação à faixa etária, percebe-se que o número de crianças e adolescentes disponíveis para adoção aumenta conforme a idade: existem 231 crianças e adolescentes maiores de 6 anos e somente 20 crianças menores de 5 anos disponíveis para adoção no Estado.

Em relação ao perfil de etnia/cor de crianças e adolescentes em condição de adoção nesse período, verifica-se a predominância da cor branca: 181 são de cor branca, 64 de cor parda, 11 de cor negra, 1 indígena e 1 de cor amarela.

No tocante a grupos de irmãos, verifica-se que mais de 45% das crianças possuem de 1 a 3 irmãos, 35% não possuem irmãos, e o restante refere-se a grupos com mais de 3 irmãos. Quanto ao quadro de saúde, verifica-se que, entre essas crianças/adolescentes em condição de adoção, 20 possuem problemas de saúde tratáveis, 5 possuem doenças não tratáveis, 9 possuem deficiência física e 23 possuem deficiência mental. Há ainda 3 portadores do vírus HIV. São 202 as crianças que não possuem nenhuma doença e 9 as que possuem quadro de saúde ignorado.

6. Análise dos dados

Após análise dos dados estatísticos, tem-se um panorama do momento da adoção no Brasil, com um grande número de pessoas cadastradas para adotar no Estado de Santa Catarina e com um grande número de crianças e adolescentes disponíveis para adoção. Restam as questões: qual seria a possibilidade de transformar esse cenário e qual a possibilidade de as adoções homoafetivas serem consideradas como uma fonte de mudança?

Verificamos que as solicitações de adoção são feitas, na sua maioria, por casais, e os homoafetos entram com o pedido como solteiros por medo do precon-

ceito em relação à sua condição sexual. Em contato com a Coordenadoria Estadual de Adoção de Santa Catarina (Ceja), esses dados foram confirmados: não há registros processuais de adoção homoafetiva; o que se observa é que muitos dos solteiros inscritos, que iniciam o processo de adoção, são homoafetos, realidade mascarada devido ao estigma processual e legal.

Outro dado apontado pelas técnicas é que os casais homoafetivos são menos seletivos quanto ao perfil da criança/adolescente desejada, revelando não apenas a ausência de preconceitos, mas também o preparo para receber uma criança/adolescente conforme a realidade brasileira. A nossa experiência profissional no Poder Judiciário de Santa Catarina, pelo período de 14 anos, revelou apontamentos importantes, tais como o preconceito em relação aos casais homoafetivos e o estigma em relação aos solteiros, chegando-se ao ponto de burlar a fila de cadastro de adoção para favorecer casais e deixando-se muitas vezes a criança/adolescente institucionalizada à espera de adoção até completar 18 anos.

Isso se reflete na pesquisa realizada, na qual se verifica que o número de crianças em condição de adoção em Santa Catarina é menor que o número de pretendentes. É que nesses casos não se verifica a identificação do desejo dos pretendentes com o perfil das crianças institucionalizadas. Assim, consideramos que as crianças/adolescentes institucionalizadas sofrem, além da violência institucional, maus-tratos, abusos, diferentes modalidades de agressão e até mesmo negligência da família, da sociedade e do Estado, com os estigmas do preconceito de uma cultura, o que resulta em um triplo abandono.

Pode-se concluir ainda que o preconceito não se dirige apenas aos casais homoafetivos, mas também às crianças institucionalizadas, o que quer dizer que vivemos num país marcado pelo preconceito, num país que não reflete sobre a sua realidade e não transforma a sua cultura, muitas vezes dita de liberalidade, numa cultura de liberdade e de alteridade.

Nesse contexto, a nova cultura da adoção requer a superação de paradigmas construídos socioculturalmente, atitudes reflexivas na atuação dos técnicos operadores do direito, e uma nova pedagogia social que fomente o rompimento dos preconceitos e estigmas relativos à adoção.

7. Considerações finais

Ao refletir acerca da realidade contextual da adoção no Brasil, surge a necessidade de pensar em algumas outras questões, que pouco são consideradas nas vivências diárias do modelo de adoção. Uma dessas questões é a premente aplicação real das medidas que estão propostas em lei.

O Estatuto da Criança e do Adolescente está pautado completamente nas necessidades destes, seja quanto à afetividade, ao amor, às questões biológicas ou

materiais. A visão real que o Estatuto proporciona é a de possibilitar uma nova visão da criança, como um ser humano dotado de direitos e deveres, cheio de expectativas e esperanças de um futuro e de uma sociedade melhor. Sabendo que o foco do Estatuto é esse, a proporção da sua aplicação em relação a crianças institucionalizadas é ainda maior, pois tais crianças já têm os seus direitos mais básicos violados e sabe-se que a solução para iniciar a recuperação e reinserção delas em uma vida saudável é a adoção. Ao se pensar em uma criança ou adolescente que está institucionalizado, seja esse acolhimento pelo motivo que for, sabe-se que a inserção em família substituta pela adoção é o primeiro passo para a construção de uma nova identidade, para a preservação de direitos e, principalmente, para a construção de vínculos familiares e afetivos.

Compreende-se, após abordar as mais diversas características do modelo da adoção no Brasil, que ainda há muito a ser trabalhado, são muitas as necessidades que precisam ser atendidas, são muitos os conceitos e preconceitos que precisam ser modificados. A luta é não somente do assistente social, mas de toda a sociedade. Não se trata apenas de colocar as crianças institucionalizadas em novas famílias, mas de proporcionar uma nova compreensão acerca da adoção e de focalizar as necessidades da criança e do adolescente. Trata-se também de aceitar novos modelos e estruturas familiares, que podem não ser aqueles chamados de tradicionais, mas que, apesar disso, podem proporcionar à criança e ao adolescente uma nova chance de ter uma família, de construir vínculos afetivos e de se desenvolver de forma plena e saudável.

A solução para as dificuldades encontradas nas vivências da adoção no Brasil seria uma massiva conscientização a respeito das características da adoção, daquilo em que ela está pautada, de quais são as necessidades não só das crianças como também dos pretendentes, bem como a desmistificação de alguns preconceitos para proporcionar a redução dos medos e o surgimento de novas perspectivas para as crianças e os adolescentes, além da aceitação de novos perfis de casais adotantes voltados às necessidades das crianças brasileiras institucionalizadas.

Referências

CAMARGO, Mário Lázaro. A adoção tardia no Brasil: desafios e perspectivas para o cuidado com crianças e adolescentes. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DO ADOLESCENTE, 2., 2005, São Paulo. **Anais...** São Paulo, 2005.

CNA. **Conselho Nacional de Adoção**: dados estatísticos. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/cna/View/relatorioEstatisticoView.php>>. Acesso em: 10 set. 2013.

FARIAS, M. O.; MAIA, A. C. B. **Adoção por homossexuais**: a família homoparental sob o olhar da psicologia jurídica. Curitiba: Juruá, 2009.

- MACIEL, K. R. (Org.). **Curso de direito da criança e do adolescente**: aspectos teórico-práticos. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- PENHA, A. R. B.; LIGERO, G. N. Adoção por casais homoafetivos. **Revista Intertemas**, v. 16, n. 16, 2008. Disponível em: < <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/view/677/699>>. Acesso em: 20 nov. 2015.
- PEREIRA, A. M. L. Adoção homoafetiva no ordenamento jurídico nacional e alguns aspectos sócio-jurídicos do ato. **Revista Jurídica in Verbis**, v. 27, n. 3, p. 43, set. 2010.
- REPPOLD, C. T.; HUTZ, C. S. Reflexão social, controle percebido e motivações à adoção: características psicossociais das mães adotivas. **Estudos de Psicologia**, v. 8, n. 1, p. 25-36, 2003.
- VIEIRA, T. R. União civil entre pessoas do mesmo sexo: família homoafetiva. **Novos Estudos Jurídicos**, n. 4, p. 69-80, 2002.
- WEBER, L. N. D. **Laços de ternura**: pesquisas e histórias de adoção. Curitiba: Juruá, 2000.

Fatores determinantes dos acolhimentos institucionais de crianças e adolescentes ocorridos na Comarca de Itapiranga¹

Beatriz Suelo Spessatto²

Resumo

Apresenta-se neste artigo a síntese dos dados obtidos de pesquisa bibliográfica e documental que teve como objeto de estudo os processos judiciais da Comarca de Itapiranga nos quais foi aplicada a medida protetiva prevista no inciso VII do artigo 101 da Lei nº 8.069/1990. O objetivo do estudo foi apresentar os fatores determinantes dos acolhimentos institucionais ocorridos na Comarca no período compreendido entre 1º de dezembro de 2008 e 31 de dezembro de 2010. Desvelou-se que a violência doméstica, em suas diversas modalidades (negligência, maus-tratos, violência psicológica e sexual), apresentou-se como o principal motivo dos acolhimentos ocorridos no período estudado. A partir dos resultados da pesquisa indicam-se possibilidades de ação para o enfrentamento de situações violadoras dos direitos de crianças e adolescentes na Comarca de Itapiranga.

Palavras-chave: Judiciário de Itapiranga. Medidas protetivas. Acolhimento institucional.

1 Artigo elaborado com base no trabalho de conclusão de curso de mesmo título, orientado pelo Prof. Ericson Savio Falabretti, referente à especialização em Metodologia para o Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes, curso promovido pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – Campus Curitiba, concluído em outubro de 2011.

2 Assistente social lotada na Comarca de Itapiranga, especialista em Abordagens Sociojurídicas da Família (Unoesc) e em Metodologia para o Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes (PUC-PR).

1. Introdução

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) inaugura um novo paradigma no trato da infância e da juventude brasileiras ao romper com a doutrina da situação irregular e reconhecer esse público como composto de sujeitos de direitos, segmento a que a família, a sociedade e o Estado devem assegurar proteção integral e efetivação dos direitos fundamentais.

O mencionado instrumento legal prevê a aplicação de medidas protetivas, com enfoque na manutenção e no fortalecimento dos vínculos familiares, nos casos de violação aos direitos do público infantojuvenil. Quando a permanência da criança ou adolescente no seio da família mostrar-se desfavorável ao seu sadio e normal desenvolvimento, o ECA prevê o afastamento, medida cuja aplicação, salvo casos excepcionais, é de competência exclusiva da autoridade judiciária.

Não obstante o acolhimento institucional apresentar-se como uma estratégia de proteção ao segmento infantojuvenil, observa-se que ele viola o direito fundamental à convivência familiar. Por isso, é importante a realização de estudos para o desvelamento da realidade que permeia os acolhimentos institucionais de crianças e adolescentes como subsídio para o enfrentamento da problemática.

Nessa perspectiva, intencionando contribuir com o debate, desenvolveu-se um estudo cujo objetivo geral foi desvelar os fatores determinantes dos acolhimentos institucionais de crianças e adolescentes na Comarca de Itapiranga ocorridos no período de 1º de dezembro de 2008 a 31 de dezembro de 2010.

Realizou-se pesquisa bibliográfica e documental, cujo objeto de estudo constituiu-se nos processos judiciais do Poder Judiciário da Comarca de Itapiranga nos quais foi aplicada a medida protetiva de acolhimento institucional. Nos meses de julho e agosto de 2011 foram coletados e analisados dados de documentos anexados aos autos processuais, tais como manifestações do Ministério Público, despachos da autoridade judiciária, relatórios da equipe multiprofissional e do conselho tutelar, guia de acolhimento, plano individual de atendimento e estudos sociais. Para acesso aos documentos processuais que figuram como segredo de justiça solicitou-se autorização, via requerimento, ao Diretor do Fórum da Comarca de Itapiranga, Juiz Rodrigo Pereira Antunes, que a concedeu.

Apresenta-se na sequência a análise dos principais dados coletados e, objetivamente, as estratégias propostas para o enfrentamento das situações violadoras dos direitos de crianças e de adolescentes da Comarca de Itapiranga.

2. Apresentação e análise dos resultados

Tendo em vista o objetivo central do presente estudo, buscou-se apresentar elementos sucintos que permitissem conhecer a problemática em análise. Para

tanto, foram analisados os processos judiciais em que foi aplicada a medida protetiva de acolhimento institucional no período delimitado, tendo sido possível atingir 100% do universo pretendido.

Observou-se que 56% do público estudado pertencem a grupos de irmãos em medida protetiva de acolhimento. Foram acolhidas institucionalmente 16 crianças e adolescentes (respectivamente 62,5% e 37,5%) provenientes de dez núcleos familiares. Verificou-se que os grupos de irmãos foram acolhidos na mesma entidade, em respeito ao previsto no inciso V do artigo 92 do ECA, que sinaliza o não desmembramento de grupo de irmãos como um dos princípios a ser adotados pelas entidades que desenvolvem programas de acolhimento institucional. Não obstante a gravidade dos fatos que motivaram o acolhimento, o afastamento da família de origem é permeado por algum nível de sofrimento, que será acentuado caso esse afastamento englobe também o desmembramento de grupo de irmãos, motivo pelo qual deve ser evitado, salvo em casos de risco de abuso ou situação que justifique a excepcionalidade de solução diversa.

Buscou-se identificar ainda a renda familiar do núcleo em que as crianças ou adolescentes estavam inseridos antes do acolhimento. Desvelou-se que 37,5% das famílias sobrevivem com renda de um a dois salários mínimos mensais; 18,75% vivem com uma renda mensal de até um salário mínimo; e apenas 6,25% dispõem de renda familiar mensal de dois a três salários mínimos.

Os dados revelam que, embora a condição econômica precária não seja motivo para a destituição do poder familiar e/ou afastamento da família, tal condicionante contribui para a ocorrência de fatores violadores dos direitos de crianças e adolescentes, pois as condições socioeconômicas refletem consideravelmente na forma como a família desempenha suas funções. Baptista (2001 apud LOSACCO, 2010, p. 65) explica que:

O empobrecimento da família impõe mudanças significativas na organização familiar, criando novos desafios e dificuldades para o exercício de suas funções primordiais de proteção, de pertencimento, de construção de afetos, de educação, de socialização.

As famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica têm direito a auxílio e a apoio temporários, obtidos através da política de assistência social, assistência que é direito do cidadão e dever do Estado.

Sobre as medidas protetivas aplicadas às crianças ou aos adolescentes (inc. I a VI do art. 101 da Lei nº 8.069/1990) antes do acolhimento institucional, identificaram-se as seguintes, aplicadas ao percentual apontado da população em estudo: orientação, apoio e acompanhamento temporários (34,04%); matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental (10,64%); inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à

criança e ao adolescente (12,77%); tratamento psicológico (29,79%); tratamento médico (6,38%); e regularização da documentação civil (6,38%). Foram aplicadas 47 medidas.

Quanto às medidas aplicadas aos pais ou responsáveis visando evitar o acolhimento institucional (inc. I a VII do art. 129 da Lei nº 8.069/1990), identificaram-se as seguintes: encaminhamento a tratamento psicológico (43,48%); obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar (17,39%); e advertência (39,13%). Isso totalizou 23 medidas aplicadas.

É importante esclarecer que, em muitos casos, nos relatórios estudados, as medidas protetivas sinalizadas são referidas por outras terminologias. No entanto, na análise dos documentos foi possível identificá-las com as medidas previstas no ECA. Importa explicar que as medidas de proteção foram aplicadas de forma cumulativa, consoante o previsto no artigo 996 do ECA, o que explica o total de medidas aplicadas.

Observou-se que 80% das crianças e adolescentes acolhidos tiveram seus direitos violados em razão do disposto no inciso I do artigo 98 da Lei nº 8.069/1990, qual seja, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis. O equivalente a 20% das crianças e adolescentes estava com os direitos violados em função de sua própria conduta.

A análise das peças processuais permitiu aferir que as crianças e os adolescentes estavam violando seus próprios direitos ao não cumprir seu dever de obediência, que possui intrínseca relação com a forma de condução de educação de filhos adotada pelos pais, diante do consumo abusivo de bebidas alcoólicas e substâncias entorpecentes, de vivências incompatíveis com a idade e do estreitamento de vínculos com pessoas que cultivam a violência como forma de resolução de conflitos e como forma de destacar-se no grupo de convivência.

Acerca da autoridade competente que aplicou a medida protetiva em estudo no período delimitado, identificou-se que em 56,25% dos casos o acolhimento institucional foi determinado pela autoridade judiciária, subsidiada por relatórios da equipe técnica municipal e do conselho tutelar.

Apesar de a lei permitir que o afastamento de crianças e adolescentes de suas famílias seja realizado por autoridade diferente da judiciária apenas em situações excepcionais, a realidade demonstra que 43,75% das medidas de acolhimento foram aplicadas pelo conselho tutelar do município de origem da criança ou adolescente.

A análise dos documentos processuais demonstra que, não obstante em alguns casos a medida de acolhimento imediata pelo órgão tutelar ter sido necessária para a proteção da criança ou adolescente em virtude de violência, em outras situações não se justificou. Percebeu-se, nesses casos, que não foram esgotadas

as medidas protetivas para manutenção da criança ou do adolescente na família de origem.

Na sequência apresenta-se a tabela referente aos motivos da aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional de crianças e adolescentes na Comarca de Itapiranga no período de 1º de dezembro de 2008 a 31 de dezembro de 2010.

Tabela 3 – Motivos da aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional na Comarca de Itapiranga no período de 1º de dezembro de 2008 a 31 de dezembro de 2010

Motivo	Quantidade	Porcentagem
Problemas disciplinares na escola ou evasão escolar	04	8,69
Dificuldades dos pais ou responsáveis na condução da educação dos filhos	04	8,69
Violência sexual	08	17,39
Dificuldades dos pais ou responsáveis no dever de proteção aos filhos	04	8,69
Ambiente familiar com vivências desfavoráveis	07	15,22
Maus-tratos	02	4,35
Negligência	14	30,44
Violência psicológica	01	2,18
Vivências incompatíveis com a idade	02	4,35
Total	46	100

Com a realização da pesquisa foi possível perceber que os acolhimentos institucionais foram motivados sempre por uma soma de fatores, e nunca por situação isolada, razão pela qual se percebe a existência de 46 motivos na tabela acima.

A violência doméstica contra o segmento infantojuvenil, em suas diversas modalidades, aparece com índice significativo. A negligência é percebida na maioria dos casos, ou seja, em 30,44% deles.

Para a caracterização da negligência transcreve-se aqui o conceito de Azevedo e Guerra (apud CONANDA; CNAS, 2006, p. 36):

A negligência se configura quando os pais (ou responsáveis) falham em termos de atendimento às necessidades dos seus filhos (alimentação, vestir etc.) e *quando tal falha não é resultado de condições de vida que extrapolam seu controle*. A negligência assume formas diversas, que podem compreender descasos: com a saúde da criança, por exemplo, ao deixar de vaciná-la; com a sua higiene; com a sua educação, descum-

prindo o dever de encaminhá-la ao ensino obrigatório; com a sua supervisão, deixando-a sozinha e sujeita a riscos; com a sua alimentação; com o vestuário; dentre outras. (grifos no original).

Percebeu-se que a negligência dos pais ou responsáveis evidenciada no presente estudo está intrinsecamente relacionada a outros fatores de violação de direitos e configurou-se por descaso com a vida escolar dos filhos, não comprometimento com as estratégias de superação da situação violadora, falhas em termos de supervisão e descuido com a situação de saúde dos filhos.

Na sequência, com 17,39%, aparece a violência sexual como fator que contribuiu para os acolhimentos institucionais ocorridos no período. No presente estudo utilizou-se para a caracterização da violência sexual a explicação de Cunha (2009, p. 2), de que esse tipo de violência pode ocorrer com ou sem contato físico e variar quanto ao grau e a intensidade. Utilizou-se também o conceito de Azevedo e Guerra (1989 apud GUERRA, 2008, p. 33):

A Violência Sexual se configura como todo ato ou jogo sexual, relação hetero ou homossexual entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente esta criança ou adolescente ou utilizá-los para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa.

Também aparece nos dados a ocorrência de maus-tratos contra a criança e o adolescente (4,35%) e de violência psicológica (2,18%). Utilizou-se a terminologia “maus-tratos” para caracterizar situações de violência física contra crianças e adolescentes. Cunha (2009, p. 11) conceitua maus-tratos como a “ação disciplinadora e coercitiva por parte dos pais ou responsáveis, cometida contra a criança ou adolescente ocasionando dano físico, podendo chegar até a morte”.

A violência psicológica, por sua vez,

[...] também designada como tortura psicológica ocorre quando um adulto constantemente deprecia a criança, bloqueia seus esforços de autoaceitação, causando-lhe grande sofrimento mental. Ameaças de abandono também podem tornar uma criança medrosa e ansiosa, representando formas de sofrimento psicológico. (GUERRA, 2008, p. 33).

Mencionada violência é difícil de ser diagnosticada, pois não deixa marcas físicas visíveis, o que não significa que não tenha consequências desastrosas para o desenvolvimento emocional e social da criança e do adolescente vitimado.

Observou-se que nos casos de violência sexual, psicológica e de maus-tratos os agressores das crianças e dos adolescentes eram pessoas que conviviam com eles (pai, padrasto ou companheiro da pessoa responsável). “A maioria dos estudos aponta que grande parte dos casos de violência ocorre dentro do ambien-

te doméstico, tendo como principais agressores, o pai e a mãe” (CONANDA; CNAS, 2006, p. 55).

Nesses casos o ECA prevê o afastamento do agressor do ambiente familiar. No entanto, observou-se que a impossibilidade de manutenção da criança ou adolescente no seio familiar foi motivada pelo fato de que, em todos os casos, a família de referência da criança ou do adolescente posicionou-se em favor do agressor.

Sem a intenção de justificar as situações de violência contra a criança e o adolescente, torna-se imperioso transcrever a análise a seguir, que leva em conta muitas das situações que influenciam as relações familiares. É necessário compreender que

[...] as condições de vida tais como pobreza, desemprego, exposição à violência urbana, situações não assistidas de dependência química ou de transtorno mental, violência de gênero e outras, embora não possam ser tomadas como causas da violência contra a criança e o adolescente, podem contribuir para a sua emergência no seio das relações familiares. (CONANDA; CNAS, 2006, p. 37).

Tal assertiva resultou evidenciada no presente estudo, pois se constatou nos núcleos familiares em que foram identificadas práticas de violência contra a criança e o adolescente a existência de situação socioeconômica desfavorável, de alcoolismo, de exposição à violência urbana e de práticas violentas entre os membros do grupo familiar.

Condicionante presente nos acolhimentos institucionais foi a constatação de ambiente familiar com vivências desfavoráveis (15,22%), isto é, com consumo excessivo de bebidas alcoólicas, uso e abuso de drogas, indícios de práticas de prostituição e resolução de conflitos familiares por meio da violência. Nessa perspectiva é importante lembrar que o artigo 19 da Lei nº 8.069/1990 prevê que a criança e o adolescente têm direito a ser criados e educados no seio de sua família, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Dificuldades dos pais ou responsáveis na condução da educação dos filhos e no dever de proteção e problemas disciplinares na escola ou evasão escolar aparecem, cada uma, em 8,69% dos acolhimentos institucionais. Constatou-se que a dificuldade dos pais na condução da educação dos filhos contribuiu para que as crianças e adolescentes estivessem vivenciando experiências incompatíveis com a idade e fase de desenvolvimento. Constatou-se exercício da sexualidade de forma irresponsável, com diversos parceiros e sem o uso de métodos contraceptivos, abuso de bebidas alcoólicas, uso de drogas, violência nas relações, envolvimento em atos infracionais e convivência rotineira com pessoas de índole duvidosa.

O Conanda e o CNAS (2006, p. 29) dispõem que

[...] a família tem papel essencial junto ao desenvolvimento da socialização da criança pequena: é ela quem mediará sua relação com o mundo e poderá auxiliá-la a respeitar e introjetar regras, limites e proibições necessárias à vida em sociedade. O modo como os pais e/ou cuidadores reagirão os novos aos novos comportamentos apresentados pela criança neste “treino socializador”, em direção à autonomia e à independência, influenciará o desenvolvimento de seu autoconceito, de sua autoconfiança, da sua autonomia, e, de maneira global, a sua personalidade.

A afirmativa foi comprovada no presente estudo ao se verificar que as dificuldades dos pais ou responsáveis na condução da educação dos filhos possuem intrínseca relação com os problemas disciplinares e com a evasão escolar das crianças e dos adolescentes, anteriores ao acolhimento. Ficou evidenciado que as crianças e adolescentes reproduziam na escola relações estabelecidas no núcleo familiar, isto é, resistência em seguir regras e assumir responsabilidades, permissividade e desrespeito com as figuras de autoridade e com colegas.

3. Considerações finais

No presente estudo desvelou-se que os acolhimentos institucionais ocorridos no período foram motivados pela presença concomitante de fatores diversos, nunca por situação isolada. No entanto, as diversas modalidades de violência doméstica contra a criança e o adolescente prevaleceram, configuradas através de negligência (30,44%), violência sexual (17,39%), maus-tratos (4,35%) e violência psicológica (2,18%). Identificaram-se ainda ambiente familiar com vivências desfavoráveis (15,22%), dificuldades dos pais no dever de proteção aos filhos (8,69%) e vivências incompatíveis com a idade (4,35%) como fatores que contribuiriam para a aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional ocorrida no período estudado.

Tendo em vista o cenário retratado, foram propostas algumas possibilidades de ação na realidade local objetivando a garantia, a proteção, a promoção e a prevenção à violação dos direitos de crianças e de adolescentes:

- a) organização e fortalecimento da rede de atendimento à criança e ao adolescente;
- b) mobilização comunitária para enfrentamento à violência doméstica contra a criança e o adolescente;
- c) abordagem da temática nos grupos inerentes ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por intermédio do Serviço de Proteção e

- Atendimento Integral à Família (PAIF), que desenvolve os serviços referenciados do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- d) desenvolvimento de ações emancipatórias para a superação da situação de vulnerabilidade social, cultural e econômica das famílias;
 - e) investimento na profissionalização dos jovens;
 - f) sensibilização comunitária; e
 - g) fortalecimento do papel do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Essas alternativas figuram apenas como possibilidades de intervenção, pois, dada a complexidade das situações que envolvem a violação dos direitos de crianças e adolescentes e a consequente aplicação de medidas protetivas, a implantação de tais alternativas de intervenção requer a continuidade da pesquisa para diagnosticar tanto a metodologia de atendimento à criança e ao adolescente na Comarca quanto os programas e projetos existentes. É necessário identificar potencialidades e fragilidades, avaliar o trabalho desenvolvido e propor um plano de trabalho articulado e compatível com os princípios previstos na Lei nº 8.069/1990.

Referências

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 8 fev. 2016.

CONANDA; CNAS. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília, 2006.

CUNHA, Maria Leolina Couto. **Violência doméstica contra crianças e adolescentes na modalidade violência física**. Curitiba: Centro de Combate à Violência Infantil, 2009a. Material disponibilizado no Módulo 3 do Curso de Capacitação no Enfrentamento à Violência Domésticas contra Crianças e Adolescentes.

CUNHA, Maria Leolina Couto. **Violência doméstica contra crianças e adolescentes: abuso sexual doméstico**. Centro de Combate à Violência Infantil. Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Agosto, 2009b. Material disponibilizado na disciplina “Violência Doméstica contra crianças e adolescentes” na Especialização em Metodologia para o Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

LOSACCO, Sílvia. O jovem e o contexto familiar. In: ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amália Faller (Org.). **Família: redes, laços e políticas públicas**. 5. ed. São Paulo: Cortez; Instituto de Estudos Especiais; PUC-SP, 2010.

Adoção¹

Eunice Kleinschmidt²

O sonho pelo qual eu luto exige que eu invente em mim a coragem de lutar,
ao lado da coragem de amar (*Paulo Freire*).

Resumo

Adoção é uma das modalidades de colocação de crianças e adolescentes em família substituta – artigo 28 do Estatuto da Criança e do Adolescente. O trabalho com adoção faz parte das atribuições do profissional de Serviço Social no Poder Judiciário. O presente artigo tem como objetivo a reflexão sobre o tema e o relato de uma experiência.

Palavras-chave: Adoção. Serviço Social. Poder Judiciário. Família.

1 O artigo foi escrito em 2008.

2 Assistente Social da Comarca de Mafra. Formada em Serviço Social na Universidade Regional de Blumenau (Furb), com especialização em Políticas Sociais Públicas na Universidade do Contestado (UNC).

1. Introdução

Adoção, como o próprio nome sugere, é algo doce. Tão doce e tão genuíno como o mel. Quem adota um filho está imbuído profundamente da decisão de ser pai, ou mãe. Não é um filho inesperado, que veio por acaso, é um filho esperado e desejado, por isso traz uma alegria imensa, traz a ternura e a realização de um sonho, às vezes de muitos e muitos anos.

Nada existe, em termos pessoais, sem que antes tenha sido um sonho. É difícil, senão impossível, organizar o processo de objetivar uma realidade sem incluir na base desse processo a fantasia. Apresentado como antagônico à realidade, o sonho é, no entanto, a sua origem. É assim que se tem a ideia de ter um filho. Não se poderá, portanto, falar no filho sem pensar em um sonho. (SCHETTINI FILHO, 2001, p. 15).

Decidi realizar o sonho de ser mãe por adoção. Meu filho chegou em fevereiro de 2004, com 11 meses de vida. Um menino cheio de graça, lindo, iluminado, inteligente, afetuoso e tudo o mais que uma mãe vê no seu filho. É claro que apresenta aquelas características próprias da idade, e às vezes também existem situações difíceis, como, por exemplo, a hora de disciplinar, em que a mãe sempre é mais vulnerável que o pai, e na falta deste precisa ao mesmo tempo ser carinhosa e enérgica.

A adoção passou de um sonho a uma realidade, de um projeto de vida a uma vivência indescritível. Penso que vivenciar a adoção é compreender o seu verdadeiro sentido. É viver intensamente, é amar incondicionalmente, é ser feliz e nem saber explicar direito o porquê, mas sentir que a palavra “adoção” não significa algo fora, mas, sim, dentro de si mesma. Como afirma Schettini Filho (2001, p. 24), “Adotar é engendrar o filho dentro de si. Ele não está longe, distante, nem com outra pessoa. Está dentro de quem o quer. Quando se vivencia ter o filho, esperar e encontrar é apenas um estágio secundário da decisão de tê-lo”.

Quando meu filho chegou, minha vida passou a ter outro sentido. Eu, que vivia sonhando com esse dia, agora tinha tantas coisas a realizar, começando pela compra de móveis, roupas, brinquedos e tudo o mais que uma criança precisa, e foi tudo tão alegre, tão bom, aquele menino ali na minha casa, meu filho! Que presente maravilhoso! E eu comprando coisas e coisas, fraldas, mamadeiras, chás. Queria fotografar e registrar tudo, mas nem sempre conseguia.

Que bom fazê-lo dormir, dar-lhe de comer, dar-lhe banho; enfim, que alegria! Eu nem tinha tempo para pensar em tudo o que estava mudando na minha vida. Só sentia que ela estava mais feliz, mais cheia de alegria, de graça, de luz!

Meu filho é uma dádiva de Deus, e tudo que é dádiva é divino. Meu filho

veio, e a nossa convivência tem sido maravilhosa. Espero que ele seja muito feliz comigo e penso que ele o é, porque é alegre, desenvolvido, afetuoso, adora dançar! Começou a frequentar a escola com 2 anos de idade, e a adaptação sempre foi tranquila. É possível observar o seu bom desenvolvimento nos mais diversos aspectos, conforme vai mudando de faixa etária.

Não há como esquecer o dia em que a colega assistente social do Fórum onde fui chamada para a adoção do meu filho ligou. Era uma notícia tão esperada, mas na hora pareceu nos pegar de surpresa. Tornou-se então possível imaginar como as pessoas se sentem ao realizarmos esse contato. É muito bom dar a boa notícia aos futuros pais: é emocionante!

Na época em que fui chamada para adotar, eu morava e trabalhava em Rio Negrinho. O Juiz da Comarca era o Dr. Sérgio Agenor de Aragão. Como não registrar, com todo o respeito, o quão importante foi a sua compreensão todas as vezes em que precisei me ausentar do trabalho para cuidar do meu filho, e a relevante dedicação do ilustre Magistrado a assuntos relacionados à infância e à juventude, em especial à questão da adoção em toda a sua abrangência.

Em 2007, meu filho e eu mudamos para a minha cidade de origem, Mafra, onde surgiu uma vaga de trabalho como assistente social no Judiciário. Gosto da minha profissão. É gratificante quando surgem oportunidades que me permitem contribuir com a minha experiência pessoal; não como exemplo, mas como troca. Divido a minha experiência, e a experiência do outro eu acrescento à minha vida e ao meu conhecimento (ação-reflexão-ação). A autora Maria Lúcia Barroco (2001) considera que a práxis se concretiza pela ação do homem, pelo exercício profissional em situações pessoais e profissionais, e pela interiorização de valores.

Sou cristã e penso que também é preciso estar preparado para a adoção no plano espiritual. O ser que vem morar em nosso lar é um ser também de espírito. Como lemos na revista Lar Cristão, “O bebê está unido aos futuros pais por meio do Espírito de Deus, cujo veículo é a oração. Assim como Deus nos criou, Ele criou esse bebê e estará cuidando dele” (ALMEIDA, 2001, p. 30).

Antes de o meu filho chegar passei horas, dias, meses e anos aguardando. Nesse tempo sempre pedi a Deus que ele estivesse bem, onde quer que ele estivesse, e que logo pudéssemos nos encontrar. Deus manifesta seu infinito amor a nós também através da adoção.

Entendo que essa experiência possa ser dividida, mas a vivência é individual, única, e certamente será diferente de uma pessoa para outra. Porém a decisão de adotar, penso, nasce de um desejo imenso de se ter um(a) filho(a), e esse, sim, acredito que possa ser igual para muitas pessoas.

Quando olho para o meu filho, vejo nele coisas muito parecidas comigo. É uma maneira diferente e mais profunda do que aquela de ficar procurando tra-

ços biológicos, embora existam depoimentos diversos de que esses também são identificados com o passar dos anos.

Certo dia, em uma reunião de escola, uma das professoras da unidade comentou que achava o meu filho encantador e me disse: “Ah! Você que é a mãe desse menino simpático? Teu filho é bem parecido com você”. Eu fiquei, é claro, muito feliz, pois o meu filho é lindo!

A família também tem um papel fundamental no acolhimento do filho por adoção. No meu caso, foi muito tranquilo. A família toda o recebeu de braços abertos; ele é muito querido e estimado, e tem um lugar especial na família.

Algumas vezes, ao falar sobre a adoção com o meu filho, senti a importância de poder dar respostas objetivas, claras e amorosas. Ele parece compreender (apesar de ter apenas 4 anos). Sei que ainda vamos falar muito mais sobre a sua origem. Como é importante poder dizer que a maneira como se deu a adoção foi judicialmente correta!

É bom poder falar para o meu filho o quanto o desejei, o quanto o esperei, dizer que fiz a papelada toda para aguardar a vez de ser chamada pelo Juizado da Infância, enfim, falar que se cumpriram todas as leis que regem a adoção. Sinto-me feliz e segura por ter sido dessa forma.

A revelação ao filho sobre a sua origem é tema em quase todos os encontros e cursos sobre adoção, e a experiência vivida me faz sentir a importância de uma abordagem sincera, tranquila e segura com a criança. Aquele ser que veio de uma outra origem para ficar definitivamente na nossa vida precisa de muito respeito para com a sua história.

Tenho certeza de que o meu filho um dia vai perguntar várias coisas; talvez isso demore alguns anos. Quando a criança está sob nossa responsabilidade, em nossas mãos, é possível sentir o quanto isso é importante. Claro que alguma situação que possa fazê-la sofrer poderá não ser revelada, pelo menos enquanto ela ainda for criança, mas, se um dia for necessário, pode ser explicada com muito amor e respeito.

É comum ouvir de outras pessoas que você fez bem em adotar, que é um gesto nobre etc. Mesmo com tantos avanços, ainda há muitos mitos e preconceitos com relação à adoção, e quando eles se manifestam às vezes nos colocam em situações inesperadas. Na verdade, na adoção quem ganha mais, na minha opinião, são os que adotam. O dia a dia da convivência faz com que “a adoção passe a ser apenas uma referência histórica que se dilui na relação parental. Desaparece o fato da adoção para sobressair a vivência da filiação” (SCHETTINI FILHO, 2001, p. 38).

Com o tempo, a adoção passa a ser uma verdade distante, e o que fica mais próximo da gente é a verdadeira filiação afetiva; a convivência aproxima tanto

uma pessoa da outra que não há diferença entre a filiação biológica e a adotiva. A vivência me faz sentir assim.

Vejo o processo da adoção como um dos mais importantes na área da infância e juventude, porque tem como finalidade a colocação definitiva da criança ou do adolescente em um lar. Também considero o cadastro de habilitação um dos instrumentos essenciais nesse processo, uma vez que oferece segurança para todas as partes envolvidas. No trabalho com adoção, acho impossível não misturar a razão com a emoção!

Meu filho e eu, com nossa família, somos muito felizes!

Referências

ALMEIDA, Luiz de. Adoção: possibilidade de receber vida. *Lar Cristão*, São Paulo, n. 53, ago. 2001.

BARROCO, Maria Lúcia Silva. *Ética e Serviço Social: fundamentos ontológicos*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

SCHETTINI Filho, Luiz. *Doce adoção: a essência*. Recife: Bagaço, 2001.

Medida de proteção de acolhimento institucional: um estudo realizado na Comarca de São Miguel do Oeste, SC

Ivânia Maria Welter¹

Resumo

O presente artigo apresenta um estudo sobre a aplicação da medida de proteção de acolhimento institucional (art. 101, VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente) na Comarca de São Miguel do Oeste, SC, em 2011. Foram analisados processos judiciais em que se aplicou a medida de acolhimento institucional para garantir a proteção de crianças e de adolescentes. Com base nos resultados da pesquisa e no intuito de contribuir para a garantia da convivência familiar de crianças e de adolescentes, expõem-se reflexões e apontamentos, bem como se propõem estratégias de atuação.

Palavras-chave: Criança. Adolescente. Medida de proteção. Acolhimento institucional. Convivência familiar.

¹ Assistente Social do Poder Judiciário de Santa Catarina – Comarca de São Miguel do Oeste. Especialista em Gestão e Elaboração de Projetos Sociais e Especialista em Acolhimento Institucional e Familiar.

1. Introdução

O artigo analisa a efetividade da aplicação da medida de proteção de acolhimento institucional na Comarca de São Miguel do Oeste, SC. Justifica-se a escolha do tema, acolhimento institucional de crianças e de adolescentes, pela importância que possui no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina. As atividades cotidianas de Serviço Social desencadearam reflexões e indagações merecedoras de aprofundamento, as quais são apresentadas no desenvolvimento deste estudo. O acolhimento institucional de crianças e adolescentes é um tema instigante, que preocupa e inquieta os profissionais envolvidos. A finalidade do artigo é apresentar aspectos considerados relevantes, contudo a pretensão é apenas a de iniciar um debate que requer aprofundamento permanente no decurso das atividades profissionais.

Este estudo estrutura-se, de forma abrangente, em três partes. Inicialmente se fez um breve estudo sobre os direitos fundamentais da criança e do adolescente, com ênfase nas medidas protetivas, acolhimento institucional e convivência familiar. Em um segundo momento realizou-se pesquisa documental, objetivando uma melhor visualização da aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional. Por fim, a análise dos dados trouxe à luz evidências que subsidiaram a pesquisadora em suas reflexões sobre a realidade estudada, propondo estratégias para a melhoria na aplicação da medida de acolhimento institucional na Comarca de São Miguel do Oeste. Tais propostas, entretanto, não pretendem ser conclusivas nem generalizáveis; pretendem apenas destacar os principais aspectos a ser atendidos, mantendo a singularidade que caracteriza este estudo.

2. Direitos fundamentais da criança e do adolescente: uma breve aproximação

No Brasil a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) estabelece que a “família é a base da sociedade” (art. 226); portanto, compete a ela, juntamente com o Estado, a sociedade em geral e as comunidades, “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais” (art. 227). Com base no princípio da garantia dos direitos de crianças e adolescentes delimitados na Constituição Federal de 1988, não bastaria que o Estado interviesse posteriormente à violação de direitos, mas ele também deveria agir de forma preventiva, de maneira a garantir condições para o pleno usufruto dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. Dessa forma, estabeleceram-se regras para o alcance de tais direitos, a partir da criação da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990).

No contexto social e histórico da sociedade brasileira, o ECA veio garantir proteção integral à criança e ao adolescente. Modificou o olhar do antigo Código

de Menores – baseado na doutrina da situação irregular –, passando a considerar a criança/adolescente como pessoa de direito e em condição peculiar de desenvolvimento. Sob essa égide, o documento é considerado um dos códigos jurídicos mais avançados da atualidade e de fato representa uma valiosa contribuição às políticas públicas em favor de crianças e de adolescentes.

Nesse sentido, é condenada a prática da institucionalização de crianças e de adolescentes devido a sua condição de pobreza, ficando estabelecido o caráter de excepcionalidade e provisoriedade dessa prática. Sob esse olhar, Rizzini et al. (2007, p. 33) afirmam que “a ênfase será colocada no direito à convivência familiar e comunitária, reforçando-se que o abrigo deve constituir uma última medida”. Diversas foram as tentativas da legislação para enfrentar o problema e assegurar às crianças e aos adolescentes a oportunidade da convivência familiar. A mais recente é a chamada “Nova Lei da Adoção” ou “Lei da Convivência Familiar”, assim denominada porque foi elaborada com base no Plano Nacional de Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária (KREUZ, 2012). A Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009, teve como intuito garantir o direito à convivência familiar de todas as crianças e adolescentes, na forma prevista pelo ECA, que tem como prioridade a manutenção destes em sua família natural² ou extensa.³

Diante do exposto, pode-se afirmar que a família, reconhecida como base da sociedade, ao receber proteção e assistência do Estado e, assim, poder manter a criança e o adolescente em seu ambiente social natural, assume o contorno do verdadeiro princípio que deve ser respeitado e perseguido pela Justiça da Infância e Juventude.

2.1 Das medidas de proteção

A Lei nº 8.069/1990, em seu artigo 98, estabelece a aplicabilidade de medidas de proteção da alçada dos Conselhos Tutelares (art. 101, inc. I a VII) e da Justiça da Infância e da Juventude quando os direitos da criança e do adolescente forem ameaçados ou violados.

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- 2 Compreende o ambiente ou espaço social preenchido por pessoas ligadas entre si pela comunhão da identidade genética ou por força do parentesco consanguíneo. É onde a história do indivíduo é contada pela natureza que lhe ofereceu e impôs determinada origem biológica (RIBEIRO; SANTOS; SOUZA, 2010, p. 32).
- 3 É a família natural, vasta e densa, superando o núcleo restrito formado pelos pais e filhos ou somente pelo casal. Família extensa alcança o ambiente formado por parentes com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade (RIBEIRO; SANTOS; SOUZA, 2010, p. 32-33).

- I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV – inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII – acolhimento institucional;
- VIII – inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX – colocação em família substituta.

Nas situações de violação de direitos, medidas de apoio à família deverão ser tomadas, bem como outras que se mostrarem necessárias, de modo a assegurar-se o direito da criança e do adolescente de se desenvolver no seio de uma família, prioritariamente a de origem e, excepcionalmente, a substituta.⁴ Os conselhos tutelares (inc. I a VII) e a autoridade judicial têm ainda as seguintes medidas pertinentes aos pais ou responsáveis e previstas no artigo 129 do ECA a sua disposição para intervir na situação familiar:

Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

- I – encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
- II – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- III – encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- IV – encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- V – obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- VI – obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- VII – advertência;
- VIII – perda da guarda;
- IX – destituição da tutela;
- X – suspensão ou destituição do poder familiar.

4 É a que se forma, excepcionalmente, como sucedânea da família natural, quando esta se desfaz ou deixa de ser ambiente adequado para a criança ou o adolescente. No alcance da lei, manifesta-se por meio dos institutos da guarda, tutela ou adoção, após procedimento judicial próprio (RIBEIRO; SANTOS; SOUZA, 2010, p. 33).

As medidas protetivas supracitadas visam à restituição dos direitos ameaçados e violados da criança e do adolescente, concebendo a família como foco central de todo o trabalho a ser empreendido. Tavares (2010, p. 545), em relação às medidas do artigo 129 (ECA), expõe: “Decerto, seria de pouca valia dotar o operador da lei de mecanismos à proteção da criança e do adolescente sem fazer o mesmo com a família, pois este é o ambiente onde estes devem crescer e desenvolver”.

2.1.1 Acolhimento institucional e convivência familiar

O acolhimento de crianças e adolescentes foi uma prática aceita pela sociedade ao longo da história. Não se acolhiam somente pobres e escravos, mas também filhos de pessoas abastadas, especialmente para estudo e educação. Nesse contexto, o acolhimento institucional foi sendo aceito pela sociedade como algo natural, muitas vezes até desejado, em especial para filhos de famílias pobres que, com o acolhimento, teriam a oportunidade de ascender socialmente pelo estudo e boa formação. Orfanatos, educandários, santas casas, casas de misericórdia, abrigos, unidades de acolhimento, casas-lares etc., foram as expressões utilizadas ao longo do tempo para designar as instituições que recebem crianças e adolescentes com direitos violados e que, por qualquer razão, foram afastados da convivência com seus familiares ou responsáveis (KREUZ, 2012).

Atualmente, a medida de acolhimento institucional e de inclusão em programa de acolhimento familiar é excepcional, pois significa privar a criança e o adolescente da convivência familiar e/ou comunitária. Ocorre somente em casos graves, em que foram esgotadas todas as demais medidas do rol das protetivas, e deve ser aplicada em caráter temporário. Isso significa que o acolhimento deve ser uma forma protetiva sempre ancorada nos princípios de brevidade e excepcionalidade, e não implicar a privação de liberdade. O acolhimento é uma decisão extremamente séria e assim deve ser encarado, optando-se sempre pela solução que represente o melhor interesse da criança ou do adolescente e o menor prejuízo a seu processo de desenvolvimento.

Dessa forma, pode-se afirmar que o direito à convivência familiar prima pela conservação da família natural. Se, porventura, a criança ou o adolescente precisar ser retirado de sua família natural, será encaminhado para programas de acolhimento familiar ou institucional. A família natural será acompanhada e reavaliada. Se estiver estruturada, receberá novamente a criança e/ou adolescente; caso contrário, os genitores serão destituídos do poder familiar.

3. Procedimentos metodológicos

O estudo em tela foi realizado na Comarca de São Miguel do Oeste, circunscrição formada pelos municípios de Barra Bonita, Bandeirante, Guaraciaba, Paraíso e São Miguel do Oeste, localizados no extremo oeste do Estado de Santa Catarina. O objetivo deste estudo foi analisar a efetividade da medida de acolhimento institucional na Comarca de São Miguel do Oeste. Utilizaram-se como forma de coleta de dados a pesquisa documental e a bibliográfica, de natureza quanti-qualitativa. Analisaram-se processos judiciais em que foram aplicadas medidas de proteção de acolhimento institucional no decorrer do ano de 2011. É preciso apontar que o acolhimento institucional em detrimento do familiar era, no período do estudo, a única forma de acolhimento disponível na Comarca.

Fizeram parte do estudo 5 dos 11 processos em que ocorreram casos de aplicação da medida de proteção de acolhimento institucional. O acesso aos processos judiciais que figuram como segredo de justiça deu-se por meio de pedido formal à Juíza da 1ª Vara Cível (com competência para Infância e Juventude) da Comarca de São Miguel do Oeste, que o concedeu. O número de crianças e adolescentes acolhidos difere do de processos, porque em algumas situações o acolhimento se deu a grupo de irmãos. Em dois dos processos pesquisados foram acolhidos 2 irmãos, e por isso o número de crianças acolhidas é 7.

Buscaram-se nos processos informações referentes à identificação de crianças e de adolescentes acolhidos no período determinado. Analisaram-se o motivo, o período de acolhimento e o que ocasionou o desacolhimento. Por fim, coletaram-se informações sobre o órgão que realizou a medida de acolhimento, bem como sobre a aplicação de medidas de proteção anteriores ao acolhimento. Abordou-se o tema apontando a necessidade de aprofundamento e possibilitando reflexões sobre a atuação da rede de proteção da Comarca.

4. Apresentação e análise dos resultados: algumas incursões

Os dados da pesquisa apontam, com relação ao perfil dos acolhidos, que 100% deles são crianças. Conforme o ECA, artigo 2º, “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”. A faixa etária predominante é de 6 a 9 anos, o que corresponde a 42,8% dos acolhidos. Os dados indicam que 6 são do sexo feminino, o que corresponde a 85,7% das crianças e dos adolescentes acolhidos, e somente 1, ou seja, 14,3%, é do sexo masculino.

4.1 Motivos, responsáveis, tempo de acolhimento e outros encaminhamentos

Quanto aos motivos que ensejaram a aplicação da medida de acolhimento, a pesquisa demonstrou que um deles foi a renúncia ao poder familiar (formalizada em audiência) e outro foi maus-tratos, o que equivale a 20% cada um. Constatou-se que a negligência está no topo numérico de violações dos direitos infantojuvenis. Ela aparece em três processos, ou 60% das vezes, sendo o motivo principal dos acolhimentos. Observa-se, entretanto, que em grande parte dos acolhimentos não há apenas uma única causa. A pobreza muitas vezes vem acompanhada da negligência, dos maus-tratos, do alcoolismo. O uso de entorpecentes, da mesma forma, em grande parte vem acompanhado da violência, da desestruturação familiar, e assim por diante (KREUZ, 2012).

Constatou-se que 80% do total de acolhimentos, ou seja, 4 deles, foram efetuados pelo Conselho Tutelar em função de denúncias. Somente um caso, ou 20%, foi efetuado por determinação judicial. Há uma constatação de que a ação dos Conselhos Tutelares, diante da falta de programas de orientação e apoio sociofamiliar que efetivamente atendam à demanda das comunidades, restringe-se à aplicação de medidas de acolhimento, as quais vêm sendo aplicadas como primeira medida de proteção, quando deveriam ser a última.

Quanto ao tempo de acolhimento, verificou-se que foi inferior a 1 ano em 100% dos casos, ou seja, a provisoriedade foi aplicada conforme previsto no ECA (inferior a 2 anos). Conforme os dados coletados, 2 crianças, ou 40% do total, foram encaminhadas para adoção, e outras 5 (referentes a 3 processos) foram reinseridas na família de origem. Do total de processos de acolhimento pesquisados, 3 crianças, ou seja, 60% delas, retornaram ao convívio com a família de origem, com a aplicação e acompanhamento das medidas de proteção judicial após o acolhimento.

4.2 Medidas de proteção e rede de atendimento

No estudo realizado, em que se utilizaram para análise as peças processuais, constatou-se que não há informações sobre a aplicação de medidas de proteção anteriores ao acolhimento nos autos e que é possível verificar que a maioria dos acolhimentos se deu a partir de denúncia ao Conselho Tutelar. Observou-se que esses afastamentos de crianças de sua família poderiam ter sido evitados/amenizados mediante a aplicação de medidas de proteção anteriores ao acolhimento.

Verificou-se que a medida de acolhimento institucional tem sido utilizada de forma muito imediata, mesmo que seja em nome da proteção da criança. Isso se manifesta nas peças processuais analisadas e nas afirmações abstraídas de relatórios e ofícios do Conselho Tutelar.

Como resultado das análises processuais pode-se afirmar que, na maioria dos casos pesquisados, deveria ter sido aplicada a medida protetiva de apoio sociofamiliar ou outras, e não propriamente a de acolhimento. Percebe-se que um trabalho equivocado vem sendo realizado, porque, diante da violação ou ameaça aos direitos de crianças e de adolescentes, a medida de acolhimento é aplicada sem que antes sejam tentadas outras menos radicais.

Nessa perspectiva, ficou explícita durante a análise dos dados a escassez e/ou a ausência de oferta de programas que viabilizem a efetivação das medidas protetivas de inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente (art. 101); encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; e encaminhamento a curso ou programa de orientação (art. 129 do ECA). Essas medidas somente foram aplicadas após o acolhimento. Os relatórios e ofícios institucionais constantes nos processos judiciais, ao tempo que revelam, também denunciam a inexistência de mecanismos de suporte às famílias. Estes necessitam ser criados com urgência dentro do escopo da rede de atendimento, evitando, sempre que possível, a institucionalização da criança ou adolescente.

A pesquisa empreendida buscou perceber a existência de um trabalho em rede em prol de crianças e adolescentes. Observou-se na análise das peças processuais e também empiricamente que a rede de promoção e proteção de direitos aparece pouco e que sua contribuição para a restituição dos direitos ameaçados e violados de crianças e adolescentes acolhidos se dá basicamente quando existe uma determinação judicial para tanto. Percebeu-se a escassez de registros formais como relatórios, ofícios e informações acerca dos casos acompanhados. Os poucos relatórios possuem carência de dados, informações incompletas e imprecisas, o que acaba por gerar dúvidas na autoridade judiciária. Muitas vezes, quando o processo é remetido ao assistente social, está instruído apenas com um relatório mínimo do Conselho Tutelar.

Observou-se que, muito embora a Lei nº 8.069/1990 venha sendo aplicada há mais de duas décadas, os atores institucionais ainda possuem dificuldade de se desvencilhar das amarras do antigo código de menores. Tais atores ainda percebem o Poder Judiciário como o único responsável e/ou gerenciador das questões afetas à infância e à juventude. Essa cultura fortemente arraigada acaba por impedir a realização de um trabalho eficaz em rede, conforme preceitua o diploma supracitado.

Em síntese, a rede de atendimento responde somente ao que lhe é perguntado e/ou determinado mediante formalização da Justiça da Infância e Juventude, e na maioria das vezes não cumpre os prazos determinados, ferindo, assim, o princípio da prioridade absoluta.

As respostas sobre o motivo do acolhimento são reveladoras da falta de acesso dessas famílias aos direitos sociais, o que expõe, além da perversa apartação social presente na realidade brasileira, o flagrante descumprimento da disposição prevista no ECA de que a falta de condições materiais da família não deve ser motivo para que crianças e adolescentes sejam privados da convivência familiar.

5. Considerações finais

A legislação que fundamenta o acolhimento institucional como prática formal de defesa dos direitos da criança e adolescente preconiza a presença de ações de apoio por parte do Estado no caso de vicissitude da família e, por causa disso, no caso de esta não se encontrar em condições de cuidar de seus filhos. Nessas situações, deve-se priorizar todas as formas possíveis de garantia do direito da criança/adolescente à convivência familiar e comunitária.

O estudo mostra que as políticas públicas precisariam ser mais operantes e incisivas e que a rede do sistema de garantias dos direitos das crianças e adolescentes deveria ser ampliada e fortalecida, bem como capacitados os profissionais (técnicos) que nela atuam.

A falta de articulação nas ações desenvolvidas pelos atores da rede de atendimento socioassistencial acaba permitindo a continuidade da violação dos direitos e pode, inclusive, potencializar a violação.

Diante do cenário explanado, aventam-se algumas possibilidades de ação visando à garantia, à proteção, à promoção e à prevenção da violação dos direitos da criança e do adolescente: a) sensibilização da comunidade local acerca da Lei nº 8.069/1990 no que se refere à importância do envolvimento da sociedade civil no processo de promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, bem como da participação efetiva destes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; b) capacitação dos Conselhos Tutelares da Comarca, ampliando seus conhecimentos sobre leis e diretrizes do órgão; e c) estruturação e fortalecimento da rede de atendimento à criança e ao adolescente. Nessa perspectiva, faz-se necessário envolver todos os atores institucionais corresponsáveis na efetivação das medidas de proteção aplicadas à criança, ao adolescente e à família, e oferecer capacitação continuada para toda a rede.

A análise empreendida destaca a necessidade da atuação dos serviços da rede de proteção da Comarca de forma estruturada e sistemática, para que realmente seja garantida a convivência familiar de crianças e adolescentes.

Acredita-se que a falta de aplicação de medidas de proteção anteriores à instauração do processo de acolhimento institucional pelos atores do sistema de garantia de direitos, em especial pelo Conselho Tutelar, dificulta os trabalhos a ser desenvolvidos por outros órgãos após a instauração do processo judicial. Além

disso, deixa transparecer que não foram desenvolvidas ações em prol do fortalecimento do vínculo familiar, ou que não houve tentativa para a permanência das crianças e dos adolescentes no seio de sua família natural, situação em que os responsáveis pela garantia dos direitos infantojuvenis podem ser caracterizados como violadores de tais direitos.

Entende-se que o cenário apresentado não é apenas uma realidade da Comarca de São Miguel do Oeste. Sabe-se, pela experiência profissional, que esse é o cenário na maioria dos municípios brasileiros. Evidencia-se, assim, que há grandes desafios, em curto e longo prazo, a ser enfrentados pelos profissionais para a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1998.

BRASIL. **Lei Federal nº 8069/90**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente.

KREUZ, Sergio Luiz. **Direito à convivência familiar da criança e do adolescente**: direitos fundamentais, princípios constitucionais e alternativas ao acolhimento institucional. Curitiba: Juruá, 2012.

RIBEIRO, Paulo Hermano Soares; SANTOS, Vívian Cristina Maria; SOUZA, Ionete de Magalhães Souza. **Nova Lei de Adoção Comentada**: Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. Leme: J. H. Mizuno, 2010.

RIZZINI, Irene et al. **Acolhendo crianças e adolescentes**: experiências de promoção de direitos à convivência familiar e comunitária no Brasil. 2. ed. São Paulo: Cortez; Brasília: Unicef; Ciespi; PUC-RIO, 2007.

TAVARES, Patrícia Silveira. As medidas de proteção. In: MACIEL, Katia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). **Curso de direito da criança e do adolescente**: aspectos teóricos e práticos. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

VERONESE, Josiane Rose Petry; SILVEIRA, Mayara. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Conceito, 2011.

Adolescente em conflito com a lei: reflexões sobre a prática na Comarca de Rio do Sul

Rossana Sandra Maas¹

Na Comarca de Rio do Sul, o Sistema de Justiça busca dar um tratamento diferenciado aos adolescentes em conflito com a lei, visando atender ao disposto na legislação e garantir a proteção integral desse público. As categorias teóricas que norteiam o trabalho são a proteção integral, o trabalho em rede (incompletude institucional), a interdisciplinaridade e o reconhecimento da adolescência que está em conflito com a lei segundo o apontado por Maria de Lourdes Trassi Teixeira (2006, p. 427):

O adolescente autor de ato infracional é antes de tudo adolescente – uma etapa peculiar do desenvolvimento humano que adquire configurações singulares em circunstâncias históricas e contextos econômicos, sociais e culturais diversos. Portanto, a abordagem para compreendê-lo considera as variáveis relativas às intensas mudanças físicas, biológicas, psicológicas; variáveis relativas a seus grupos de pertencimento, a seu meio social e a seu trânsito no meio da cultura, nestes tempos de ausência de fronteiras geográficas e novas tecnologias de comunicação que vão construindo outros padrões de sociabilidade.

Os contextos sociais, econômicos, culturais, territoriais e subjetivos que são construídos a partir do reconhecimento de outros atores sociais influenciam a construção da identidade, no sentido de oportunizar experiências e vivências diversas, motivo pelo qual faz sentido a referência ao termo no plural, adolescências, para demarcar a coexistência de variadas formas de experimentar e vivenciar esse momento.

O ato infracional sempre revela algo da vida do adolescente, algo que quer dizer ou sinalizar e é preciso compreender as múltiplas determinações que o levaram a entrar em conflito com a lei. A complexidade da realidade vivida no

¹ Assistente Social da Comarca de Rio do Sul.

cotidiano exige que a abordagem seja feita de forma integrada – não parcial e fragmentada –, buscando conhecer a problemática em todos os seus aspectos.

Ramidoff (2005, p. 16) reforça que o cumprimento da regra jurídica deve ter preocupação com as novas subjetividades (crianças e adolescentes) dentro de seu contexto:

[...] não se pode simplesmente trabalhar com o adolescente que circunstancial e contingentemente praticou uma conduta conflitante com a lei, como se fosse um dado pronto e acabado, pinçado da realidade e que sempre tivesse a sua existência já definida, limitando-se a análise, por assim dizer, apenas à dimensão comportamental, sem, que, contudo, fosse observada a situação em que se encontrava no mundo da vida vivida.

Para o autor, a vinculação do adolescente com a lei não deve ser previamente uniformizada, mas sim oferecer condições mínimas de possibilidade para uma resposta diferenciada e adequada à construção de um projeto de vida responsável (RAMIDOFF, 2005, p. 24).

Teixeira (2006, p. 428) aponta que é preciso refazer as construções biográficas de forma a procurar compreender e capturar a dimensão e o significado do ato infracional para o adolescente.

Ainda que se tenha uma normativa legal que discipline a abordagem da infração, é preciso pensar em ações que reconheçam as singularidades, que façam o olhar se deter sobre determinado adolescente, sobre suas experiências e motivações.

Dentro de tal compreensão, em 2007 a equipe técnica da 3ª Vara Cível da Comarca de Rio do Sul, que abrangia os feitos da Infância e Juventude na época, iniciou a construção de um projeto interventivo que pudesse contemplar as múltiplas implicações que levam ao cometimento do ato infracional, entendendo as motivações e procurando identificar as potencialidades dos adolescentes. O projeto de atendimento surgiu da necessidade de cumprir o princípio da doutrina da proteção integral e o preceito constitucional de tratar como “prioridade absoluta” os feitos em que figuram adolescentes em conflito com a lei, conforme disposto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/1990).

A equipe profissional do Poder Judiciário, composta de Assistente Social e de Comissários da Infância e da Juventude, junto com voluntários e com as equipes responsáveis pelo acompanhamento da execução de medidas socioeducativas em meio aberto dos cinco municípios que compõem a Comarca de Rio do Sul (Agronômica, Aurora, Lontras, Presidente Nereu e Rio do Sul), iniciou a formulação da proposta que incluía, além da abordagem dos adoles-

centes e de suas famílias, ações de maior amplitude, como reuniões mensais com o grupo que construiu o projeto.

A abordagem, realizada antes da audiência de apresentação ao Ministério Público, propõe a escuta do adolescente acompanhado por seus pais/responsáveis, oferecendo um momento de avaliação de sua vida (ainda que breve), com o intuito de verificar a ocorrência de outros direitos violados. Permite ainda que se compreenda a dimensão subjetiva do ato infracional, resgatada através da identificação de questões acerca de sua trajetória de vida e do percurso infracional, além de propiciar reflexões sobre o ato cometido e orientações sobre o procedimento judicial e a legislação pertinente.

A intervenção não pretende evidenciar as fragilidades do adolescente e de sua família para provocar a aplicação de medida socioeducativa mais ou menos gravosa, mas, sim, permitir o conhecimento da singularidade daquele sujeito-adolescente. Até porque, de acordo com Rosa e Lopes (2011, p. 279), “[...] ainda que sua personalidade ou conduta social não se enquadrem no modelo ideológico prevalente – mas seus atos são legais – não podem ser utilizadas para aumentar a medida socioeducativa, prejudicando-o”.

A intenção é a de que a aplicação da medida socioeducativa, caso necessária, seja efetivamente emancipadora e promotora de cidadania, dentro de uma abordagem integrada, articulada, complementar e interdisciplinar.

A partir da construção da metodologia de abordagem aos adolescentes, o projeto foi evoluindo, com a incorporação de novos conhecimentos, problematizações e estratégias que pudessem contemplar a percepção que se tem acerca do ato infracional, do papel da Justiça e dos serviços que acompanham a execução de medidas socioeducativas.

Inicialmente, as reuniões mensais com o grupo ficavam restritas à construção e ao aperfeiçoamento das atividades, mas foram gradativamente abarcando propostas com ações de caráter mais preventivo, dirigidas aos adolescentes, à comunidade e aos demais responsáveis pelas políticas públicas nos municípios, de acordo com a demanda encontrada, e sempre estimulando o trabalho articulado e em rede.

A articulação e a organização do trabalho entre os componentes da rede permitem a construção de fluxos de atendimento que possam ser mais eficazes, promovendo uma atenção integrada ao adolescente e delimitando o papel e a responsabilidade de cada um dos envolvidos: Delegacia de Polícia, Ministério Público, Vara da Infância e Juventude e os Serviços de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa.

O desenvolvimento das atividades tornou possível perceber que expressivo número de atos infracionais evidenciam a judicialização das relações sociais, pois figuram como vítimas pessoas que mantêm com o adolescente uma relação

de proximidade. A demanda é trazida para o Poder Judiciário em busca de respostas jurídicas; no entanto, a resolução do conflito passa por esferas relacionais nas quais os interesses devem ser identificados e trabalhados, possibilitando a continuidade das relações afetivas. Ainda que exista a configuração da atitude como ato infracional, o que se evidencia é que a solução terá de passar por outras esferas, priorizando-se os aspectos relacionais do conflito.

Tal observação motivou a pesquisa realizada por esta profissional em 2014,² que utilizou dados do ano anterior, na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Rio do Sul. Foram estudados os formulários de entrevistas realizadas com 183 adolescentes. Constatou-se que em 43% dos atos infracionais havia a procura por uma resposta judicial, mas os conflitos perpassavam também a esfera relacional, tendo em vista a existência de prévias interações entre o adolescente em conflito com a lei e as consideradas “vítimas”, inscritas entre seus pares, familiares, professores, diretores de escola e socioeducadores do Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório (Casep).

A representação das relações familiares, ainda que numericamente não tenha sido a mais expressiva no ano analisado (5,4%), é extremamente significativa, pois revela que o relacionamento intrafamiliar passa por uma situação de grande vulnerabilidade e pode estar sinalizando a fragilidade dos demais serviços de proteção e acompanhamento.

A análise dos atos infracionais serviu também para desconstruir alguns mitos, como o do aumento da periculosidade da adolescência, pois se verificou que grande parte daqueles atos foi cometida contra o patrimônio, sem o uso de violência. Quando se tratava de lesão corporal, 75% deles aconteceram contra outros adolescentes (pares), e a metade desses dentro do espaço escolar, o que aponta muito mais para dificuldades relacionais do que para outras motivações.

Dessa forma, é importante que se reflita acerca dos papéis que vêm sendo exercidos pelos adultos: por que a escola não tem conseguido orientar e auxiliar seus jovens a desenvolver uma sociabilidade pautada no respeito e na dignidade humana, e quais os motivos pelos quais as famílias têm trazido suas demandas relacionais para o espaço judicial, externalizadas sob a figura do ato infracional?

Na atualidade, a judicialização das relações sociais, expressa por conflitos, aparece bastante evidenciada na busca de respostas jurídicas de gestão e regulação de comportamentos e condutas. Oliveira e Brito (2013, p. 80) utilizam um conceito que exprime a forma de regulação que é buscada:

Comprendemos por judicialização o movimento de regulação normativa e legal do viver, do qual os sujeitos se apropriam para a resolu-

2 Pesquisa realizada para a monografia no Curso de Pós-Graduação de Gestão de Conflitos no Judiciário Contemporâneo, concluída em 2014.

ção dos conflitos cotidianos. Atravessados pelo Poder Judiciário, não somente se recorre a ele como também se incorporam e se legitimam seus modos de operação, reproduzindo-se o controle, o julgamento e a punição das condutas, em prol – assim é justificado – da inviolabilidade dos direitos, do melhor interesse, da proteção e do bem-estar de algumas vidas.

Acredita-se que a punição vai dar conta da complexidade das relações sociais e dizer a “verdade”, o “certo” e o “errado”, corrigindo os desviantes. Nessa lógica cartesiana, nem sempre há espaço para a efetiva responsabilização e para que se considere o contexto relacional do adolescente.

É importante que sejam pensadas outras estratégias para a superação da questão e que elas envolvam um efetivo trabalho articulado e em rede com todos os envolvidos na temática. Vislumbra-se que estratégias diferenciadas para a resolução de conflitos, entre elas as práticas restaurativas com adolescentes em conflito com a lei, constituem-se em possibilidade para garantir também a participação e o envolvimento dos agentes de proteção: família, comunidade e Estado.

Há um reconhecimento da necessidade da aplicação de medidas socioeducativas e protetivas em diversas situações, mas a associação de métodos que possam abranger o adolescente e seu entorno que usem a mediação de conflitos como uma solução possível, além do acompanhamento familiar e da reinserção em serviços e políticas públicas, certamente trará um resultado mais efetivo, resgatando a cidadania e a dignidade dos sujeitos.

Não se trata de avaliar a pertinência da aplicação das medidas socioeducativas e protetivas no Sistema de Justiça, mas de sinalizar para a importância da reflexão sobre os motivos pelos quais ainda se busca a penalização individual, e não soluções coletivas que possibilitem o envolvimento dos principais responsáveis pela garantia e efetivação dos direitos de adolescentes.

A responsabilização da tríade família, comunidade/sociedade e Estado, conforme proposta no Estatuto da Criança e do Adolescente, aparentemente não tem sido invocada no tratamento dispensado ao ato infracional. É preciso que todos sejam chamados para participar, ajudando na construção de soluções, seja através de ações e práticas restaurativas ou não.

O atendimento de adolescentes em conflito com a lei se constitui em um novo e desafiador campo de intervenção, que requer a busca por novos conhecimentos e o desenvolvimento de práticas restaurativas. E também a organização e a sistematização dos conhecimentos e a identificação das situações que aportam no Juízo da Infância e da Juventude, registradas como ato infracional, que servem para que se estabeleça processo reflexivo sobre todo o vivido, apontando direções para o desenvolvimento e o aprimoramento do trabalho.

Referências

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

OLIVEIRA, Camila Felix Barbosa de; BRITO, Leila Maria Torraca. A judicialização da vida na contemporaneidade. In: **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 33, n. esp., p. 78-89, 2013.

RAMIDOFF, Mario Luiz. **Lições de direito da criança e do adolescente: ato infracional e medidas socioeducativas**. Curitiba: Juruá, 2005.

ROSA, Alexandre Morais da; LOPES, Ana Christina Brito. **Introdução crítica ao ato infracional: princípios e garantias constitucionais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. Evitar o desperdício de vidas. In: **Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: Ilanud, 2006.

2

Reflexões sobre Família

JOYSE JOLIET GIOVANELLA

JULIA CRISTINA VINCENZI

KATY VIVIANE MAURER KONDLATSCH

NADIA REGINA PAES MACHADO

SANDRA SAMIRA NUNES DA SILVA

SIMONE REGINA MEDEIROS

MARYSÉA BRESOLIN MARTINS PINHEIRO

PÂMELA GUIMARÃES LINO

PRISCILA LARRATEA GOYENECHÉ

ROSEMARY KLOH DA SILVA

VERA LÚCIA SISTHERENN

Prevalência da filiação biológica ou da socioafetiva: um desafio para o Direito de Família contemporâneo

Joyse Joliet Giovanella¹

Resumo

Muitas são as mudanças que ocorrem na sociedade ao longo do tempo, o que implica uma renovação de conceitos e valores, na maioria das vezes não acompanhada pela lei. Contudo, o Direito deve fazê-lo, em especial o Direito de Família, para que não fique aquém dos anseios sociais e possa efetivamente ser um instrumento de solução de conflitos. A concepção de família modificou-se no decorrer dos tempos, passando a ser vista como uma comunidade caracterizada pelo amor, afeto e companheirismo existentes entre seus membros. Nesse contexto, a afetividade configura-se como elemento fundamental em todas as relações familiares, devendo ser projetada, em consequência, para as relações entre pais e filhos. Daí se denota a importância de referendar a paternidade socioafetiva como forma de estabelecimento da filiação. A noção de posse de estado do filho, que demonstra a existência do vínculo socioafetivo na relação paterno-filial, surge para estabelecer uma paternidade mais responsável, baseada no afeto. A Constituição Federal de 1988 foi o divisor de águas relativamente ao tratamento destinado à família e aos filhos, valorizando o afeto e primando pela igualdade entre eles, bem como pelo respeito à dignidade da pessoa humana e aos interesses superiores da criança e do adolescente. Casos que antes eram deixados à margem do Direito hoje invocam a tutela jurídica, de acordo com a realidade que se modifica, na medida em que se transformam e se alternam valores e conceitos, visto que não há espaço no ordenamento jurídico para alegar a lacuna da lei. Nesse passo, o presente trabalho sustenta o afeto como conteúdo do princípio da dignidade da pessoa humana e, em nome deste, entende a filiação socioafetiva como forma de harmonizar e humanizar as relações jurídicas decorrentes das novas configurações e dos novos arranjos familiares.

Palavras-chave: Filiação. Paternidade socioafetiva. Família.

¹ Assistente Social da Comarca de Itajaí.

1. A evolução legislativa da filiação no Brasil e o paradigma de família

É bastante presente na atualidade a noção de que a família foi e continua sendo objeto de muitas transformações e alterações ao longo da história. Novos conceitos de família afloraram, e já não é mais possível ficar às cegas e ignorar a grande revolução social e cultural que ocorreu e que permanece em constante movimento no seio da sociedade contemporânea.

Um dos marcos fundamentais dessa nova realidade social, familiar e cultural ocorreu com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que valoriza o afeto e prima pela igualdade entre os filhos de uma mesma família, bem como pelo respeito à dignidade da pessoa humana.

Notadamente, a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) ensejou aos filhos um tratamento livre de discriminações. Antes de sua promulgação, havia a injusta distinção entre a filiação legítima e a ilegítima, conforme fossem ou não casados os genitores, sendo gritante a diferença de direitos e de tratamento destinados aos filhos legítimos e ilegítimos.

As constituições brasileiras, a partir de 1934, bem como o Código Civil então vigente – Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (BRASIL, 1916) – ao se referirem à família, inevitavelmente a condicionavam à ideia de casamento, sendo reconhecida somente a família legítima, decorrente de relação matrimonial.

O Código Civil de 1916 apresentava

[...] uma estreita e discriminatória visão do ente familiar, limitando-o ao grupo originário do casamento, impedindo sua dissolução, distinguindo seus membros e apondo qualificações desabonatórias às pessoas unidas sem casamento e aos filhos havidos dessa relação. (OLIVEIRA, 2002, p. 3).

Tal entendimento era decorrente da visão romana de família, adotada pelo Brasil e pela Europa, edificada em um sistema eminentemente patriarcal, no qual a autoridade paterna era praticamente inconteste.

No ordenamento jurídico da época não era diferente, pois, tradicionalmente, havia uma vinculação das relações familiares aos laços biológicos e matrimoniais, e, completando o sistema, havia a presunção de paternidade, expressa pela regra *pater is ets quem nupcie demonstrant*², a indissolubilidade do vínculo matrimonial e a proteção familiar, de modo que:

[...] juridicamente, pelo sistema codificado, a família legítima somente se constituía através do matrimônio válido, o que implicava em afastar

2 Segundo Boeira (1999, p. 41), “Quer dizer, é pai aquele que as núpcias legítimas indicam e firma a certeza para o estabelecimento da condição de filho como uma consequência natural e espontânea do casamento”.

de qualquer proteção legal os filhos de uniões não matrimoniais, tidos por ilegítimos, em razão de não se enquadrarem dentro do modelo desenhado pelo sistema. (BOEIRA, 1999, p. 20).

Por sua vez, Villela (1999) aponta a Reforma Protestante, a Contrarreforma Católica e o Concílio de Trento, além da formação do Estado Nacional, como alguns dos eventos políticos de grande impacto que refletiram na formação dessa concepção de família pautada em ideologias e em crenças religiosas. Ele afirma:

Dada à força dos fenômenos a que chamei de “grande impacto”, sua dimensão macroscópica e seu alto poder de impregnação, perdemos a capacidade de ler a família fora da ótica do Estado e da Religião. No entanto, a família, não só precede ao Estado e à Religião, como é dotada de um dinamismo que dispensa um e outra para constituir e para sobreviver. (VILLELA, 1999, p. 16).

Villela (1999) argumenta ainda que o importante, sobretudo, é que a visão que se tem acerca da família é produto não do que ela é essencialmente (o que esse autor chama, de fato, de família), mas do que o sagrado e o político vêm tentando dela fazer (o que ele diz ser a versão da família). “O que chamamos de *direito de família* é, na verdade, *direito da versão de família*: um construto elaborado sob a filtragem política e sagrada sob que captamos a instituição.” (VILLELA, 1999, p. 16, grifos no original).

Logo em seguida, tecendo comentário sobre o momento em que a família passou a se desvencilhar dos dogmas políticos e religiosos, o doutrinador narra:

Foi paradoxalmente o desenvolvimento do capitalismo moderno, um produto só tornado possível no estado nacional, e o depuramento da fé religiosa, que criaram o caldo de cultura sob o qual a família começou a se libertar das forças extrínsecas de domínio e opressão. *Foram instituto to companionship*, que marcaria a obra fundamental de Gurgess & Locke, constitui o marco de uma evolução ainda não acabada e na qual a família inicia o grande processo de reconquista de uma identidade perdida. (VILLELA, 1999, p. 16-17).

Acrescenta ainda que a crise da finalidade exclusivamente procriativa do matrimônio é o impulso que faltava para a passagem da família de unidade institucional para núcleo de companheirismo:

Por isso, verdadeiramente genial aqui foi a fórmula de Maclver. Para Maclver, a família, “perdendo função após função, acabou por encontrar a sua própria”, que é ser *locus* de amor, sonho, afeto e companheirismo. Estes são os dons da família, aquilo que se poderia qualificar, com René König como “suas prestações específicas”. (VILLELA, 1999, p. 18).

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988 foi expurgada a classificação discriminatória da filiação e aberta a possibilidade de se reconhecer a filiação socioafetiva, que pode ser conceituada como a relação entre pai e filho calcada principalmente no amor, nos laços afetivos e na convivência contínua e duradoura.

A partir de então se ampliou a concepção de família, aceitando-se também as famílias havidas fora do casamento, bem como aquelas compostas de um dos genitores e sua descendência, qual seja, a família monoparental. Senão, vejamos:

- Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
- § 1º O casamento é civil e gratuita sua celebração.
- § 2º o casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.
- § 3º para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.
- § 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e descendentes. (BRASIL, 1988).

Nessa seara, o artigo 1.593 do Código Civil de 2002 (BRASIL, 2002) apresenta uma nova parentalidade ao dispor que “o parentesco é natural ou civil, conforme resulte da consanguinidade ou outra origem”, sendo certo que o Direito viabiliza a construção de uma parentalidade oriunda da adoção, da reprodução assistida e da fertilização heteróloga.

No que tange à paternidade e à maternidade, não há como negar a presença desses parentescos na formação da personalidade do indivíduo, razão pela qual é de suma importância analisar a aplicação e a interpretação das normas que disciplinam a matéria.

O ordenamento jurídico aponta a existência de três tipos de paternidade: a biológica, proveniente do laço genético que liga os filhos aos genitores; a socioafetiva, oriunda dos vínculos de afetividade entre a figura dos pais e os filhos; e a jurídica, decorrente do registro civil.

Tornar-se filho, nessa concepção, traz em si imbricada a noção de que a filiação constrói-se pelo amor, pela criação de um ambiente físico, mental, cultural e social próprio ao desenvolvimento do ser humano.

Nessa toada, entende-se a conceituação sociológica de família como um grupo de sujeitos que convive sob o mesmo teto e sob a autoridade de um titular. É a essa dimensão que se dá maior ênfase neste trabalho, ao aspecto sociológico das relações familiares, em especial às relações paterno-filiais, uma vez que o núcleo caracterizador da família reside na comunhão de afeto entre seus membros.

Dito de outra forma, a filiação socioafetiva assenta-se no reconhecimento da posse do estado de filho: a crença da condição de filho fundada em laços de afeto.

A “posse de estado” é a expressão mais exuberante do parentesco psicológico, da filiação afetiva. A afeição tem valor jurídico.

Segundo Dias (2013, p. 363),

A desbiologização da paternidade – expressão cunhada por João Batista Villela – identifica pais e filhos não biológicos, não consanguíneos, mas que construíram uma filiação psicológica. Toda paternidade é necessariamente socioafetiva, podendo ter origem biológica ou não. [...] o ponto essencial é que a relação de paternidade não depende mais da exclusiva relação biológica entre pais e filhos, avós e neto. Os arranjos familiares privilegiam o vínculo da afetividade.

2. Efeitos jurídicos da filiação socioafetiva

Uma vez estabelecida a paternidade, os efeitos decorrentes de tal ato são os mesmos, independentemente da forma pela qual ele se deu, e o principal é que haja uma relação parental determinada, um vínculo de relacionamento entre pai e filho, pois o reconhecimento da filiação, seja voluntário, seja judicial, declara que uma pessoa é filha de outra.

Nessa seara, observa-se que os efeitos jurídicos decorrentes do reconhecimento da filiação socioafetiva são os gerais que emergem da relação paterno-filial, quais sejam: o estabelecimento do vínculo parental e impedimentos matrimoniais; a utilização do patronímico paterno; a alteração do registro do filho; a submissão do filho (se menor) ao poder familiar, o dever da guarda, sustento e educação pelos pais, com direito à liberdade, ao respeito e à dignidade da pessoa humana; e a configuração de direitos a alimentos e sucessórios recíprocos entre pai e filho.

Venosa (2003, p. 311-312) observa que o reconhecimento da filiação tem efeito *ex tunc*, ou seja, retroativo à data da concepção, e eficácia *erga omnes*, ou seja, aplicável a todos.

Em razão da existência de uma relação paterno-filial socioafetiva, a doutrina aponta como sendo de imensa importância a irrevogabilidade desse tipo de filiação, à semelhança do que ocorre com a adoção. Nesse sentido:

Considerando que a Constituição Federal engendrou a unidade da filiação, assim como a irrevogabilidade da adoção, que é uma forma de filiação socioafetiva [...], conclui-se que a filiação sociológica também é irrevogável. Isso porque além do assento constitucional (art. 224, §§ 4º e 7º, e 227, § 6º), devem ser observados os princípios da prioridade e da prevalência absoluta dos interesses da criança e do adolescente, conforme art. 227, capêço, da CF (Constituição Federal), e arts. 1º, 6º e

19, entre outros, do Estatuto da Criança e do Adolescente. (WELTER, 2003, p. 193).

No tocante aos demais efeitos da filiação socioafetiva, são estabelecidas relações de parentesco e, via de regra, impedimentos matrimoniais entre o filho e os integrantes da família na qual foi inserido, qual seja, a do pai socioafetivo. Como consequência das relações de parentesco, também na filiação socioafetiva têm-se as hipóteses dos impedimentos matrimoniais, os quais são expressamente descritos no artigo 1.521 do Código Civil, senão vejamos:

Art. 1.521. Não podem casar:

- I – os ascendentes com os descendentes seja o parentesco natural ou civil;
- II – os afins em linha reta;
- III – o adotante com quem foi cônjuge do adotado e o adotado com quem o foi do adotante;
- IV – os irmãos, unilaterais ou bilaterais, e demais colaterais, até o terceiro grau inclusive;
- V – o adotado com o filho do adotante;
- VI – as pessoas casadas;
- VII – o cônjuge sobrevivente com o condenado por homicídio ou tentativa de homicídio contra o seu consorte.

Além disso, o filho passará a usar o patronímico do pai, provocando alterações em seu registro civil, em sendo o caso, para que não parem dúvidas sobre sua ascendência. O nome é um elemento constitutivo e integrante da personalidade, elemento pelo qual ocorre a individualização do sujeito no seio da sociedade, sua ligação íntima com o Estado; em outras palavras, o nome é o elemento pelo qual o sujeito define como sendo “filho de”.

Para Pereira (2002, p. 171),

Modernamente se retornou à distinção de elementos pessoais e genitícios, generalizando-se o uso dos nomes compostos: *um prenome*, designação individual, e *um nome patronímico*, característico de sua família, transmissível hereditariamente, usado em geral pelos descendentes. São esses elementos essenciais do nome, à parte de outros fatores secundários.

O aludido doutrinador comenta ainda quanto à natureza jurídica do direito ao nome:

Ora, se o direito ao nome é uma prerrogativa individual, intimamente ligada ao estado, e, uma vez estabelecido este, uma vez incorporado

o filho à família do genitor que o reconheceu e do mesmo modo, em qualquer sendo a forma pela qual restou constituída relação paterno-filial, poderá usar o respectivo patronímico, ainda que contra vontade de todos os membros da família. (PEREIRA, 2002, p. 177).

Consoante o mesmo diploma legal, verifica-se em seu artigo 1.593 que “O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem”. Depreende-se do mencionado dispositivo legal que, no caso da filiação socioafetiva, assim como na adoção, o parentesco é civil.

O filho, em contrapartida, submete-se ao poder familiar (se menor), cabendo aos pais o dever de sustento, de guarda, de educação, entre outros. Em conformidade com o artigo 1.630 do Código Civil, “Os filhos estão sujeitos ao poder familiar, enquanto menores”.

Sobre a titularidade do poder familiar, que compete a ambos os genitores, o artigo 1.634 do Código Civil esclarece:

Art. 1.634. Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores:

I – dirigir-lhes a criação e a educação;

II – tê-los em sua companhia e guarda;

III – conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem;

IV – nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobrevier, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar;

V – representá-lo, até os dezesseis anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após esta idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento;

VI – reclamá-los de quem os tenha ilegalmente;

VII exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.

Igualmente, entre pais e filhos vigora a obrigação recíproca de prestar alimentos. Por oportuno, menciona o Código Civil no artigo 1.696: “O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros”.

Por fim, da relação de parentesco estabelecida, qual seja, entre pai e filho, advém o direito sucessório do filho em relação ao pai, bem como do pai em relação ao filho. Isso se encontra previsto no artigo 1.845 do Código Civil, que enumera os herdeiros necessários – os descendentes, os ascendentes e o cônjuge –, e também no artigo 1.829 do mesmo diploma legal, que trata da ordem de vocação hereditária.

3. A filiação socioafetiva e seus princípios constitucionais

Concorde anteriormente exposto, a realidade social e cultural da família sofreu mudanças estruturais. Nos termos de Dias (2013, p. 363),

A Constituição Federal alargou o conceito de entidade familiar, emprestando especial proteção não só à família constituída pelo casamento, mas também à união estável e à família monoparental, assim chamada a convivência de um dos genitores com sua prole. A jurisprudência vem se encarregando de enlaçar no conceito de família outras estruturas de convívio, como a união homoafetiva. Os conceitos de casamento, sexo e procriação se desatrelaram, e o desenvolvimento de modernas técnicas de reprodução permite que a concepção não mais decorra exclusivamente do contato sexual. Desse modo, a origem genética deixou de ser determinante para a definição do vínculo de filiação.

Convém lembrar que a família, após perder suas funções tradicionais, no mundo do “ter” liberal-burguês, reencontrou-se naquilo que seria sua função primeira, qual seja, fundir-se e constituir-se na afetividade, na comunhão entre seus pares, independentemente da configuração e do arranjo estabelecido. Desse modo, o almejado elemento conectivo da família não é outro senão o vínculo afetivo.

Para a doutrinadora,

Todas essas mudanças refletem-se na identificação dos vínculos de parentalidade, levando ao surgimento de novos conceitos e de uma linguagem que melhor retrata a realidade atual: filiação social, filiação socioafetiva, estado de filho afetivo etc. (DIAS, 2013, p. 363).

Conforme Boeira (1999, p. 53), o cenário jurídico constitucional brasileiro, em matéria de filiação, revela a existência de três verdades: a jurídica, resultante da aplicação da presunção de paternidade; a biológica, decorrente da facilidade tecnológica e científica para identificar-se com segurança a ascendência genética; e a socioafetiva, a partir do momento em que se passou a ver a paternidade como uma relação psicoafetiva, de convivência duradoura e presente no ambiente social, que assegura ao filho sobretudo amor, afeto, dedicação e proteção integral.

É de se observar que o direito de filiação, visto sob a luz da socioafetividade, traduz-se num direito de vida, num direito do interesse da criança e do adolescente que vive em peculiar fase de desenvolvimento, necessitando de proteção integral e da tutela jurisdicional. Em outras palavras, a filiação socioafetiva compreende a relação jurídica de afeto e, entre as possíveis, podem-se destacar a adoção, a situação do filho de criação e o reconhecimento voluntário ou judicial da paternidade como variantes desse tipo de filiação.

Os laços de afeto e de solidariedade derivam da convivência, e não do sangue. Atualmente, promove-se a (re)personalização das entidades familiares e o cultivo do afeto, da solidariedade, da alegria, da união, do respeito, da confiança, do amor, enfim, do projeto de vida comum, permitindo o pleno desenvolvimento pessoal e social de cada partícipe, com base em ideais pluralistas, solidaristas, democráticos e humanistas.

Para Schettini (2000) – pai afetivo, psicólogo, escritor, palestrante e grande apoiador da adoção no Brasil –, todos os filhos, independentemente da natureza de seu nascimento, se biológico ou afetivo, necessitam ser adotados amorosamente por seus genitores, por seus pais. Todo ser humano precisa nascer no coração de seus pais, sob pena de tornar-se um adulto infeliz e inseguro.

Amar é uma questão de justiça. Como negar ao outro o que é fundamental e que possuímos como um dom da vida? “Podemos ser justos sem amar, não podemos amar universalmente sem ser justos” (2).^[3] O Amor implica justiça. É por isso que ao amarmos, estamos também praticando um ato de justiça. Existe maior afirmação de justiça do que preservar a vida do outro pelo amor que lhe damos? As relações interpessoais dentro do grupo familiar se processarão de forma justa se forem fundamentadas no investimento amoroso. (SCHETTINI, 2000, p. 10).

Como toda relação, também a filiação socioafetiva fundamenta-se em princípios, valores e conceitos. Dos princípios constitucionais que tratam sobre o tema, o princípio da afetividade no direito de família e o princípio da dignidade da pessoa humana são os que mais se destacam.

Para Lôbo (2012), o princípio da afetividade fundamenta as relações interpessoais e o direito de família nas relações socioafetivas de caráter patrimonial ou biológico e na comunhão de vida. A família contemporânea não se justifica sem que o afeto exista, pois este é elemento formador e estruturador da entidade familiar, fazendo com que a família seja uma relação que tem como pressuposto o afeto, devendo tudo o que for vinculado neste ter a proteção do Estado.

E apresenta diversos fundamentos do estado de filiação em geral, que não se resumiria, portanto, à filiação biológica, dando vazão à aplicação do princípio da afetividade também à relação paterno-filial:

- a) Todos os filhos são iguais, independentemente de sua origem (art. 227, § 6º); b) A adoção, como escolha afetiva, alçou-se integralmente ao plano da igualdade de direitos (art. 227, §§ 5º e 6º); c) A comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, incluindo-se os

3 COMTE-SPONVILLE, André. **Pequeno tratado das grandes virtudes**. São Paulo: Martins Fontes, 1995, p. 305.

adotivos, tem a mesma dignidade de família constitucionalmente protegida (art. 226, § 4º); não é relevante a origem ou existência de outro pai (genitor); d) O direito à convivência familiar, e não à origem genética, constitui prioridade absoluta da criança e do adolescente (art. 227, *caput*); e) Impõe-se a todos os membros da família o dever de solidariedade, uns com os outros, dos pais para os filhos, dos filhos para os pais, e todos com relação aos idosos (arts. 229 e 230). (LÔBO, 2000, p. 142-143).

Geralmente a doutrina resume tais fundamentos nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade entre as filiações e da supremacia dos interesses da criança e do adolescente, dos quais decorreriam os outros.

Para Lôbo (2000, p. 250), “A dignidade humana é aquilo que é essencialmente comum a todas as pessoas, impondo-se um dever de respeito e intocabilidade inclusive em face do Poder Público”.

O princípio da dignidade da pessoa humana estampado no artigo 1º, III, da Constituição Federal de 1998 é, por assim dizer, um macroprincípio constante no ordenamento jurídico brasileiro, que deve, portanto, presidir todas as suas relações jurídicas (LÔBO, 2000, p. 250).

Senão vejamos: “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III – a dignidade da pessoa humana”.

Diz ainda Lôbo que o princípio da afetividade emerge do princípio da dignidade:

No estágio atual, o equilíbrio do privado e do público é matizado exatamente na garantia do pleno desenvolvimento da dignidade das pessoas humanas que integram a comunidade familiar, [...]. Portanto, é certo que o direito à dignidade é oponível tanto ao Estado, quanto à sociedade, estranhos e até mesmo aos membros da família. (LÔBO, 2000, p. 252).

Para Farias (2002), não se pode esquecer que a dignidade da pessoa humana, verdadeiro motor propulsor da ordem jurídica constitucionalizada, “[...] impõe uma nova visão de filiação, uma vez que confere a todos o direito à vida digna, inadmissível qualquer vedação ou restrição aos direitos fundamentais do cidadão, ressaltado o caráter absoluto da *dignidade do homem*”.

Do respeito à dignidade da pessoa humana decorre o princípio constitucional da igualdade entre todos os filhos, que, segundo Fachin (1999, p. 130), é a verdadeira exigência ética da pessoa humana e impõe a ausência de discriminação, estabelecendo para os filhos um estatuto unitário de tratamento.

O princípio da supremacia dos interesses da criança e do adolescente encontra especial importância quando se trata de relações de filiação. Entretanto, não é apenas a Constituição Federal que prima pelo respeito aos interesses superiores da criança e do adolescente.

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989), em seu artigo 3º, destaca o princípio do “melhor interesse da criança” ao declarar que “1. Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança”.

Não fossem suficientes para o reconhecimento da filiação socioafetiva os fundamentos jurídico-constitucionais, Welter traz a possibilidade de admiti-la com base nos seguintes artigos do Código Civil, ainda que não tratem expressamente da matéria:

a) O art. 1.593, diz: “O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem”. Essa *outra origem* de parentesco é justamente a sociológica [...]; b) art. 1.596, em que é reafirmada a igualdade entre a filiação [...]; c) art. 1.597, V, pois o reconhecimento voluntário da paternidade, na inseminação artificial heteróloga, não é de filho biológico, e sim socioafetivo, já que o material genético não é do(s) pai(s), mas, sim, de terceiro(s); d) o art. 1.603, visto que, enquanto a família biológica navega na cavidade sanguínea, a família afetiva transcende os mares de sangue, conectando o ideal da paternidade e da maternidade responsável, hasteando o véu impenetrável que encobre as relações sociológicas, regozijando-se com o nascimento emocional e espiritual de um filho, edificando a família pelo cordão umbilical do amor, do afeto, do desvelo, do coração e da emoção, re(velando) o mistério insondável da filiação, engendrando um verdadeiro reconhecimento do estado de filho afetivo; e) art. 1.605, II, em que a filiação é provada por presunções – posse de estado de filho (estado de filho afetivo). (WELTER, 2003, p. 200).

4. Considerações finais

Com o presente trabalho foi possível apreender que a aplicação do Direito não mais se restringe aos estritos limites da lei, até mesmo porque a “lei” é apenas um dos elementos fundadores do Direito. Além deste, a doutrina e a jurisprudência são elementos formativos da Ciência Jurídica. E, em sua aplicação, o Direito lança mão de todos os elementos que o constituem. Nem mesmo a lacuna da lei pode ser utilizada como descuido para sua não aplicação, que, nesse caso, deve-se fazer por analogia.

Nessa seara, o Direito, em especial o Direito de Família, deve considerar os interesses superiores do filho e primar por conservar os estados familiares consolidados. Como se não bastasse, é necessário também nortear-se pelo princípio fundamental do interesse do filho, fortalecido por uma convivência socioafetiva constante e duradoura.

Nesse contexto, ante as diversas transformações ocorridas na senda do Direito de Família, em especial com a perspectiva inovadora da concepção sociológica e jurídica de família, na atualidade vista como valorização dos aspectos socioafetivos, e não mais apenas como vínculo meramente biológico ou decorrente de imposição legal, é imprescindível que às verdades tradicionais de filiação (jurídica e biológica) seja acrescido o conceito de filiação socioafetiva.

No contemporâneo Direito de Família, entre as possíveis situações em que se tem estabelecida a filiação socioafetiva, estão a adoção, a situação de filho de criação e a do reconhecimento voluntário ou judicial da paternidade de filho que não é descendente biológico do pai.

Na maioria dos casos, a filiação deriva da relação biológica, mas ela emerge da construção cultural e afetiva permanente, que se faz na convivência e na responsabilidade. O afeto não é fruto da biologia. Na mesma linha, observa-se que a maior prova de filiação para que um pai reconheça uma criança como seu filho é o afeto. Na realidade, o afeto é condição *sine qua non* para que as relações sociais, familiares e culturais logrem êxito. Na ausência do amor, o ser humano não sobrevive; pelo contrário, definha e morre.

Para o Direito de Família, a filiação socioafetiva, antes de tudo, é uma relação de afeto entre pai e filho, gerada do convívio diário e exteriorizada pela posse do estado de filho, de tal modo que se deve então considerar, na ocasião da identificação do vínculo paterno-filial, se o filho goza da posse desse estado. Os elementos que caracterizam a posse de estado de filho são fundamentalmente o fato de ter o filho usado o patronímico paterno, o tratamento destinado ao filho pelo pai e a reputação, ou reconhecimento na sociedade, de filho, aliados à continuidade ou constância social da relação, fruto de uma convivência afetiva. Dito de outra forma, há de se observar a existência ou não de convivência familiar entre pai e filho.

Como se procurou esclarecer durante a apresentação deste trabalho, da fixação de um vínculo paterno-filial decorrem os impedimentos matrimoniais entre filho e os integrantes da família na qual foi inserido, a família de seu pai afetivo; a alteração do registro civil do filho, para incluir nele dados relativos à pessoa do pai, se for o caso; e a submissão do filho, se menor, ao poder familiar, destinando-se aos pais o dever de sustento, guarda e educação da criança, com direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoa humana.

Outrossim, verifica-se que o reconhecimento, de natureza eminentemente declaratória de aquisição de estado, é irrevogável e tem efeito retroativo à data da concepção e eficácia oponível a todos.

A Constituição Federativa do Brasil (1998) mostrou que a verdadeira paternidade encontra-se acima do liame genético, calcada no afeto e na convivência familiar entre seus pares. Os laços de afeto e de solidariedade derivam da convivência, e não do sangue. Na Constituição Federal de 1988 não reside sequer um dispositivo legal que privilegie a paternidade genética em detrimento da socioafetiva.

Ademais, são princípios informativos de todo o sistema jurídico nacional a igualdade, também entre as filiações, a dignidade da pessoa humana e a supremacia dos interesses da criança e do adolescente, esses elevados a fundamentos da Constituição Federal.

O Judiciário poderá cada vez mais integrar o Direito de Família ao ramo da humanização das relações jurídicas ao reconhecer com maior profundidade o tripé que estrutura a família: o afeto, o vínculo e a ética.

O princípio da dignidade da pessoa humana, como valor nuclear da ordem constitucional, traduz princípios da liberdade, da cidadania, da isonomia e da solidariedade, com sustentáculos tanto nas relações públicas quanto nas privadas.

Dignidade, o conteúdo ético da família, compreende fraternidade e reciprocidade entre seus membros. O ser humano só existe plenamente quando exerce a coexistência com seus pares. Homem nenhum é uma ilha. O homem não pode viver e não vive isolado ou em solitude.

Referências

BOEIRA, José Bernardo Ramos. **Investigação de paternidade**: posse de estado de filho: paternidade socioafetiva. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 mar. 2014.

BRASIL. **Lei nº 3.071**, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm>. Acesso em: 10 mar. 2014.

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 10 mar. 2014.

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Instituto Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 10 mar. 2014.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 9. ed. rev. e ampl. de acordo com a Lei nº 12.344/2010 (regime obrigatório de bens) e a Lei nº 12.398/2011(direito de visita dos avós). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

FACHIN, Luiz Edson. A nova filiação: crise e superação do estabelecimento da paternidade. In: CONGRESSO DE DIREITO DE FAMÍLIA – REPENSANDO O DIREITO DE FAMÍLIA, 1., Belo Horizonte, 1999. **Anais...** Belo Horizonte: Del Rey, OAB-MG, 1999. p. 123-133.

FARIAS, Cristiano Chaves de. Um alento para o futuro: novo tratamento da coisa julgada nas ações relativas à filiação. **Revista Brasileira de Direito de Família**, v. 4, n. 13, p. 85-101, abr./jun. 2002. Disponível em: <http://portalciclo.com.br/downloads/artigos/direito/um_alento_ao_futuro_novo_tratamento_da_coisa_julgada_nas_acoes_relativas_a_filiacao_cristiano_chaves.doc>. Acesso em: 16 fev. 2016.

LÔBO, Paulo Diniz Netto. Princípio jurídico da afetividade na filiação. In: CONGRESSO DE DIREITO DE FAMÍLIA – A FAMÍLIA NA TRAVESSIA DO MILÊNIO, 2., Belo Horizonte, 1999. **Anais...** Belo Horizonte: Del Rey, OAB-MG, 1999.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil: famílias**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

OLIVEIRA, Euclides; HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Do Direito de Família. In: DIAS, Maria Berenice e PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). **Direito de Família e o Novo Código Civil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

ONU. **Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**. 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm>. Acesso em: 10 mar. 2014.

PEREIRA, Tânia da Silva. Da adoção. In: DIAS, Maria Berenice; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). **Direito de Família e o Novo Código Civil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

SCHETTINI, Filho Luiz. **Amor perdido de amor: as relações afetivas na família**. Recife: Bagaço, 2000.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil**. São Paulo: Atlas, 2003. v. 6.

VILLELA, João Baptista. Repensando o direito de família. In: CONGRESSO DE DIREITO DE FAMÍLIA – REPENSANDO O DIREITO DE FAMÍLIA, 1., Belo Horizonte, 1999. **Anais...** Belo Horizonte: Del Rey, OAB-MG, 1999. p. 15-30.

WELTER, Belmiro Pedro. **Igualdade entre as filiações biológica e socioafetiva**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

A alienação parental no contexto da judicialização das relações sociais e seus efeitos no trabalho do assistente social nas varas de família

Julia Cristina Vincenzi¹

Katy Viviane Maurer Kondlatsch²

Nadia Regina Paes Machado³

Sandra Samira Nunes da Silva⁴

Simone Regina Medeiros⁵

Resumo

O presente artigo traz reflexões sobre as demandas do Judiciário como consequência de um processo de judicialização das relações sociais e familiares. Destaca as principais questões que envolvem práticas de alienação parental, enfatizando a necessidade de reflexões críticas a respeito do processo de avaliação desses casos. Aponta a necessidade de um enfoque sócio-histórico capaz de contextualizar as situações de conflito como decorrentes das relações sociais existentes entre os sujeitos. Por fim, chama a atenção para a importância de empregar novas estratégias na resolução dos conflitos, dada a ineficácia das abordagens punitivas predominantemente adotadas.

Palavras-chave: Judicialização. Alienação parental. Conflito.

1 Assistente Social do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, atuante na Comarca de Joinville.

2 Idem.

3 Idem.

4 Idem.

5 Idem.

1. Introdução

As crescentes e multifacetadas demandas apresentadas ao Judiciário contemporâneo são parte de um processo de judicialização das relações sociais e familiares e têm trazido aos profissionais do Serviço Social desafios importantes. Entre essas demandas merecem destaque as práticas atualmente denominadas como de “alienação parental”.

A lei que dispõe sobre alienação parental, Lei nº 12.318/2010 (BRASIL, 2010), apresenta mecanismos para coibir as práticas alienadoras, gerando a ampliação da intervenção estatal nas famílias em litígio pela via da dicotomia vítima-agressor. Reduzir a violência a esse binômio, sem maior análise, a transforma em uma ação criminosa, que, como consequência, exige punição ao “agressor” (GREGORI, 1993).

Diante dessa problemática, são discutidos alguns dos fatores que parecem ser centrais na escolha metodológica dos profissionais chamados a atuar em situações que envolvam o tema em questão, buscando apresentar algumas estratégias capazes de oferecer respostas mais amplas a esse fenômeno crescente nas varas de família.

2. Judicialização das relações sociais e familiares

As conquistas civilizatórias dos direitos humanos têm demandado a crescente interpelação do Poder Judiciário para sua operacionalização (AGUINSKI; ALENCASTRO, 2006). Nosso país, nas últimas décadas, tem vivido um crescimento exponencial nas demandas levadas ao âmbito judicial e, conforme Fávero (2012, p. 128), “estamos vivendo num tempo em que o Estado penal avança sobre o Estado social, em que a judicialização das expressões da questão social e dos conflitos intrafamiliares se intensificam”.

Referindo-se ao processo de judicialização, Rifiotis (2010) toma como referência estudos sobre lutas por reconhecimento e “contra a impunidade”, em que se pode citar, como exemplo, a “violência de gênero”, cujo encaminhamento segue “[...] ligado à linha do acesso à justiça, e às ‘soluções locais’ se articulam em torno de mecanismos de curto prazo, privilegiando a leitura jurídica dos conflitos, inscrita num amplo processo social que chamamos de judicialização” (RIFIOTIS, 2010, p. 51).

Seguindo lógica semelhante, Sierra (2011a) destaca que o êxito dos movimentos sociais pela viabilização de direitos produziu um paradoxo:

[...] as reivindicações por autonomia acabaram se transformando em tutela. Os indivíduos, na ânsia por proteção, lançaram sobre o código penal a referência moral ausente na sociedade. [...] A lei invadiu a esfera

da vida privada, buscando proteger as pessoas dos relacionamentos na própria família. (SIERRA, 2011a, p. 109).

Na evolução desses movimentos sociais, consolidou-se na história do Brasil um processo baseado na punição e na criminalização, que visa combater o conflito numa perspectiva reducionista, sem considerar a complexidade das relações sociais. A detenção, como meio de coibir a violência de gênero, demonstra uma desconsideração a outros meios e a desatenção a seu caráter social, priorizando os mecanismos de curto prazo e repressivos, de forma a privilegiar a leitura jurídica positivista dos conflitos.

O encaminhamento dado à violência de gênero, e cada vez mais a outros tipos de conflitos relacionais, como a alienação parental, por exemplo, segue a linha do acesso à justiça, ou seja, da judicialização. Cada vez mais as demandas são levadas ao Judiciário, com a expectativa de que a aplicação da lei tenha poder de resolver os conflitos. Paradoxalmente, o Judiciário vive uma crise pela incapacidade de resposta a todas as demandas, seja pelo volume de ações, seja pela tipicidade dos casos.

A judicialização, portanto, se traduz em um duplo movimento: “ampliação do acesso ao judiciário e desvalorização de outras formas de resolução de conflitos” (RIFIOTIS, 2010, p. 51). Em síntese, por um lado, a ampliação do acesso à Justiça possibilita a visibilidade de questões muitas vezes encobertas ou deixadas ao crivo das relações privadas e, por outro, desvaloriza outras formas que poderiam oferecer respostas mais adequadas a alguns tipos de demandas, especialmente as que envolvem questões de família.

Sendo assim, é preciso pensar políticas públicas fora da lógica do direito violado, “mas de forma ampla, para atuarem na origem dos conflitos e na oferta de serviços que universalizem o acesso aos direitos e, sobretudo, criem outros mecanismos para resolução ou agenciamento de conflitos” (RIFIOTIS, 2010, p. 56).

3. Demandas contemporâneas nas varas de família

O aumento da demanda pela intervenção do Estado sobre as questões de família é multideterminado. Fachin (2009, p. 1) aponta que, entre outros fatores, a família teve seu espaço “ocupado pelos afazeres públicos, sociais e de mercado”, num processo acompanhado pelas mudanças no conceito de família, legalmente reconhecido de forma mais aberta do que o sustentado pelo padrão tradicional, e pelas transformações nos papéis sociais da mulher e do homem, e, por consequência, da maternidade e da paternidade.

Sobre esse último aspecto, a tradição patriarcal que acompanhou as sociedades ocidentais, assim como a formação católica, são fatores que contribuíram

para a estruturação e a definição rígida dos papéis sociais de homens e mulheres. Apesar das transformações presentes na sociedade contemporânea, a presença desses papéis no imaginário social ainda interfere nas relações sociais, sendo fator relevante nas disputas judiciais em varas de família no que se refere à guarda de filhos.

Isso porque as mudanças culturais que têm tirado da mãe a presunção da guarda têm gerado para ela a necessidade de provar que oferece melhores condições ao exercício da guarda do que o pai, que não raro tem requerido para si esse direito. Segundo Baker (2007 apud ROVINSKI, 2013, p. 90), “se antes o Judiciário não questionava a determinação da guarda unilateral pela figura materna, agora, principalmente com a proposta da guarda compartilhada, há uma maior disputa para que a mãe possa ter aquilo que lhe era dado de forma automática”.

É nesse contexto de mudanças sociais e históricas da família que os processos de separação judicial, divórcio e dissolução de sociedade de fato passaram a ter, conforme Gomes (2013), mais um complicador quando há necessidade de fixar a guarda dos filhos menores. Em alguns casos, os filhos, que deveriam ser preservados dos desgastes naturais do processo judicial, passam a ser utilizados pelos genitores como troféus ou armas em favor de suas próprias pretensões.

Como revela Sousa (2010), as dificuldades de condução de um processo de separação que envolve filhos ocorrem na sociedade desde longa data, não sendo novidade que, mesmo após a separação, por não efetuar a separação emocional, o ex-casal continue vivenciando sentimentos de raiva, traição, desejo de vingança e outros que os levam a envolver os filhos no conflito como forma de atingir o ex-companheiro.

Na década de 1980, o psiquiatra americano Richard Gardner denominou os efeitos psicológicos da manipulação do filho por um de seus genitores de “síndrome de alienação parental”. Seu viés patologizante de interpretação da situação foi alvo de críticas no âmbito internacional, de modo que não houve reconhecimento do fenômeno como síndrome, fazendo com que ela permanecesse excluída dos manuais de doenças reconhecidas pela comunidade científica (Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde [CID-10] e Manual Diagnóstico e Estatístico de Doenças Mentais [DSM IV-TR]).

No Brasil, o conceito, assim como proposto por Gardner, passou a ser difundido especialmente pelas associações e pelos movimentos sociais de pais separados, e a expressão foi incorporada aos discursos de profissionais que atuam no Judiciário, com pouca ou nenhuma reflexão a respeito da própria existência da “síndrome”. A expressão foi sustentada principalmente pela mobilização da revolta, do sentimento de indignidade diante da conduta de um responsável (SOUSA, 2010). Os atos de alienação parental passaram a ser difundidos como forma grave de violência psicológica, cujas “vítimas”, as crianças, precisam ser defendidas com prioridade absoluta.

Rifiotis (2008, p. 226), ao discorrer a respeito dos discursos que formam a violência, refere que a fala dos profissionais e da sociedade “está focada nas vítimas e no seu sofrimento, de tal modo que descrevemos/qualificamos atos associados a elas como ‘violentos’, condenando-os e entendendo-os como antissociais, a partir da imperativa empatia com as ‘vítimas’”. Segundo o autor, esse posicionamento marca a indignação, e a exclusividade dessa leitura é reflexo eminentemente moral da crítica social, com um discurso social crítico sem ser analítico.

Apesar da predominância desse discurso, pode-se encontrar na literatura nacional trabalhos analíticos com relação à alienação parental. Sousa (2010) aponta como resultado de sua pesquisa que a teoria de Gardner possui um enfoque demasiadamente centrado no indivíduo, ancorado na ordem das patologias, enquanto o tema em questão diz respeito a um processo relacional, marcado por tensões que não podem ser desconsideradas em um processo de avaliação ou em uma intervenção promovida pelo Estado. Assim sendo, refere a autora, fazendo uma crítica à resposta legal oferecida, que não seria através da punição que a problemática encontraria respostas adequadas.

De acordo com a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, Lei da Alienação Parental, são entendidos como atos de alienação parental

[...] a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. (BRASIL, 2010).

Além de definir e exemplificar os atos considerados como condutas que ferem o direito das crianças e adolescentes, a Lei da Alienação Parental apresenta mecanismos para coibir as práticas alienadoras, o que, conforme Sousa (2010, p. 197), parece ter gerado um convencimento da opinião pública e dos profissionais envolvidos de que se faz necessária a intervenção estatal nas famílias em litígio, “intervenção que, com o pretexto de tratamento, vem submeter os membros do grupo familiar a medidas coercitivas e punitivas”.

A rápida resposta oferecida ao tema pelos legisladores, com a promulgação da referida lei, parece refletir a forma natural como se tem mantido nossa sociedade, em que se requer do Estado apenas a criação de leis e mais punições, isentando-o de assumir verdadeiramente responsabilidade diante do tema com o desenvolvimento de políticas públicas capazes de oferecer apoio aos casais que passam por divórcio e separação e não sabem lidar com as questões que envolvem o litígio conjugal.

Segundo Rifiotis (2008, p. 235), esse movimento de judicialização é “o que se poderia chamar também de estratégia legislativa, a pressão junto aos legisladores para estabelecer direitos, ou seja, a busca de reconhecimento social traduzido em

‘ganhos jurídicos’”. Nesse viés existem, por trás dessa aparente preocupação com a garantia de direitos, questões muito mais políticas do que respostas às questões de funcionamento social adequado.

Acompanhando uma crítica a esse movimento, Guerra (2013) afirma que a intervenção estatal se mostra insuficiente para atender às necessidades dos envolvidos em grande parte dos casos, havendo necessidade de investimento em práticas alternativas de resolução de conflitos.

Essa realidade tem levado a categoria profissional dos assistentes sociais à reflexão quanto a suas possibilidades de atuação nesse espaço de contradições. Considerando o projeto profissional que o Serviço Social vem construindo nas últimas décadas para conciliar a intervenção cotidiana com as funções de uma instituição constituída, para aplicar o controle social por parte do Estado sobre a população, o profissional precisa ter clareza a respeito dos antagonismos e da posição que deseja assumir, de sua compreensão sobre a justiça propriamente dita, tomando consciência do poder que é atribuído a suas produções técnicas, para utilizar-se delas de forma estratégica.

Dessa maneira, faz-se necessário que os profissionais atuantes no campo sociojurídico compreendam que não lhes compete dirigir suas avaliações na busca pela verdade, mas, sim, desenvolver uma atuação que contextualize as questões concretas trazidas pelos sujeitos, postura mais adequada ao compromisso ético dos profissionais que possuem a defesa dos direitos humanos como normativa.

4. Novas respostas diante dos modelos tradicionais de justiça

A garantia de direitos e o exercício responsável da profissão ante a demanda de processos de disputa de guarda que envolvem alegações de abuso sexual perpassam pela busca de estratégias que ultrapassem os limites das práticas burocratizantes impostas institucionalmente. Conforme Valente (2008 apud SIERRA, 2011b, p. 94),

[...] o desafio dos assistentes sociais do judiciário, nestes tempos de expansão de direitos e recrudescimento do Estado [...] vai além dos aspectos técnicos e que também não se esgotam nos fatores socioeconômicos. Além de compreenderem a avalanche de transformações sociais por que passa a família, nas últimas décadas, é preciso que os assistentes sociais estejam atentos à relação mais ampla entre o Estado e a sociedade, bem como a atual reconfiguração do judiciário.

Ao dirigir a atenção para essas relações, as articulações com a rede de atendimento e o engajamento com movimentos de luta pela ampliação de políticas

públicas são atribuições profissionais que precisam ser perseguidas, não apenas individualmente, mas por toda a categoria profissional.

No cotidiano profissional, o estabelecimento do diálogo aberto, de uma postura de troca de saberes em que a escuta ativa e a argumentação teórica consistente prevaleçam, mostra-se o caminho para novas reflexões. Algumas dessas reflexões possivelmente ainda não são realizadas por outros profissionais da rede; outras são oriundas simplesmente do pensar diferente, que representam não a busca pela padronização de procedimentos ou métodos de avaliação, mas, sim, a construção de um caminho para um constante repensar sobre as práticas profissionais, “a partir de um olhar crítico acerca dos eventos e discursos que nos atravessam, a partir dos casos que nos são encaminhados para atendimento” (AMENDOLA, 2009, p. 178).

Não apenas no que se refere à avaliação de casos de alienação parental e de alegado abuso sexual, mas também às propostas de intervenção, faz-se necessária a defesa de espaços de atendimento ao acusado, visto que a pessoa ou o conflito não se extingue com o encerramento do processo judicial. Conforme afirmam Granjeiro e Costa (2008, p. 165),

[...] é preciso enfrentar o problema em toda sua complexidade, buscando opção para, concomitantemente, tratar aqueles que são agredidos e os que agredem, no sentido de que se possa garantir o compromisso em construir uma sociedade que promova a cultura da paz.

Mais uma vez, é no trabalho de base, de influência dos operadores dos serviços públicos já estruturados de atenção às famílias, que poderá ganhar força um movimento para a implantação de uma política pública voltada ao atendimento ao acusado, independentemente da decretação de culpa ou de sua absolvição.

O “combate” à cultura de levar ao Judiciário os conflitos familiares também parece medida adequada à superação do crescimento das falsas denúncias em processos de disputa de guarda. Nesse sentido, o Serviço de Mediação, “que propicia a resolução interna, na medida em que lida com conflitos inconscientes e promove o *diálogo* entre as partes” (SILVA, 2011), merece destaque como alternativa para resolução de conflitos que precisa ser fortalecida, dentro de uma visão que não prime pela formalização de acordos, mas por favorecer o diálogo e o equilíbrio entre as partes.

Cezar-Ferreira (2007 apud SILVA, 2011, p. 48) “considera que o Estado deveria ser sensibilizado” para a necessidade de institucionalização da mediação, inclusive extrajudicial, “a fim de proporcionar atendimento psicológico às famílias de baixa renda, durante a separação – que são marginalizadas pelas políticas públicas por falta de orientação ou mesmo pela disponibilidade de serviços”. Eis mais um espaço para militância, e o engajamento nele extrapola as atribuições

profissionais nos espaços de inserção sociojurídica, mas se mostra também alinhado ao compromisso de defesa intransigente dos direitos humanos impresso no Código de Ética do Serviço Social (BRASIL, 2012).

No âmbito mais restrito da justiça, Dias (2013, p. 277) afirma ser necessário avançar para um sistema mais flexível do que a falida justiça criminal retributiva, na direção de algo que ofereça “respostas diferentes e mais adequadas à criminalidade”, especialmente quando se está diante de questões cujo componente cultural não permite ao “agressor” avaliar a dimensão da ilicitude de seu agir, ou cujos componentes relacionais coloquem em cheque a dualidade redutora vítima-agressor. Nesse aspecto, a justiça restaurativa vem ganhando espaço como novo paradigma, “partindo de uma ética baseada no diálogo, na busca de inclusão e na responsabilidade social, visando à efetividade na pacificação das relações sociais”.

5. Considerações finais

O atendimento de situações de conflito dentro dos processos judiciais de varas de família mostra a importância de o Judiciário se adequar às novas realidades, saindo da função de julgador e voltando-se para a prestação de um serviço humanizado, para oportunizar a tomada de decisões mais adequadas, que venham ao encontro das necessidades de cada um.

Nessa esteira, parece-nos que o maior desafio imposto ao Serviço Social e às demais profissões que se veem chamadas a atuar em casos que envolvam práticas de alienação parental não se refere a qualificar seu parecer para que ofereça mais subsídios à decisão judicial, mas, sim, diz respeito a reformular o pensamento para que suas intervenções sejam capazes de auxiliar os envolvidos na continuidade das relações após o encaminhamento jurídico, que, caso contrário, se transformarão em novas demandas judiciais.

Nos casos de alienação parental é pouco provável que a regulação proposta vá surtir o efeito esperado, já que a ideia de correção pela imposição da lei não consegue modificar comportamentos cristalizados ao longo dos relacionamentos.

A oportunidade de participar no âmbito judicial de métodos não punitivos potencializa decisões mais consistentes, portanto com maior possibilidade de acerto. A mediação familiar e a justiça restaurativa aparecem como formas de resolução capazes de criar mecanismos para trabalhar o conflito sem julgamento prévio. Quando se fizer necessária a intervenção estatal, que seja no sentido de dar suporte às famílias para que venham a repensar suas atitudes em face da separação, do conflito e do envolvimento dos filhos nele. Por fim, é preciso que se implantem políticas públicas nessa direção, uma vez que hoje elas praticamente não existem.

Referências

- AGUINSKY, Beatriz Gershenson; ALENCASTRO, Ecleria Huff de. Judicialização da questão social: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário. **Revista Katálisis**, Florianópolis, v. 9, n. 1, jun. 2006. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802006000100002&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 8 dez. 2013.
- AMENDOLA, Marcia Ferreira. **Crianças no labirinto das acusações: falsas alegações de abuso sexual**. Curitiba: Juruá, 2009.
- BRASIL. **Código de Ética do/a Assistente Social**. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. 10. ed. rev. e atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.
- BRASIL. **Lei nº 12.318**, de 26 de agosto de 2010. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm> Acesso em: 18 mar. 2014.
- DIAS, Maria Berenice. Incesto e o mito da família feliz. In: DIAS, Maria Berenice (Coord.). **Incesto e alienação parental**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 257-281.
- FACHIN, Edson Luiz. **A família fora de lugar**. 2009. Disponível em <<http://www.ibdfam.org.br/artigos/487/A+fam%C3%ADlia+fora+de+lugar%22?>>. Acesso em: 18 mar. 2014.
- FAVERO, Eunice Terezinha. Serviço Social no campo sociojurídico: possibilidades e desafios na consolidação do projeto ético-político profissional. In: SEMINÁRIO NACIONAL: O SERVIÇO SOCIAL NO CAMPO SOCIOJURÍDICO NA PERSPECTIVA DA CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS, 2., Brasília. **Anais...** Conselho Federal de Serviço Social, Brasília, 2012.
- GOMES, Acir de Matos. **Alienação parental e suas implicações jurídicas**. 2013. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/artigos/870/Aliena%C3%A7%C3%A3o+parental+e+suas+implica%C3%A7%C3%B5es+jur%C3%ADlicas>>. Acesso em: 18 mar. 2014.
- GRANJEIRO, Ivonete Araújo Carvalho Lima; COSTA, Liana Fortunato. O estudo psicossocial forense como subsídio para a decisão judicial na situação de abuso sexual. **Revista Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v. 24, n. 2, p. 161-169, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722008000200005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 6 mar. 2013.
- GUERRA, Juliana Lima Barroso. **A judicialização das relações familiares versus práticas alternativas de solução dos conflitos: enfoque psicanalítico**. 2013. Resumo de dissertação. Disponível em: <<http://www.uva.br/trivium/edicoes/edicao-ii-ano-v/resumo-de-dissertacoes/judicializacao-das-relacoes-familiares.pdf>>. Acesso em: 18 mar. 2014.
- GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista**. São Paulo: Paz e Terra; Anpocs, 1993.
- RIFIOTIS, Theophilos. Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a ‘violência conjugal’ e a ‘violência intrafamiliar’. **Revista Katálisis**, Florianópolis, v. 11, n. 2, p. 225-235, 2008.
- RIFIOTIS, Theophilos. Direitos humanos e outros direitos: aporias sobre processos de judicialização e institucionalização de movimentos sociais. In: **Educação em direitos humanos: discursos críticos e temas contemporâneos**. 2. ed. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2010.
- ROVINSKI, Sonia Liane Reichert. Repensando a síndrome de alienação parental. In: DIAS, Maria Berenice (Coord.). **Incesto e alienação parental**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

SIERRA, Vânia Morales. **Família**: teorias e debates. São Paulo: Saraiva, 2011a.

SIERRA, Vânia Morales. A judicialização da política no Brasil e a atuação do assistente social na justiça. Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 14, n. 2, p. 256-264, jul./dez. 2011b. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_pdf&pid=S141449802011000200013&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 6 dez. 2013.

SILVA, Denise Maria Perissini da. **Mediação e guarda compartilhada**: conquistas para a família. Curitiba: Juruá, 2011.

SOUSA, Anália Martins de. **Síndrome da alienação parental**: um novo tema nos juízos de família. São Paulo: Cortez, 2010.

O direito à garantia do benefício de salário-maternidade nos casos de adoção

Marysêa Bresolin Martins Pinheiro¹

Resumo

O presente artigo visa compreender melhor e mais detalhadamente os institutos do Direito da Infância, do Direito de Família e do Direito Previdenciário, analisando especificamente o salário-maternidade e a forma como este é concedido nos casos de adoção. Os principais objetivos desta pesquisa foram conhecer a legislação (Constituição, leis, decretos, etc.) no que diz respeito à proteção da maternidade, da infância, da adoção, e, no âmbito previdenciário, o direito ao benefício de salário-maternidade; ampliar conhecimentos na perspectiva do Direito de Família, considerando sua constante evolução; e analisar de que forma a concessão do benefício previdenciário de salário-maternidade ocorre, em consonância com as transformações da sociedade e refletindo o que está posto na legislação. As conclusões, até o momento, apontam inúmeros avanços no Direito de Família e no Direito da Infância, tais como o gradual reconhecimento da união homoafetiva e a possibilidade de adoção independentemente de sexo, pautada nos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana e na doutrina da proteção integral. No Direito Previdenciário, há reflexos tais como a concessão do benefício de salário-maternidade à mulher e ao homem adotante, extensiva aos casais homoafetivos e solteiros, sem nenhuma diferenciação relativa à idade do adotando. É preciso que esses direitos não somente continuem sendo garantidos na legislação, mas também que sejam efetivados na prática concreta, considerando que o Estado Democrático de Direito se faz presente nas garantias, nos direitos e, sobretudo, na efetivação destes. Assim, deve garantir a todos, principalmente à criança adotada, a dignidade.

Palavras-chave: Direitos. Infância. Maternidade. Adoção. Salário-Maternidade.

¹ Assistente Social Forense lotada na Comarca de Itajaí e Bacharel em Direito, Especialista em Direito Previdenciário (Infoc/Inesp) e Especialista em Saúde Pública (UFSC).

1. Introdução

Ao abordar os direitos referentes à infância, faz-se necessário primeiramente resgatar a questão dos direitos, levando em conta sua história.

No início da era moderna, através da difusão das doutrinas jusnaturalistas e, mais tarde, da Declaração dos Direitos do Homem, incluídas nas constituições dos Estados liberais, firmou-se o Estado de Direito.

Nas origens do Estado de Direito,

a principal preocupação de todos os cidadãos era que o governo fosse um governo de leis e não de homens. A aristocracia de nascimento, o sistema eleitoral censitário fazia suceder a aristocracia do dinheiro. O povo era eliminado da vida política. (L'ABBATE, 1990, p. 134).

Os direitos somente passaram para a esfera internacional, isto é, envolveram pela primeira vez todos os povos, após a Segunda Guerra Mundial.

No decorrer dos anos, pôde-se constatar que a busca pela garantia dos direitos sempre evidenciou conflitos entre as classes no poder e as classes populares, gerando impasses e restringindo a garantia deles.

Kant definia o Direito Natural como direito que todo homem tinha de obedecer apenas à lei de que ele mesmo é legislador (BOBBIO, 1992).

Já para Locke a doutrina dos direitos naturais pressupunha uma concepção individualista da sociedade e, portanto, do Estado. Para ele, o individualismo era a base da democracia, expresso na máxima “uma cabeça, um voto” (BOBBIO, 1992).

Bobbio (1992) afirmava que no Estado despótico os indivíduos singulares só tinham deveres, e não direitos. No Estado absoluto os indivíduos possuíam, em relação aos soberanos, direitos privados. No Estado de Direito os indivíduos tinham, em face do Estado, não só direitos privados, mas também direitos políticos.

O Estado de Direito pressupõe o funcionamento regular do sistema de garantias dos direitos do homem.

Os direitos do homem nascem como direitos naturais, desenvolvem-se como direitos positivos particulares, para finalmente encontrarem sua plena realização como direitos positivos universais. (BOBBIO, 1992, p. 20).

O desenvolvimento dos direitos do homem passou por três fases:

- a) afirmaram-se primeiramente os direitos de liberdade, ou seja, todos os direitos que tendem a limitar o poder do Estado e a reservar para o indivíduo ou grupos particulares uma esfera de liberdade em relação ao Estado;

- b) afirmaram-se direitos políticos que, concebendo a liberdade de uma forma ampla, tiveram como consequência uma participação cada vez maior dos cidadãos na gestão do Estado; e
- c) afirmaram-se direitos sociais que forjaram novos valores de bem-estar e igualdade.

Nesse contexto, cabe salientar que os direitos humanos não são produto da natureza, e sim resultado de uma construção histórica, e é por esse motivo que não podem ser considerados imutáveis. Eles são necessariamente suscetíveis de transformações.

Os direitos humanos não são estáticos, não ficaram estabilizados na Declaração Universal proclamada em 1948. Continuaram e continuam sendo elaborados e construídos no processo dialético da história. (HERKENHOFF, 1998, p. 74).

Dessa forma, constata-se que a história dos direitos do homem vem se modificando com o tempo e de acordo com as condições históricas, ou seja, de acordo, entre outros, com os interesses das classes populares e dos meios disponíveis para a concretização deles. Pode-se dizer, em outras palavras, que os direitos vêm, ao longo da história, sendo conquistados pelos homens através de lutas em busca da própria emancipação e da transformação da realidade presente.

Os direitos do homem,

por mais fundamentais que sejam são direitos históricos, ou seja, nascidos em circunstâncias caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades, contra velhos poderes e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas. (BOBBIO, 1992, p. 5).

Partindo para uma reflexão mais específica no âmbito da infância, as legislações que garantem os direitos pertinentes a essa parcela da população consagram a chamada doutrina ou teoria da proteção integral, estabelecendo que deve ser prioritária a atenção às crianças e aos adolescentes em todo o mundo.

Nessa perspectiva têm papel fundamental o poder público, a sociedade civil e a família, de forma que todos os direitos postos na legislação tenham efetivo valor.

Verifica-se que há uma grande gama de legislações pertinentes à temática da infância e da juventude, e que todos os direitos postos em tais documentos foram fruto de uma construção histórica, conquistados a seu tempo.

Sendo assim, evidencia-se a necessidade de que essas leis sejam efetivamente cumpridas e de que os direitos não se restrinjam somente ao aspecto teórico, ou seja, é preciso que sejam dados os passos concretos de proteção social e de garantia de direitos, e principalmente que os relacionados à infância sejam efetivamente concretizados.

2. Avanços no Direito de Família, Infância e Juventude e no direito à garantia do benefício de salário-maternidade nos casos de adoção

É inquestionável que nos últimos anos houve inúmeros avanços no Direito de Família, Infância e Juventude, com a mudança nos padrões de família, e que isso gerou reflexos no direito previdenciário, mais especificamente com relação ao salário-maternidade.

No âmbito do Direito de Família, o perfil tradicional de família vem se alterando, já que atualmente existem as famílias recompostas, monoparentais e homoafetivas, entre outras.

A vastidão de mudanças das estruturas políticas, econômicas e sociais produziu reflexos nas relações jurídico-familiares. Os ideais de pluralismo, solidarismo, democracia, igualdade, liberdade, humanismo voltaram-se à proteção da pessoa humana. A família adquiriu função instrumental para a melhor realização dos interesses afetivos e existenciais de seus componentes. (DIAS, 2009, p. 40).

Nessa seara, a Constituição Cidadã de 1988 teve papel fundamental ao consagrar como princípio norteador o da dignidade da pessoa humana, disposto no artigo 1º, inciso III. Nesse princípio priorizou-se a democracia e a liberdade, vedada toda e qualquer discriminação.

A partir desse momento reconheceu-se a existência das mais diversas entidades familiares, protegendo-se a união estável (art. 226, § 3º, da CF), a entidade formada por qualquer um dos pais e seus filhos, que é denominada família monoparental, bem como os relacionamentos estáveis entre pessoas do mesmo sexo, que são chamados de uniões homoafetivas.

No entendimento de Maria Berenice Dias (2009, p. 42),

[...] nos dias de hoje, o que identifica a família não é nem a celebração do casamento nem a diferença de sexo do par ou envolvimento de caráter sexual. O elemento distintivo de família, que a coloca sob o manto da juridicidade é a presença de um vínculo afetivo a unir as pessoas com identidade e projetos de vida e propósitos comuns, gerando comprometimento mútuo.

A família, no aspecto legal, tem-se mostrado de acordo ao que a doutrina e a jurisprudência já informavam: é plural, ampla, baseada em uma diversidade de valores, especialmente no afeto.

A evolução do Direito de Família e do Direito da Infância ampliou os direitos que se referem à infância e à maternidade e teve reflexos no âmbito previdenciário, como a concessão do benefício de salário-maternidade.

O direito social do salário-maternidade está previsto no artigo 7º, inciso XVIII, e artigo 201, inciso II, da CF/1988; nos artigos 71 a 73 da Lei nº 8.213/1991; e nos artigos 93 a 103 do Decreto-Lei nº 3.048/1999. Já a proteção à maternidade está prevista na CLT (arts. 372 a 401).

As disposições legais supracitadas referiam que toda e qualquer segurada, tanto a empregada urbana, rural ou temporária, a empregada doméstica ou trabalhadora avulsa (art. 7º, XXXIV, CF/1988) quanto a contribuinte individual (autônoma, eventual, empresária), segurada especial e facultativa, teria o direito ao salário-maternidade.

Com o surgimento da Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002 (BRASIL, 2002), o salário-maternidade também foi estendido à mãe adotiva e à guardiã para fins de adoção, mediante o artigo 392-A da CLT.

Art. 392-A. À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida Licença-Maternidade nos termos do art. 392, observado o disposto no seu § 5º. (Acrescentado pela Lei nº 10.421-2002).

No entanto, segundo a Lei nº 8.213/1991 (BRASIL, 1991), em seu artigo 71-A, o período do salário-maternidade deveria variar em função da idade do adotado de forma inversa, ou seja, quanto maior a idade do adotado menor seria o prazo de direito à licença-maternidade. Assim, crianças com até 1 ano de idade, licença-maternidade de 120 dias; crianças de 1 a 4 anos de idade, licença-maternidade de 60 dias; e crianças de 4 a 8 anos de idade, licença-maternidade de 30 dias.

A esse respeito, em 19 de dezembro de 2012, a Corte Especial do Tribunal Regional Federal da 4ª Região declarou inconstitucional a parte final do *caput* do artigo 71-A da Lei nº 8.213/1991, por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade (AInc 5014256-88.2012.404.0000/TRF). Dessa forma, garantiu que o INSS conceda salário-maternidade pelo período de 120 dias a seguradas que adotarem crianças de qualquer idade.

De acordo com o Ministério Público Federal, autor da ação original, movida na Justiça Federal de Santa Catarina contra o INSS, a limitação do prazo de concessão do salário-maternidade desestimulava a adoção de crianças maiores de 1 ano e impedia as adotadas de conviver com suas novas mães por tempo suficiente a ensejar uma adaptação adequada.

Cabe ressaltar que a adoção tem caráter irrevogável após o trânsito em julgado da decisão e concede todos os direitos sucessórios, vedada qualquer discriminação entre filhos adotivos e biológicos.

Nessa seara, outro avanço fundamental foi a criação da Lei nº 12.873/2013 (BRASIL, 2013), que equipara homem e mulher acerca do direito ao benefício

do salário-maternidade. A lei ainda garante o direito do benefício ao cônjuge ou companheiro no caso do falecimento da genitora e estende o período de licença e salário-maternidade aos adotantes de forma única, qual seja, 120 dias, independentemente da idade da criança adotada.

Destaca-se que existem diferenças entre licença-maternidade e salário-maternidade. A licença-maternidade, ou licença-gestante, compreende o período de 120 dias de afastamento dos segurados, enquanto o salário-maternidade representa o pagamento efetuado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) durante esse período de afastamento.

Outra questão fundamental no que se refere ao salário-maternidade é a possibilidade de adoção por homens e mulheres solteiras em união estável homoafetiva, pautada no princípio da isonomia.

Ressalta-se que, apesar de várias jurisprudências apontarem para a garantia desse direito, existem muitas polêmicas e discussões que permeiam o tema.

Entretanto, na maioria dos casos, pode-se verificar que as entidades familiares homoafetivas têm recebido um tratamento digno e respeitoso por vários tribunais no que tange à adoção, reafirmando os direitos previstos pelo princípio da dignidade humana e isonomia (IOLOVITCH; MACHADO, 2010).

Constata-se a importância fundamental dessas decisões no âmbito do Direito de Família/Infância, tendo em vista a possibilidade de ampliação e garantia de direitos previstos constitucionalmente no que diz respeito à adoção por casais homoafetivos em todo o país. Nesse âmbito, o que prevalece é sempre o princípio do melhor interesse da criança.

Respaldados pela Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), em seu artigo 227, e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus dispositivos 3º e 4º, os direitos da criança e do adolescente deverão ter prioridade absoluta e assegurar o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Nessa mesma perspectiva é o entendimento dos Tribunais Superiores:

Reconhecida como entidade familiar, merecedora da proteção estatal, a união formada por pessoas do mesmo sexo, com características de duração, publicidade, continuidade e intenção de constituir família, decorrência inafastável é a possibilidade de que seus componentes possam adotar. Os estudos especializados não apontam qualquer inconveniente em que crianças sejam adotadas por casais homossexuais, mais importando a qualidade do vínculo e do afeto que permeia o meio familiar em que serão inseridas e que as liga aos seus cuidadores. É hora de abandonar de vez preconceitos e atitudes hipócritas desprovidas de base científica, adotando-se uma postura de firme defesa da absoluta prioridade que constitucionalmente é assegurada aos direitos das crianças e dos adolescentes (art. 227 da Constituição Federal).

(BRASIL. Superior Tribunal Federal, Recurso Especial n. 889.852 – RS (2006/0209137-4), fl. 69).

A legislação deve amparar a evolução do Direito de Família e assegurar os direitos pertinentes à adoção de casais homoafetivos, pautada no princípio da dignidade da pessoa humana e da isonomia.

Segundo Maria Berenice Dias (2002, p. 103),

Enquanto a lei não acompanha a evolução da sociedade, a mudança de mentalidade, a evolução do conceito de moralidade, ninguém, muito menos os juízes, pode, em nome de uma postura preconceituosa ou discriminatória, fechar os olhos a essas novas realidades, tornando-se agentes de grandes injustiças. Descabe confundir questões jurídicas com questões de caráter moral ou de conteúdo meramente religioso.

Nesse aspecto, negar o reconhecimento à filiação homoparental escancara flagrante inconstitucionalidade, pois é expressa a proibição de quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação. Rejeitar homoparentalidade afronta um leque de princípios, direitos e garantias fundamentais. Crianças e adolescentes têm, com absoluta prioridade, direito à vida, à saúde, à alimentação e à convivência familiar, e negar o vínculo da filiação é vetar o direito à família (DIAS, 2004).

Considerando a multiplicidade de entidades familiares e a constante evolução do Direito de Família, é fundamental que os princípios do Estado de Direito garantam valor aos seres humanos ao lhes permitir igualdade jurídica visando proteger liberdades individuais, direitos sociais e coletivos, e respeito às diferenças (FONTANELLA, 2006).

3. Considerações finais

O presente artigo permite constatar mudanças significativas no âmbito do Direito de Família ocorridas ao longo dos últimos anos, tais como reconhecimento da filiação homoafetiva, de famílias monoparentais e seus reflexos no Direito Previdenciário, caracterizados pela garantia do benefício do salário-maternidade extensivo aos homens e mulheres que adotam, pessoas solteiras ou em relacionamento homoafetivo.

Tal reconhecimento vem sendo respaldado pela doutrina e jurisprudência majoritárias nos tribunais brasileiros, em que se destaca, com ênfase, a importância do vínculo afetivo, do amor, do carinho e do respeito entre as mais diversas entidades familiares.

Devido às constantes mudanças que ocorrem na sociedade, há necessidade de regulamentação do Direito a esse respeito, e, nesses casos, adotam-se como norte os princípios constitucionais.

Nessa seara, com relação ao benefício do salário-maternidade, na maioria dos casos há o explícito reconhecimento do direito extensivo aos casais homoafetivos e também aos adotantes solteiros, sem nenhuma diferenciação de idade. As jurisprudências e doutrinas referidas neste estudo apontam para a igualdade no acesso aos benefícios previdenciários.

É preciso que esses direitos continuem sendo garantidos não somente na legislação, mas também efetivados na prática concreta, considerando que o Estado Democrático de Direito se faz presente nas garantias, nos direitos e, sobretudo, em sua efetivação. Assim, deve resguardar a todos e, principalmente, à criança adotada a dignidade. Isso representa um grande desafio no sentido de assegurar e garantir a todos, indistintamente, o direito ao acesso aos benefícios no âmbito previdenciário nos casos de adoção, acesso esse pautado no reconhecimento dos direitos humanos e em sua efetiva aplicação na realidade presente.

Referências

- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 27 out. 2008.
- BRASIL. **Lei nº 8.213**, de 24 de julho de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm>. Acesso em: 27 out. 2008.
- BRASIL. **Lei nº 10.421**, de 15 de abril de 2002. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10421.htm>. Acesso em: 27 out. 2012.
- BRASIL. **Lei nº 12.873**, de 24 de outubro de 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Lei/L12873.htm>. Acesso em: 27 out. 2014.
- BRASIL. Superior Tribunal Federal. **Recurso Especial nº 889.852 – RS (2006/0209137-4)**.
- DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 4. ed. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2002.
- DIAS, Maria Berenice. **União homoafetiva: o preconceito & a justiça**. 4. ed. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2004.
- DIAS, Maria Berenice. Família homoafetiva. **Bagoas**, Natal, n. 3, p. 39-63, 2009.
- FONTANELLA, Patrícia. **União homossexual no Direito brasileiro: enfoque a partir do garantismo jurídico**. Florianópolis: Ed. da OAB/SC, 2006.
- HERKENHOFF, J. B. **Direitos humanos: uma ideia, muitas vozes**. Aparecida: Santuário, 1998.
- IOLOVITCH, Lúcia Brossard; MACHADO, Renata Mendes Santa Maria. Famílias plurais e a adoção. In: DIAS Maria Berenice; BASTOS, Eliene Ferreira; MORAES, Naime Márcio Martins. **Afeto e estruturas familiares**. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.
- L'ABBATE, S. **O direito à saúde: da reivindicação à realização**. São Paulo, 1990. Projeto de Política Pública de Saúde em Campinas, Universidade de São Paulo.

A busca da família por recursos de proteção social¹

Pâmela Guimarães Lino²

Resumo

Este estudo analisa a organização empreendida pela família em busca de proteção social a seus membros, examinando, para tanto, sua responsabilização no processo de provisão de recursos e a costumeira precariedade de suas condições de vida. Observa-se que os grupos familiares estabelecem relações, criam possibilidades, agregam e articulam recursos adquiridos em suas tentativas de garantir o bem-estar. Entretanto, apesar do esforço, muitos deles não conseguem atender as suas demandas de forma satisfatória. Ao longo desse processo diversas dificuldades e impedimentos são conhecidos e todos eles estão profundamente relacionados às condições objetivas de vida em que as famílias se encontram enquanto segmentos sociais vulneráveis.

Palavras-chave: Família. Proteção Social. Bem-Estar. Recursos.

- 1 O presente trabalho é fruto da dissertação de mestrado em Serviço Social intitulada “A família em busca de proteção social: um estudo com as famílias atendidas no programa Plantão Social do município de Garopaba”, aprovada pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina em 20 de setembro de 2012.
- 2 Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina em 2009. Mestra em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina em 2012. Atua como Assistente Social no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina desde março de 2011.

1. Introdução

Historicamente, a família é exigida a dar conta das necessidades de seus membros. Alimentação, abrigo, vestuário, cuidados, afeto são alguns dos elementos inerentes à proteção social demandada pelo homem e provida, em grande parte e durante longo tempo, pela família. Observa-se, porém, que, com o desenvolvimento da sociedade, as carências humanas foram aprofundadas, e, por conseguinte, as responsabilidades familiares foram ampliadas. A crescente inclusão da mão de obra feminina no mercado de trabalho, a flexibilidade das uniões, a atual estrutura etária da população, os novos arranjos familiares são algumas das mudanças sociais em curso nas últimas décadas que requerem adaptações por parte das famílias. Todavia, na mesma proporção em que tais transformações ocorrem, as unidades familiares são tornadas frágeis, uma vez que vão perdendo sua capacidade protetora diante da fluidez dos fenômenos sociais.

Em regimes de bem-estar³ em que não existe uma divisão coerente e justa de responsabilidades de proteção social, isto é, nos quais não se considera a capacidade variável do Estado, do mercado e da família em prover recursos à população, atribui-se às famílias um volume de obrigações que supera em muito o de suas possibilidades de contemplá-lo. Assim, além das alterações na estrutura demográfica e no comportamento da sociedade, de maneira geral, há fatores conjunturais que interferem diretamente nas condições objetivas das famílias em atender às necessidades de seus membros.

2. Diferentes formas de compreender família

Muitos autores, em diversas áreas do conhecimento e em distintas correntes teóricas, tratam da temática família buscando conceituá-la, o que é relativamente complexo, pois se parte do pressuposto de que “família” sofre constantes transformações e é historicamente construída. Por opção teórico-metodológica, far-se-ão algumas aproximações conceituais com base na ideia de agregado doméstico (ABOIM, 2003), também a partir do conceito de domicílio utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e, ainda, segundo a compreensão de rede de relações (FONSECA, 2005).

Para Aboim (2003, p. 1), a família pode ser entendida como um “grupo elementar de solidariedade cotidiana”, designado através do conceito de “agregado doméstico”, cuja base encontra-se na coresidência entre indivíduos, independentemente da existência de laços de sangue ou aliança entre eles. Segundo a autora, a partilha do mesmo teto (critério locacional), dos recursos e das atividades

3 Para Esping-Andersen (2000), os regimes de bem-estar são formas conjuntas e interdependentes em que se produz e se distribui o bem-estar através do Estado, do mercado e da família.

(critério funcional) é elemento intrínseco à noção de agregado doméstico, e a adoção do fator corresponsabilidade é fundamental como seu critério-base, pois viabiliza a identificação de diferentes formas de organização da vida privada.

Nos dias atuais a heterogeneidade nos padrões de formação, dissolução e reconstituição da família é amplamente reconhecida pela sociedade. As constantes mudanças na organização da vida privada, protagonizadas por um número cada vez maior de pessoas, são fatos que se constituem como desafios de investigação para os institutos de estatística. Ciente de tal realidade, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) admite adotar uma concepção limitada de família em suas pesquisas demográficas, pois a entende como um conjunto de pessoas ligadas por laços de parentesco, dependência doméstica ou normas de convivência, residentes na mesma unidade domiciliar, ou, ainda, pessoa que mora só em uma unidade domiciliar. Desse modo, considera o instituto que a família é um grupo cuja definição está atrelada à condição de residência em um mesmo domicílio, existindo ou não vínculos entre seus membros, abordagem que significa apenas uma aproximação à concepção de família, a qual deve ser relativizada em sua operacionalização nas pesquisas investigativas, pois não contempla todas as dimensões do conceito sociológico do termo.

Para além da concepção de unidade doméstica, Fonseca (2005) trabalha a ideia de família a partir do que considera como rede de relações. Para a autora, são justamente as relações familiares que imprimem às famílias uma dinâmica própria, entendimento que extrapola em muito a “casa”. As atividades do dia a dia, por exemplo, exercem importância crucial nesse contexto, porque quase sempre se estendem para outras casas e até outros bairros, traçando-se linhas de ajuda mútua. Assim, a rede familiar alcança variados espaços, que, certamente, excedem os muros de uma moradia.

Segundo Fonseca (2005), nesse entendimento o laço familiar é definido, antes do modelo familiar, como uma relação entre pessoas que se identificam e reconhecem entre si alguns direitos e obrigações mútuos. Tal identificação, conforme a autora, pode se originar em laços biológicos ou territoriais, em alianças como o casamento, o compadrio e a adoção, ou em atividades compartilhadas, como o cuidado de crianças e idosos.

3. Família e proteção social: elementos teóricos de reflexão

Souza (2000) afirma que nos sistemas capitalistas a família é uma instituição que preenche lacunas do mercado. O autor discorre que uma grande parte das pessoas nessas sociedades é incapaz de satisfazer suas próprias necessidades por meio simplesmente da troca mercantil de bens e serviços. Assim, afirma que a família e o Estado exercem um papel extremamente importante nessa conjuntura,

pois influenciam a vida dos indivíduos, ao regular e definir direitos e obrigações de proteção e assistência.

Em muitas regiões da esfera global, porém, o Estado é falho e omissivo em suas funções protetoras, deixando desassistidos grandes contingentes populacionais, transferindo para as famílias onerosas responsabilidades ligadas ao bem-estar. Considerando a realidade social brasileira, com base no que é estruturalmente determinado, avalia-se que de fato a família se caracteriza como fonte de proteção a seus membros, operando, nesse contexto, como instituição mantenedora, apesar dos escassos recursos que possui para tanto.

Ao longo de sua constituição social, econômica, política e cultural, o Brasil vivenciou regimes e formas de governo escravocratas, coronelistas, oligárquicas, paternalistas, ditatoriais, clientelistas e parcialmente democráticas, não possuindo, portanto, grande tradição no campo da proteção social. A intervenção estatal nessa esfera é ainda preliminar e bastante recente.

Assim, a trajetória histórica e as configurações atuais não favorecem as condições de vida das famílias para o acesso ao bem-estar; ao contrário, muitas das políticas sociais em vigor as oneram com uma série de exigências e as incorporam nos serviços, complexificando uma situação preestabelecida de vulnerabilidade social. Em termos de legislação, o país apresenta um considerável avanço, haja vista que a realidade social brasileira seria significativamente distinta se as leis fossem cumpridas. No entanto, a extrema burocracia, a corrupção, as marcas de um passado recente que insistem em fazer parte da cultura popular, dos hábitos, do comportamento e da conduta da população e das instituições, a ausência de organização popular, etc., são fatores que ainda dificultam e, em alguns casos, impedem o exercício pleno dos direitos e da cidadania.

Dadas tais características do Estado brasileiro e considerando a lógica economicista do mercado, a partir do que é conjunturalmente determinado, cumpre avaliar que de fato a família se caracteriza como uma grande provedora de bem-estar, de cuidados e de manutenção da vida de seus membros, apesar de possuir cada vez menos recursos para isso. Martin (1995) considera que a família, os parentes e as redes sociais como um todo têm sido cada vez mais acionados contra os problemas sociais e as dificuldades econômicas contemporâneas, e que sem essa forma de solidariedade o indivíduo fica inevitavelmente entregue à solidariedade pública. Em vista disso, no país persistem majoritariamente práticas espontâneas de ajuda mútua e de participação da família como provedora (PEIREIRA, 2004).

Peixoto (2007) entende que as ideias sobre a família foram se modificando com o passar das décadas, o que ocorreu de modo paralelo às mutações demográficas, à diminuição da natalidade e dos matrimônios, e ao aumento dos divórcios, das uniões livres, das recomposições e das coabitações intergeracionais. A

autora também elenca outros fatores como causas de mudanças no interior da família: a atividade profissional feminina conciliada à responsabilidade familiar; o controle da fecundidade através da contracepção; e os novos arranjos familiares determinados pelo aumento do número de divórcios e de variadas recomposições da família. Tal diversidade condiciona uma modificação do calendário familiar, já que os casamentos ou uniões passam a ocorrer mais tarde, assim como os nascimentos. “As trajetórias familiares conhecem maior mobilidade conjugal e os períodos de “vida de solteiro” ou *en solo* são mais frequentes e, por vezes, mais longos” (PEIXOTO, 2007, p. 12).

Ao abordar o tema das transformações demográficas e familiares, outra questão que vem à tona é a da realidade das famílias monoparentais e, conseqüentemente, das relações de gênero. Conforme Torremocha (2006), atualmente as famílias monoparentais têm sido alvo da atenção pública e da preocupação política de governos e instituições de todo o mundo, e tal preocupação se dá por duas razões principais: o aumento considerável no número de famílias desse tipo nos últimos anos; e o risco de pobreza que as marca.

A autora identifica duas características que fundamentam a monoparentalidade: a não convivência entre os pais; e a presença de filhos dependentes. Alerta para o fato de que existem algumas diferenças fundamentais entre as famílias monoparentais, como o sexo do titular dessas famílias e o número de filhos. Ela destaca que, no caso de famílias chefiadas por mulheres, há maior probabilidade de estas não possuírem qualificação profissional para trabalhar fora de casa, o que certamente cria uma situação de desigualdade comparando-se essas famílias com as biparentais.

4. Os processos de organização da família na busca pela proteção social

4.1.1 *As atividades remuneradas como fonte de recursos*

Observa-se que ao longo das trajetórias percorridas pelas famílias na busca do atendimento a suas necessidades alguns processos vão sendo empreendidos. A família se organiza e se empenha para dar conta dos distintos anseios de seus membros, de maneira que aciona, fundamentalmente, três fontes de recursos, quais sejam: as atividades remuneradas, os serviços públicos e o apoio familiar.

As atividades remuneradas, ou o trabalho – talvez devido a seu amplo reconhecimento social nas sociedades capitalistas –, são o elemento de grande expressividade na dinâmica das famílias. Em razão dessa premissa, verifica-se que o trabalho é visto como meio fundamental para o atendimento de necessidades e, talvez, a oportunidade de “ter uma vida melhor”, embora grande parte dos grupos familiares demonstre ciência das dificuldades existentes para se alcançar tal objetivo.

Rocha e Grinspun (2001) explicam que o trabalho, em todas as suas formas – formal, informal, autônomo, temporário, de subsistência, etc. – é crucial para as famílias, pois permite aos indivíduos e às unidades domésticas familiares mobilizarem-se para garantir seu modo de vida. Os autores sustentam que o salário se caracteriza como meio fundamental de sobrevivência e, “mesmo onde o emprego com salário formal é escasso, o trabalho ainda constitui o maior bem do pobre” (ROCHA; GRINSPUN, 2001, p. 2). A sociedade está amplamente organizada através dos meios de produção, da força de trabalho disponível e mesmo de ideologias hegemônicas em torno desse expressivo elemento chamado “trabalho”, de maneira que a busca por alcançá-lo pode levar ao sucesso ou ao insucesso pessoal, mas ele sempre será uma das principais garantias de subsistência.

4.1.2 Os serviços públicos como fonte de recursos

A realidade social da maior parte das famílias é marcada pela baixa remuneração do trabalho e, como os recursos dele advindos são limitados, exige a procura por outros meios de proteção. Muitas famílias não conseguem satisfazer suas necessidades básicas e garantir seu bem-estar somente através dos rendimentos de atividades remuneradas, de modo que outros tipos de bens e serviços precisam ser somados a estas. Como bem aponta Souza (2000, p. 6),

[...] os indivíduos necessitam consumir tanto mercadorias quanto bens e serviços que não podem ser obtidos no mercado, o que requer a existência de mecanismos de divisão do trabalho e distribuição de recursos atuando na sociedade. Nas economias capitalistas, há instituições fundamentais para o funcionamento desses mecanismos: o Estado e a família. Além de contar com o mercado para garantir seu bem-estar, os indivíduos normalmente recorrem também às políticas sociais ou às medidas de solidariedade familiar para atender às suas necessidades.

As famílias, de maneira geral, acionam frequentemente os serviços sociais públicos disponibilizados em sua comunidade. Em seu contexto de vida, esses serviços são essenciais para a garantia de diversos recursos de proteção.

Na busca de atendimento às suas demandas, as famílias acionam, além dos recursos do trabalho remunerado, aqueles que lhes são disponibilizados pelas políticas públicas. Todavia, encontram grande deficiência e empecilhos de toda ordem para o acesso a eles, desde seu próprio entendimento acerca do que seja um direito, com a conseqüente ausência de requisição para tê-lo, até a conhecida escassez de oferta dos bens e serviços públicos.

As necessidades apresentadas pelas famílias geralmente carecem de atendimento imediato e eficiente, de acompanhamento regular e de uma série

de bens e serviços que não são encontrados no sistema público de proteção social. Como efeito desse descompasso surgem as relações clientelísticas dos usuários com os prestadores de serviços (instituições, profissionais, gestores, etc.). A história tem mostrado que há muito se observa no Brasil a cultura do favor, do clientelismo, da filantropia e de outras práticas ligadas à solidariedade e à benevolência, e desassociadas dos direitos humanos e sociais. Alves (2010, p. 146) aponta que “as formas de superar a insegurança a que está relegada a população dependem de diferentes arranjos, entre eles aqueles baseados no particularismo e no clientelismo”.

Seibel e Oliveira (2006, p. 138) enfatizam que o clientelismo pode ser tido como:

[...] uma ação de troca entre sujeitos que, por um lado, demandam um serviço de caráter público que, normalmente, não poderia ser obtido por meio do mercado e, de outro, por aqueles que administram ou têm acesso aos decisores sobre a concessão desse serviço. Essa intermediação dá-se via moeda política, cujo débito será cobrado, provavelmente, no próximo evento eleitoral.

Tal definição vai ao encontro daquilo que é percebido por muitas famílias como alternativa à ineficiência dos serviços públicos, promovendo práticas que mediocrizam a política social, devastam direitos e usurpam a cidadania.

4.1.3 *A família como fonte de recursos*

A família, por si só, constitui-se como meio de proteção essencialmente importante ao bem-estar de seus membros, enquanto é fonte de recursos igualmente necessária à sua reprodução. Segundo Yamamoto (2010), a família funciona como um espaço de socialização, proteção, reprodução e formação de indivíduos, e a capacidade que possui para prover as necessidades de seus membros encontra-se condicionada à sua posição nas relações de produção e no mercado de trabalho. Essa instância é fonte, portanto, de recursos obtidos a partir de pré-condições estruturais da sociedade, de modo que se torna necessário acessar um conjunto de indivíduos e cultivar uma série de relações nesse processo.

Nesse sentido, Sarti (2010) defende a ideia de que uma das principais características das famílias pobres é a sua configuração em rede, afirmando que é preciso desfazer a confusão entre família e unidade doméstica, a casa, imprecisão, segundo ela, “que leva a desconsiderar a rede de relações na qual se movem os sujeitos em família e que provê os recursos materiais e afetivos

com que contam” (SARTI, 2010, p. 28). A autora observa que a família possui ramificações que envolvem o parentesco como um todo e viabilizam a existência de seus membros através de apoio e sustentação básicos. Fonseca (2005, p. 13) também comunga dessa ideia e destaca a importância da parentela extensa no contexto familiar dos grupos populares, nos quais as rupturas são frequentes e “diante das difíceis condições de vida, as redes de ajuda mútua tornam-se indispensáveis”.

Portanto, revela-se evidente que os limites da família, enquanto instância de proteção, vão muito além da unidade doméstica, uma vez que ela funciona como fonte de recursos sociais que contribuem sobremaneira para a reprodução de seus membros. Considera-se que o amparo “naturalmente” fornecido pela família é utilizado de forma estratégica, pelo sistema econômico, no sentido de atribuir a ela o máximo possível de incumbências. Segundo afirma Pereira (2004), o papel voluntário da família como fonte privada de proteção ganha espaço em nossa sociedade e confere àquela relevância como provedora e gestora do bem-estar.

5. Considerações finais

Demonstrou-se neste ensaio que, para atender a suas necessidades básicas, as famílias acionam, fundamentalmente, três fontes de recursos: as atividades remuneradas, os serviços públicos e o apoio que elas mesmas representam. Em maior ou menor grau, cada uma dessas instâncias funciona como fonte de proteção social e fornece aos grupos familiares, na medida do possível, os recursos de bem-estar. Ao longo desse processo, há um esforço intenso por parte das famílias para garantir tais recursos, representando essa dinâmica uma verdadeira peregrinação pela busca dos serviços, e toda a conjuntura social e econômica atualmente postas favorecem ainda mais a sobrecarga da esfera familiar.

Conclui-se que a família realmente ocupa um lugar central no processo de busca pela proteção social, haja vista que esse processo está concentrado nos movimentos que seus membros realizam ao tentar garantir o atendimento de suas necessidades básicas. É na instância familiar que as demandas são identificadas e nela se inicia a organização das atividades que serão feitas, as trajetórias que serão percorridas, as instituições e pessoas que serão procuradas para que se consigam alcançar os recursos de proteção social. Percebe-se que, diante da dificuldade de encontrá-los e acessá-los, as famílias lançam mão de alternativas variadas de busca, de modo que somam benesses a benefícios, favores a serviços, e enfrentam, nesse contexto, diversos tipos de obstáculos.

Em todas as esferas de proteção, as famílias se deparam com grandes dificuldades para acionar os bens e serviços de que precisam. No mercado de tra-

balho elas encontram as barreiras das exigências de qualificação profissional e a escassez de vagas, além do problema das más condições de trabalho. No âmbito do Estado, embora se devam considerar alguns avanços em termos de programas sociais de transferência de renda, eles mesmos são pontuais e não oferecem, em princípio, uma melhoria significativa das condições de vida das famílias beneficiárias. E, assim como na Assistência Social, não se identifica em outras políticas públicas grande progresso em termos de acesso universal e qualidade nos serviços prestados, conforme tais políticas, teoricamente, se propõem. Na esfera familiar, por sua vez, as dificuldades se dão, em grande parte, porque as famílias não dispõem de tantos recursos quanto lhes é cobrado que disponham, isto é, elas não possuem, em sua maioria, condições objetivas, reais e materiais de garantir o bem-estar de seus membros. Gueiros (2002) assinala que os limites entre as funções do Estado e as da família são cada vez mais tênues, depositando-se nas famílias uma sobrecarga que elas não conseguem suportar.

Nota-se que a movimentação das famílias em busca dos recursos compreende formas específicas de acesso a eles. Constatou-se, nesse sentido, que as famílias planejam suas ações, examinam os caminhos que serão percorridos, as pessoas e instituições que serão acionadas, enfim, avaliam as possibilidades mais viáveis para o alcance de seus objetivos. E nesse percurso utilizam-se de estratégias que mesclam solidariedade, direitos, clientelismo e trabalho, entre outros elementos.

Referências

- ABOIM, S. Evolução das estruturas domésticas. **Sociologia, Problemas e Práticas**, Lisboa, n. 43, p. 13-30, 2003.
- ALVES, F. L. **Trajetórias de acesso da população aos serviços do SUS: um estudo sobre a cirurgia bariátrica**. 2010. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.
- ESPING-ANDERSEN, G. **Fundamentos sociales de las economias postindustriales**. Barcelona: Ariel, 2000.
- FONSECA, C. Concepções de família e práticas de intervenção: uma contribuição antropológica: qual o estado? **Saúde e Sociedade**, v. 14, n. 2, p. 50-59, maio/ago. 2005.
- GUEIROS, D. A. Família e proteção social: questões atuais e limites da solidariedade familiar. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo: Cortez, n. 71, p. 102-121, set. 2002.
- IAMAMOTO, M. V. Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica. In: SALES, M. A.; MATOS, M. C. de. (Org.). **Política social, família e juventude**. São Paulo: Cortez; UERJ, 2010.

MARTIN, Claude. Os limites da proteção da família: introdução a uma discussão sobre as novas solidariedades na relação Família-Estado. **A Sociedade-Providência, Revista Crítica das Ciências Sociais**, Coimbra, n. 42, p. 53-76, 1995.

PEIXOTO, C. E. As transformações familiares e o olhar do sociólogo. In: SINGLI, F. de. **Família contemporânea**. Rio de Janeiro: FGV, 2007. p. 11-28.

PEREIRA, P. A. P. Pluralismo de bem-estar ou configuração plural da política social sob o neoliberalismo. In: BOSCHETTI, I. et al. (Org.). **Política social: alternativas ao neoliberalismo**. Brasília: UnB, Programa de Pós-Graduação em Política Social, 2004. p. 135-160.

ROCHA, M. G.; GRINSPUN, A. Ajustes privados: unidades domésticas familiares, crise e trabalho. In: JERVE, A. M. et al. **Choices for the poor: lessons from national poverty strategies**. Bergen, NY: UNDP, 2001.

SARTI, C. A. Famílias enredadas. In: ACOSTA, A. R.; VITALE, M. A. F. (Org.). **Família: redes, laços e políticas públicas**. 5. ed. São Paulo: Cortez; Coordenadoria de Estudos e Desenvolvimento de Projetos Especiais – PUC/SP, 2010.

SEIBEL, E. J.; OLIVEIRA, H. M. J. Clientelismo e seletividade: desafios às políticas sociais. **Revista de Ciências Humanas**, Florianópolis, n. 39, p. 135-145, 2006.

SOUZA, M. M. C. de. **A importância de se conhecer melhor as famílias para a elaboração de políticas sociais na América Latina**. Rio de Janeiro: IPEA, 2000. Texto para discussão 699. Disponível em: <www.ipea.gov.br>. Acesso em: 10 mar. 2015.

TORREMOCHA, I. M. Las familias monoparentales: delimitación conceptual problemática e explicación de su creciente incremento. In: TORREMOCHA, I. M. **Monoparentalidad y política familiar**. Centro de Investigaciones Sociológicas, Madrid, 2006. p. 1-25.

A família contemporânea e a guarda dos filhos

Priscila Larratea Goyeneche¹

Resumo

O presente trabalho chama a atenção para as transformações da família e da sociedade na contemporaneidade. Ainda que o ordenamento jurídico tenha passado por mudanças e que esteja aberto à possibilidade de que homens possam ser guardiões de seus filhos, ou ainda que o casal, após romper com os laços conjugais, possa manter os laços parentais em relação à prole, os sistemas de gênero, historicamente construídos, designaram espaços e papéis distintos a homens e mulheres, fazendo com que mulheres ainda sejam consideradas as “guardiãs naturais” de seus filhos. Essa situação traz prejuízos a todos os envolvidos, especialmente às crianças e aos adolescentes a quem se tenta proteger.

Palavras-chave: Família. Crianças e adolescentes. Gênero. Direito de Família.

¹ Assistente social, servidora do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na Comarca de Jaraguá do Sul. Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina.

1. Introdução

A relação entre a transformação da família e as transformações da sociedade não nos permite explicar a família contemporânea com modelos rijos, simples e únicos. Todo estudo dedicado à família deveria considerar o contexto social, cultural e econômico, dada as particularidades de cada contexto e de suas respectivas influências sobre essa instituição “consagrada” dita família.

Historicamente, os sistemas de gênero designaram espaços e papéis distintos a homens e mulheres, ou seja, aos homens, o mundo produtivo, e às mulheres, o espaço reprodutivo. Somente a partir da nova Constituição Federal (BRASIL, 1988) estabeleceu-se legalmente igualdade de direitos para homens e mulheres. Embora o ordenamento jurídico tenha passado por mudanças e aberto a possibilidade de que homens possam ser guardiões de seus filhos, ou de que o casal, após romper com os laços conjugais, possa manter os laços parentais em relação à prole, exercendo a guarda de maneira compartilhada e garantindo a convivência familiar com ambos os genitores, ainda são poucos os julgados nesse sentido, demonstrando que há um longo caminho a ser trilhado, não só por aqueles que passam por separações, mas também por operadores do direito.

2. A família contemporânea

Nos anos 1960 alguns avanços tecnológicos atingiram de maneira significativa a instituição familiar. A difusão da pílula anticoncepcional, na mesma década, desvinculou o sexo da reprodução, e na década de 1980 novas tecnologias trouxeram a reprodução *in vitro*, acontecimentos esses de amplitude mundial. Ainda nos anos 1980, em nosso “quintal”, foi promulgada a atual Constituição Federal, que instituiu alterações referentes à família, como a sociedade conjugal compartilhada e a igualdade entre os filhos legítimos e os ilegítimos. As mudanças não cessaram: na década de 1990, com os estudos do DNA, os homens passam a ser responsáveis por sua reprodução biológica. No Brasil, em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) interviu mais uma vez na instituição familiar, dessacralizando a família ao expressar a ideia da necessidade de se protegerem legalmente as crianças em relação a sua própria família quando assim fosse necessário, ao mesmo tempo em que trouxe como “direito” básico da criança o convívio familiar (BRASIL, 1990). Assim, segundo o juiz Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho (DIAS, 2009, p. 66),

O princípio do pluralismo das entidades familiares, encarado como o reconhecimento pelo Estado da existência de várias possibilidades de arranjos familiares, rompe com a orientação legal centenária, que vem desde as Ordenações do Reino e que influenciou as Constituições bra-

sileiras do império e as republicanas, com exceção da CF em vigor, as quais reconheciam, tão somente, o casamento como exclusiva entidade familiar e, como tal, a única idônea a receber a proteção do Estado.

A organização da família se transforma, as mulheres passam a trabalhar e a chefiar famílias. A escola, a televisão e os novos padrões de consumo passam a interferir intensamente nas relações familiares. A globalização e as políticas neoliberais tornam o indivíduo menos protegido, mais sujeito à lógica do mercado e com quase nenhuma garantia de direitos, e os serviços públicos agora são substituídos por serviços do setor privado.

Quando tratamos da instituição família, é preciso estar atento às reflexões históricas sobre ela, que nos permitem ver que não há um, e sim vários tipos de famílias e de organizações familiares muito distintas entre si, de acordo com o tempo e o espaço.

De acordo com Sarti (2005, p. 33), é importante destacar a noção de parentesco, ligada muito mais a uma relação de obrigações do que simplesmente a laços consanguíneos, sendo considerado “da família” aquele que contribui e ajuda ou aquele “com quem se pode contar”. Isso explica a inclusão, nesse novo contexto, de padrastos e madrastas que assumem, muitas vezes, papéis de pais, causando grande confusão para muitas crianças. Sobre isso, o Código Civil prevê em seu artigo 1.593 que “o parentesco pode ser natural ou civil, conforme resulte da consanguinidade ou outra origem” (BRASIL, 2002). Nesse esteio não é de se estranharem os recentes julgados reconhecendo paternidades e maternidades baseadas em vínculos socioafetivos, ou seja, na posse de estado de filho.

O pacto de bem-estar do pós-guerra contava com outro modelo familiar, bem mais concreto, com papéis claramente definidos entre seus membros. O que supostamente existia era uma família heterossexual em que a mulher se ocupava dos afazeres domésticos e dos cuidados com o marido, com os filhos e com os idosos. O homem provia financeiramente a casa. A fecundidade era relativamente alta; os mercados de trabalho, protegidos e mais estáveis. Esse esquema dava às famílias condições para garantir sua proteção via mercado e cuidados domésticos. Assim,

Até a década de 1960, o caráter universal da unidade familiar baseada no homem chefe de família era tido como natural em todos lugares. O relatório Beveridge que guiou a política do pós-guerra dos trabalhadores britânicos sustentava que “[...] há que se considerar que a grande maioria das mulheres casadas se ocupam de um trabalho que é vital ainda que não seja pago, sem o qual seus maridos não poderiam realizar seus trabalhos remunerados e sem o qual a nação não poderia continuar” (BEVERIDGE, 1942, p. 49). (ESPING-ANDERSEN, 2000, p. 65, tradução livre).

Tantas mudanças levaram muitas famílias a se desfazer e a se refazer, em uma busca incessante pela felicidade. São cada vez mais frequentes os divórcios e os novos arranjos familiares, como aponta Duarte (2012, p. 8):

[...] homens e mulheres não toleram mais relacionamentos insatisfatórios, buscando o bem-estar com outros parceiros. Dessa forma, os casamentos e uniões se desfazem e refazem com frequência e rapidez, trazendo mudanças nas organizações e dinâmicas familiares, além de novos tipos de vínculos afetivos e amorosos.

Além disso, como aponta o advogado Rodrigo da Cunha Pereira (2013, p. 1), “o afeto tornou-se um valor jurídico e em consequência surgiram diversas configurações de famílias conjugais e parentais, para além do casamento”.

Não raro, tal situação gera dúvidas e angústias não só nos casais, mas nas crianças e nos adolescentes que vivenciam esse processo, trazendo muita insegurança, principalmente para as crianças menores, que, muitas vezes, não logram situar-se diante dos novos vínculos estabelecidos por seus pais. Durante atendimentos na Vara de Família é frequente os profissionais se depararem com crianças que se referem ao padrasto ou madrasta como pai e mãe, mostrando-se perdidas nessa relação.

3. A guardiã “natural”

Ainda que a Constituição de 1988 tenha decretado a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres, e que muitos pais tenham passado a reivindicar cada vez mais uma participação ativa na convivência e na educação dos filhos, sabe-se que a grande maioria das guardas, após o divórcio, ainda recai sobre as mulheres. Auferimos daí que a lei não alterou preceitos culturais enraizados em nossa sociedade. Em alguns casos de separação e divórcio, pais nem sequer tentam pleitear a guarda dos filhos, alguns porque desconhecem esse direito, e outros porque acreditam que cabe a eles apenas o sustento das crianças, e não os cuidados diários, associados às tarefas domésticas – tidas como uma atribuição feminina. Outros, mais esclarecidos e participativos, o tentam, mas acabam se deparando com operadores do direito que também ainda seguem o disposto do antigo Código Civil de 1916 ao entender que cabe à genitora os cuidados cotidianos e a educação dos filhos.

É sabido há muito que as famílias desempenham funções imprescindíveis na reprodução, desenvolvimento e socialização de seus membros, e que as mulheres vêm sendo responsabilizadas diretamente por esses cuidados, que podemos chamar de cuidados domésticos. Porém, a inserção cada vez maior das mulheres no

mundo do trabalho e os novos arranjos familiares exigem uma transformação nas relações de convívio e de organização social.

Existe ainda a aceitação da discriminação pelas próprias mulheres, que nascem e são educadas em um sistema machista e patriarcal, desempenhando, assim, os papéis designados a elas. Duarte (2012, p. 13) esclarece que o cultuado instinto materno – tão difundido em nossa cultura – acabou dando um superpoder à figura materna, naturalizando o direito da mãe como principal figura de referência na vida dos filhos.

Embora as famílias tidas como nucleares ainda representem o arranjo familiar predominante em nosso país, um número crescente de casais não civilmente casados gera um grande número de nascimentos, somente um ex-cônjuge de casais divorciados se dedica ao cuidado dos filhos, e mães solteiras, por abandono do homem ou não, criam seus filhos sozinhas, tudo isso muito comum. Estatísticas brasileiras dão conta de que em 83% dos casos de separações e divórcios é a mãe quem segue exercendo a guarda dos filhos.

Tal situação dificulta a aceitação por parte de muitas mulheres de que o homem possa assumir a guarda dos filhos, ou de que ela possa ser compartilhada. Na maioria dos casos atendidos na Vara de Família da Comarca de Jaraguá do Sul observa-se que a principal motivação dos homens que pleiteiam a guarda de seus filhos, ou a modalidade de compartilhamento, é isentar-se do pagamento de pensão alimentícia. No entanto, não demonstram nenhuma disponibilidade para dedicar-se aos cuidados diários com as crianças. Muitos passam a requerer a guarda somente após constituírem nova união, alegando que suas novas companheiras poderão cuidar das crianças enquanto eles trabalham. Nesse contexto é frequente acompanhar processos de muita raiva por parte das genitoras, que se sentem ameaçadas ao verem questionado aquele que entendem como seu papel natural – o de mãe. Nesses casos há de se ter cuidado, pois

[...] avaliar com quem a criança possui vínculos afetivos mais consistentes, com a finalidade de se aplicar a guarda única, pode significar condená-la a uma filiação unilateral, contribuindo para que se cristalize o desconhecimento e a distância física e emocional em relação ao outro genitor. (BRITO; GONSALVES, 2013, p. 304).

O fato é que, na maioria das situações, vemos uma equiparação entre a separação conjugal e a parental, o que denota grande dificuldade da sociedade e, principalmente, dos operadores da justiça em compreender e aplicar a modalidade de guarda compartilhada, reafirmando posições ideológicas e culturais marcadas historicamente em detrimento de argumentos científicos.

4. As consequências da guarda unilateral e a possibilidade da guarda compartilhada

Ainda que durante a união os genitores não sejam muito participativos no que tange aos cuidados com os filhos, a convivência rotineira com a figura paterna é fundamental para o desenvolvimento sadio das crianças, e, nos casos de separação e guarda unilateral, as principais queixas dos filhos dizem respeito ao brusco afastamento do genitor e da família paterna. Em pesquisa realizada por Brito, os filhos de pais separados

reconheciam que, após o desenlace conjugal dos pais, houve acentuado distanciamento daquele que não permaneceu com a guarda, com sérias repercussões na convivência familiar.

[...]

Para muitos entrevistados, a saída do pai de casa implicou, também, o distanciamento da família paterna, quando reconheciam que as reuniões com esse núcleo da família não faziam mais parte do cotidiano. (BRITO, 2007, p. 39).

Por outro lado, aqueles que tiveram livre acesso a ambas as residências, materna e paterna, apresentaram menos queixas, demonstrando ter passado pelo processo de separação dos pais com menos sofrimento. Sentiram-se acolhidos por ambos os genitores.

Importante dar destaque para a má compreensão sobre o instituto da guarda compartilhada, que muitas vezes é confundida com a alternância de guarda pelos genitores. Na guarda compartilhada, a criança ou adolescente pode ter uma residência principal, única e não alternada, preferencialmente próxima a sua escola, porém ambos os genitores exercem o mesmo dever perante os filhos, responsabilizando-se mutuamente pela educação, bem como pelo sustento deles.

Esclarece Waldyr Grisard Filho (2013):

A guarda compartilhada não dispensa, não faz desaparecer nem cessar a obrigação alimentar. Tal obrigação decorre do dever constitucional de assistência, criação e educação dos filhos menores de idade. A desunião dos pais põe termo aos deveres conjugais da coabitação, da fidelidade e do regime de bens, somente, não porém aos deveres decorrentes do exercício do poder familiar. Esses deveres, obrigações dos pais em relação aos filhos comuns, não se modificam ou se alteram com a separação dos genitores, nem mesmo com a nova união que venham a experimentar. Para a manutenção dos filhos, independentemente de permanecerem juntos ou não, ambos devem contribuir na

proporção de seus haveres e recursos, como lhes impõe o artigo 1.703 do Código Civil. O critério fundamental é o atinente ao princípio do melhor interesse da criança ou do adolescente e a concreção desse princípio é alcançada com a participação conjunta e igualitária dos pais na formação dos filhos comuns. Portanto, é equivocada a idéia de que a obrigação de sustento, guarda e educação dos filhos menores de idade deixa de existir na guarda compartilhada, pois a responsabilidade parental não se esvazia. Por isso, não há dispensa ou exoneração da obrigação alimentar.

Na alternância de guarda, os filhos migram de um contexto familiar para outro, vivendo duas vidas paralelas, fragmentadas. Brito (2007) aponta, após pesquisa, que jovens que passaram por essa situação na infância vivenciaram grande sofrimento. Segundo ela, os filhos “passavam tempos na casa do pai e tempos na casa da mãe porque brigavam com um dos genitores ou porque se sentiam alijados do ambiente onde estavam, vendo-se desgarrados, sem raízes, ou como sobras de um relacionamento desfeito” (BRITO, 2007, p. 40).

O artigo 29 do Estatuto da Criança e do Adolescente fala em ambiente familiar adequado. Esse ambiente seria aquele que cumpre as funções básicas da família, isto é, fornecer pertencimento, proteção e encaminhamento, dando espaço para a criança/adolescente existir, dando limites, ou seja, proteção física e emocional, e fornecendo bases para que a criança/adolescente possa se projetar no mundo. Esse ambiente familiar, no entanto, não precisa se restringir a uma única residência.

5. Considerações finais

Pudemos verificar que a família vem sendo configurada historicamente, sofrendo diretamente as consequências das transformações sociais, econômicas e políticas. É possível constatar que as famílias atuais vêm sofrendo ao longo do tempo diversas influências, tais como as alterações nos sistemas de proteção social; a legislação; as decisões econômicas que afetam os níveis de vida; as medidas que afetam o *status* da mulher; os condicionamentos que pesam sobre a educação dos filhos e seu futuro; o peso dos meios de comunicação de massas, que apresentam determinada imagem da família; os controles que se exercem sobre o desenvolvimento da vida familiar, etc.

Sem dúvida, a família moderna é elástica e diversa, não cabendo em definições cristalizadas, fato esse que traz grandes desafios aos assistentes sociais e demais operadores do direito que atuam nas Varas de Família, já que é necessário conhecer o “objeto” de intervenção. Dessa forma, essa dificuldade em se ter uma

concepção una e mínima sobre o que é família e, principalmente, sobre o que é guarda compartilhada atrapalha sobremaneira a garantia dos direitos de crianças e de adolescentes quando se fala em convivência familiar. Em razão de uma cultura ainda predominantemente machista, acaba-se por relegar à genitora os cuidados e a guarda dos filhos, privando-os do contato com o pai e com a família paterna. Nesse caso, o Estado, que deveria proteger, passa a ser o grande algoz.

Referências

- BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.
- BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Novo Código Civil Brasileiro.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRITO, Leila. Família pós-divórcio: a visão dos filhos. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 27, n. 1, p. 32-45, 2007.
- BRITO, Leila; GONSALVES, Emanuella. Guarda compartilhada: alguns argumentos e conteúdos da jurisprudência. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 299-318, 2013.
- DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.
- DUARTE, Lenita Pacheco Lemos. **A guarda dos filhos na família em litígio: uma interlocução entre da psicanálise com o direito**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.
- ESPING-ANDERSEN, Gosta. **Fundamentos sociales de las economias postindustriales**. Barcelona: Ariel, 2000.
- GRISARD FILHO, Waldyr. **Entrevista “Guarda compartilhada e obrigação alimentar”**. 7 ago. 2013. Assessoria de Comunicação do IBDFAM. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/noticias/5103/Entrevista%3A+guarda+compartilhada+e+obriga%C3%A7%C3%A3o+alimentar>>. Acesso em: 11 mar. 2014.
- PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Nova revolução na constituição de famílias**. 2013. Disponível em: <<https://www.ibdfam.org.br/artigos/autor/Rodrigo%20da%20Cunha%20Pereira>>. Acesso em: 10 mar. 2014.
- SARTI, Cynthia A. Famílias enredadas. In: ACOSTA, Ana R. et al. (Org.). **Família: redes, laços e políticas públicas**. São Paulo: Cortez; PUC/SP, 2005. p. 21-36..

Uma análise sobre as decisões negatórias de pedidos de guarda compartilhada no Poder Judiciário de Santa Catarina

Rosemary Kloh da Silva¹

Resumo

Com a promulgação da Lei da Guarda Compartilhada (Lei nº 11.698/2008), novas perspectivas foram direcionadas às famílias brasileiras com o escopo de manter a continuidade da convivência entre os filhos e seus genitores após uma dissolução conjugal. O presente estudo analisou 14 decisões judiciais, incluindo os anos de 2009 e de 2013, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina que negam os pedidos de guarda compartilhada, assumindo para sua reflexão conhecimentos produzidos no campo das ciências humanas e sociais. Foi adotada como estratégia metodológica a abordagem qualitativa, com o uso do método de análise de conteúdo. Os achados foram agrupados em cinco categorias, as quais apontam para o princípio do “melhor interesse” como forma de decidir as vivências familiares. Avalia-se que a guarda compartilhada ainda se constitui em desafio aos profissionais e demais atores do Judiciário que atuam com essa demanda, para que possa ser usada de modo a garantir a convivência entre pais e filhos com o término do enlace conjugal.

Palavras-chave: Guarda compartilhada. Disputa de guarda. Convivência familiar. Melhor interesse da criança.

¹ Assistente social lotada na Comarca de Pinhalzinho, especialista em Políticas Públicas – Unoesc, e em Gestão Interdisciplinar de Conflitos no Judiciário Contemporâneo – Academia Judicial/TJSC.

1. Introdução

As transformações sociais e familiares ocorridas nas sociedades ocidentais contemporâneas, especialmente nas últimas décadas, implicaram mudanças significativas na guarda dos filhos, uma vez que foram equiparados os direitos dos genitores, bem como dada prioridade aos interesses das crianças e dos adolescentes. Observa-se que os novos arranjos nas organizações familiares, que vêm se apresentando nos âmbitos nacional e mundial, demandam do Estado políticas públicas de atenção especial às famílias.

Diante da realidade apresentada, a legislação brasileira também se tem encaminhado para acompanhar essas modificações, como, por exemplo, pela promulgação de leis referentes à guarda compartilhada (Lei nº 11.698/2008 e, recentemente, Lei nº 13.058/2014).

O compartilhar da guarda configura-se uma responsabilização de ambos os genitores para com os cuidados e a proteção à criança. Seu exercício é visto como medida facilitadora no desempenho dos papéis parentais, considerando os benefícios para o filho. Concomitantemente, é uma forma de o Estado garantir o poder familiar de ambos os pais como expressão do direito à convivência familiar.

Diante de um panorama de diversidades das organizações familiares, no presente estudo intenta-se apreender como vêm sendo julgadas as demandas familiares encaminhadas ao Poder Judiciário e, com isso, contribuir com reflexões acerca de novas possibilidades de lidar com o litígio dos pais, com vistas a garantir a convivência com seus filhos após o rompimento conjugal.

O levantamento dos acórdãos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina foi realizado em sua página eletrônica na internet, especialmente as decisões dos anos de 2009 e de 2013, resultando em 14 acórdãos selecionados. Para análise dos dados foi empregada a análise de conteúdo (BARDIN, 1979), que permitiu a decodificação dos significados implícitos e explícitos no discurso dos desembargadores do Poder Judiciário.

Organizou-se o resultado em cinco categorias de análise, as quais os julgadores utilizaram com mais frequência para argumentar pela improcedência do pedido.

2. As decisões negatórias de guarda compartilhada do Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Importa frisar que alterações significativas ocorridas no campo econômico e do trabalho repercutem nas relações sociais e, especialmente, nas familiares, trazendo para a arena do Judiciário decisões que se refletem nas realidades vivenciadas pelas famílias. As modificações tiveram repercussão também no exercício

das funções familiares, na conjugalidade e na parentalidade, especialmente após o rompimento das relações conjugais.

Observa-se que hoje, cada vez mais, os sujeitos demandam do Judiciário a satisfação de suas necessidades, buscando o acesso a mecanismos de proteção quando esses não se mostram eficazes por meio das políticas públicas. Nessa concepção, a regulamentação legislativa, por vezes excessiva, das relações sociais existentes na atualidade pode corroborar para a construção do estigma dos conflitos pós-divórcio, sem trabalhar efetivamente as relações familiares e a causalidade das controvérsias.

As sociedades ocidentais estão ainda impregnadas por certa visão das funções maternas e paternas em que as mulheres são consideradas como as principais cuidadoras, e os homens como coadjuvantes na educação e cuidados dos filhos. Essa concepção está presente na tradição cultural e nas instituições sociais. Há estudos que contribuíram, ao longo do tempo, para essa divisão de atribuições, uma vez que valoraram, “[...] por muito tempo, o papel materno em detrimento do paterno” (SCHNEEBELI; MENANDRO, 2014, p. 176).

Observa-se ser recorrente o enfoque dado aos aspectos psicológicos nos argumentos utilizados, nominando-se o juiz como alguém com capacidade para avaliar as subjetividades das pessoas em um momento conturbado, e muitas vezes estressante, de uma separação.

Partindo dessas considerações iniciais, o resultado da pesquisa apontou sobremaneira o emprego do pressuposto “melhor interesse da criança”, o que é destacado neste trabalho. As cinco categorias definidas são analisadas com base em estudos das áreas das ciências humanas e sociais.

2.1 O melhor interesse da criança

Na atualidade, o princípio do melhor interesse é aplicado como pressuposto nas questões que envolvem crianças e adolescentes, e, portanto, não poderia deixar de ser acolhido nas questões atinentes à guarda de filhos na seara do Judiciário, o que foi observado na investigação empreendida, haja vista ter sido utilizado de forma unânime nos julgados pesquisados.

Não obstante o melhor interesse estar intrinsecamente ligado ao direito da criança, há controvérsias e debates em torno dos pressupostos que fundamentam sua implementação. Fonseca et al. (2012) questionam se o melhor interesse pode ser aplicado individualmente a cada criança, desconsiderando-se as consequências sociais que possam afetar o contexto comunitário e os grupos aos quais ela pertence. Sopesa o fato de se dar ênfase à centralidade do indivíduo, portanto, em contrariedade às práticas coletivas: “llaman la atención sobre los posibles efectos problemáticos de um énfasis exagerado en los niños y las niñas que estimule una

filosofia individualista y contraria a las dinámicas colectivas (familiares y otras)” (FONSECA et al., 2012, p. 1).

Isso corrobora o exposto por Théry (2007) ao traduzir um discurso sobre o conteúdo exposto na Convenção da ONU, por vezes simplista, com a pretensão de dar legitimidade ao Estado para intervir nas famílias e na esfera privada, pois considerar a criança “em pé de igualdade com o adulto, afirmar que é responsável por seus atos, que é preciso crer nela sob palavra e levar a sério suas adesões não é respeitá-la nem defendê-la, mas garantir impunidade àqueles que a manipulam” (FINKIELKRAUT, 1990 apud THÉRY, 2007, p. 144).

Também sobre essa questão se pode referenciar pesquisa realizada por Brito (2007) com jovens adultos, filhos de pais separados no Rio de Janeiro, que aponta que os filhos foram afetados pela separação dos pais e se sentiram manipulados por ambos quando “colocados no centro da discórdia”, manifestando sentimento de desproteção e de perdas.

Na mesma análise apreende-se que o “melhor interesse” está sendo atribuído conforme avaliação subjetiva de cada julgador. Como exposto por Pereira (2003, p. 210), há “o perigo de sua aplicação fundar-se na subjetividade de cada juiz, não deixando espaço para a consideração de outros interesses, também importantes, acarretando generalizações e dando margem à discricionariedade”.

A citada autora acrescenta que não há instituídos determinantes que indiquem para a uniformidade e a igualdade para atribuir o que é o melhor interesse. Tal entendimento é lembrado por Fonseca et al. (2012, p. 3), para quem existe tendência em privilegiar um ponto de vista em detrimento de outros, “[...] la aplicación del principio del ‘interés superior’ se tiñe por una visión adultocéntrica de los niños y niñas como objetos de [excesiva] protección”.

Merece destaque a consideração sobre a relevância do “interesse” e “direitos” da criança, podendo esses conceitos estar em contradição com o que os adultos julgam como o “melhor interesse”. Observa-se, portanto, a utilização desse princípio como uma imposição da visão própria em relação à proteção da infância, investindo-se o adulto de um poder de excessiva proteção à criança (FONSECA et al., 2012) e deixando de concebê-la como categoria social inserida na complexidade e na desigualdade produzidas na sociedade (THÉRY, 2007).

Na compreensão de Grisard Filho (2013), a postura adotada pelo Judiciário, ao deferir a guarda unilateral à genitora, pode propiciar o rompimento com o genitor não guardião, constituindo-se em violação ao elemento fundamental, que é o direito à convivência, e comumente não atendendo aos interesses dos filhos.

Tem-se então que, em nome do “melhor interesse da criança”, a lei abrange a possibilidade de decidir por afastar um dos genitores da vida dos filhos, quando a convivência com ambos deveria ser assegurada pelo Estado.

Nessa esteira, o Estado, com a preferência, ainda, pela guarda unilateral, acaba assumindo um comportamento de proibição da convivência de família

para a criança. O que se entende como viável é visar preferencialmente à proteção integral e absoluta, deixando de privilegiar o comportamento e os interesses dos pais.

2.2 Ausência de consenso nas famílias em litígio

Nos julgados analisados a inexistência de acordo entre os pais da criança se configura como justificativa para negar a guarda compartilhada, a qual se entende recomendada somente quando os pais, finda a conjugalidade, mantenham uma relação amigável e consenso, inclusive a fim de preservar o melhor interesse da criança. Se os genitores recorreram ao Judiciário para a definição da guarda dos filhos, óbvio é que estão em litígio e que sozinhos não conseguem resolver suas controvérsias. Apela para tal meio a fim de evitar que um dos genitores seja relegado a uma posição secundária na vida da criança.

O conflito nas relações familiares ocorre e deve ser analisado de maneira eficaz e produtiva, especialmente pela exigência da reorganização da vida das famílias na sociedade contemporânea. Nessa perspectiva, o litígio nas famílias não pode ser utilizado como parâmetro para uma reversão da guarda unilateral quando estabelece uma diferença de tratamento entre pai e mãe.

O conflito pode não estar visível na relação estabelecida pelo ex-casal, e isso não quer dizer que os ex-cônjuges estão isentos de ansiedade e decepções – podem somente estar evitando atitudes litigiosas. Por outro lado, se acaso o conflito for manifesto, pode também indicar que o pai continua presente na vida de seus filhos (JABLONSKI; DANTAS; FÉRES-CARNEIRO, 2004).

No entendimento de Groeninga (2009, p. 165), as diferenças devem ser consideradas como necessárias para novas perspectivas na convivência familiar de crianças e de adolescentes, reconhecendo-se então as diferenças na família e suas funções complementares, pois, em uma divisão de funções estanques, foge-se “à ideia de responsabilidade conjunta, que é o que define a nova lei”.

Importa frisar que, ao se falar em famílias, parte-se da premissa de que estão estruturadas e se organizam em dinâmicas distintas, lembrando que não existem modelos únicos e ideais. Assim, define-se a família como o núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social, organizado como o espaço inicial da aprendizagem humana, da socialização e de capacidades, sendo o núcleo familiar também considerado um espaço de conflitos e tensões.

A família é instituída, social e juridicamente, como uma estrutura de cuidado, proteção e socialização, exigindo, portanto, “estruturas (familiares ou não) menos hierárquicas, mais fluidas e complexas que a família conjugal” (SILVA, 2011, p. 119), oferecendo, assim, um cuidado qualificado.

Todo o contexto que define esse cuidado implica atitude e responsabilidade. Pereira e Franco (2009, p. 353) alerta que, na guarda dos filhos, existe um cuidado compartilhado servindo como referência para o exercício do poder familiar, “[...] marcado por valores e sentimentos especiais que abrangem a responsabilidade materna e paterna”. Merecem destaque reflexões da mesma autora ao lembrar a “qualidade do tempo no cuidar” (PEREIRA; FRANCO, 2009, p. 355), disponibilizando cada genitor espaços para que a criança se sinta pertencendo aos ambientes de ambos os pais e oferecendo a estes possibilidades do exercício do cuidado.

Intrínseca a este debate, a decisão pela guarda unilateral ao genitor que reúne as melhores condições para deter a guarda pode acirrar o litígio, à medida que pode gerar sentimentos negativos contra aquele que foi considerado com as melhores condições. Segundo Brito e Gonsalves (2013), nas ações judiciais envolvendo a guarda, deve prevalecer como objeto de atenção a relação do filho com cada um dos pais, e, portanto, é imprescindível que o julgador se utilize de critérios distintos na apreciação sobre o rompimento da conjugalidade e sobre a parentalidade.

O pressuposto para decidir por um dos genitores que apresentar aptidão e melhores condições para assumir os cuidados dos filhos, sem dúvida, “alimentava ansiedades, tensões e rivalidades, as quais repercutiriam em algum momento nos filhos”; com isso, “usurpava-se aos filhos a possibilidade legítima de internalizarem as figuras parentais sem uma escala valorativa, em que um genitor é considerado mais ‘valioso’ que outro” (SECRETAS, 2009, p. 274).

Quando trata de rompimentos conjugais, o Judiciário e também os genitores, na maioria das vezes, ainda pressupõem o modelo tradicional familiar. Com novos elementos e mudanças na área da família, um dos aspectos presenciados com mais frequência nessas lides tem sido a relação afetiva, os vínculos presentes entre filhos e seus genitores.

Tem-se que o escopo da regulamentação em lei do compartilhamento das responsabilidades é romper com essa cultura de antagonismo, e tal determinação não é suficiente para impedir pais beligerantes; no entanto, há menos espaços para possíveis manipulações e subterfúgios, uma vez que “[...] a guarda compartilhada é muito mais compreensiva, mais democrática, o que não ocorre na guarda unilateral, que é restritiva, punitiva e hierarquizada, não condizente com a igualdade e as relações de afeto em família” (WELTER, 2009a, p. 205).

As importantes reflexões de Grisard Filho (2013, p. 215) apontam que o litígio não deve ser impeditivo: “a lei busca é a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe, concernentes ao poder familiar, [...] não é preciso que os pais se acertem como casal, mas como pai e mãe”.

Compactuando da mesma lógica tem-se o enunciado de Welter (2009a, p. 205): “mesmo quando não há consenso, é possível a fixação da guarda compar-

tilhada, porque os filhos têm o direito de conhecer e de compreender a infinita e ineliminável alteridade humana”. Pode então o exercício do compartilhamento da guarda incentivar os pais a superarem suas diferenças e controvérsias em benefício dos filhos.

2.3 Alterações de uma situação consolidada e a mudança de rotina da criança

Um dos entendimentos encontrados em grande parte das decisões para manter a guarda unilateral foi o fato de não se alterar o que está consolidado. A argumentação utilizada indica que a mudança de rotina da criança, a qual estaria estabilizada na convivência com um dos genitores, poderia lhe causar maior prejuízo, como no citado: “[...] não sendo de bom alvitre retirá-lo desse convívio para entregá-lo ao convívio materno, pois isso importaria em radical mudança de hábitos e costumes que poderiam afetar o bem-estar físico e psíquico da criança” (Apelação Cível n. 2007.018927-3, p. 5).

Alguns estudos indicam, no entanto, que a criança precisa saber conviver e conhecer a cultura, bem como não perder os vínculos e referenciais de cada um de seus pais. Conforme lembra Jacquet (2004, p. 186), com a frequência crescente de divórcios e de famílias recompostas, a família nuclear não é mais a única referência de socialização das crianças; nos dias atuais, elas têm “maior probabilidade de viver em universos familiares sucessivos [...], heterogêneos do ponto de vista da educação familiar, tanto no que concerne aos atores quanto às práticas”.

Isso implica, assim, reconhecer que a criança já está se habituando às culturas diferenciadas e a novos costumes ante as constantes transformações por que passa a sociedade mundial. A criança, inegavelmente, poderá ter alterações significativas em sua estrutura de família ao longo dos tempos, e talvez até em práticas educativas, conforme possíveis recomposições do genitor guardião.

Nessa mesma seara, Welter (2009b) explicita que a prática educativa pode ser divergentemente exercida pelo pai ou pela mãe em qualquer modalidade de guarda, não somente no compartilhamento; nos casos específicos, os pais podem recorrer judicialmente para dirimir as maiores controvérsias.

Outro aspecto destacado por distintos estudos (BRITO, 2005; JACQUET, 2004) é a relação próxima com a rede extensa da família, como avós, tios, primos, vizinhos, amigos e serviços, como creches e babás, nos cuidados aos filhos. Circulando nesses diversos ambientes, as crianças estão sujeitas às diversidades de regras e normas na condução de sua educação, e, portanto, habituadas a essas contendas, “conseguem discriminar as diferenças de procedimentos educativos empreendidos por pais, mães, avós, tanto que, muitas vezes, sabem exatamente o que solicitar a cada um [...] não seriam os horários

de dormir distintos, ou a alimentação diversa, que trariam prejuízos à criança” (BRITO, 2005, p. 63).

Segundo conteúdo abordado por Bruno (2003), a criança poderá mais facilmente se adequar à rotina quando mantiver convivência com ambos os pais, adaptando-se e aceitando o divórcio destes.

No que tange aos arranjos da organização da convivência familiar na guarda compartilhada, haverá flexibilidade e especificidades de cada família, “na medida em que a constatação da diversidade faz parte da socialização infantil” (BRITO, 2003, p. 334), o que não implica desconsiderar a necessidade de organização da rotina da criança.

2.4 Inexistência de motivos e elementos que desabonem a conduta do guardião

Na investigação dos acórdãos observou-se o indeferimento do pedido da guarda compartilhada utilizando-se como argumento a falta de motivos que desabonem a conduta do guardião ou mesmo a inexistência de elementos novos para a pretensa modificação. Tal argumento pode ser visualizado no seguinte teor: “[...] inexistem no processo elementos suficientes para a modificação da guarda judicial do filho do casal, [...] pois nada está a desabonar a conduta de J. W. M. que, nesta fase de cognição sumária, parece reunir condições de responsabilizar-se pela criança” (Agravado de Instrumento n. 2008.011613-2, p. 4).

Nota-se a predominância de aferição das condições do genitor com quem a criança se encontra em relação à necessidade de se alterar ou não o regime da guarda. Nesse contexto, segundo conteúdo teórico pesquisado (BRITO, 2008, 2013; SECRETAS, 2009; WELTER, 2009b), o exercício do compartilhamento das responsabilidades previne um genitor das falsas acusações de qualquer forma de abusos e perversões por parte do outro genitor; impede que, na ânsia de encontrar a “falta de condições” deste, aquele fomente discórdias como estratégia para garantir maior participação no cotidiano dos filhos. Questiona-se se tais argumentos não podem incitar falsas denúncias e acirrar o litígio.

Nesse intento se observa que um dos aspectos relevantes nos julgados é o entorno da criança, que pode ser considerado também como relevante para negar a guarda conjunta, mesmo quando o direito de visitas foi asseverado. As considerações suscitadas pelos julgadores em suas decisões remetem à garantia da convivência entre pais e filhos, e, apesar das contrariedades apresentadas para a aplicação da guarda compartilhada, não são determinantes para impedir o direito de visitas.

Vale citar o estudo de Brito e Gonsalves (2013), no qual os autores observam que, nos casos das jurisprudências, os pedidos são fundamentados na alteração da guarda, da unilateral para a compartilhada, e não em sua mera inversão, entre

pai e mãe, e sugerem a necessária escolha de outros padrões de análise. Portanto, compreende-se que outras formas de convivência entre pais e filhos devem ser consideradas nos casos de ruptura conjugal, quando as próprias coexistências em famílias já estão diversificadas.

2.5 Controvérsias no exercício da guarda compartilhada

Entre os julgados observou-se que, quer seja por acordo, quer seja por decisão judicial, o instituto da guarda compartilhada havia sido deferido num primeiro momento em primeira instância e, posteriormente, foi objeto de alteração para guarda unilateral.

Em uma das decisões, em particular, o argumento é o de que, no exercício da guarda compartilhada, um dos genitores somente exercia a guarda nos fins de semana, como no enunciado: “embora definido a guarda compartilhada, a menor ficou sob os cuidados do genitor, tendo em vista que a agravante apenas a exercia nos finais de semana [...]” (Agravo de Instrumento n. 2013.011581-3, p. 3-4).

Em contrapartida, estudos sobre a guarda unilateral destacam as consequências negativas sobre os filhos do afastamento e do pouco convívio com o genitor não guardião, quando se retira “dos pais a possibilidade de transformarem o conflito em responsabilidade” (SILVA, 2011, p. 107), ao mesmo tempo que se concede ao genitor não guardião permissão para eximir-se de sua responsabilidade (WELTER, 2009b).

Sobressai-se que, mesmo na modalidade de compartilhamento da guarda, é comum decidir uma moradia principal, com possibilidade para a criança frequentar os dois ambientes. Conforme descrito por Welter (2009b), a escolha por uma moradia principal não acarreta ao outro genitor ficar limitado a supervisionar e fiscalizar a educação, já que deverá participar efetivamente como “detentor de poder e autoridade para decidir diretamente na educação, religião, cuidados com a saúde, lazer, estudos” (BRUMANA; ANGELUCI, 2006 apud WELTER, 2009b, p. 56).

Na manifestação de Silva (2011), a guarda compartilhada visa à plena participação dos pais nos aspectos de formação dos filhos, independentemente de a permanência na companhia de um deles acontecer em períodos limitados (fins de semana), e novos arranjos se desenvolverão, não se impondo uma única forma de convivência.

Existindo uma residência principal, poderá o outro genitor manter uma estrutura ambiental propícia para a convivência com o filho que lhe garanta contribuir com a educação, a saúde e a convivência com os membros da família extensa. Àquele com quem o filho reside caberão decisões corriqueiras, o que comumente já acontece quando em convívio comum. Mesmo em moradias distantes, o con-

vívio deve estar centrado na relação desse genitor com a criança, fortalecendo a intimidade entre eles, e não as dificuldades do casal.

Com a separação, e um novo casamento, outros arranjos familiares precisam ser feitos para garantir o bem-estar dos filhos. Sendo homens e mulheres provedores de seus lares, eles precisam conciliar os cuidados com os filhos com a reformulação em suas funções, de forma que ambos tenham efetiva participação na vida dos filhos.

Considera-se, portanto, que o modo de entendimento, interpretação e aplicação do exercício da guarda compartilhada será apropriado segundo percepções e significados distintos, dependendo do contexto em que cada um – pai, mãe, filho – está situado.

Diante da complexidade das constantes transformações pelas quais passa a família nesse modo de guarda, faz-se necessário esforço por parte não só dos pais em litígio, mas também dos profissionais que atuam nos Tribunais de Justiça, para que possam contribuir com novos significados e práticas em relação ao tema em análise, e para que todos, de maneira mais participante e eficiente, possam ajudar a eliminar barreiras à convivência entre pais e filhos no contexto do pós-divórcio.

3. Considerações finais

O estudo proposto se constituiu de reflexão sobre a temática da guarda compartilhada, ao considerá-la como propulsora do princípio da convivência familiar e filial, que deve ser garantido pelos pais e pelo Estado.

A partir da análise dos argumentos, dos conceitos e da fundamentação teórica utilizados para negar pedidos de pais e de mães, observa-se que a guarda compartilhada ainda não é uma prática assumida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Não obstante ter sido identificada uma ampliação significativa das discussões sobre ela também nos Tribunais, conforme visto no período abordado pela presente pesquisa, a guarda compartilhada não cresceu muito nas práticas das famílias, que mostram aumento gradativo dessa modalidade de guarda, mas ainda ínfimo.

Não se pode deixar de ressaltar que a família contemporânea continua em um constante processo de transformações, de sua constituição a suas funções sociais e jurídicas, reconhecendo-se a organização de famílias diversificadas, como a nuclear, a monogâmica, a homoafetiva, a recomposta.

Como tema candente, não apenas nas discussões em nosso país, mas em diversos países onde novas relações foram se estabelecendo e se fortalecendo, estão essas modificações que implicam um novo paradigma de convivência, com a consciência de novas funções parentais, sem a exclusividade da detenção materna do cuidado dos filhos.

Pode-se identificar que a evolução legislativa não assegura a prática cultural das famílias no exercício da guarda conjunta entre pai e mãe (SCHNEEBELI; MENANDRO, 2014), exigindo-se, assim, ações por parte do Estado que possam permitir o exercício do convívio entre pais e filhos (BRITO; GONSALVES, 2013).

Os resultados da pesquisa revelaram o “melhor interesse da criança” como critério jurídico adotado de forma unânime nas alegações para decidir, cujo texto pode ser utilizado para negar ou para deferir a guarda compartilhada. Na contra-mão, esse mesmo Estado não assume, através de uma política pública, o exercício do direito à convivência familiar em casos de ruptura matrimonial, relegando um dos direitos essenciais dispostos na Convenção dos Direitos da Criança, que é a manutenção de laços paternos e maternos.

Ao centrar o argumento no melhor interesse, conceituação carregada de complexidade e imbricada de aspectos subjetivos, surgem elementos que podem nortear uma decisão judicial e que enfatizam que o julgador deve ter seus parâmetros fundamentados não em crenças pessoais e na arbitrariedade, mas em elementos obtidos em cada realidade vivida em sociedade, fazendo referência à avaliação por equipe interprofissional como elemento significativo para embasar as decisões sobre a família.

Tem-se, assim, o reconhecimento do saber de outras profissões nas análises para decisões referentes à guarda de filhos. Contudo, há divergências entre os argumentos utilizados pelos magistrados e os resultados de estudos produzidos pelas ciências humanas sobre família, rompimento conjugal, convivência familiar e parentalidade. Destarte, compreende-se a necessidade de se investir na formação e qualificação especialmente dos magistrados e profissionais que atuam com as demandas familiares, organizando-se espaços amplos de discussão.

As demandas familiares levadas para apreciação e julgamento do Tribunal são submetidas à função discricionária dos julgadores quando o Estado assume para si, através da centralidade no magistrado, a decisão em casos de desacordos do âmbito familiar e “se abre certa latitude ao juiz” (THÉRY, 2007, p. 148).

Constituiu-se, portanto, desafio para o Judiciário lidar com essa modalidade de guarda, quando nesse Poder ainda vige uma lógica tradicional e, muitas vezes, estritamente legalista nas questões de família. Suas decisões, em grande parte assumidas de forma tradicional, podem repercutir nas relações familiares e perpetuar as contendas familiares.

Da mesma maneira, não se tem a pretensão de idealizar a modalidade de guarda compartilhada como forma única para as relações de pais e filhos, já que se reconhece a família como campo aberto às diversidades e aos limites dos sujeitos envolvidos.

Nesse sentido, faz-se necessário um olhar mais atento e de tomada de posição por parte das instituições e profissionais que buscam mecanismos que evitem

o afastamento entre genitores e seus filhos após o rompimento conjugal, com a instituição de políticas públicas que colaborem para um maior engajamento dos pais em todos os momentos da vida dos filhos, provocando a mudança de paradigma nas formas de o Estado legitimar essa convivência.

Detém-se então que os resultados apresentados neste estudo exigem novos conhecimentos e práticas no cotidiano do ambiente sociojurídico. Não se deixa, da mesma forma, de exigir das famílias nova postura, que os pais possam separar as funções de parentalidade daquelas de conjugalidade, o que exige também dos operadores do direito que informem e instruem melhor os pais quando em ações de divórcio.

Sem a pretensão de esgotar o tema, conclui-se que os desafios contemporâneos precisam de respostas qualificadas à complexidade das relações familiares, e se espera que este trabalho possa contribuir para que nos espaços decisórios das demandas familiares se propicie e se potencialize a interlocução com a diversidade de conhecimentos das áreas humanas e sociais.

Referências

- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1979.
- BRITO, Leila Maria Torraca de. Guarda compartilhada: um passaporte para a convivência familiar. In: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MÃES SEPARADOS (Org.). **Guarda compartilhada: aspectos psicológicos e jurídicos**. Porto Alegre: Equilíbrio, 2005. p. 53-71.
- BRITO, Leila Maria Torraca de. Família pós-divórcio: a visão dos filhos. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 1, p. 32-45, 2007.
- BRITO, Leila Maria Torraca de. Alianças desfeitas, ninhos refeitos: mudanças na família pós-divórcio. In: BRITO, Leila Maria Torraca de. (Org.). **Famílias e separações: perspectivas da psicologia jurídica**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2008. p. 17-47.
- BRITO, Leila Maria Torraca de. Igualdade e divisão de responsabilidades: pressupostos e consequências da guarda conjunta. In: GROENINGA, G. C.; PEREIRA, R. C. (Org.). **Direito de família e psicanálise: rumo a uma nova epistemologia**. Rio de Janeiro: Imago, 2003. p. 325-338.
- BRITO, Leila Maria Torraca de; GONSALVES, Emmanuela Neves. Guarda compartilhada: alguns argumentos e conteúdos da jurisprudência. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 299-317, jan./jun. 2013.
- BRUNO, Denise Duarte. Direito de visita: direito de convivência. In: GROENINGA, Giselle C.; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). **Direito de família e psicanálise: rumo a uma nova epistemologia**. Rio de Janeiro: Imago, 2003. p. 311-324.
- FONSECA, Claudia et al. El principio del 'interés superior' de la niñez tras dos décadas de prácticas: perspectivas comparativas. **Scripta Nova, Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales** (en línea), Barcelona: Universidad de Barcelona, v. 16, n. 395, 2012.
- GRISARD FILHO, Waldyr. **Guarda compartilhada: um modelo de responsabilidade parental**. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

- GROENINGA, Giselle C. Guarda compartilhada: a efetividade do poder familiar. In: DELGADO, Mário; COLTRO, Mathias. **Guarda compartilhada**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2009. p. 149-169.
- JABLONSKI, Bernardo; DANTAS, Cristina; FÉRES-CARNEIRO, Terezinha. Paternidade: considerações sobre a relação pais-filhos após a separação conjugal. **Paidéia**, v. 14, n. 29, p. 347-357, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-863X2004000300010&script=sci_arttext>. Acesso em: 13 jun. 2014.
- JACQUET, Christine. As práticas educativas nas famílias recompostas: notas preliminares. **Sociedade e Cultura**, v. 7, n. 2, p. 179-189, jul./dez. 2004. Disponível em: <http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=135&limit=20&limitstart=0&order=name&dir=DESC&Itemid=412>. Acesso em: 11 abr. 2014.
- PEREIRA, Tania da Silva. O princípio do “melhor interesse da criança” no âmbito das relações familiares. **Direito de família e psicanálise: rumo a uma nova epistemologia**. GROENINGA, Giselle C.; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). Rio de Janeiro: Imago, 2003. p. 207-217.
- PEREIRA, Tania da Silva; FRANCO, Natália Soares. O direito fundamental à convivência familiar e a guarda compartilhada. In: DELGADO, Mário; COLTRO, Mathias. **Guarda compartilhada**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2009. p. 343-358.
- SCHNEEBELI, Fernanda C. F.; MENANDRO, Maria Cristina S. Com quem as crianças ficarão?: representações sociais da guarda dos filhos após a separação conjugal. **Psicologia & Sociedade**, v. 26, n. 1, p. 175-184, 2014.
- SECRETAS, Marlise B. A guarda compartilhada no âmbito do litígio. In: DELGADO, Mário; COLTRO, Mathias. **Guarda compartilhada**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2009. p. 273-330.
- SILVA, Denise Maria Perissini da. **Mediação e guarda compartilhada: conquistas para a família**. Curitiba: Juruá, 2011.
- THÉRY, Irène. Novos direitos da criança: a poção mágica? In: ALTOÉ, Sônia. **A lei as leis: direito e psicanálise**. Rio de Janeiro: Revinter, 2007. p. 135-161.
- WELTER, Belmiro Pedro. **Teoria tridimensional do direito de família**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009a.
- WELTER, Belmiro Pedro. Guarda compartilhada: um jeito de conviver e de ser-em-família. DELGADO, Mário; COLTRO, Mathias. **Guarda compartilhada**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2009b. p. 49-69.

A reinserção familiar e o direito à convivência familiar e comunitária

Vera Lucia Sистерenn¹

Resumo

Este estudo é resultado de uma pesquisa realizada na Instituição de Acolhimento de Crianças e de Adolescentes no Município de Chapecó, SC. São apresentados dados quantitativos dos acolhimentos feitos nos anos de 2012 e 2013, identificando os motivos do acolhimento, desacolhimento e retorno à família de origem. Buscou-se também avaliar as políticas sociais voltadas ao atendimento das crianças, dos adolescentes e das famílias em situação de vulnerabilidade e risco, através da análise dos dados empíricos coletados por meio de entrevistas semiestruturadas com a rede de serviços socioassistenciais do território, área de abrangência do serviço de acolhimento.

Palavras-chave: Criança e adolescente. Convivência familiar e comunitária. Reinserção familiar.

¹ Assistente social do Tribunal de Justiça de SC; graduada em Serviço Social pela Universidade Comunitária de Chapecó-Unochapecó; pós-graduada em Serviço Social e Políticas Sociais Públicas pela Unochapecó; bacharel em Direito pela Unoesc – *Campus* de Chapecó; Especialista em Proteção de Direitos e Trabalho em Rede, pela Unochapecó.

1. Introdução

O presente estudo é resultado da pesquisa realizada para a conclusão do curso de especialização (*lato sensu*) em Proteção de Direitos e Trabalho em Rede pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó). Tem como finalidade propor uma reflexão sobre as políticas sociais voltadas a crianças, adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade e fragilidade de vínculos no município de Chapecó, SC.

Parte-se do reconhecimento da convivência familiar e comunitária como um dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, preconizado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 2013) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990 (BRASIL, 2012). Destacam-se também as modificações ocorridas nos últimos tempos na dinâmica de organização familiar e o papel relevante que ela assume no desempenho de sua função de proteção e socialização primária; e, ainda, a importância da atuação do Estado através das políticas públicas, na proteção às famílias e a seus membros mais vulneráveis, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e tendo por foco as potencialidades e vulnerabilidades presentes em seu território de vivência.

Para melhor compreensão da temática estudada, realizou-se uma pesquisa documental no serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes no município de Chapecó, com levantamento de dados correspondentes aos anos de 2012 e 2013, e identificaram-se os motivos do acolhimento e do desacolhimento, com ênfase na convivência familiar e comunitária e na reinserção familiar.

Além da pesquisa documental, realizaram-se entrevistas semiestruturadas com profissionais atuantes em instituições públicas de atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, instituições que compõem a rede de serviços socioassistenciais do território de abrangência do acolhimento (Cras, Creas, Caps I, Conselho Tutelar, CMDCA, Serviço Social Forense, Ministério Público, Juizado da Infância e Juventude, Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, e o Serviço de Acolhimento), tendo como objetivo analisar a execução das políticas sociais do município de Chapecó relacionadas ao atendimento de crianças e de adolescentes, bem como de suas famílias, em situação de vulnerabilidade e fragilidade de vínculo.

Caracterizou-se a pesquisa como exploratória, seguindo-se a metodologia de pesquisa qualitativa, com fundamentos em Minayo (2004). Foram utilizadas as técnicas de entrevista, observação, pesquisa teórica, pesquisa de campo, pesquisa documental e pesquisa bibliográfica.

2. A convivência familiar e comunitária como direito fundamental da criança e do adolescente

O direito à convivência familiar e comunitária é tão importante quanto os demais direitos fundamentais da criança e do adolescente: direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à liberdade. Ele passou a ser amplamente debatido nas últimas décadas e aos poucos foi sendo incorporado na legislação brasileira, a exemplo do artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 4º a 19 do ECA (BRASIL, 1990).

Outra norma legal que referenda a centralidade do papel da família no cuidado, formação e educação das crianças é a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), sob o “pressuposto de que para a família prevenir, proteger, promover e incluir seus membros é necessário, em primeiro lugar, garantir condições de sustentabilidade para tal” (PNAS, 2004, p. 41).

Na prática, devem ser levados em consideração outros fatores, em especial as mudanças sofridas na dinâmica da vida familiar nos últimos tempos, como o surgimento de diferentes arranjos e a adoção de novos valores e referenciais. Para Rizzini et al. (2007), as novas configurações se dão devido à rápida transformação política, econômica e social. O autor aponta as principais mudanças ocorridas nas últimas décadas:

a) as famílias apresentam-se cada vez menores; b) elas são chefiadas por mulheres em percentuais que aumentam de forma rápida; c) mais mulheres entram no mercado de trabalho e as famílias necessitam de novos arranjos para a criação de seus filhos; d) crescem as distâncias entre a casa e o trabalho nas grandes cidades, o que leva a que crianças permaneçam mais tempo sem a presença dos pais e) a dinâmica dos papéis parentais e de gênero estão se modificando em diversas sociedades. (RIZZINI et al., 2007, p. 35).

O destaque para as novas configurações familiares foi reconhecido no Brasil também pelo Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), aprovado em 2006 pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), juntamente com o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Tal destaque define família como sendo “Um grupo de pessoas que são unidas por laços de consanguinidade, de aliança e de afinidade, construídos por representações, práticas e relações que implicam obrigações mútuas” (PNCFC, 2006, p. 25).

O modelo de família conceituado pelo plano emerge da realidade social com base nas diferentes configurações familiares, desmistificando a idealização de dada estrutura familiar como a “natural”. Vai além da relação parentalidade-

-filiação. Da mesma forma, considera como família extensa “[...] uma família que se estende para além da unidade pais/filhos e/ou da unidade do casal, estando ou não dentro do mesmo domicílio: irmãos, meio-irmãos, avós, tios e primos de diversos graus” (PNCFC, 2006, p. 25). Dessa forma, leva em consideração a capacidade da família em se organizar em uma diversidade de arranjos que possibilitem o rompimento com a cultura da institucionalização das crianças e adolescentes.

3. Medida protetiva de acolhimento institucional

A história social nos mostra que, apesar do reconhecimento legal da importância do papel da família, muitas ainda encontram dificuldades no exercício do poder familiar. Essas comumente passam a ser vistas como incapazes de cuidar e de proteger seus filhos menores, o que ocasiona o afastamento e o consequente acolhimento institucional destes. Outras vezes, o contexto, as desigualdades sociais e a situação de vulnerabilidade em que vivem provocam a exposição das crianças e dos adolescentes a situações de risco ou de violações de direitos. Para Rizzini et al. (2007, p. 23),

[...] a situação de pobreza que se mantém acaba sendo um obstáculo à permanência da criança junto aos seus. Além disso, há outros fatores que dificultam a permanência da criança em casa, tais como a inexistência ou ineficácia das políticas públicas, a falta de suporte à família no cuidado junto aos filhos, as dificuldades de gerar renda e de inserção no mercado de trabalho [...]. O problema, portanto, é parte do quadro brasileiro mais amplo de desigualdade socioeconômica, comprometendo a garantia de direitos básicos de todos os cidadãos e, em particular, das crianças e adolescentes.

Identificada a necessidade de aplicar a medida protetiva de acolhimento institucional prevista no artigo 101, VII, do ECA, com redação dada pela Lei nº 12.010/2009, deve-se levar em consideração os princípios da provisoriedade e da excepcionalidade do acolhimento, previstos no parágrafo 1º do artigo 101 do mesmo dispositivo legal, princípios que, na prática, nem sempre são respeitados.

Dados atuais do Cadastro Único de Adoção e Abrigo de Santa Catarina (Cuida) nos mostram que temos atualmente 176 serviços de acolhimento, sendo 87 de acolhimento institucional (mais conhecidos como “abrigo”), 33 casas-lares, 8 casas de passagem e 48 programas de famílias acolhedoras. Nos referidos serviços encontra-se acolhido um total de 1.419 crianças e adolescentes. Desses, 708 encontram-se com destituição do poder familiar, aguardando para ser colocados em família substituta. Os demais aguardam a tramitação do processo, sendo muitos reintegrados à família de origem (SANTA CATARINA, 2014).

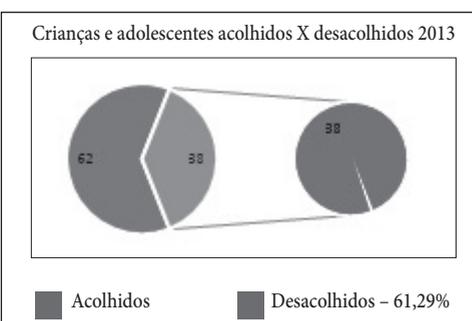
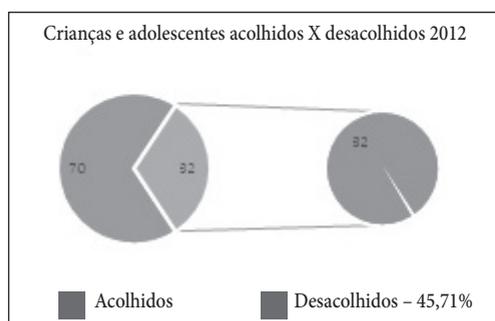
No município de Chapecó, o serviço de acolhimento para crianças e adolescentes encontra-se estruturado de acordo com a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, caracterizado como serviço de proteção especial de alta complexidade, conforme previsto no Sistema Único de Assistência Social (Suas). Esse serviço está vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social (Seasc).

A pesquisa documental realizada na instituição de acolhimento mostra que, assim como em todo o Estado de Santa Catarina, muitas são as crianças e adolescentes que passam por este serviço, e muitas delas permanecem sem perspectiva de convivência familiar (dados do Cuida).

Identificou-se inicialmente que no período estudado (janeiro de 2012 a dezembro de 2013) foram efetuados 132 acolhimentos de crianças e adolescentes. Esse número foi de 70 no ano de 2012 e de 62 no ano de 2013. Consta nos registros que nesse mesmo período foi desacolhido um total de 70 crianças e adolescentes, coincidentemente o mesmo número de acolhidos no primeiro ano. No ano de 2012 foram 32 crianças/adolescentes, correspondendo a 45,71%. Já em 2013 houve uma elevação para 38, correspondendo a um percentual de 61,29%, conforme podemos verificar nas Figuras 1 e 2, abaixo.

Figura 1 – Número de crianças e adolescentes acolhidos e desacolhidos em 2012.

Figura 2 – Número de crianças e adolescentes acolhidos e desacolhidos em 2013.



Reprodução

Reprodução

Os motivos que ensejaram o acolhimento nos anos pesquisados foram a negligência familiar, o abandono, o uso do álcool e de outras drogas por parte dos genitores, as devoluções no estágio de convivência de adoção, os maus-tratos, a situação de rua, a detenção das mães, a ofensa sexual, os conflitos familiares e outros (Figuras 3 e 4).

Figura 3 – Motivos do acolhimento das crianças/adolescentes em 2012.

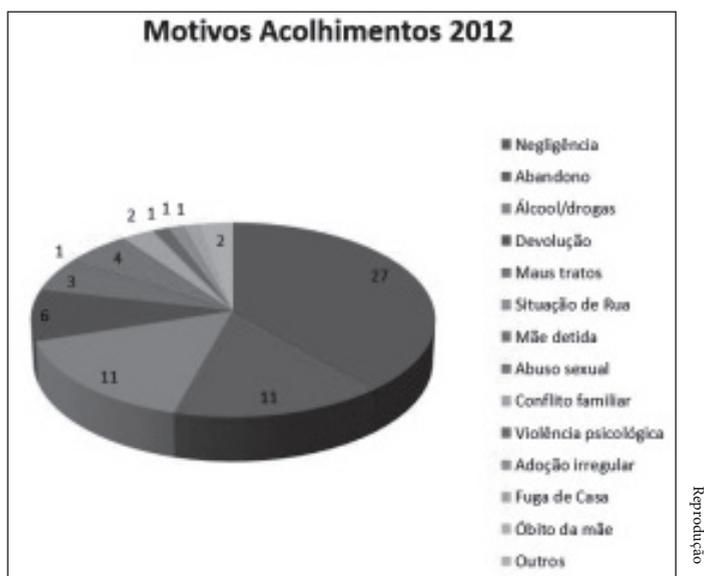


Figura 4 – Motivos do acolhimento das crianças/adolescentes em 2013.



Conforme observamos, os motivos geradores do acolhimento variam em percentual de um ano para outro. A “negligência familiar” predominou nos dois anos consecutivos, ficando o “abandono” em segundo lugar também em ambos os períodos. Já o “uso de álcool e outras drogas” pelos genitores, que, em 2012, ficou em terceiro lugar, no ano de 2013 foi irrelevante. Da mesma forma, a “situação de rua” apresentou muita disparidade nos dois períodos investigados, pois em 2012 houve somente 1 criança acolhida por esse motivo, e em 2013 foram 7

acolhimentos. No segundo ano também cresceu o número de maus-tratos. Outro dado que chama a atenção é o número de crianças e adolescentes devolvidos durante o estágio de convivência de adoção: em 2012 foram 6 e em 2013 foram 8.

É importante ressaltar que, independentemente do motivo que gerou a medida protetiva de acolhimento institucional, o Serviço deve garantir a proteção e a defesa de todas as crianças e adolescentes que lá se encontram, priorizando e estimulando o resgate e o fortalecimento dos vínculos familiares.

4. Reinserção familiar

A leitura bibliográfica sobre o tema nos lembra que “reinsere” nada mais é do que “inserir de novo”, ou seja, é o que ocorre quando a criança ou o adolescente retornam à família de origem. Diferentes nomenclaturas foram encontradas para nomear esse processo: desligamento, desabrigamento, retorno à família, reintegração familiar.

A Lei nº 12.010 (BRASIL, 2009), também conhecida como “a nova lei da adoção”, além de estabelecer a provisoriedade e a excepcionalidade do acolhimento (art. 101, § 1º), trouxe regras destinadas a fortalecer e a preservar a integridade da família de origem:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, na forma prevista pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

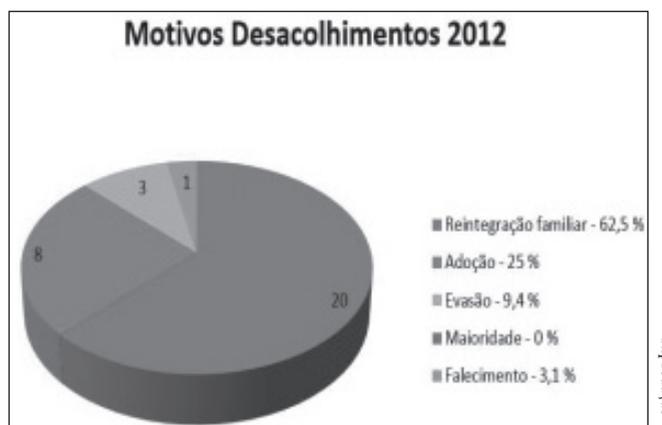
§ 1º – A intervenção estatal, em observância ao disposto no caput do art. 226 da Constituição Federal, será prioritariamente voltada à orientação, apoio e promoção social da família natural, junto à qual a criança e o adolescente devem permanecer, ressalvada absoluta impossibilidade, demonstrada por decisão judicial fundamentada. (BRASIL, 2009).

Após a entrada da criança e do adolescente no serviço de acolhimento, a equipe técnica deve elaborar o Plano Individual de Atendimento (PIA), visando à reintegração familiar, conforme previsto no artigo 101, § 4º, da Lei nº 12.010/2009. Porém, em muitos casos, o retorno não é tão simples devido à complexidade e à multiplicidade de fatores que permeiam a vida dessas famílias. Torna-se necessário um trabalho integrado da rede de serviços no sentido de buscar o empoderamento e o fortalecimento da família, para que ela possa assumir seu papel de cuidadora e protetora da criança/adolescente. Em se constatando a impossibilidade de retorno, a criança/adolescente é colocada em família substituta, na modalidade de guarda, tutela ou adoção.

O resultado da pesquisa no Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes no Município de Chapecó nos anos de 2012 e 2013 mostrou que, das 132 crianças/adolescentes acolhidas, 70 foram desligadas do Serviço, tendo como principal motivo a “reintegração familiar”, ou seja, no primeiro ano 20 retornaram para a família de origem, e no segundo ano pesquisado foram 27, o que corresponde a um percentual de 62,5% e 71% respectivamente e a uma média de 66,5% de retorno para a família de origem. O segundo motivo foi a “adoção” por família substituta, conforme mostra a figura a seguir.

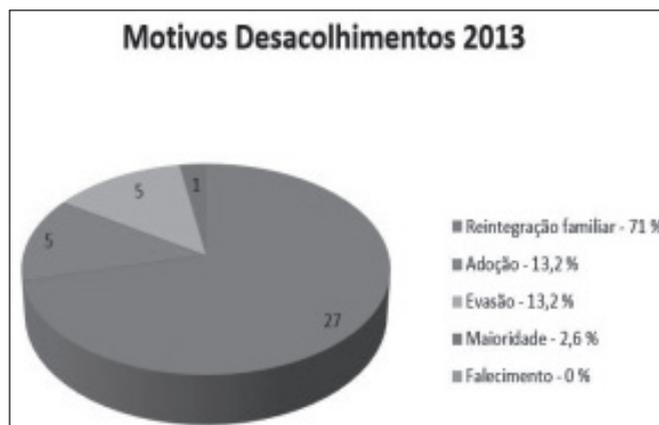
Os gráficos nos remetem a uma reflexão sobre a efetivação das políticas sociais públicas no município de Chapecó, onde o trabalho da Rede de Atendimento da Criança e do Adolescente (Raia) se mostra eficaz na atuação com o Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade. São órgãos de política pública e da sociedade civil que trabalham conjuntamente na perspectiva de proporcionar à criança e ao adolescente acolhidos a convivência familiar e comunitária.

Figura 5 – Motivos do desacolhimento de crianças/adolescentes em 2012.



Reprodução

Figura 6 – Motivos do desacolhimento de crianças/adolescentes em 2013.



Reprodução

Apesar do vasto campo de atuação do Serviço de Proteção Social Básico que é destinado à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e outras expressões de desigualdades, vem sendo desenvolvida primordialmente pelos Cras, por meio do Programa de Atenção Integral à Família (Paif), uma pesquisa que mostra que no município de Chapecó a proteção não vem sendo efetivada em sua integralidade, haja vista o número de crianças e adolescentes que são retirados anualmente do convívio de seus familiares pela aplicação da medida protetiva de acolhimento.

Essa deficiência do Serviço também ficou evidente na fala dos profissionais ligados aos órgãos de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, profissionais que compõem a rede de serviços socioassistenciais do Município (Cras, Creas, Caps I, Conselho Tutelar, CMDCA, Serviço Social Forense, Ministério Público, Juizado da Infância e Juventude, Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, e o Serviço de Acolhimento), por ocasião da participação nas entrevistas semiestruturadas. Das perguntas feitas na entrevista, apresentamos a seguir apenas duas e algumas das respostas.

Questão 1: Em sua opinião, como é a execução das políticas sociais em relação ao atendimento de crianças e de adolescentes em situação de vulnerabilidade e fragilidade de vínculos?

Existem programas, porém frágeis no que diz respeito aos aspectos de efetividade. Atendimentos pontuais e muito espaçosos, sem resolutividade. Falta de profissionais habilitados para o atendimento da família, com orientação quanto à funcionalidade de proteção. (Entrevistada E).

Em relação à execução das políticas sociais de atendimento à criança e ao adolescente e suas famílias no município de Chapecó, entendo que existe esforços e dedicação dos profissionais nos atendimentos, mas ainda não existem políticas públicas eficientes e eficazes no trabalho preventivo que é necessário. O investimento do poder público em políticas de atendimento básico deve ser maior, com equipes suficientes e qualificadas para este atendimento. Acredito também que os serviços devem divulgar mais o trabalho que realizam para que os profissionais possam trabalhar em rede e de forma mais integrada para que as ações alcancem os resultados almejados. (Entrevistado F).

Fica evidente a necessidade de um investimento maior na política social de proteção básica, a fim de atender à demanda existente no Município. Para Acosta (2002), “é importante na formulação de políticas sociais manter o foco na família – homem, mulheres e crianças –, estendida em sua dimensão de rede”.

O trabalho social com famílias deve ser pensado no sentido de possibilitar a percepção das contradições presentes no território, fazendo-se necessária a ela-

boração de um diagnóstico social, visando melhor conhecer os usuários da assistência social e o território em que estão localizados, bem como realizar a busca ativa e inseri-los na rede de atendimento.

Com relação à efetivação das políticas sociais na prevenção do acolhimento das crianças e adolescentes, denota-se o entendimento dos entrevistados quanto à importância do trabalho integrado.

Questão 2: Em sua opinião, em que medida o acesso às políticas sociais contribui para a prevenção do acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e fragilidade de vínculos? Justifique.

Articulação em rede; maior investimento nas famílias em situação de vulnerabilidade social; diminuição das desigualdades sociais; aplicação do ECA. (Entrevistado A).

As políticas sociais devem contribuir com o fortalecimento do papel protetivo da família, contribuindo assim para que as famílias superem suas situações de vulnerabilidade ainda no âmbito familiar, pois a partir do momento que ocorre o acolhimento a situação de fragilidade de vínculos já está instalada e a intervenção social fica cada vez complexa. (Entrevistado C).

O acesso às políticas sociais é uma questão de direito que deve se estendido a todos os sujeitos que necessitam. O nó está na busca ativa das famílias, no acompanhamento familiar, no acesso a garantia de direitos de cidadania. Ainda, no fortalecimento da rede socioassistencial. (Entrevistado D).

O acesso às políticas públicas é fundamental para prevenir o acolhimento. São necessárias ações de prevenção e promoção da cidadania. Os programas devem ser atrativos e as políticas suficientes e capazes de contribuir na superação das problemáticas sociais. (Entrevistada F).

Sabe-se das dificuldades que a Assistência Social enfrenta historicamente para se fortalecer como política pública e proporcionar acesso aos cidadãos que dela necessitam, através da coparticipação entre entes federados, conforme prevê a Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (Loas) (BRASIL, 1993), e para prever o desenvolvimento das ações de forma organizada, de acordo com a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, visando ao atendimento de forma integral às crianças, aos adolescentes e a suas famílias.

O acompanhamento e o fortalecimento das famílias em situação de vulnerabilidade e risco que tiveram seus filhos reinseridos no seio familiar são ações de extrema importância e de caráter prioritário, que necessitam ser desenvolvidas pela rede de serviços socioassistenciais, evitando novas violações de direitos do público infantojuvenil.

5. Considerações finais

A elaboração deste estudo nos permitiu compreender que muitos foram os avanços no que diz respeito à proteção e à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, porém muito se deve caminhar para que a execução das leis seja eficiente e efetiva, garantindo, assim, que todas as famílias tenham condições de cuidar e de proteger seus membros sem violência e sem nenhuma forma de negligência.

Compreendemos também que é comum atribuir a “culpa” somente às famílias, em especial as empobrecidas, pela violação de direitos das crianças e dos adolescentes, não levando em consideração a negligência e a omissão do Estado, que está imbuído da mesma responsabilidade, juntamente com a sociedade civil.

Apesar de crianças e adolescentes terem o direito à convivência familiar e comunitária assegurado na legislação brasileira, preferencialmente na família de origem, muitos ainda são afastados e colocados provisoriamente sob a proteção do Estado. Os resultados deste estudo indicam que a melhor maneira de evitar esse afastamento é atuar com políticas sociais de prevenção, voltadas ao fortalecimento e ao empoderamento das famílias.

Nesse sentido, a rede de serviços socioassistenciais desempenha papel relevante na atuação conjunta, no trabalho articulado com os diferentes órgãos e setores, visando à potencialização das famílias como sujeitos de direitos e auxiliando-as a encontrar formas de romper com as situações geradoras do afastamento das crianças e dos adolescentes do convívio familiar.

A partir dessas considerações sobre o tema estudado, constata-se que sobre a “convivência familiar e comunitária” e sobre as “medidas protetivas de acolhimento” encontram-se legislação, estudos e pesquisas que embasam o conhecimento teórico e técnico. Já o tema da “reinserção familiar” passou a ser foco de pesquisas recentemente, havendo, portanto, ínfima literatura a respeito, sendo necessário aprofundar o conhecimento sobre a situação e as condições de vida das crianças e dos adolescentes no período subsequente ao desligamento institucional e à reintegração familiar.

Referências

ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amália Faller. **Família: redes, laços e políticas públicas**. São Paulo: IEE/PUCSP, 2002.

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil**, com as emendas constitucionais. Brasília: Senado Federal, 2013.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069/90 atualizado com a Lei nº 12.010 de 2009. Poder Judiciário de Santa Catarina. Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude – CEIJ, 2012.

BRASIL. **Lei Orgânica da Assistência Social**. 1993. Disponível em: <<http://www.assistenciasocial.al.gov.br/legislacao/legislacao-federal/LOAS.pdf>>. Acesso em: 25 set. 2014.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, 2004.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária**. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília: 2006.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 8. ed. São Paulo: Hucitec, 2004.

RIZZINI, Irene et al. (Coord.). **Acolhendo crianças e adolescentes**: experiências de promoção de direitos à convivência familiar e comunitária no Brasil. 2. ed. São Paulo: Cortez; Brasília: Unicef; Ciespi; Rio de Janeiro: PUC-RIO, 2007.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Corregedoria Geral da Justiça. **CUIDA – Cadastro Único Informatizado de Adoção e Abrigo**. 2014. Disponível em: <<http://cgj.tjsc.jus.br/ceja/cuida.htm>>. Acesso em: 21 maio 2015.

3

Serviço Social no Judiciário catarinense: atuação multifacetada

ANDREA MAURIEN BOCCA
JOYSE JOLIET GIOVANELLA
LUCIANA MAFRA RÉCHIA
MAGALI MÁRCIA GROLOF
ROSEMARY KLOH DA SILVA
VÂNIA MARIA MAÇANEIRO
ELAINE CRISTINA MENDONÇA DA SILVA
MORGANA SILVA DOS SANTOS
LUCIANE NEITZEL FRIEDRICH
MARIA SALETE DE SOUZA NETO
NÍNIVE DEGASPERI

A violência conjugal e as consequências para crianças e adolescentes na interpretação das assistentes sociais do Poder Judiciário de Santa Catarina

Andrea Maurien Bocca¹

Resumo

O presente artigo analisa a compreensão das assistentes sociais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina a respeito da violência conjugal e de suas consequências para crianças e adolescentes. O estudo é direcionado a uma análise do fenômeno a partir da interpretação dessas assistentes sociais, tendo como ponto inicial sua opinião e seu conhecimento das técnicas assistenciais sobre o tema proposto, bem como a consideração da existência de uma rede de atendimento a crianças e adolescentes vítimas da violência conjugal no Estado de Santa Catarina. O objetivo da pesquisa está na abordagem e na evidência do tema, considerando-se a necessidade de seu maior aprofundamento e conhecimento, bem como de reflexão sobre a temática na ocasião do atendimento, por tratar-se de uma dupla violência; ao mesmo tempo em que se violenta uma mulher, violenta-se uma ou mais crianças/adolescentes.

Palavras-chave: Violência conjugal. Crianças e adolescentes. Assistentes sociais.

1 Assistente Social do Fórum da Comarca da Capital, pós-graduada em Violência Doméstica Contra Crianças e Adolescentes pela USP-SP, pós-graduada em Violência Doméstica Contra Crianças e Adolescentes pela Unicsul, SP, pós-graduada em Metodologia do Enfrentamento da Violência Doméstica pela PUC-PR, pós-graduada em Proteção Social e Rede de Direitos pela PUC-PR, pós-graduada em Gestão de Políticas Públicas pela Univali de Itajaí e pós-graduada em Gestão Interdisciplinar de Conflitos no Judiciário Contemporâneo pela Academia Judicial de Santa Catarina.

1. A violência conjugal e a violência doméstica contra crianças e adolescentes

Segundo Brancalhone, Fogo e Williams (2004), a criança e o adolescente podem ser alvo da violência direta (quando são o alvo das agressões) e indireta (quando presenciam a violência entre os pais). Sobre isso há considerações de que as consequências emocionais para crianças em situações de grande conflito podem ser até mesmo piores do que quando elas mesmas são alvo da violência, pois a “percepção de que vivem em famílias sem limites, conflituosas, misturando-se à frequente culpabilidade que carregam da violência entre os pais, é parte do cenário de desencadeamento de agravos psicoemocionais, quer de curto, médio ou longo prazos” (LAYZER; GOODSON; DELANGE, 1985).

Graham-Bermann (1998) expõe que a maioria das pesquisas sobre saúde mental relacionadas ao assunto conclui que a mera exposição à violência doméstica é, por si mesma, uma forma de maltratar a criança, porque esta se torna vítima de violência psicológica quando testemunha violência contra a mãe.

As consequências dessa modalidade de violência indireta podem afetar todos os aspectos da vida da criança e do adolescente, trazendo problemas psicológicos, físicos, comportamentais, acadêmicos, sexuais, interpessoais e espirituais, comprometendo a autoestima e estimulando a ocorrência de violência subsequente.

Segundo Hilberman (1980, p. 1336), um fato que merece atenção especial é que a violência entre o casal também pode vir acompanhada de violência específica contra a criança. Portanto, não é raro de se encontrar em casos de violência conjugal, além da violência psicológica,² outras modalidades de violência, tais como a negligência, a violência física, a sexual e a fatal.

Nesse contexto, crianças que presenciam violência conjugal enfrentam riscos elevados de apresentar ansiedade, depressão, baixo rendimento escolar, baixa autoestima, pesadelos, conduta agressiva e probabilidade de sofrer abusos físicos, sexuais e emocionais.

Ravazzola (1997) nos traz que o fato de a criança ter sido maltratada, seja recebendo ou presenciando a violência, deixa sinais difíceis de ser superados, tornando-a confusa, pois, ao mesmo tempo em que presencia/recebe a violência, tem sentimentos de amor para com o agressor. Essa situação faz a criança construir justificativas que não incriminem o agressor, não registrando o dano que lhe foi causado, ignorando o seu próprio prejuízo.

Há considerações no senso comum de que os efeitos da violência doméstica contra crianças e adolescentes são menos sérios, já que o impacto é temporário e

2 A violência psicológica é uma forma sutil e perversa de causar dor na alma humana. Por não deixar marcas físicas, ela tende a ser ignorada, porém as cicatrizes e os danos são profundos e muito difíceis de ser superados. Pouco comentada e de difícil diagnóstico, ela tende a ser sublimada, porém é apenas a ponta do iceberg, na maioria das vezes.

desaparece no transcorrer do desenvolvimento infantil. Porém, o trauma infantil não pode ser desconsiderado; seus efeitos no longo prazo podem ser irreversíveis.

Os danos imediatos desse tipo de violência são pesadelos repetitivos, ansiedade, raiva, culpa, vergonha, medo do agressor e de pessoas do mesmo sexo, quadros fóbico-ansiosos e depressivos agudos, queixas psicossomáticas, isolamento social e sentimento de estigmatização. Os danos em longo prazo são aumento significativo na incidência de transtornos psiquiátricos, dissociação afetiva, pensamentos invasivos, ideação suicida e fobias mais agudas, níveis intensos de ansiedade, medo, depressão, isolamento, raiva, hostilidade e culpa, cognição distorcida, tal como sensação crônica de perigo e confusão, pensamento ilógico, imagens distorcidas do mundo e dificuldade de perceber a realidade, redução na compreensão de papéis complexos e dificuldade para resolver problemas interpessoais (DAY et al., 2003).

Graham-Bermann (1998 apud MALDONADO; WILLIAMS, 2005) assinala em seu trabalho sobre o impacto da violência contra a mulher no desenvolvimento social da criança que os modelos de comportamento aprendidos na primeira infância, em interações com os outros, são automaticamente usados em novas situações. Segundo a autora, por meio dessa vivência, a criança incorpora táticas de agressão, podendo aprender a manipular, persuadir, coagir e mostrar, desde o início, comportamentos antissociais, podendo ainda exibir tais comportamentos em interações com seus pares, fora do lar.

Alguns estudos apresentam dados sobre a possível relação entre violência doméstica e comportamento agressivo. Meneghel, Giugliani e Falceto (1998) estudaram a relação entre violência doméstica e agressividade na adolescência, mais especificamente realizaram um estudo comparativo entre alunos considerados agressivos e não agressivos de duas escolas (pública e privada) na cidade de Porto Alegre, RS. Os resultados foram surpreendentes; apontaram que em ambas as escolas e em proporção semelhante havia famílias com episódios graves e frequentes de punição. A relação encontrada entre agressividade na adolescência e punição física grave foi estatisticamente significativa. O resultado da pesquisa mostrou que os adolescentes considerados agressivos na escola eram mais punidos do que os adolescentes não agressivos. Assim, como ressaltam os autores, “ficou explícita a figura do adolescente agressivo e maltratado, violento e machucado” (MENEGHEL; GIUGLIANI; FALCETO, 1998, p. 332).

Azevedo e Guerra (1989, p. 35) afirmam que a violência psicológica pode ser subdividida em violência psicológica e rejeição afetiva:

[...] a negligência afetiva corresponde a uma falta de responsabilidade, de calor humano, de interesse para com as necessidades e manifestações da criança. A rejeição afetiva caracteriza-se por manifestações de

depreciação e agressividade, de falta de calor humano e de interesse para com as necessidades e manifestações da criança. Pode ser muito difícil de detectar, dada sua colocação intensamente subjetiva, costuma-se caracterizar como abuso apenas as formas graves (extremas) e continuadas de rejeição ou negligência afetiva.

Nesse sentido, a relação entre pares tem um papel fundamental no desenvolvimento humano, visto que as relações saudáveis promovem o desenvolvimento do julgamento moral, da cooperação e da reciprocidade (BOLGER; PATTERSON; KUPERSMIDT, 1998) e podem servir como fator de proteção de pessoas, ajudando-as a superar eventos adversos em suas vidas.

A instituição da família está numa posição peculiarmente central e decisiva. Tem o lado interno voltado para o indivíduo, o externo para a sociedade, e prepara cada membro para ocupar seu lugar no grupo social mais vasto, ajudando-o a interiorizar os valores e as tradições deste grupo. Do primeiro choro ao nascer, às últimas palavras, ao morrer, a família rodeia-nos e encontra um lugar para todas as idades, papéis e relações de ambos os sexos. As nossas necessidades de permuta física, emocional e intelectual, assim como de nutrimento, controle e comunicação podem existir todas lado a lado e encontrar satisfação num harmonioso relacionamento recíproco. A família possui um imenso potencial criativo e quando se torna desordenada possui um idêntico potencial de terrível destruição. (SKYNNER, 1976, p. 9).

Nessa concepção, a falta de uma estrutura familiar sadia, o abuso e a violência contra crianças e adolescentes se constituem em transgressões/falhas no dever de proteção da infância e da adolescência. Entre suas características se apresentam as culturas patriarcal e adultocêntrica, ou seja, o poder do homem sobre a mulher e o do adulto sobre a criança. Nesse sentido, crianças e adolescentes não são tratados como pessoas plenas e como seres em condição peculiar de desenvolvimento.

Segundo Santos (1991, p. 32), a família maltratante é entendida como “partícipe de um problema que envolve uma complexidade de determinantes culturais, sociopolíticos, econômicos, religiosos e psiquiátricos, cujas diferenças regionais interferem na compreensão”.

Quando falamos em violência doméstica, devemos compreender que se trata de um fenômeno multicausal, universal e endêmico presente num universo que deveria proteger a criança e o adolescente, proporcionando-lhes condições dignas e saudáveis de desenvolvimento. Nesse contexto, sabemos ainda que as denúncias, quer sejam elas feitas por escolas, fóruns, consultórios, ruas, delegacias, conselhos tutelares ou órgãos de atendimento, são apenas a ponta do iceberg,

pois, submersas em um complô de silêncio, muitas vítimas ficam incógnitas, sofrendo a violência no lar.

2. O Poder Judiciário e as vítimas de violência doméstica

Na sociedade, o órgão responsável pelo julgamento dos processos que envolvem a violência é o Poder Judiciário. A maioria dos casos de violência perpassa os órgãos de defesa do cidadão, delegacias, equipes técnicas e promotorias de justiça, que constroem dossiês que acabam indo para apreciação e julgamento do Judiciário.

As lides judiciais são permeadas por conflitos e querelas, e buscam soluções para os problemas detectados. Em específico, as questões que envolvem a violência doméstica, quer seja ela contra a mulher ou contra a criança e o adolescente, ou contra todos concomitantemente, regem-se por princípios que visam à ampla defesa de direitos, o que muitas vezes culmina na revitimização da vítima, que, além de violentada, agredida e violada em seu direito à integridade, é exposta a situações constrangedoras e de desmentimento, o que acaba por agredi-la ainda mais.

No sentido de buscar o melhor deslinde para as ações, embasando seu trabalho na busca da justiça em seus julgamentos, o Poder Judiciário mantém, em seus foros, equipes técnicas conforme o preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, nas quais atuam a maioria dos assistentes sociais forenses.³

Nos casos denunciados de violência doméstica contra crianças e adolescentes, quem estuda e acompanha vítimas e perpetradores de violência na prática diária do Judiciário são os assistentes sociais forenses, os quais refletem e propõem alternativas para lidar com um dos ângulos mais cruéis do crime, aquele que atinge os mais fracos, aqueles que, por suas limitações físicas, emocionais e sociais, são as maiores vítimas da violência doméstica, ou seja, a mulher, a criança e o adolescente.

Em seus pareceres sociais, os assistentes sociais forenses, e a equipe técnica como um todo, trabalham para que sejam percebidos os ciclos de violência, suas estigmatizações, sua causalidade, seus impactos e as consequências para a vítima e para seu núcleo familiar, abordando e sugerindo ao Juízo o melhor encaminhamento à questão social envolvida.

Nesse sentido, conceber e estudar a perspectiva desses profissionais no tocante à violência doméstica perpetrada contra mulheres, crianças e adolescentes abre espaço para a abordagem da questão social que envolve os usuários quanto

3 O trabalho do assistente social nos foros de comarca não é um trabalho recente; sua constituição ocorre ainda sobre o Antigo Código de Menores (Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979), sendo o Poder Judiciário uma das primeiras instituições a admitir o cargo para atendimento aos menores, conforme o estabelecido no Antigo Código de Menores.

à violação de seus direitos, pois é nos foros que essa população busca a garantia de seus direitos.

Pesquisar, analisar e estudar a prática diária desses profissionais a partir da concepção da violência doméstica, com ênfase na violência doméstica contra crianças e adolescentes, oportuniza primeiramente a experiência de um levantamento de dados investigativo sobre a realidade do fenômeno e, num segundo momento, a perspectiva de abordagem de um tema que pode passar incógnito na prática diária de atendimento, gerando-se, dessa forma, novas reflexões.

Tais reflexões sugerem a necessidade de ir além do diagnóstico no momento do atendimento dos casos, sugerem a necessidade da existência de uma rede de apoio para acompanhamento e tratamento do fenômeno. Esse atendimento se faz necessário considerando ser esse um problema multidisciplinar, genuíno e genérico, que requer uma estreita cooperação entre diferentes profissionais, pois, além de um problema legal, é um problema terapêutico, que exige de todos os profissionais envolvidos atenção também aos aspectos psicológicos, além daqueles criminais e de proteção da criança/adolescente.

A violência contra crianças e adolescentes é um problema de saúde pública, caracterizado por uma dinâmica complexa, que envolve aspectos psicológicos, sociais e legais, exigindo uma intervenção coordenada de diferentes instituições.

Lidar com a questão da violência doméstica contra crianças e adolescentes é uma tarefa muito complexa. O enfrentamento do fenômeno exige a conscientização da sociedade, a cooperação e a especialização de um grupo formado por diferentes profissionais, e uma boa articulação entre as instituições que desempenham sua retaguarda.

Reichenheim, Hasselmann e Moraes (1999, p. 5) asseveram que:

A abordagem familiar da violência e a própria complexidade do fenômeno traz como consequência a necessidade de integrar diferentes profissionais através da formação de equipes interdisciplinares em qualquer programa de prevenção, detecção e acompanhamento de vítimas. Ressalta-se a importância da permanente discussão dos casos atendidos por todos os integrantes da equipe responsável pelo acompanhamento da família. As especificidades de cada profissional permitem que a situação seja discutida de diferentes perspectivas, facilitando a confirmação do evento e o planejamento das atividades a serem desenvolvidas.

Sabe-se que o trabalho na área da violência contra crianças e adolescentes requer uma intervenção interdisciplinar, e a ação que visa minorá-la é mais eficaz quando promovida por um conjunto de instituições atuando de modo coordenado, buscando sempre a integralidade do atendimento à vítima, sem desfocar de sua família.

Por isso, a intervenção em rede se faz fundamental para ajudar esses profissionais a minimizar o sofrimento das crianças envolvidas, evitando o quanto possível a revitimização, bem como para se poder vislumbrar a construção de ações integradas de proteção da criança vitimizada e de sua família, intencionando-se a criação de modalidades de gestão como políticas públicas.

Nesse sentido, buscamos investigar sobre a existência ou não de uma rede de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas da violência conjugal na área de atuação das assistentes sociais do Poder Judiciário de Santa Catarina, para ou reforçar sua importância ou apontar a necessidade de sua implantação.

3. Resultados da pesquisa

Na pesquisa realizada com cerca de 20 assistentes sociais forenses do Estado de Santa Catarina foram apontados os seguintes dados sobre o fenômeno em estudo:

- a) 90% das entrevistadas consideram que, nos lares em que há situações de violência doméstica contra a mulher, crianças e adolescentes são vítimas também dessa violência, por serem vítimas de violência indireta;
- b) 90% dessas profissionais concordam que os danos nessa modalidade de violência podem se expressar de diferentes formas, bem como estar imbricados entre si;
- c) 100% dessas profissionais consideram necessário um trabalho interdisciplinar e multiprofissional para o atendimento da família na perspectiva de matricialidade familiar; e
- d) 100% das profissionais concordam com a necessidade de realização de um trabalho em rede, porém somente 40% delas contam com essas redes de atendimento, sendo ainda a maioria destas, deficitária e fragmentada em alguns aspectos.

Nesse sentido, empreendemos que há por parte dessas profissionais o conhecimento técnico necessário para compreensão do fenômeno e para a reflexão sobre ele, o que lhes permite a práxis profissional. No entanto, essa prática encontra dificuldades quanto à garantia de execução, pois a omissão do Estado em relação à garantia de direitos se expressa por políticas públicas fragmentadas, focalizadas e descentralizadas, que, além de violarem o direito à cidadania e à igualdade social, revitimizam crianças e adolescentes.

4. Considerações finais

Concluimos inicialmente, através de pesquisa bibliográfica comparativa, que a visão de infância mudou significativamente nos últimos séculos. A criança passou a ser considerada como sujeito de direitos e pessoa em condição peculiar de desenvolvimento. Isso mobilizou a sociedade civil para que o Estado implementasse legislações e políticas sociais condizentes com essa ressignificação.

Esse reconhecimento permitiu um aprofundamento técnico e científico na compreensão do fenômeno da violência, e quando se analisa a questão do ponto de vista de sua construção cultural, bem como de sua dinâmica, percebe-se o melhor reconhecimento do sujeito quanto a seu direito à vida e à integridade física, emocional e social. Nesse contexto há ainda o reconhecimento de uma cultura adultocêntrica e falocêntrica, em um fenômeno multifacetado que empreende diferentes modalidades de violência, tais como a violência simbólica, a estrutural e a institucional.

Percebe-se também a violência conjugal e a violência contra crianças e adolescentes como fenômenos estreitamente ligados, pois, por se tratar de grupos de vulneráveis no contexto familiar, mulheres, crianças e adolescentes estão sujeitos à submissão a uma cultura de opressão e de violência que lhes rouba o direito à integridade física, emocional e social, bem como o direito à convivência em ambiente familiar favorável a seu desenvolvimento, distante de situações de violência, de negligência e de abandono afetivo.

Há ainda a consideração sobre a importância do trabalho do assistente social forense na busca da cidadania e da garantia de direitos de grupos reconhecidamente vulneráveis ou em situação de risco, uma vez que a violência atinge o próprio direito à vida e, logo, constitui-se em crime contra a humanidade, já que nega às vítimas o direito à igualdade e à liberdade. A violência é um fenômeno de subjugação do outro.

Na pesquisa realizada observa-se que as profissionais envolvidas reconhecem as consequências da violência conjugal sobre as crianças e os adolescentes, bem como reconhecem a necessidade de terapia multiprofissional e interdisciplinar para o atendimento das vítimas. Há ainda o reconhecimento da necessidade de esse trabalho ser realizado em rede, bem como a explicitação da ausência dessa rede de atendimento na maioria das comarcas analisadas.

Conclui-se, portanto, que crianças vítimas de violência doméstica devido à existência da violência conjugal em seus lares estão em situação de risco grave, pois sofrem com uma dinâmica perversa, que se configura na repetição do ciclo de violência que permeia seus lares. Além da acumulação de traumas e danos à personalidade, elas podem ser vítimas cumulativamente de diferentes modalidades de violência, tais como a física, a moral, a psicológica, a sexual e a da negligência.

Há, nesse contexto, a necessidade urgente de tratamento terapêutico, desenvolvido por equipe multiprofissional com metodologia interdisciplinar, que permita a superação das sequelas da violência doméstica, bem como a promoção da capacidade de resiliência, essencial à superação dos danos causados pela violência.

Nesse sentido, as políticas sociais desempenham um papel fundamental na garantia de direitos, pois, através da atual política nacional de Assistência Social, vislumbramos uma metodologia de ação com foco na matricialidade familiar, em especial o atendimento dos casos de violência doméstica pelos Creas, que também têm a finalidade de promover a articulação da rede para otimizar o acesso à cidadania pelas vítimas.

Esse novo patamar de atendimento busca descartar o atendimento prestado de forma individualizada e segmentada, dando oportunidade àqueles que estão em situação de vulnerabilidade e de risco social de participar de uma cidadania mais efetiva e inclusiva.

Referências

- AZEVEDO M. A. A.; GUERRA, V. N. **As crianças vitimizadas**: a síndrome do pequeno poder: violência física e sexual contra crianças e adolescentes. São Paulo: Iglu, 1989.
- BOLGER, K. E.; PATTERSON, C. J.; KUPERSMIDT, J. B. **Peer relationships and a self-esteem among children who have been maltreated**. Child Development, 1998.
- BRANCALHONE, P. G.; FOGO, J. C.; WILLIAMS, L. C. A. Crianças expostas à violência conjugal: avaliação do desempenho acadêmico. **Psicologia, Teoria e Pesquisa**, n. 10, p. 133-177, 2004.
- DAY, V. P. et al. Violência doméstica e suas diferentes manifestações. **Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul** (on-line), v. 25, supl. 1, p. 9-21, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-81082003000400003>>. Acesso em: 15 set. 2009.
- GRAHAM BERMANN, S. A. The impactt of woman abuse on children's social development: Reserch and theoretical perpectives. In: HOLDEN, G. W.; GEFFNER, R.; JOURILES, E. F. N. (Org.). **Children exposed to marital violence**: the or research and applied issues. Washington, DC: American Psychological, 1998. p. 27-54.
- HILBERMAN, M. D. Overview: the "wife-beater's wife" reconsidered. **American Journal of Psychiatry**, v. 137, n. 11, p. 1336-1347, 1980.
- LAYZER, J. I.; GOODSON, B. D.; DELANGE, C. Children in shelters. **Response**, n. 9, p. 2-5, 1985.
- MALDONADO, D. P.; WILLIAMS, L. C. O comportamento agressivo de crianças do sexo masculino na escola e sua relação com a violência doméstica. **Cad. Saúde Pública** (on-line), v. 10, n. 3, p. 353-362, 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 15 jul. 2009.

MENEGHEL, S. N.; GIUGLIANI, E.; FALCETO, O. Relações entre violência e agressividade na Adolescência. **Cad. Saúde Pública** (on-line), v. 14, n. 2, p. 327-335, 1998. Disponível em: <<http://www.scielosp.org/scielo.php>>. Acesso em: 15 jul. 2009.

RAVAZZOLA, M. C. **Historias infames**: los maltratos en las relaciones. Buenos Aires: Paidós, 1997.

REICHENHEIM, M. E.; HASSELMANN, M. H; MORAES, C. L. Consequências da violência familiar na saúde da criança e do adolescente: contribuições para a elaboração de propostas de ação. **Ciênc. Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 20-21, 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81231999000100009&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 21 jul. 2009.

SANTOS, H. O. **Crianças violadas**. São Paulo: FCBIA, 1991.

SKYNNER, A. C. R. **Pessoas separadas**: um só corpo. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.

Violência conjugal no contexto contemporâneo: o olhar do Serviço Social

Andrea Maurien Bocca¹
Joyse Joliet Giovanell²
Luciana Mafra Réchia³
Magali Márcia Grolof⁴
Rosemary Kloh da Silva⁵
Vânia Maria Maçaneiro⁶

Resumo

O presente artigo objetiva fomentar a reflexão sobre violência conjugal numa perspectiva de agência (agir do sujeito). Para tanto, buscou-se relacionar a práxis profissional mediante um estudo de caso, com a análise dos aspectos de (res)significação quanto à realidade familiar vivenciada pelos sujeitos envolvidos na cena conflituosa. Utilizou-se como metodologia, além da pesquisa teórica, a apresentação de uma situação concreta e real vivenciada na prática cotidiana do Serviço Social no campo sociojurídico durante o ano de 2012, em comarca do litoral norte do Estado.

Palavras-chave: Violência conjugal. Noção de agência. Resignificação.

1 Assistente social da Comarca da Capital.

2 Assistente social da Comarca de Itajaí.

3 Assistente social da Comarca de Brusque.

4 Assistente social da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz.

5 Assistente social da Comarca de Pinhalzinho.

6 Assistente social da Comarca de Timbó.

1. Reflexões iniciais

A violência contra a mulher é amplamente discutida, e os estudos teóricos divergem em sua análise, apesar de pontuarem ser importante considerar as questões de gênero em relação à violência conjugal.

A partir dessa consideração, Nogueira (2001) nos informa que desde a Antiguidade é explicitada a desigualdade entre os sexos. No pensamento grego, o homem era considerado como racional e ordeiro, ao passo que a mulher era considerada irracional e desordeira.

Para Hérítier (1996), nessa concepção a mulher era tida como “metade do homem”, sendo entendida em função do masculino, e não como seu par. A função da mulher estava atrelada fundamentalmente à procriação e à sexualidade, sendo sua inferioridade legitimada pelo discurso das diferenças sexuais e intelectuais. O discurso científico da época reduzia a mulher aos papéis de mãe e de esposa e traduzia um pensamento dualista acerca do masculino e do feminino – racionalidade *versus* instintos, intelecto *versus* paixão e cultura *versus* natureza respectivamente (AMÂNCIO, 1998; HÉRITIER, 1996).

Essa desigualdade, baseada nas diferenças biológicas, que atribuem características negativas à mulher e sustentam sua inferioridade, manteve-se ao longo dos tempos.

No entanto, a partir da década de 70, surge o conceito de gênero, e na Psicologia esse novo conceito substitui o de sexo, com o que se passa a questionar a questão do determinismo biológico como fator estático, natural e imensurável (HOLLWAY, 1994).

O uso da categoria “gênero” trouxe, então, a possibilidade de se refletir sobre as diferenças entre masculino e feminino, passando a se rejeitar o determinismo biológico presente no uso de termos como “sexo” ou “diferença sexual”.

Para Heilborn (1996) e Ortner (2001), a utilização do conceito “gênero” oportunizou, em sua base relacional, destacar a dinâmica das relações sociais a partir dos contextos históricos e afirmar que as características biológicas não são, por si mesmas, definidoras de identidade sexual.

A partir dessa premissa, concebe-se que o termo “gênero” se refere às questões da construção e do significado social e cultural dados pelas sociedades à categoria “homem” e à categoria “mulher”. Portanto, o sexo se refere às questões biológicas de uma pessoa (macho/fêmea), e o gênero se refere ao comportamento socialmente aprendido que se atribui aos homens e às mulheres. No entanto, esses conceitos ainda mantêm a questão da dualidade com relação aos papéis de homem e de mulher.

Em referência a esses dualismos que suplantam a categoria “gênero”, pode-se afirmar, conforme a concepção de Gregori (1993), que a imagem da mulher ainda

está atrelada a um ser para o outro, e não a um ser com o outro, sendo ainda o machismo arraigado à ideia de mulher que se sacrifica, que é submissa aos homens, boa mãe e boa esposa, destacando o sentido de passividade. A condição feminina é atrelada à ideologia da maternidade e sobre o espaço privado, doméstico, com passividade em relação ao mundo político e público.

Porém, Gregori (1993) também nos traz a reflexão de que o fato de a mulher ser passiva e ser entendida como um ser dependente, sem autonomia, não dicotomiza sua ação em relação aos outros, podendo ter o papel de parceira. A autora exemplifica essa questão quando cita os relacionamentos conjugais violentos, em que considera que, apesar da posição de subalternidade, as mulheres agem, condenam, negociam, exigem e, por vezes, agridem de diferentes formas.

Nessa concepção pode-se afirmar que os dualismos, tanto para os homens quanto para as mulheres, trazem custos e benefícios para ambos. Essas construções sociais dos papéis de homem e de mulher produzem comportamentos que os levam a se sujeitar a cobranças sociais, que os levam a pagar o preço por se enquadrarem nos estereótipos ou por tentarem romper com eles.

Para exemplificar, pode-se utilizar a questão do sustento da família, que é concebido culturalmente como papel do homem, sendo o fracasso financeiro relacionado à masculinidade, que, indiretamente, está relacionada à virilidade, ao sucesso e à força no universo masculino. O fracasso nessa área pode levar o homem a tentar manter o poder na relação através do uso da força e não raro da violência para manter o controle na relação.

Essa questão pode ser levantada a partir das mudanças que vêm ocorrendo nos papéis de gênero, apesar de ainda estarem muito presentes as dualidades nos papéis masculino e feminino. Nas últimas décadas, o que se verifica são mudanças culturais, sociais e políticas em relação ao papel feminino, principalmente com a participação delas na população economicamente ativa e com o aumento do número de mulheres chefiando famílias, o que traz novas dinâmicas ao contexto familiar.

Essas mudanças têm produzido alterações nos padrões de relações de gênero, no entanto estão distantes de superar as dualidades existentes entre os sexos, pois podem provocar resistência em ambos os parceiros. Algumas mulheres, quando assumem o papel de chefes e sustentam suas famílias, condenam ou estigmatizam os homens ao fracasso. Diante desses e de tantos outros posicionamentos ambíguos na relação, as negociações necessárias para a adaptação às novas realidades que estão postas acabam se transformando em conflitos.

Carvalho (1998) coloca que as relações entre homens e mulheres devem ser entendidas a partir de um conjunto de valores e práticas culturais e sociais que incluam gênero, classe, etnia e transformações históricas.

Os significados atribuídos ao ser homem ou ser mulher devem ser radicalmente entendidos a partir do contexto histórico e, por vezes, singularizados. En-

tender as ideias de gênero a partir de um contexto histórico inclui apreender e contextualizar valores, idealizações dos sujeitos sociais, entendendo que fatores e circunstâncias sociais devem ser articulados com as produções singulares, com a história de vida dos sujeitos, o que facilitaria entender como cada pessoa vivencia e modifica as construções culturais a respeito do gênero, do casamento, do sexo e das relações amorosas.

Apesar dos avanços conceituais relativos à análise das questões de gênero em relação à violência conjugal, pontuando que tais questões devam ser analisadas a partir das construções sociais e culturais históricas nas sociedades, definindo a violência conjugal a partir de uma visão de relação que é dinâmica, percebe-se que ainda é comum centralizar a análise da questão sob o enfoque da vitimização feminina, em que o homem passa a ser entendido como um agressor de mulheres em qualquer relacionamento conjugal.

No entanto, Gregori (1993) fornece em sua análise uma crítica acerca da construção do argumento feminista sobre a violência conjugal, em que a mulher aparece como vítima, e não sujeito, pois isso não seria responsável, não contribuiria para sua situação ou destino.

O questionamento de Oliveira e Souza (2006, p. 26) com relação ao trabalho de psicólogos no atendimento à violência conjugal mostra-se pertinente quando aponta:

Quando apenas as mulheres são “acolhidas”, “fortalecidas” e “empoderadas” pelo atendimento psicológico, ou mesmo quando os homens são atendidos, mas unicamente na condição de agressores que precisam ser conscientizados para que outras mulheres não sejam violentadas, nos perguntamos: que violência está sendo trabalhada e que violência está sendo produzida pelos psicólogos?

Gregori (1993) faz sua análise nessa mesma ordem de ideias quando, ao analisar as relações conjugais violentas, o faz sob a perspectiva de que as mulheres desempenham papéis nessa relação, que não são passivas, numa compreensão da violência entre cônjuges que não pode ser reduzida à ideia de subalternidade feminina.

Assim, entende-se que o trabalho nesse segmento deveria ir além do trabalho apenas com as mulheres e na perspectiva delas como vítimas e passivas. Deveriam ser criados grupos de homens e mulheres em que pudessem ser refletidas e discutidas todas as questões relativas às construções sociais dos papéis do homem e da mulher, as mudanças histórico-sociais, econômicas e políticas que ocorreram, pois assim cada um poderia entender-se e reconstruir-se como sujeito social nesse momento histórico, elaborando novas possibilidades para seus relacionamentos.

Entende-se necessário pensar também num trabalho voltado para os casais que possuem uma relação em que existe violência, pois muitos casamentos continuam mesmo após a ocorrência da violência.

Essa situação se dá principalmente porque, na memória de nossa sociedade, o fenômeno da violência de gênero é socialmente naturalizado, reduzido à polaridade vítima-agressor, e suas causas são simplificadas. A empatia é garantida às vítimas, além do entendimento de sua isenção nos episódios, que acontecem por questões exteriores a sua vontade, obtendo, assim, a vítima um reconhecimento social que lhe é negado no âmbito da vida privada.

A relação entre agressor e vítima é de intimidade, com sentimentos antagônicos como amor e ódio. O afeto é apresentado como “o que ajuda” a suportar os problemas, assumindo a vítima a posição de altruísmo ao suportar a “cruz que o destino lhe reservou”, vítima que, com virtude e fé, poderá “salvar o marido” e obter o reconhecimento de Deus ou das autoridades em quem busca proteção.

A intimidade sexual do casal também apresenta sua dicotomia, uma vez que muitos conflitos ocorrem por ciúmes entre os parceiros e, outras vezes, pelo fato de as mulheres não aceitarem propostas sexuais mais ousadas.

O uso abusivo do álcool surge como estimulador dos atos de violência e também como justificativa para tolerar a situação, entendendo-se que “é um homem bom, desde que não beba”.

O pior não é ser vítima (passiva) diante de um infortúnio; é agir para reiterar uma situação que provoca danos físicos e psicológicos. O difícil para esse tipo de vítima é exatamente o fato que ela coopera na sua produção como um não sujeito. (GREGORI, 1993, p. 184).

Entretanto, a violência é relacional, e a vítima, sujeito participante da situação vivenciada. Enquanto esta não se percebe como ser ativo no ciclo de violência, também auxilia na produção e reprodução de sua condição, dificultando sua emancipação. Nesse contexto, podemos empreender que, nos casos de violência conjugal, pode haver situações de conflito que debelem a agência da mulher no foco de tensão existente na relação conjugal, a ponto de culminar no conflito.

Essa situação pode ser decorrente principalmente da estrutura em que são criadas e educadas essas mulheres, principalmente no que tange aos aspectos socioculturais, pois muitas são criadas em ambientes historicamente permeados pelo machismo e pela submissão.

Com o avanço significativo dos movimentos sociais, em especial do feminismo, e com a entrada das mulheres no mercado de trabalho, houve mudanças principalmente no papel feminino e nos contextos sociais, e o mundo da vida representou-se de outra forma, ou seja, com uma mulher mais atuante no universo familiar.

O advento do divórcio e, principalmente, o surgimento da pílula anticoncepcional firmaram avanços significativos para o destino de muitas mulheres, tornando-as sujeitos de sua própria história.

No entanto, há um descompasso entre esses avanços e o papel que as mulheres desempenham em suas famílias, pois, independentemente do estado civil, situação econômica, nível de escolaridade ou mesmo da forma como foram criadas, muitas continuam vitimadas pela violência doméstica.

Como explicar isso se não perpassando pela estrutura em que essas mulheres foram criadas, por sua visão de homem/mundo, bem como por sua capacidade de resiliência diante da situação vivenciada?

É importante destacar que, enquanto algumas mulheres rompem o relacionamento e tornam-se sujeitos de sua história, outras permanecem nesses relacionamentos marcados pela tensão e pelo conflito, sentindo-se vítimas das circunstâncias.

Nesse contexto é importante destacar que o papel de vítima numa relação violenta deve ser mais bem analisado e considerado como um ponto factual de estudos, pois, partindo da premissa de Freud de que toda ação causa uma reação, uma relação violenta, por ser relação, não se pactua sozinha. A tensão originada pode estar em diferentes formas de apresentação (alcoolismo, machismo, agressão), tensão que muitas vezes origina o conflito, mas que não está desvelando o que é subjetivo na relação conjugal.

Considera-se importante empreender a violência sob um novo paradigma: o da agência dos sujeitos. Citamos Ortner (2007), para quem “todos os atores sociais têm agência” e o qual apresenta uma análise desse conceito:

Em seu uso provavelmente mais comum, o termo “agência” pode ser praticamente sinônimo das formas de poder que as pessoas têm à sua disposição, de sua capacidade de agir em seu próprio nome, de influenciar outras pessoas e acontecimentos e de manter algum tipo de controle sobre suas próprias vidas. Agência, neste sentido, é pertinente tanto no caso da dominação quanto no da resistência. As pessoas em posições de poder “têm” – legitimamente ou não – o que poderia ser considerado “muita agência”, mas também os dominados sempre têm certa capacidade, às vezes muito significativa, de exercer algum tipo de influência sobre a maneira como os acontecimentos se desenrolam. (ORTNER, 2007, p. 64).

Nesse mesmo norte vem a colocação do pressuposto de Arendt (1985, p. 59):

Poder e violência são opostos, onde um domina absolutamente, o outro está ausente. A violência aparece onde o poder está em risco, mas, deixada a seu próprio curso, ela conduz a desaparecimento do poder. Isso implica ser incorreto pensar o oposto da violência como a não violência: falar de um poder não violento é de fato redundante. A violência pode destruir o poder; mas ela é incapaz de criá-lo.

Tanto que Bauman (2010, p. 147) nos traz que:

Quase todos os autores que tentam abordar o fenômeno da violência consideram o seu conceito sub ou sobredefinido, ou as duas coisas ao mesmo tempo. [...] Deve existir qualquer coisa na violência que a faz esquiva a todas as redes conceituais, ainda as mais habilmente tecidas. É alguma coisa que há de fato. Nomeadamente, a nossa ambivalência moderna perante a potência, a força e a coação.

Complementando, Rifiotis (2013) afirma que sobre violência, na construção dos conceitos, há de se considerar que existem termos que desconstroem o sujeito (alheamento) em suas relações, e nos aspectos imbricados da violência e da agência não se estuda a violência sob sua forma construtiva.

Considera ainda que essa indignação diferencial produz a estigmatização da pessoa vitimada, sem considerar a independência relativa do sentimento de segurança em relação às violências.

Rifiotis (2013) considera a violência não como um fenômeno, mas sim como um objeto singular, o qual é um contingente obscuro do pensamento social. Afirma ainda tratar-se de um objeto plural que deve ser estudado embasado na teoria do conflito, ou seja, o conflito como vivência em busca da superação.

Nessa unidade considera o acordo, coesão *versus* disjunção, dissonância tendo como resultado a síntese, na qual unidade e conflito são mutuamente definidos e complementares.

Nesse contexto, acredita no conflito sem a quebra da relação, revendo os papéis sociais sob a ótica das perspectivas, na qual a proximidade emocional é objeto do conflito, resultando, assim, no compartilhamento de outros objetivos.

Na resolução do conflito, aponta o desaparecimento do objeto do conflito e a qualidade da reconciliação. Nessa concepção, entendemos que a judicialização das relações sociais existentes na atualidade não transforma as violências sociais, mas corrobora para a construção do estigma vítima-agressor sem trabalhar as relações sociais e a causalidade do objeto da violência.

2. Estudo de caso

Após o devido inquérito policial é instaurada a medida protetiva a uma mulher, e o Serviço Social é acionado para manifestar-se sobre o caso:

Atendendo determinação judicial elaboramos o presente estudo social, realizado com a utilização de instrumentais técnico-operativos específicos do serviço social tais como, leitura e análise dos autos, entrevistas individuais com o autor dos fatos, com a vítima, visitas domiciliares, dentre outros.

No referido estudo social fica constatado que a mulher, de nome SSS, classificada como vítima, tem 30 anos de idade, é natural do interior do Paraná e trabalha como auxiliar de produção numa indústria de pescados, recebendo mensalmente o valor de R\$ 1.100,00. Seu turno de trabalho vai das 6h às 15h30. Ela reside em frente ao seu local de trabalho e não completou o ensino fundamental.

Por sua vez, seu companheiro, SFM, nominado como suposto agressor, possui 42 anos de idade. Natural da mesma cidade que a Sra. SSS, trabalha como motorista movendo contêineres no porto. Possui um horário de trabalho variável e percebe uma renda mensal em torno de R\$ 1.600,00. Também possui o ensino fundamental incompleto.

A Sra. SSS tem dois filhos: ASN, 9 anos, sexo masculino, e MVSM, 2 anos e 8 meses, sexo feminino. ASN é filho de seu primeiro casamento, e MVSM da união com o Sr. SFM. ASN nasceu na cidade natal de sua mãe, e MVSM nasceu na cidade vizinha, quando o casal migrou. ASN frequenta a escola regular, e MVSM vai à creche.

Na data da entrevista, em 11 de março de 2013, a Sra. SSS verbalizou que, ao conhecer seu atual companheiro, encontrava-se separada de seu primeiro marido, com quem teve dois filhos. Após a separação, a guarda dos filhos teria permanecido com ela, contudo com o passar do tempo o filho mais velho (atualmente com 15 anos) optou por residir na companhia do genitor, no interior do Paraná.

Mencionou convivência conjugal de 7 anos com o Sr. SFM. Inicialmente residiram no interior do Paraná e há mais de 3 anos fixaram domicílio na nova cidade, em busca de melhores condições de vida.

Assinalou viver em harmonia e ter bom relacionamento com seu companheiro, em que pese ao hábito do companheiro de beber esporadicamente, sem, no entanto, ter ido “às vias de fato” (bater na mulher) anteriormente. Afirmou que ele sempre foi um bom esposo e um bom pai, tendo inclusive criado o filho mais novo dela, ASN, de 9 anos, que o chama de pai.

Declarou que sua filha MVSM, de 2 anos e 8 meses, é muito apegada ao genitor e que, apesar da situação, não demonstra nenhum medo ou receio dele.

Sobre os fatos que ensejaram a presente ação, a Sra. SSS referiu que, após perder seu emprego de motorista, o Sr. SFM passou os 3 meses seguintes alcoolizando-se, portanto justamente meses em que se encontrava desempregado. Assim, as brigas e os atritos em casa ficaram muito intensos, a ponto de ele se tornar agressivo verbalmente.

Afirmou que no dia do ocorrido estava se dirigindo com a filha ao colo à igreja com uma vizinha (Sra. E). Então o Sr. SFM teria passado e parou seu veículo e pediu para que a Sra. SSS entrasse nele com a filha. Como o Sr. SFM aparentava estar muito alcoolizado e visivelmente alterado, a Sra. SSS teria se recusado a entrar no carro com a criança. Inconformado com a negativa da esposa, o Sr.

SFM teria saído do veículo e iniciado a agressão física contra a companheira e contra a criança.

Passado algum tempo desse episódio, o casal reconciliou-se e desde então retomaram a convivência conjugal e familiar.

A Sra. SSS comentou que desde então o relacionamento voltou a ser o que era antes. Seu esposo já se encontrava empregado novamente e não mais ingeria bebida alcoólica.

Por sua vez, o Sr. SFM relatou que possui 7 filhos da primeira união, uma filha com a atual companheira, e os demais “extraviados por aí”. Conheceu SSS enquanto ainda era casado, e depois de um tempo deixou a esposa para assumir esse novo relacionamento. Sobre o episódio ocorrido alegou: “eu fui na conversa dos outros, na falação assim, na fofoca dos vizinhos, e eu tava alcoolizado...”

Comentou que, após ficar desempregado, aumentou o número de discussões em casa. A razão das brigas seria ciúmes do agressor em relação à companheira. Hoje acredita que os fatos ocorridos não tenham passado de uma fatalidade. Afirmou ter parado de beber.

Afirmou também que essa era uma situação resolvida e que não entende por que a Justiça ainda considera o fato, tendo crimes maiores ocorrendo por aí. Afirmou que atualmente frequenta a igreja evangélica com sua esposa regularmente e não está mais bebendo, e que isso já é por si o suficiente.

Buscamos orientar o Sr. SFM sobre a frequência ao programa do AA, mas ele afirmou que isso não era necessário, pois, assim como sua mãe, seu pai e seu irmão pararam de beber por conta, então ele também seria capaz.

O Sr. SFM também foi convidado a inserir-se no próximo grupo de trabalho do programa “Estrela de Esperança”, mas esclareceu que não perderia nenhum trabalho para frequentar o grupo. Entretanto, caso passasse a ter tempo e disponibilidade, não se oporia a frequentar o grupo.

Enfatizamos ao Sr. SFM sobre a importância do grupo e seu horário de funcionamento. Ele nos disse que, desde que não houvesse impedimentos profissionais, iria frequentar o grupo.

Em 8 de abril de 2013 foi realizada uma visita domiciliar à residência da família. A Sra. SSS nos relatou que não estava trabalhando porque estava cuidando de ASN, que contraiu catapora. Sobre a filha MVSM, nos colocou que esta já tinha se recuperado do quadro de catapora e que tinha voltado a frequentar a creche normalmente.

O Sr. SFM encontrava-se em casa e estava se preparando para sair para o trabalho. A Sra. SSS nos relatou que estava tudo bem desde nossa última entrevista e que as coisas ocorriam normalmente desde que o casal voltou a morar junto.

Percebemos que o filho ASN encontrava-se bem cuidado e assistido em seu quadro de saúde. Pareceu-nos uma criança alegre, ativa e muito carinhosa.

Quanto ao espaço doméstico, percebemos ser um único ambiente, com apenas um banheiro, com poucos móveis e utensílios, mas em condições de a família ter atendidas suas necessidades, apesar do pouco espaço. O casal pagava o equivalente a R\$ 520,00 de aluguel, inclusas as contas de água e de luz.

A Sra. SSS nos contou que estavam procurando um local maior para morar a partir do fim do mês, pois o espaço em que estavam era muito pequeno. Segundo ela, havia sido necessário alugá-lo até regularizarem as contas.

No Parecer Social as profissionais de Serviço Social manifestam-se da seguinte forma:

Após as intervenções técnicas realizadas aquilatou-se que, aparentemente, a violência perpetrada contra a Sra. SSS cessou. Prova disso é a retomada da convivência conjugal do casal e a inexistência de novos relatos de situações de violação de direitos. Não foram observadas durante as avaliações realizadas situações de maus-tratos ou de violência contra as crianças presentes no lar. A exceção foi a agressão sofrida por uma das crianças quando estava no colo da mãe ao ser surpreendida pelo genitor, no dia da agressão física, que culminou com a presente lide. Durante a visita domiciliar uma das crianças encontrava-se em casa e apresentou-se segura e confiante no ambiente sociofamiliar mesmo na presença do Sr. SFM. Tal cena sugere que nesse contexto as crianças transitam em harmonia com os adultos e seus sentimentos e suas necessidades parecem satisfeitas. Nesse sentido foi possível verificar que os cuidados relativos ao exercício da maternagem/paternagem são exercidos de maneira satisfatória pelo casal. Compreende-se então que a dinâmica familiar, até o presente momento, demonstra-se saudável, sem risco pessoal e social para seus membros. No entanto, dado ao quadro que originou o presente processo, SMJ, sugere-se como medida de empoderamento familiar a participação da Sra. SSS e do Sr. SFM nos grupos operativos do Programa Estrela da Esperança, sob a coordenação da instituição Estrela de Isabel, com a finalidade de promover a proteção integral desta família e romper o ciclo de violência doméstica e familiar, dentre outros.

3. Análise reflexiva

A dinâmica dessa família está atrelada à migração do interior do Paraná para outra região em busca de melhores condições de trabalho e de vida. De composição nuclear, trata-se de família recomposta, após separação de ambos. O casal possui a condição de operário, sendo a renda familiar não superior a 5 salários

mínimos. Não possuem bens imóveis e pagam aluguel, o que comprova a questão de vulnerabilidade da família.

No que se refere ao histórico social familiar, percebe-se presente a questão do machismo permeando as relações familiares, pois no discurso do Sr. SFM está subentendida a ideia de ter filhos em relacionamentos anteriores e inclusive fora do casamento como forma de comprovar sua masculinidade.

Outra questão que remete ao machismo e necessidade de comprovação de masculinidade por parte do Sr. SFM é o fato de ter ficado desempregado e começado a beber com mais intensidade, como forma de autoagressão e de repúdio por sua condição.

A ação da companheira diante dessa questão mostrou-se decisiva no fato de ele buscar emprego e parar de alcoolizar-se, o que também oportunizou a situação de conflito, que levou o companheiro ao limite da tensão, quando a agrediu fisicamente com a filha no colo.

Aplicada a medida protetiva, a Sra. SSS buscou reorganizar-se sozinha. Mudou de residência sem comunicar ao marido, buscou a rede de ensino mais próxima de sua casa para os filhos e, para melhor atendê-los, mudou-se para uma casa em frente ao seu local de trabalho.

No entanto, o Sr. SFM também mudou, só que internamente. Interiorizou que seus problemas estavam acima de tudo vinculados ao álcool e buscou informações sobre a localização de sua esposa e filhos. Tão logo os localizou, buscou restabelecer a convivência conjugal e familiar, pois, em seus valores, é importante a convivência em família.

Neste caso, é importante refletir sobre a questão cultural que está impregnada no contexto dessa família. O homem, diante da dualidade dos papéis masculino e feminino, sentiu-se fragilizado e impotente pelo desemprego.

As múltiplas expressões da questão social, tais como alcoolismo, desemprego, miséria, violência, vulnerabilidade e risco, ficaram intrínsecas na conjuntura familiar, e as tensões existentes remeteram a um episódio de agressão.

Além disso, as cobranças sociais, a dinâmica das relações com terceiros e a tentativa de aproximação de valores religiosos muito rígidos agravaram ainda mais o contexto em que estava inserida a família.

A família como um todo pode ser considerada vítima social. Porém, apesar de a mulher e a menina terem sido vitimadas, há de se considerar o papel de agência que a mulher exerceu quando do retorno à convivência familiar, para que o marido parasse de alcoolizar-se e para que novas regras, por ela instituídas para a convivência em comum, passassem a ser seguidas.

Isso significa que, apesar do machismo do marido e de sua condição de submissão historicamente constituída, a esposa pôde agir, apesar das estruturas que a condicionavam, ressignificando o casamento e as relações conjugais que vieram a se estabelecer depois do episódio de agressão.

4. Considerações finais

Conclui-se com o presente artigo que as relações sociais e, principalmente, as familiares não são estáticas, pois a agência que está imbricada na interface dos relacionamentos humanos demonstra a dialética cotidiana presente nas famílias.

Essa dinâmica deve ser analisada sob o enfoque das questões sociais e relacionais que envolvem os sujeitos em dado contexto e em dado momento histórico e social, pois as variáveis que interferem nas múltiplas expressões da questão social que interagem sobre as relações familiares podem advir de atos de violência vivenciados em e na relação dos sujeitos.

Nessa perspectiva, a violência pode ser compreendida a partir de diferentes aspectos, no que tange a sua causalidade e a suas consequências, não se desconsiderando suas peculiaridades e singularidades no estudo da questão.

Portanto, compreender a realidade conjuntural das famílias envolvidas em conflitos relacionais é voltar o olhar para Brecht quando afirma: “Do rio que tudo arrasta, diz-se violento. Mas ninguém chama violentas as margens que o comprimem”.

Referências

- AMÂNCIO, L. **Masculino e feminino**: a construção social da diferença. Porto: Afrontamento, 1998.
- AREND, A. **Da violência**. Trad. Maria Cláudia Drummond Trindade. Brasília: Ed. da UnB, 1985.
- BAUMAN, Z. **A vida em fragmentos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.
- CARVALHO, M. P de. Gênero e trabalho docente: em busca de um referencial teórico. In: BRUSCHINI, C.; HOLANDA, H. B. (Org.). **Horizontes plurais**: novos estudos de gênero no Brasil. São Paulo: FCC; Ed. 34, 1998. p. 381-407.
- GREGORI, M. F. **Cenas e queixas**: um estudo sobre mulheres, relações violentas e práticas femininas. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.
- HÉRITIER, F. **Masculin/féminin**: la pensée de la difference. Paris: Odile Jacob, 1996.
- HOLLWAY, M. A. **Beyond sex differences**: a project for feminist psychology. *Feminism and Psychology*, 1994.
- OLIVEIRA, Daniele Cristina de; SOUZA, Lídio de. **Gênero e violência conjugal**: concepções de psicólogos. 2016. Disponível em: <<http://www.revispsi.uerj.br/v6n2/artigos/pdf/v6n2a04.pdf>>. Acesso em: 3 mar. 2014.
- ORTNER, Sherry B. Poder e projetos: reflexões sobre a agência. GOSSI, Miriam Pillar; ECKERT, Cornelia; FRY, Peter Henry (Org.). **Conferências práticas antropológicas textos de Barbara Glowczewki** et al. Blumenau: Nova Letra, 2007. p. 64. (Reunião Brasileira de Antropologia, 2. ed., Goiânia, 2006).
- NOGUEIRA, C. **Um novo olhar sobre as relações sociais de gênero**: feminismo e perspectivas críticas na psicologia social. Braga: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.
- RIFIOTIS, T. **Anotações em sala de aula**. 2013.

Estágio não obrigatório em Serviço Social

*Elaine Cristina Mendonça da Silva¹
Morgana Silva dos Santos²*

Resumo

O presente artigo tem por objetivo socializar a experiência de estágio supervisionado curricular não obrigatório em Serviço Social desenvolvido no Fórum de Justiça da Comarca de Brusque, SC, entre julho de 2013 e abril de 2015. Além disso, visa apontar reflexões sobre a possibilidade de se evitar a utilização desse processo para fomentar a precarização do trabalho nos espaços institucionais ocupados pelo Serviço Social, oferecendo um estágio qualificado em consonância com as diretrizes curriculares e com a direção ético-política da profissão. Este artigo não tem a pretensão de esgotar o assunto nem de tomar a experiência aqui relatada como a ideal ou a mais apropriada, mas sim o propósito de estimular a discussão sobre o tema no âmbito do Serviço Social no Poder Judiciário catarinense e de refletir sobre a direção que vem sendo dada ao estágio não obrigatório em Serviço Social e sobre os desafios a serem enfrentados para sua qualificação.

Palavras-chave: Estágio não obrigatório. Serviço Social. Supervisão de estágio.

1 Assistente social CRESS/SC 3646; graduada e mestre em Serviço Social pela Universidade Regional de Blumenau (Furb) e Universidade Federal de Santa Catarina respectivamente. Atua no Poder Judiciário de Santa Catarina – Fórum de Justiça da Comarca de Brusque – desde abril de 2011. Entre julho de 2013 e abril de 2015 assumiu a supervisão de campo da estagiária Morgana Silva dos Santos. E-mail: elainecristinaMendonça@tjsc.jus.br ou ecm2801@gmail.com.

2 Estudante do 7º semestre da graduação em Serviço Social da Universidade Regional de Blumenau (Furb) e Estagiária do Programa de Estágio Não Obrigatório de Estudantes de Educação Superior e Ensino Médio do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, no Fórum de Justiça da Comarca de Brusque, desde julho de 2013.

1. Introdução

O Poder Judiciário de Santa Catarina, representado pelo Tribunal de Justiça e pelos Fóruns de Justiça, desenvolve o Programa de Estágio Não Obrigatório,³ tendo o Serviço Social como uma das áreas contempladas pela Resolução GP n. 12 de 4 de fevereiro de 2013.

O objetivo deste artigo é o de socializar a experiência de estágio supervisionado curricular não obrigatório em Serviço Social desenvolvido no Fórum de Justiça da Comarca de Brusque, SC, entre julho de 2013 e abril de 2015. Além disso, visa apontar reflexões sobre a possibilidade de se evitar a utilização desse processo para fomentar a precarização do trabalho nos espaços institucionais ocupados pelo Serviço Social, oferecendo um estágio qualificado em consonância com as diretrizes curriculares e com a direção ético-política da profissão.

Ademais, este artigo não tem a pretensão de esgotar o assunto nem de tomar a experiência aqui relatada como a ideal ou a mais apropriada. Seu propósito é o de estimular a discussão sobre o tema no âmbito do Serviço Social no Poder Judiciário catarinense. Para isso é necessário promover a realização de seminários, palestras e encontros entre estagiários, supervisores de campo e instituições de ensino, no sentido de refletir sobre a direção que vem sendo dada ao estágio não obrigatório em Serviço Social e sobre os desafios a serem enfrentados para sua qualificação.

Este artigo está organizado em três partes: a primeira, de cunho mais teórico, busca expor brevemente algumas das perspectivas legais e teóricas sobre a temática em questão; a segunda apresenta a experiência de estágio supervisionado curricular não obrigatório em Serviço Social desenvolvido no Fórum de Justiça da Comarca de Brusque; e na terceira parte o artigo é finalizado com algumas considerações sobre a experiência.

2. Perspectivas legais e teóricas

A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, em seu artigo 1º define o estágio como “ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando [...] ensino regular [...]” (BRASIL, 2008).

A referida lei também distingue as modalidades de estágio como sendo de caráter “obrigatório” e “não obrigatório” (BRASIL, 2008, art. 2º). Ambas as mo-

³ O estágio se inicia a partir do interesse de servidor ou do setor com indicação do supervisor de estágio, apresentação de documentos por parte do aluno selecionado e assinatura do termo de compromisso e do contrato de estágio. É desenvolvido por estudantes de graduação na respectiva área de formação, durante 20 horas semanais, por um período de até 2 anos.

dalidades são consideradas “atividades curriculares”, previstas no projeto pedagógico da instituição de ensino.

O estágio curricular obrigatório refere-se ao estágio “cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma”, e o estágio curricular não obrigatório é considerado “atividade opcional, acrescida à carga horária regular e complementar”, conforme os §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei nº 11.788 (BRASIL, 2008).

Apesar da distinção relacionada à obrigatoriedade ou não do estágio, a execução do último requer o cumprimento das previsões da Lei federal nº 11.788/2008, da mesma forma que o estágio obrigatório. A Resolução nº 533/2008 do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS, 2011) reafirma tal posicionamento quanto aos estágios realizados na área do Serviço Social.

Logo, e especificamente nessa área, as exigências das normativas citadas têm um propósito; não foram estabelecidas irrefletidamente. Nas palavras de Guerra e Braga (2009, p. 20), espera-se do estágio supervisionado que ele

[...] proporcione uma reflexão e releitura essencialmente crítica das ações profissionais nas suas múltiplas dimensões e articulações, que capacite estudantes para: investigar, analisar criticamente, desenvolver sua capacidade argumentativa e a utilizar, construir e renovar o instrumental técnico profissional. Problematizar o contexto socioinstitucional e o significado sócio-histórico do trabalho profissional, vislumbrar as formas de articular nossa prática a outras práticas profissionais, tecendo relações interdisciplinares, por meio das quais podem se estabelecer nexos políticos, reconhecer e refletir criticamente sobre sua visão de homem e mundo, seus preconceitos e estereótipos, desenvolver valores e adquirir competência.

Para que isso se efetive, as normativas mencionadas estabelecem critérios a ser seguidos, entre os quais se destacam aqueles que serão discutidos neste artigo: a necessidade de efetivo acompanhamento por supervisor de campo; e o desenvolvimento de atividades que estejam relacionadas às atribuições e às competências específicas do Assistente Social (BRASIL, 2008; CFESS, 2011).

Quanto ao efetivo acompanhamento por supervisor de campo, é importante ressaltar que o estágio poderá contribuir com o desenvolvimento das competências profissionais do estudante se sua realização for norteada pelo princípio da “indissociabilidade entre estágio e supervisão”. Assim, “o estágio, enquanto atividade didático-pedagógica, pressupõe a supervisão [...], integrando planejamento, acompanhamento e avaliação do processo de ensino-aprendizagem e do desempenho do(a) estudante [...]” (ABEPSS, 2009, p. 174).

Por sua vez, afirmar a necessidade de desenvolver atividades relacionadas às atribuições e competências específicas do Assistente Social significa dizer que as

atividades desenvolvidas nos campos de estágio devem ser “inerentes à área do Serviço Social” e devem ser “realizadas de acordo com o Código de Ética do Assistente Social (1993) e com a Lei de Regulamentação da Profissão (8.662/1993)” (OLIVEIRA, 2009, p. 101).

Em outras palavras, as práticas de estágio não podem estar “desvinculadas da profissão para a qual estão sendo formados (as), [pois, caso contrário] é possível que [os/as estudantes] internalizem uma confusão em relação ao conjunto de competências e atribuições que legitimam socialmente a profissão” (LEWGOY, 2009a, p. 55).

Sobre isso Vasconcelos (2009, p. 74) esclarece que,

Se realizado nestas condições, estes estágios não agregam contribuição nenhuma à formação profissional [e, ainda,] pode tornar confusa a construção da identidade profissional por parte dos(as) discentes e da imagem social da profissão, por confundir o(a) estudante, os sujeitos profissionais com os quais ele(a) interage no campo de estágio e até os(as) usuários(as) em relação às reais competências pertinentes ao trabalho profissional dos(as) assistentes sociais.

Além disso, tal prática reforça uma visão “mercadológica” e “utilitarista, centrada na [...] relação custo-benefício” (GUERRA; BRAGA, 2009, p. 16), e é reproduzida por instituições e profissionais que “confundem ‘estágio’ com ‘emprego’ e ‘estagiários’ com ‘empregados’” (LEWGOY, 2009b, p. 138), reafirmando a percepção de que

O estagiário é contratado para atender às demandas institucionais, por um custo muito menor que um profissional. Este acaba sendo utilizado como mão de obra barata, sem vínculos/direitos trabalhistas [...] para, em muitos casos, responder às mesmas demandas e exigências profissionais [...]. (GUERRA; BRAGA, 2009, p. 20).

Nesse sentido, pode-se afirmar que as discussões e práticas observadas em muitos campos de estágio, conforme estudos realizados, têm andado na contramão do projeto de formação profissional que visa contribuir para que “o estagiário tenha um preparo efetivo para o exercício profissional, através de uma vivência da prática da realidade social [...]”, bem como tenha a oportunidade de experimentar “uma reflexão crítica acerca dos seus conhecimentos e a relação com a atividade desenvolvida no estágio”, visando “[...] uma formação profissional de qualidade e coerente com o projeto ético-político profissional [...]” (OLIVEIRA, 2009, p. 102).

3. O estágio supervisionado curricular não obrigatório em Serviço Social no Fórum de Justiça da Comarca de Brusque

O estágio supervisionado curricular não obrigatório em Serviço Social desenvolvido no Fórum de Justiça da Comarca de Brusque seguiu as orientações legais, as normativas do Conselho Federal de Serviço Social e as perspectivas teóricas apresentadas anteriormente. Dessa forma, para a inserção da estudante no campo e para o envolvimento dela nas atividades foi elaborado o Plano de Trabalho do Estágio Curricular Não Obrigatório em Serviço Social (SILVA, 2015), no qual constavam as ações a ser realizadas e a distribuição delas ao longo do período.⁴

O estágio iniciou-se com o desenvolvimento de atividades mais simples, avançando para atividades mais complexas, conforme avaliação das possibilidades e das potencialidades da estudante, acompanhada de leituras indicadas durante a supervisão, no sentido de

fornecer ao aluno [as informações necessárias] para situá-lo no seu campo de estágio, num primeiro momento e, depois, prepará-lo para a ação profissional. Para a obtenção desse conhecimento é imprescindível ler documentos sobre a instituição, sobre o Serviço Social, discutir sobre estes textos, além de prover informações específicas da instituição e do Serviço Social ao aluno. (BURIOLLA, 2013, p. 137).

A primeira etapa do Plano de Trabalho do Estágio Curricular Não Obrigatório consistiu no conhecimento da realidade institucional e da atuação do Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina.

Entretanto, embora indicada como uma primeira etapa, o conhecimento da realidade institucional e da atuação do Serviço Social no Judiciário aconteceu em todo o período do estágio, pois a instituição, suas demandas e o agir profissional se constroem e reconstroem diariamente. Isso se explica, uma vez que, segundo Buriolla (2013, p. 94),

A realidade social está em constante movimento de transformação, que compreende um emaranhado complexo de fenômenos e interações mútuas. A cada momento, emergem novos dados estruturais básicos na sociedade em que se vive, novas contradições de dimensão política, ou seja, de uma dimensão vinculada diretamente às estruturas de controle do poder e às alternativas da manipulação deste poder. [Nesse sentido], o agir profissional do assistente social [também] está constantemente em transformação [...].

4 O cronograma mencionado no Plano de Trabalho não foi executado exatamente conforme previsto porque, em alguns momentos, a estagiária ainda não se sentia preparada para a realização de certas atividades.

O conhecimento da realidade institucional e da atuação do Serviço Social é uma condição para que o estagiário se situe no campo de estágio e conheça brevemente as demandas institucionais. Tal compreensão é referendada pelos autores que estudam o tema. Nesse sentido, Oliveira (2009, p. 104) afirma que

o conhecimento da realidade institucional [...] é fundamental na atividade de estágio, pois possibilita [...] conhecer os limites da instituição, entender as relações de poder que se estabelecem e como construir estratégias inerentes à ação profissional [...].

O envolvimento da estagiária nas atividades, inicialmente, ocorreu de forma restrita, sendo-lhe proporcionado o conhecimento da estrutura física da instituição e dos servidores do Fórum de Justiça. Paralelamente passou a ter como responsabilidade a observação do cotidiano do Setor Psicossocial, permanecendo na recepção e acolhendo aos usuários que o procuravam.

Durante esse período, incluiu-se, entre suas atividades, a responsabilidade de atender ao público – pessoalmente ou por telefone –, realizando agendamentos, triagem, orientações e/ou encaminhamentos para outros setores e/ou serviços/instituições, sob supervisão/orientação dos profissionais do Setor.

Sobre isso é importante esclarecer que, inicialmente, a atuação na recepção teve como objetivo possibilitar-lhe a apropriação das demandas institucionais. Contudo, essa atividade não se restringiu a esse período inicial, pois o Setor não conta com vaga para profissional que desenvolva essas atividades específicas.⁵ Dessa forma, todos os profissionais e estagiários que compõem o quadro do Setor são responsáveis pelo atendimento da recepção.

Seguindo o pressuposto de que há a necessidade de conhecer a realidade institucional, outra atividade desenvolvida pela estagiária foi o conhecimento da documentação utilizada pelo Serviço Social, em especial o formulário de entrevista e de visita domiciliar e o formulário para elaboração do relatório estatístico mensal das atividades desenvolvidas pelas(os) assistentes sociais.

Ademais, percebendo-se o envolvimento e a motivação da estagiária, ela participou da discussão sobre a necessidade de reelaboração dos referidos formulários e, posteriormente, contribuiu efetivamente com a mencionada atualização.

Assim, as atividades para conhecer a realidade institucional e a atuação do Serviço Social no Judiciário abarcaram

[...] desde as características peculiares dessa instituição, sua estruturação, os serviços oferecidos, a documentação usada, a rotina de trabalho,

⁵ O Poder Judiciário não conta com profissional que desenvolva esta atividade no Setor Psicossocial dos Fóruns de Justiça. Na Comarca de Brusque há servidor – agente de serviços gerais – que executa essas atividades, bem como conduz o veículo oficial da Comarca para a realização de visitas domiciliares e institucionais pelos profissionais do Setor.

os recursos materiais e humanos; seus bloqueios, limites e possibilidades; o conhecer e dominar os insumos teóricos-específicos da área de atuação [...]. (BURIOLLA, 2013, p. 128).

A segunda etapa do Plano de Trabalho do Estágio Curricular Não Obrigatório consistiu na atividade de observação e/ou acompanhamento das ações desenvolvidas para a elaboração dos estudos socioeconômicos,⁶ o que ocorreu ao longo dos quatro semestres de estágio.

A estudante passou a acompanhar a supervisora na realização dos estudos socioeconômicos (entrevistas e contatos telefônicos com os sujeitos envolvidos e com profissionais; visitas domiciliares e institucionais; reuniões com profissionais da rede de serviços), sendo-lhe proporcionada somente a possibilidade de observação das intervenções, sem a leitura dos autos. Por isso, antes da realização das intervenções, eram repassadas resumidamente as questões trazidas pelos sujeitos envolvidos no processo e o objetivo da atuação do Serviço Social.

Não realizar a leitura prévia dos autos teve como objetivo oportunizar à estagiária a escuta dos sujeitos sem o estabelecimento de hipóteses ou prejulgamentos e, também, oportunizar que ela julgasse a situação apresentada a partir da compreensão e/ou percepção de outros profissionais que atuaram na situação. Assim, o acesso ao conteúdo dos autos nessa fase do estágio deu-se somente após a leitura do laudo elaborado pela supervisora.

Quando se percebeu que a estagiária apresentava condições para olhar criticamente as informações contidas nos autos, a dinâmica foi alterada e a estudante passou a ter acesso aos documentos previamente às intervenções. Assim, além da leitura prévia, ela passou a participar da definição dos instrumentais a serem utilizados para a elaboração dos estudos socioeconômicos junto com a supervisora de campo.

Na terceira etapa do estágio, o Plano de Trabalho previa a realização dos estudos socioeconômicos. Logo, a estagiária passou a realizar alguns contatos com os sujeitos envolvidos e com instituições, registrando as informações colhidas em formulário específico. Também começou a registrar as observações e informações colhidas durante as entrevistas, as visitas domiciliares e as visitas institucionais realizadas pela supervisora, contribuindo, em seguida, com a elaboração dos documentos (laudos, relatórios, informações).

Posteriormente, a estudante assumiu a responsabilidade pela condução da coleta de dados através de questões fechadas, sob o acompanhamento da super-

6 O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina desenvolve ações voltadas a diversos programas e demandas institucionais. Contudo, o estágio não obrigatório realizado pela estagiária em questão restringiu-se a acompanhar as atividades desenvolvidas para a elaboração dos estudos socioeconômicos (atividade acompanhada pela supervisora Elaine Cristina Mendonça da Silva) e do Programa de Prestação de Serviços à Comunidade (atividade acompanhada pela assistente social Isabel Weingartner, coordenadora do Programa). Nesse artigo, trataremos somente da primeira atividade.

visora. A supervisora auxiliava quando necessário e, depois, dava sequência à entrevista, de acordo com o objeto de cada estudo socioeconômico.

Além de receber acompanhamento da supervisora na realização dos estudos socioeconômicos mais complexos, a estagiária passou a realizar sozinha as entrevistas e a elaboração dos laudos dos processos em que os sujeitos envolvidos demandavam aquisição de medicamentos não disponíveis no Sistema Único de Saúde e inscrição no cadastro de pretendentes à adoção, processos que geralmente não apresentam grau de complexidade muito elevado.

No que se refere à elaboração dos laudos, é importante esclarecer que a estagiária participou dessa atividade desde que começou a acompanhar a supervisora na realização dos estudos socioeconômicos. Inicialmente, a produção desse documento era realizada somente pela supervisora, o qual era repassado à estagiária para leitura e discussão.

Ao final das intervenções realizadas pela supervisora e observadas pela estagiária, a estudante deu início à elaboração dos laudos referentes às intervenções observadas. A documentação elaborada pela estudante era submetida à análise da supervisora, abrindo-se, assim, espaço para a reflexão conjunta sobre a melhor forma de retratar a realidade socioeconômica da família e de a estudante poder se posicionar sobre aquela situação.

4. A supervisão de estágio

O Plano de Trabalho de Estágio Não Obrigatório também previa o modo como se daria a supervisão individual e em grupo.

As supervisões individuais aconteceram diariamente por meio de orientações e informações necessárias ao desenvolvimento de cada atividade realizada com posterior reflexão sobre a instituição, sobre a atuação do Serviço Social, sobre as expressões das questões sociais vivenciadas pelos sujeitos atendidos, a respeito dos papéis e funções profissionais e institucionais, e também sobre as possibilidades de encaminhamentos, conforme as necessidades identificadas.

As supervisões em grupo foram realizadas semanalmente em reuniões com a participação da estudante e das duas assistentes sociais envolvidas no acompanhamento do estágio não obrigatório. As reuniões eram organizadas em três momentos: a) estudo e discussão de textos relacionados ao estágio e ao exercício profissional do assistente social; b) estudo e discussão de situações/processos com estudo socioeconômico em andamento; e c) discussão sobre outros assuntos relacionados ao Setor Psicossocial.

O primeiro momento da reunião era dedicado ao estudo bibliográfico, incluindo-se temáticas relativas à atuação do Serviço Social no Judiciário, instrumentais técnico-operativos, estágio supervisionado e outros temas relacionados ao cotidiano profissional.

O segundo momento da reunião era reservado à apresentação e à discussão das situações que estavam demandando a realização de estudo socioeconômico e/ou a atuação das assistentes sociais. Inicialmente, eram relatadas as demandas dos sujeitos envolvidos, as intervenções realizadas e/ou previstas, colocando-as em debate, no sentido de refletir conjuntamente sobre as expressões das questões sociais vivenciadas, instrumentais técnico-operativos aplicados, posicionamento profissional e institucional diante da situação apresentada e dos limites institucionais, possibilitando a exposição de dúvidas e de angústias das profissionais e a troca de saberes e vivências.

Antes da inserção da estagiária, a referida troca era realizada entre as assistentes sociais de maneira informal. Contudo, a partir do estágio observou-se a necessidade de realizar essas discussões de maneira formal, para que a estagiária pudesse acompanhar e observar o planejamento das intervenções, os anseios e angústias das profissionais, as discussões sobre ética e os limites profissionais/institucionais.

No início a estagiária participava das reuniões muito mais como observadora, mas a mudança para uma participação proativa não demorou a acontecer, e logo ela passou a contribuir com as discussões e reflexões realizadas de forma constante. Ainda, oportunizou às profissionais um outro olhar e/ou o aprofundamento dos aspectos abordados.

Também é importante destacar que a discussão sobre os valores ético-políticos da profissão permeou todos os momentos do estágio. Nesse sentido, tal discussão possibilitou garantir a preservação de outro princípio a ser observado na experiência do estágio, princípio referente à “indissociabilidade entre as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa”. Assim, evitou-se reproduzir “a tendência de autonomização da dimensão operativa em detrimento das demais”, garantindo-se a discussão sobre “ética como elemento transversal à formação do(a) assistente social” (ABEPSS, 2009, p. 173).

5. Considerações finais

Durante o processo de estágio supervisionado curricular não obrigatório desenvolvido no Fórum de Justiça da Comarca de Brusque entre julho de 2013 e abril de 2015, procurou-se enfrentar as dificuldades vivenciadas pelos profissionais para conciliar a supervisão e o acompanhamento efetivo da estudante com as demais demandas de trabalho, bem como garantir um efetivo processo de ensino-aprendizagem à estagiária.

A inserção da estudante no Setor Psicossocial possibilitou-lhe o contato com uma realidade de trabalho complexa, no sentido das demandas institucionais, relações de poder e limites institucionais. Por outro lado, o posicionamento

ético das assistentes sociais em questão possibilitou à estudante, nas palavras de Guerra e Braga (2009, p. 18), uma experiência para além da “concepção instrumental”, que muitas vezes prevalece nos campos de estágio.

Isso foi possível porque todos os envolvidos assumiram a condição de sujeitos do processo, com participação ativa e compromisso com a execução das atividades previstas no plano de trabalho.

O compromisso da estudante e das assistentes sociais com o processo de ensino-aprendizagem repercutiu positivamente também no trabalho dos profissionais, que passaram a refletir sobre o agir profissional, investindo no estudo aprofundado da bibliografia e das situações com as quais estavam lidando. Tal postura implicou a redefinição dos instrumentais utilizados e da própria prática profissional, proporcionando, inclusive, melhor compreensão dos limites da atuação do assistente social no âmbito do Judiciário e das relações de poder existentes. Em outras palavras, essa relação entre as assistentes sociais e a estudante contribuiu significativamente com o “processo de ‘oxigenação’ da ação profissional do assistente social” (OLIVEIRA, 2009, p. 105, grifo no original).

Tal experiência mostrou ainda a possibilidade de desenvolver o estágio não obrigatório nos moldes do projeto de formação profissional e na perspectiva do projeto ético-político do assistente social, indicando a necessidade de problematizar e de colocar em debate as condições em que se está (profissionais e instituições de campo e de ensino) conduzindo essa modalidade de estágio.

Referências

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL. Política Nacional de Estágio da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS. **Temporalis: Revista ABEPSS**, Brasília, v. 1, n. 17, p. 163-202, jan. 2009.
- BRASIL. **Lei Federal nº 11.788**, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/111788.htm>. Acesso em: 17 abr. 2015.
- BURIOLLA, Marta Alice Feiten. **O estágio supervisionado**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2013.
- CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Legislação e resoluções sobre o trabalho do/a assistente social**. Resolução CFESS 533/2008. Regulamenta a SUPERVISÃO DIRETA DE ESTÁGIO no Serviço Social. Brasília: CFESS, 2011. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao533.pdf>>. Acesso em: 17 abr. 2015.
- GUERRA, Yolanda; BRAGA, Maria Elisa. Supervisão em Serviço Social. In: **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais** – Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. Disponível em: <<http://www.cressrn.org.br/files/arquivos/46m757L928C08m9UzW7b.pdf>>. Acesso em: 17 abr. 2015.
- LEWGOY, Alzira Maria Baptista. Estágio supervisionado, formação e exercício profissional em serviço social: desafios e estratégias para a defesa e consolidação do projeto ético-político. **Temporalis: Revista ABEPSS**, Brasília, v. 1, n. 17, p. 39-60, jan. 2009a.

LEWGOY, Alzira Maria Baptista. **Supervisão de estágio em serviço social: desafios para a formação e o exercício profissional**. São Paulo: Cortez, 2009b.

OLIVEIRA, Cirlene Aparecida Hilário da Silva. Estágio supervisionado curricular em Serviço Social: elementos para reflexão. **Temporalis: Revista ABEPSS**, Brasília, v. 1, n. 17, p. 99-110, jan. 2009.

SILVA, Elaine Cristina Mendonça da. **Plano de trabalho do estágio supervisionado curricular não obrigatório em Serviço Social do Fórum de Justiça da Comarca de Brusque/SC, 2013 a 2015**. Não publicado.

VASCONCELOS, Iana. Dilemas e desafios do estágio curricular em Serviço Social: expressão dos (des)encontros entre a formação profissional e o mercado de trabalho. **Temporalis: Revista ABEPSS**, Brasília, v. 1, n. 17, p. 61-82, jan. 2009.

Exames criminológicos: discussão dos aspectos analisados pelos assistentes sociais

Luciane Neitzel Friedrich¹

Resumo

O objetivo do presente artigo é refletir sobre a atuação do assistente social no sistema penal e na elaboração de exames criminológicos. Busca-se discutir a respeito de como são elaborados os exames criminológicos realizados pelos assistentes sociais que atuaram no sistema penal do Paraná, nas Penitenciárias de Foz do Iguaçu (PEF) I e II no ano de 2012, abordando o conteúdo, a forma e os aspectos analisados por estes profissionais nos exames pesquisados.

Palavras-chave: Assistente social. Exame criminológico. Sistema penal.

¹ Mestre em Sociedade, Cultura e Fronteira pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), com especialização em Educação, Políticas Sociais e Atendimento à Família. Atualmente atua como assistente social do Poder Judiciário de Santa Catarina, lotada na Comarca de Turvo.

1. Introdução

O objetivo do presente artigo é refletir sobre a atuação do assistente social no sistema penal e na elaboração de exames criminológicos. O assunto abordado neste artigo é parte integrante da dissertação de mestrado “Forma de controle e individualização do preso: uma via possível para compreensão do exame criminológico nas Penitenciárias I e II de Foz do Iguaçu”.²

Para atingir o objetivo desta discussão, organiza-se o presente artigo procurando inicialmente esclarecer qual a intenção da pena no Brasil, as teorias que influenciaram o Código Penal Brasileiro (CPB) e a Lei de Execução Penal (LEP). Num segundo momento, busca-se abordar o trabalho do assistente social dentro do sistema penal, apresentando alguns dados da pesquisa e buscando refletir sobre sua atuação na elaboração dos exames criminológicos. Finaliza-se com algumas considerações resultantes da pesquisa realizada.

2. A intenção da pena no Brasil

A pena no Brasil possui tanto a intenção de punir o infrator como de reabilitá-lo, de forma que não venha a transgredir mais a lei. Por esse motivo, o direito penal brasileiro adota a concepção mista de pena, que procura compatibilizar o conceito retributivo da Escola Clássica³ com o ideal de defesa social da Escola Positiva,⁴ por meio da busca da recuperação do preso.

A Escola Positiva é uma das teorias que orienta a execução da pena no Brasil. Através dela, no século XIX, desenvolveu-se a teoria penal da periculosidade, a qual propõe que, por meio da técnica do “exame” e do estudo criminológico, se pode desvendar a personalidade do sujeito predizendo seu comportamento e buscando corrigi-lo (CARVALHO et al., 2008, p. 81). Para auxiliar nesse estudo, as ciências humanas, tais como a Psicologia, a Sociologia, a Criminologia, a Psicopatologia e a Psiquiatria, foram chamadas para “desvendar” as características do criminoso e intervir no comportamento dele a fim de buscar sua correção.

A ideia de que as causas do crime estariam relacionadas à personalidade do criminoso expandiu-se no final do século XIX.⁵ No Brasil, em 1940, foi elaborado

2 A dissertação foi defendida em 2014, no Programa de Mestrado “Sociedade, Cultura e Fronteira”, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus de Foz do Iguaçu.

3 Para os juristas da Escola Clássica a pena representa o justo castigo pelo malefício praticado (FRAGOSO apud BRITO, 2011).

4 A Escola Positiva “não vê na pena uma retribuição, mas sim uma prevenção, não tendo conteúdo de sofrimento, servindo diretamente à reeducação e à readaptação do delinquente à vida social” (COSTA apud BRITO, 2011, p. 7). A finalidade da pena é a ressocialização do condenado e sua função na defesa social.

5 De acordo com Orsolini (2003), esse assunto tomou proporção e foi amplamente discutido em inúmeros eventos e estudos, como, por exemplo, em 1938, no I Congresso Internacional de Criminologia, em Roma, no qual se instituiu a necessidade do estudo da personalidade do criminoso nas três fases do Judiciário: instrução, julgamento e execução da pena (ORSOLINI, 2003).

o CPB, com importantes transformações para a execução penal. Uma delas foi a realização de exames de verificação de cessação de periculosidade (EVCP) nos indivíduos considerados inimputáveis⁶ ou semi-imputáveis, que cumpriam medida de segurança, e nos condenados julgados perigosos, com a finalidade de avaliar se, por meio do tratamento médico, psicológico, psiquiátrico e social dispensado ao preso, o nível de periculosidade dele havia diminuído, podendo, dessa forma, ser reintegrado à sociedade (CARVALHO et al., 2008).

O Código também introduziu o sistema prisional progressivo,⁷ no qual o preso é condenado dependendo da gravidade do crime cometido. O sistema inicia-se em um regime mais severo e, durante a pena, é avaliada a possibilidade de progressão para um regime mais brando, até que a pena seja integralmente cumprida.

Em 1984 foi promulgada a Lei de Execução Penal (LEP)⁸ no Brasil, a qual regulamenta como se dará a execução da pena. Ela manteve a prisão como “coluna vertebral” do sistema penal, porém introduziu as penas restritivas de direitos,⁹ procurando alternativas à privação de liberdade.

Com a LEP elimina-se a necessidade de elaboração do EVCP e passa-se a exigir a elaboração de um exame criminológico, o qual tem o objetivo de individualizar¹⁰ a pena e o tratamento penal, e subsidiar a decisão judicial quanto à progressão de regime. Ele é elaborado pela Comissão Técnica de Classificação (CTC),¹¹ ou seja, deve ser elaborado por peritos que atuam no sistema penal, profissionais de Psicologia, Serviço Social, Psiquiatria.

6 “Art. 26. É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento” (BRASIL, 1984).

7 No regime fechado, o contato do preso com a sociedade ocorre através das visitas que recebe, noticiários e correspondências, saindo da unidade penal apenas para audiências ou atendimento médico. No regime semiaberto, ele pode sair durante o dia para trabalhar e estudar, e só comparece à unidade penal para dormir, bem como pode ter o benefício de visitar seus familiares 5 vezes ao ano durante 7 dias em cada oportunidade. No regime aberto a pessoa não permanece presa, mas tem o compromisso de apresentar-se regularmente à Justiça para informar seu endereço e onde trabalha. A pessoa é vigiada, mas tem sua liberdade de ir e vir restrita a alguns horários e não deve frequentar certos locais.

8 A LEP recebeu influência da Escola Moderna alemã, na qual se amplia a visão acerca do crime e do criminoso. Nessa perspectiva, não se pretende recuperar o doente, aquele que é considerado portador de anomalia, mas integrar (ou reintegrar) o egresso do sistema penal; tem-se a expectativa de que este passe a agir com fidelidade à ordem jurídica.

9 Isso ocorre porque as penas privativas de liberdade possuíam alto custo e não atingiam os resultados esperados de recuperação do criminoso. Buscou-se substituí-las por outras penas em liberdade, tais como as penas de prestação de serviços à comunidade, de limitação de fim de semana, de interdição (perda temporária de direitos, conforme http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9714.htm).

10 O princípio de individualização da pena abrange três outros princípios: o *princípio da personalidade*, ou seja, a pena deve ser dirigida a determinada pessoa, atendendo a suas características individuais; o *princípio da proporcionalidade*, devendo ser proporcional à gravidade do crime; e o *princípio da humanidade*, que trata do respeito à dignidade humana (CFESS, 2008, p. 85).

11 “Artigo 7º A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado a pena privativa de liberdade. (BRASIL, 1984).”

De acordo com o que estava estabelecido pela LEP em 1984, o exame criminológico deveria ser realizado em todos os presos em, pelo menos, duas oportunidades: logo que o preso entra no sistema penal, com o objetivo de traçar seu perfil e um plano, um projeto de atendimento e de trabalho a ser desenvolvido com ele durante o cumprimento da pena, ou seja, para se estabelecer o tratamento penal adequado a cada preso visando corrigir seu comportamento; e, no segundo momento, seriam avaliados os resultados das ações ou do trabalho realizado pela equipe técnica que atua no sistema penal durante o cumprimento da pena do preso. Nesse segundo momento, de acordo com o tratamento e os resultados obtidos, a CTC iria propor ao juiz a progressão de regime do preso.¹²

Em 2003 houve alteração na LEP introduzida pela Lei nº 10.792. Com essa alteração, o exame criminológico deve continuar sendo realizado em todos os presos que entram no sistema penal para elaboração do tratamento penal. No entanto, para a progressão de regime, os requisitos analisados modificaram-se. A partir de 2003 a progressão de regime não é mais uma proposta da CTC; é o advogado do preso que faz o pedido e o fundamenta, comprovando que o preso já cumpriu o lapso necessário da pena e apresentando o atestado de bom comportamento carcerário. Esse atestado é emitido pelo diretor da unidade penal na qual o preso cumpre pena. O juiz que está analisando o caso pode solicitar, nos casos em que ele avaliar ser necessário, que a CTC elabore o exame criminológico para subsidiar sua decisão.

Em muitos casos ainda são solicitados exames criminológicos para avaliar a possibilidade de progressão do preso, como ocorria no Estado do Paraná em 2012. Essa situação motivou o desenvolvimento da pesquisa.

3. O Serviço Social no sistema penal

O Serviço Social iniciou sua atuação no sistema penal do Estado do Paraná em 1979, inicialmente no Ahu, Prisão Provisória de Curitiba (FERREIRA; VIRMOND, 2011, p. 61), antes mesmo da promulgação da LEP. Após a aprovação da LEP, a atuação do assistente social nesse espaço sócio-ocupacional ocorre tanto pelo fato de ele compor a CTC e, portanto, dar cientificidade à elaboração do tratamento penal através da realização do exame criminológico, como também pelo fato de os artigos 22 e 23 da LEP tratarem da assistência social prestada ao preso e seus familiares.

Nas duas unidades penais em que foi realizada a pesquisa, Penitenciárias Estaduais de Foz do Iguaçu (PEF) I e II, o Serviço Social atua desde sua inauguração, com dois profissionais e estagiários em cada unidade penal. O objetivo

¹² O preso estava habilitado para a progressão de regime quando cumpria os requisitos objetivos (tempo de cumprimento da pena) e os requisitos subjetivos (bom comportamento, aptidão e mérito).

da atuação desses profissionais é a garantia de direitos da população carcerária, através da manutenção, do fortalecimento e da retomada do contato do preso com seus familiares, seja pela visitação, seja pelo envio de correspondências; da obtenção da documentação civil; do encaminhamento do tratamento penal;¹³ e, conseqüentemente, da elaboração de exames criminológicos.

Para a garantia desses direitos, várias são as atribuições do Serviço Social: a realização da entrevista de triagem, contatos com familiares, confecção da credencial de visitas, encaminhamentos para confecção dos documentos do preso e de seus familiares, atendimentos para orientações e esclarecimentos, participação nas reuniões da CTC e do Conselho Disciplinar (CD), organização da assistência religiosa, elaboração do exame criminológico, entre outras (CARLET; FRIEDRICH, 2009, 2011).

Para fundamentar o parecer que resultará no exame criminológico, o assistente social busca conhecer o preso, seus antecedentes criminais, sua história de vida, as relações sociocomunitárias estabelecidas, buscando compreender o que o levou a cometer um crime e quais aspectos contribuíram para isso.

Para dar andamento a esse procedimento, o profissional utiliza diversos instrumentais técnicos,¹⁴ como entrevistas com o preso, seus familiares, pessoas da comunidade, de outras instituições, leitura do processo, visita domiciliar, documentos internos, atendimentos de acompanhamento do caso e informações coletadas no Sistema de Informações da Penitenciária (SPR). Com base nesses dados elabora-se um parecer¹⁵ tanto para a proposição do tratamento penal quanto para instruir a decisão do juiz com relação à progressão de regime.

Verifica-se que as atividades do assistente social estão relacionadas a três elementos principais: os vínculos familiares do preso, sua capacidade de sobrevivência material e sua existência civil e jurídica. Esses elementos desencadeiam as ações do Serviço Social, que estão voltadas à busca da manutenção de contato do preso com sua família, à inserção do preso em atividades de escolarização ou de trabalho e à obtenção de sua documentação civil. Também são esses os pontos principais abordados na avaliação realizada pelo assistente social no exame criminológico, conforme se observa nos dados analisados na pesquisa.

13 Esclarece-se que os profissionais não receberam nenhuma orientação específica quanto à elaboração do exame criminológico.

14 Os instrumentos técnico-operativos são componentes intrínsecos à intervenção dos assistentes sociais e psicólogos, pois estes, para a efetivação do trabalho, acionam instrumentais que medem e potencializam ações. Seu uso adequado possibilita o conhecimento dos sujeitos atendidos e das relações que estabelecem no meio em que vivem, sendo através deles que se opera a intervenção para responder às demandas judiciais (FAVERO; MELÃO; JORGE, 2005, p. 120).

15 De acordo com Carvalho et al. (2008, p. 70), “o parecer, assim, é compreendido como o instrumento portador da interpretação profissional auferida a partir do movimento metodológico inaugurado pelo estudo social, psicológico e psiquiátrico. Este, sem dúvida, é o momento de apreensão dos dados empíricos obtidos a partir das entrevistas, abordagens, visitas domiciliares, consultas a documentos que propiciam conhecer a situação dos presos examinados pela equipe profissional”.

4. A pesquisa

A pesquisa foi desenvolvida a partir da experiência profissional da autora, que atuou durante cerca de 5 anos no sistema penal do Estado do Paraná, nas PEF I e II. O objeto de estudo da dissertação é o exame criminológico, aplicado em presos que cumprem pena privativa de liberdade quando têm a possibilidade de progredir de regime, mudar do regime fechado para um regime mais brando, semiaberto ou aberto.

A dissertação reflete sobre a realização do exame criminológico e suas particularidades, visto que o conjunto de relações imbricadas nessa construção, permeada por diversas intenções, diferentes conhecimentos, concepções de homem e definições de qual seria a finalidade da pena, confere importantes significados à vida do preso desde que ingressa na prisão, como um dispositivo disciplinador de comportamentos. Procurou-se compreender sob que aspectos a possibilidade de progressão de regime está sendo avaliada e quais elementos compõem a avaliação dos profissionais envolvidos na emissão do parecer. Além disso, buscou-se refletir sobre a responsabilização técnica desses profissionais nas práticas jurídicas e, em contraposição, sobre a autoridade que o juiz possui de solicitar a elaboração de um parecer e, mesmo assim, ignorá-lo na definição de sua sentença.

Em 2012 os juízes¹⁶ que passaram pela Vara de Execuções Penais (VEP) de Foz do Iguaçu solicitaram a elaboração de 108 exames criminológicos. Destes, 49 não puderam ser utilizados na pesquisa por estarem incompletos; 59 tinham os laudos dos psicólogos e assistentes sociais; e em 42 deles obteve-se acesso ao resultado da sentença. Dos 42 exames criminológicos utilizados na elaboração da pesquisa, em apenas 16 exames obteve-se acesso à sentença completa deferida pelo Juiz da VEP.

Neste artigo o objetivo da discussão é enfatizar o conteúdo, a forma e os aspectos analisados pelo assistente social na elaboração dos exames.

5. O Serviço Social e o exame criminológico

Os exames criminológicos elaborados pelos assistentes sociais das duas unidades penais diferem um pouco quanto a sua estrutura de apresentação, porém os conteúdos abordados são semelhantes. Eles abordam dados de identificação do preso; metodologia utilizada; a constituição familiar do preso e a manutenção do contato com a família durante a prisão; as condições de moradia e subsistência; seu nível de escolaridade e a situação em que se encontra sua documentação

16 Esclarece-se que o Juiz nomeado efetivamente como Juiz da VEP de Foz do Iguaçu respondeu a processo por corrupção em anos anteriores e, desde então, esteve afastado. Então, vários juízes o substituíram. Apenas em 2012, foram pelo menos três juízes que responderam pela referida vara.

civil; o uso de substâncias psicoativas; o tratamento penal, incluindo o tempo de prisão, o comportamento apresentado e as atividades a que teve acesso no cumprimento de sua pena; suas perspectivas de futuro no retorno à liberdade; e o parecer social.

O parecer social finaliza o exame criminológico e nele o profissional realiza uma interpretação sobre a realidade apresentada e pondera sobre as possibilidades de reinserção social do preso, apontando sugestões de encaminhamentos e intervenções, através das políticas públicas existentes, para que o preso possa reintegrar-se à sociedade e dar continuidade a sua vida de forma lícita.

Observa-se nos exames analisados que há dois pontos principais nos quais se fundamenta a análise do Serviço Social: o modo como o preso e sua família se organizam para manter a sobrevivência material, no que trabalham e onde moram; e a constituição familiar do preso, tanto em relação a sua família de origem como em relação à família por ele formada, analisando como manteve contato com seus familiares durante a detenção.

Esses dois fatores se destacam na análise do Serviço Social, pois sua especialidade são as expressões da questão social¹⁷ vividas pelo sujeito. Por esse motivo, a análise quanto à possibilidade de reincidência do preso está voltada para avaliações concretas: quanto às relações familiares que possui e que manteve durante a prisão, pois se entende que é na família que o preso receberá apoio em seu retorno ao convívio social; e quanto a suas possibilidades de reinserção no mercado de trabalho para promover seu sustento em liberdade. Nesse sentido, Sarti (2011, p. 52-53) considera que,

Num país onde os recursos de sobrevivência são privados, dada a precariedade dos serviços públicos [...] como instrumentos de mediação entre o indivíduo e a sociedade, enfim, diante da ausência de instituições públicas eficazes, como salientou Durham, o processo de adaptação ao meio urbano e a vida cotidiana dos pobres [...], é estruturalmente mediado pela família. Suas relações fundam-se, portanto, num código de lealdade e de obrigações mútuas e recíprocas próprio das relações familiares, que viabilizam e moldam seu modo de vida [...].

É através da família que o indivíduo se organiza, estrutura sua identidade enquanto ser social, constrói sua explicação de mundo e viabiliza seu modo de vida. A família também age como um dispositivo de controle de comportamentos, uma pequena instância de controle e de direcionamento dos comportamentos socialmente aceitos (DONZELOT, 1980).

17 A questão social é definida por Yamamoto (1999, p. 27) como “o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade”.

Outro fator relevante observado na pesquisa é que o Serviço Social¹⁸ realiza a reconstrução da história da vida do preso, descrevendo-a como uma trajetória linear.

Nesse sentido, segundo Bourdieu (1998, p. 183), não se pode descrever a vida de um sujeito de forma linear “como um caminho [...], que tem um começo [...] etapas e um fim, no duplo sentido de término e de finalidade”, pois, ao descrever a vida do sujeito dessa maneira linear, o profissional acaba tendo a propensão de selecionar “em função de uma intenção global, certos acontecimentos *significativos* e estabelecendo entre eles conexões para lhes dar coerência” (BOURDIEU, 1998, p. 184). Dessa forma, o profissional acaba por fazer uma interpretação dos relatos que lhe são apresentados e cria um sentido artificial na história de vida que ele descreve.

Um exemplo dessa seleção de elementos significativos para responder a uma intenção geral pode ser visto em Foucault (2003). No livro *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão*, o autor busca apresentar o discurso médico, o discurso jurídico e o do próprio assassino, os quais se contradizem, embora estivessem falando sobre a mesma pessoa, Pierre Rivière, e sobre os mesmos fatos.

Nesse sentido também é importante considerar que a reconstrução do processo de individualização do preso esconde que cada indivíduo passa de uma rede de pessoas que existem antes dele para uma rede que ele ajuda a formar, e a relação entre as pessoas é muito imprevisível, não há como prever o resultado dessas interações. É em meio a esse movimento das interações que o indivíduo desenvolve sua individualidade e se constrói enquanto sujeito único (ELIAS, 1994).

O indivíduo que foi preso é resultado dessa complexa trama: de quem ele era quando nasceu, das interações que desenvolveu e de como elas interferiram em sua construção enquanto ser, resultado de um momento histórico e de um contexto específico. Porém, quando alguém é preso, não se analisa a causa dos problemas, mas se julga o indivíduo e suas atitudes, e com a individualização da pena se busca agir sobre as atitudes do indivíduo, e não sobre a estrutura à qual ele está vinculado e que colaborou para que ele se transformasse no sujeito que infringiu a lei e foi preso.

Outro elemento importante a ser aqui considerado, que foi observado na pesquisa, diz respeito às relações de poder estabelecidas e ao controle da estrutura jurídica exercido sobre os profissionais ou áreas do conhecimento que os embasam e de que necessita para realizar suas atividades. No caso do exame criminológico, por exemplo, pode ser citada a Resolução nº 09/2010, proferida pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP, 2010), que vedava aos psicólogos que trabalhavam em unidades penais que elaborassem exames criminológicos. No entanto,

18 Esta característica também é observada nos exames criminológicos elaborados pela Psicologia, no entanto não é objetivo deste artigo trazer essa discussão.

sua manifestação teve de ser reelaborada e modificada,¹⁹ pois se assim não fosse os membros do CFP poderiam ser sancionados pelo poder maior, o Poder Judiciário, sendo questionados judicialmente em relação a esse assunto.

Nessa situação pode-se observar claramente a estrutura de poder organizada e como ela pode ser utilizada contra qualquer um que se contrapuser à organização social disciplinar e seu modo de gerenciar a sociedade.

Dentro do discurso e da construção ideológica do Estado em vigor na sociedade contemporânea, descrita por Foucault (2002) como sociedade disciplinar, é que se encontra o trabalho social e dos profissionais envolvidos nele, como o assistente social, o médico, o psiquiatra e o psicólogo, os quais formam o aparato de tutela do Estado. Conforme descreve Donzelot (1980), é nesse meio, e com essas atribuições de controle social, que tais profissões vêm se desenvolvendo e construindo seu cabedal de conhecimento e sua forma de agir, de intervir, de trabalhar, bem como sua autonomia profissional. Vislumbra-se aí um campo de lutas e disputas, no qual os profissionais do sistema penal estão envolvidos.

6. Algumas considerações

Como se observou na pesquisa, através do exame criminológico busca-se a individualização da pena no Brasil, e para obtê-la de forma “científica” várias ciências humanas, tais como a Psicologia, a Psiquiatria, a Antropologia, a Sociologia e o Serviço Social, foram chamadas para construir um conhecimento sobre o indivíduo, buscando identificar as causas do crime com a finalidade de intervir sobre o comportamento e corrigi-lo. Esse é um dos motivos pelos quais o Serviço Social ocupa este espaço sócio-ocupacional.

Apesar da modificação da LEP em 2003, os exames criminológicos continuam sendo elaborados para avaliar a possibilidade de progressão da pena, e nessa avaliação o Serviço Social contribui analisando principalmente as questões voltadas aos vínculos familiares do preso, a sua capacidade de sobrevivência material e a sua existência civil e jurídica.

Na pesquisa observou-se que, ao elaborar o exame criminológico, muitas vezes o assistente social o faz mediante a reconstrução da história de vida do preso, como se ela fosse linear. Tal maneira de elaborar o documento não permite vislumbrar as interferências das relações sociocomunitárias desenvolvidas e das relações de poder que estão na sociedade e que influenciam a vida de cada pessoa e a construção de cada sujeito. Além do mais, o fato de a vida ser dinâmica impede a previsão de comportamentos.

19 O CFP (2012) precisou editar a Resolução nº 12/2011, na qual fica permitido ao psicólogo realizar o exame criminológico, desde que não realize nenhum prognóstico sobre as possibilidades de reincidência do preso ou não (art. 4º).

Também foi possível observar na pesquisa que muitas são as relações de poder que permeiam o campo jurídico do qual os profissionais do sistema penal fazem parte, e que esse é um espaço de constantes lutas e disputas. Os profissionais que atuam no Poder Judiciário estão de certa forma imbuídos do poder relacionado ao saber que possuem, mas, ao mesmo tempo, também estão submersos nessas relações de poder, são parte do aparato de tutela do Estado. E pelo fato de também fazerem parte da sociedade disciplinar descrita por Foucault (2002), muitas vezes suas posições acabam sendo submetidas ao poder instituído no qual trabalham.

Diante dos estudos realizados, consideramos que o exame criminológico continua sendo parte da estratégia de tratamento penal, meio de avaliação do regime de progressão da pena e expressão das correlações de força existentes entre o preso e sua família, a equipe de segurança, a equipe técnica e o Poder Judiciário. A consequência, para o preso, é a culpabilização individual pelo crime e a responsabilização por seu comportamento, durante e depois da prisão.

Referências

- BRASIL. **Lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm>. Acesso em: 10 jul. 2013.
- BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 10 jul. 2013.
- BOURDIEU, P. A ilusão biográfica. In: AMADO, J.; FERREIRA, M. (Coord.). **Usos e abusos da história oral**. Rio de Janeiro: FGV, 1998, p. 183-191. Disponível em: <http://historiacultural.mpbnet.com.br/pos-modernismo/BORDIEU_Pierre-A_ilusao_biografica.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2013.
- BRITO, S. R. A. **Execução progressiva da pena privativa de liberdade: o exame criminológico na avaliação subjetiva do condenado**. Brasília, 2011. Disponível em: <bdm.bce.unb.br/bitstream/10483/1503/1/011_StevamRamalhodeAmorimBrito.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2014.
- CARVALHO, J. L. et al. O exame criminológico: notas para sua construção. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (Org.). **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuições ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2008.
- CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (Org.). **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuições ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2008.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução nº 9**, de 29 de junho de 2010. Disponível em: <www.crpjrj.org.br/documentos/2010-resolucao-9.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2013.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução nº 12**, de 25 de maio de 2011. Disponível em: <www.cfp.org.br/wp-content/uploads/2011/06/resolucao_012-11.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2013.

DONZELOT, J. **A polícia das famílias**. Tradução de M. T. Da Costa de Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

ELIAS, Norbert. **A sociedade dos indivíduos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994. Disponível em: <<http://bibliotecasocialvirtual.files.wordpress.com/2010/06/norbert-elias-a-sociedade-dos-individuos.pdf>>. Acesso em: 12 dez. 2013.

FAVERO, E. T.; MELÃO, M. J. R.; JORGE, M. R. T. **O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário: construindo saberes, conquistando direitos**. São Paulo: Cortez, 2005.

FERREIRA, M. R. N. P.; VIRMOND, S. M. (Org.). **Práticas de tratamento penal nas unidades penais do Paraná**. Cadernos do Departamento Penitenciário do Paraná: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania. Curitiba, 2011.

FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. 3. ed. Rio de Janeiro: NAU, 2002.

FOUCAULT, M. **Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão...** um caso de parricídio do século XIX, apresentado por Michel Foucault. Tradução: Denize Lezande Almeida. 7. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2003.

IAMAMOTO, Marilda V. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

ORSOLINI, F. R. **A importância do exame criminológico e a execução penal**. 2013. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito de Presidente Prudente, Presidente Prudente, 2003. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/viewFile/132/135>>. Acesso em: 28 abr. 2013.

SARTI, C. A. **A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

O atendimento psicossocial na área da violência doméstica no fórum de justiça

Maria Salete de Souza Neto¹

Nada é impossível de mudar.
Desconfiai do mais trivial, na aparência singelo.
Examinai, sobretudo, o que parece habitual.
Suplicamos expressamente:
Não aceiteis o que é de hábito como coisa natural [...].
Nada deve parecer natural,
Nada deve parecer impossível de mudar.
(*Bertolt Brecht, 1898-1956*).

Resumo

O presente trabalho é fruto de uma experiência de intervenção com mulheres vítimas e homens autores de violência doméstica. O relato propõe fazer uma incursão acerca da implementação do atendimento psicossocial às vítimas e aos autores de violência realizado no Fórum de Justiça da Comarca de Chapecó. O objetivo é contribuir com a melhoria do atendimento psicossocial realizado aos sujeitos envolvidos em situações de violência doméstica, seja como vítimas ou como autores, visando ao cumprimento da Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/1996.

Palavras-chave: Violência doméstica. Vítima. Autor de violência. Atendimento.

1 Assistente Social lotada no Fórum da Comarca de Itá, especialista em Psicologia Jurídica- As Interfaces entre a Psicologia e a Justiça – Unochapecó.

1. Introdução

A história de subjugação da mulher teve seu início em aproximadamente 4000 a.C. (CAMPOS; CORRÊA, 2007), já que, na antiguidade, havia tribos lideradas por mulheres, e na Gália, antes da invasão pelos romanos, era cultuada a religião denominada druidismo, a mesma crença dos celtas da Bretanha, atualmente território da Irlanda e Escócia.

Para celtas e gaulesas, a mulher era considerada a única fonte da vida. Deus era feminino, uma vez que a mulher dava à luz. Era a sociedade matrifocal. Tal sociedade teria existido na Europa e na Ásia, aproximadamente no ano de 3500 a.C. Entretanto, os traços dessa cultura foram progressivamente sendo extintos a partir de 4000 a.C., quando invasores foram introduzindo a cultura da guerra e da sociedade patriarcal. A ideologia da superioridade do homem e a consequente subordinação da mulher têm pelo menos 2.500 anos.

Com as mudanças ocorridas na história da humanidade, as mulheres passaram a serem relegadas a uma posição de inferioridade em relação aos homens, sendo essa uma condição construída historicamente nas diversas sociedades e culturas.

O tratamento de inferioridade dispensado às mulheres é fundamentado no preconceito baseado no gênero, que Maria de Fátima Guimarães (2005) assim define:

A noção de gênero surgiu a partir da ideia de que o feminino e o masculino não são fatos naturais ou biológicos, mas construções socioculturais. Importa à sua compreensão que não são as características sexuais, mas a forma como essas características são valorizadas que vai constituir o que é feminino e o que é masculino em uma dada sociedade e em dado momento histórico.

Pode-se inferir que a violência de gênero não se limita a casos individuais e/ou isolados. Não se dá apenas em determinadas famílias, nem é privativa de determinadas classes sociais ou nações. É um fenômeno generalizado que atinge inúmeras mulheres em todo o mundo.

Afirmam Scharaiber et al. (2005) que a violência doméstica é proveniente de conflitos de gênero e da maneira violenta de lidar com eles. A violência de gênero representa a radicalização das desigualdades nos relacionamentos entre homens e mulheres.

Pode-se deduzir que a naturalidade com que é vista a violência contra a mulher, em especial a doméstica, levou durante longo período à não visibilidade de tais atos, à não consideração deles como crimes e, conseqüentemente, à impunidade dos autores de violência.

Relatório do Senado Federal (2005) conclui que:

[...] dentre todos os tipos de violência contra a mulher existentes no mundo aquela praticada no ambiente familiar é uma das mais cruéis e perversas. O lar, identificado como local acolhedor e de conforto passa a ser, nestes casos, um ambiente de perigo contínuo que resulta num estado de medo e ansiedade permanentes. Envoltos no emaranhado de emoções e relações afetivas, a violência doméstica contra a mulher se mantém, até hoje, como uma sombra em nossa sociedade.

Convém destacar que no decorrer dos anos foram criados alguns mecanismos com o intuito de conter a violência contra a mulher. Entre eles podemos destacar a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Também se pode apontar como outro importante mecanismo a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, promulgada pelo Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984, também chamada Cedaw (da sigla em inglês) ou Convenção da Mulher, que é o primeiro tratado internacional que dispõe amplamente sobre os direitos humanos das mulheres. São duas frentes propostas: promover os direitos da mulher na busca da igualdade de gênero e reprimir quaisquer discriminações contra as mulheres nos Estados-parte (FROSSART, 2006).

Outro avanço significativo registrado na luta contra a violência doméstica ocorreu no ano de 1985, quando foi criada a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam). Na década de 1990 surgiram os Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Jecrims), que tinham como objetivo a conciliação entre as partes envolvidas em conflitos; por fim, no ano de 2006 foi criada a Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha.

Para os efeitos da Lei Maria da Penha, violência doméstica e familiar contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero e que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (art. 5º).

O artigo 7º da Lei Maria da Penha descreve os tipos de violência como física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Analisando a caracterização de cada violência, de acordo com essa lei, conclui-se claramente que ela foi um avanço na luta contra a violência doméstica.

A Lei Maria da Penha inova as relações entre mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus agressores, propondo uma política pública articulada com os órgãos de Justiça e segurança, incrementando o atendimento policial e alterando o rito processual desses crimes e a participação do Ministério Público nas ações judiciais.

2. Desenvolvimento

Na Comarca de Chapecó, em 2006, quando foi criada a Lei Maria da Penha, a competência para julgar as ações de violência doméstica e familiar foi para a 3ª Vara Criminal, que passou a ser denominada “3ª Vara Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher”.

A implementação do atendimento psicossocial às vítimas e aos autores de violência realizada no âmbito jurídico (Fórum de Justiça) na Comarca de Chapecó, através do programa intitulado Justiça Dignidade e Cidadania (Judice), após a criação da Lei Maria da Penha, visava à proteção integral da mulher sem perder de vista a necessidade de estender o atendimento também ao autor de violência como forma de enfrentamento dos conflitos existentes.

O programa Judice, também atento aos princípios da Lei Federal nº 11.240/2005, que tem como um de seus grandes avanços determinar que a política pública para essa questão deve fazer-se por meio de um conjunto articulado de ações, buscou parceria entre as seguintes instituições: Poder Judiciário, Delegacia de Proteção à Mulher, Criança e Idosos e a Secretaria de Assistência Social de Chapecó (Seasc)/Casa Abrigo para Vítimas de Violência Doméstica.

O programa, visando à proteção integral à mulher, se preocupou em estruturar um serviço que pudesse colaborar com a prevenção e o rompimento do ciclo de violência doméstica contra as mulheres.

Nossa atuação no programa Judice ocorreu entre os anos 2006 e 2011, período em que foram implantados e implementados os projetos Acolhimento Psicossocial às Vítimas de Violência e Resignificar.

A metodologia de trabalho se traduzia nas seguintes ações: apresentação da proposta de trabalho à vítima; entrevista informal com a vítima, permitindo que ela mesma pudesse delinear a intervenção, de acordo com sua condição emocional peculiar naquele momento; exibição de vídeo sobre a temática da violência e seus desdobramentos; disponibilidade técnica para responder a eventuais indagações, efetuando esclarecimentos solicitados pela vítima; encaminhamento da vítima para posterior audiência; e *feedback* ao magistrado a respeito do atendimento à vítima.

O objetivo do projeto Acolhimento Psicossocial às Vítimas de Violência era oferecer um serviço que disponibilizasse um ambiente e uma abordagem acolhedora às mulheres envolvidas.

É importante esclarecer que as usuárias desse serviço eram as mulheres vítimas de violência que haviam registrado boletim de ocorrência na delegacia de Polícia Civil e que haviam sido intimadas para audiência preliminar, momento em que deveriam tomar a decisão de dar prosseguimento, ou não, na representação judicial do autor da violência.

A atuação ainda objetivava atendimentos de saúde física e emocional e a realização de encaminhamentos de ordem jurídica à rede de assistência social e ao conselho tutelar, quando fosse necessário. Acima de tudo se desejava amenizar o sofrimento da mulher nessa situação, que, muitas vezes, se sente aniquilada por denunciar o autor da violência, que é também o homem que ela ama (“a mesma mão que bate acaricia”), o pai de seus filhos, o provedor da família com quem sonhou construir um projeto de vida.

Esse trabalho desenvolvia-se numa sala que foi previamente planejada e preparada para receber e acolher a vítima de violência, permitindo a ela sentir-se segura, com sua ansiedade diminuída e onde ela poderia falar de sua experiência e de sua expectativa em relação à problemática vivenciada.

Outro diferencial do projeto de acolhimento psicossocial que pode ser considerado como inovador é que, anteriormente a ele, as vítimas ficavam expostas nos corredores do Fórum, eram chamadas em voz alta. Com o acolhimento realizado antes da audiência, elas passaram a ir acompanhadas pelo assistente social ou pelo psicólogo até a sala onde ocorreria a audiência, o que evitava sua exposição.

Percebemos em nossos atendimentos que a maioria dos casos de violência tem relação com a questão da dependência de substância química (principalmente bebida alcoólica). As frases mais ouvidas eram do tipo “Ele é um excelente marido e pai, entretanto quando bebe fica ruim” e “Ele é uma pessoa boa, tranquila, mas bebeu, se transforma, não vale nada”.

As vítimas, nos atendimentos, se mostravam vulneráveis, apontavam que a situação de violência lhes gerava, além da vergonha, o trauma de se envolverem em outras relações. Traziam em seus relatos a desesperança em relação a um futuro melhor e a autoestima baixa.

Nas falas das mulheres vítimas de violência também se podia observar que, além de mencionar agressões, a grande maioria fazia referência ao sofrimento psíquico decorrente da agressão. Referiam que a dor física passa, entretanto a dor emocional permanece: “A gente fica pior por dentro do que por fora”. Em outras palavras, a violência machuca a alma.

Destaca-se que algumas vítimas atribuem a agressão dos companheiros a problemas de ordem financeira, familiar, conjugal, profissional, e ao envolvimento com bebidas alcoólicas e outras substâncias químicas.

Também se pode afirmar pelos relatos das mulheres atendidas que, quando o uso de bebidas alcoólicas é tido como fator determinante para a ocorrência da agressão, há uma amenização da culpa do autor da violência, como se a bebida fosse o fator determinante para o episódio de violência, na concepção delas.

Na grande maioria dos casos percebeu-se que muitas mulheres procuram na Justiça o limite necessário para colocar a relação nos trilhos. As vítimas cita-

vam que queriam apenas “dar um susto” no autor da violência, ou seja, seu objetivo era permanecer com o companheiro, e viam na intervenção da Justiça uma possibilidade de ruptura com o ciclo de violência, de reflexão e de recomeço.

Outras mulheres, entretanto, encontravam em si mesmas as justificativas para a agressão ou até se viam coniventes com a violência. No primeiro caso, elas assumem que tiveram algum comportamento agressivo em relação aos companheiros e, no segundo, acreditam que erraram ao permitir a agressão, permanecendo na situação de violência e/ou não fazendo a denúncia.

Estudos apontam que muitas mulheres em situação de violência tiveram mães também vitimizadas, o que sugere um padrão de transmissão de violência ao longo das gerações (NARVAZ; KOLLER, 2006). As vítimas redimensionam o papel da família como veiculador dos estereótipos de gênero, tornando esse ambiente mais um lugar de reprodução da subordinação feminina. A aprendizagem de papéis e a consequente alienação dos padrões sociais de emancipação fazem parte da complexidade de motivos que levam uma mulher a permanecer em situação de violência, por mais aversiva que seja.

Percebeu-se também nos atendimentos que os homens que agredem as mulheres raramente admitem a violência que cometeram. A negação dos atos e a minimização da intensidade das agressões é um padrão recorrente nesses casos. Ficou claro ainda que os autores de violência, quando admitem que foram violentos, buscam justificativas para seus atos. Informam que foram provocados, que estavam cansados por causa do trabalho, que a vítima não fez os trabalhos da casa como deveria, ou até mesmo que estavam alcoolizados e não se lembram de nada. Muitos temem as consequências jurídicas de seus atos, e outros não se importam com elas.

Outro projeto que fazia parte do programa Judice era o projeto Resignificar, que foi elaborado pelas profissionais de Serviço Social das instituições Fórum de Justiça, Delegacia da Mulher e Fasc, através da assistente social da Casa Abrigo da Mulher. Essas profissionais sentiram a necessidade de trabalhar com as vítimas e também com o autor da violência como forma de tentar romper o ciclo da violência.

O projeto Resignificar teve sua metodologia pautada no atendimento em grupos, sendo um deles formado pelas mulheres vítimas de violência doméstica e outro pelos homens autores de violência.

Esse projeto, ao privilegiar o atendimento grupal, pretendeu fomentar o surgimento de uma rede de apoio e de troca de experiências entre os participantes e consequentemente uma reflexão mais ampla sobre a problemática. Ele foi elaborado de forma a poder contar com uma equipe multidisciplinar composta de profissionais das áreas de Direito, Serviço Social, Psicologia, Enfermagem, Pedagogia, Psicopedagogia, Psiquiatria e outras, dependendo da temática que seria abordada.

O projeto Resignificar promovia reuniões que tinham caráter informativo e reflexivo, com orientação e discussão de temáticas relacionadas à violência doméstica e familiar, Lei Maria da Penha, famílias contemporâneas e os novos arranjos familiares, relações de gênero e os papéis masculino e feminino, autoestima e empoderamento, doenças emocionais, dependência química e outros temas de interesse dos componentes dos grupos.

Os encontros do grupo Resignificar ocorriam nas dependências do Fórum de Justiça de Chapecó e também nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) dos bairros da cidade de Chapecó.

O projeto Resignificar tinha os seguintes objetivos específicos:

- a) formar grupos de trabalho com o público-alvo para ampliar o crescimento pessoal e o desenvolvimento/aperfeiçoamento da comunicação e das relações interpessoais;
- b) incentivar a não submissão à violência doméstica e a denúncia como estratégia para freá-la;
- c) propiciar tratamento psicossocial aos autores de violência, contribuindo para a modificação de comportamentos agressivos;
- d) ampliar a conscientização acerca do fenômeno da violência doméstica, a fim de possibilitar a ruptura de estereótipos e desencadear mudanças de comportamento; e
- e) fortalecer a rede de atendimento psicossocial nos casos de violência intrafamiliar, fazendo com que suas ações tivessem impacto sobre os diferentes aspectos da violência doméstica contra a mulher.

Salienta-se que as mulheres eram mais assíduas e que o grupo de mulheres tinha um número maior de participantes do que o dos homens. Como encontramos dificuldades para o comparecimento dos autores de violência nos encontros do grupo, usamos algumas estratégias para desenvolver o trabalho com esse público, e uma delas consideramos conveniente relatar.

Trata-se do trabalho em grupo desenvolvido no Presídio Regional de Chapecó. Convém informar que, para os apenados que são enquadrados na Lei nº 11.340/2006 – Maria da Penha, o tempo previsto de cumprimento da pena é de até 3 meses, em princípio. Sendo assim, elaboramos um projeto organizado em módulos, composto de quatro encontros, os quais tinham como eixo norteador as seguintes temáticas: 1º Encontro – Relações Familiares; 2º Encontro – Fator Histórico da Violência; 3º Encontro – Dependência Química; e 4º Encontro – Papel do Homem na Família e na Sociedade.

Os apenados eram convidados a participar das reuniões. Nesses encontros havia uma média de 6 a 9 participantes. Alguns desses autores de violência, após serem colocados em liberdade, nos procuravam solicitando internação para tra-

tamento de dependência química, entretanto poucos continuavam fazendo parte do grupo.

Outra forma de trabalho com os autores de violência desenvolveu-se quando o Fórum de Justiça, por intermédio da 3ª Vara Criminal e do Juizado de Violência, estabeleceu convênio com o Centro de Recuperação de Dependentes Químicos do Município de Chapecó. O Centro trazia até o Fórum de Justiça (sala do Setor de Serviço Social – local onde ocorriam as reuniões) os dependentes encaminhados para participar das reuniões dos grupos.

3. Algumas considerações

A criação da Lei Maria da Penha é recente, por isso os operadores do direito ainda estão construindo um caminho com as novas possibilidades e garantias trazidas por ela. As vítimas e os autores de violência, quando motivados a refletir sobre a realidade que vivenciam, também estão em busca de caminhos. Assim, entendemos como de extrema importância a implantação de programas de atendimento a essa parcela da população, de acordo com o que preceitua a Lei.

As mulheres vítimas de violência doméstica se colocam tão vulneráveis e vitimizadas que parecem acreditar que o ciclo de violência em que vivem só poderá ser rompido através de intervenção externa, e depositam em pessoas e/ou instituições que compõem a rede de apoio e proteção a responsabilidade pelo rompimento dos círculos de violência.

Maria Berenice Dias (2007) afirma que o maior de todos os avanços na área da violência contra a mulher foi a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (JVDFM), com competência civil e criminal (art. 14 da Lei nº 11.340/2006).

Entendemos que, para a plena aplicação da Lei, o ideal seria que em todas as comarcas fosse instalado um JVDFM e que o juiz, o promotor, o defensor e os servidores fossem capacitados e contassem com uma equipe multiprofissional integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde (art. 29), além de curadorias e serviços de assistência judiciária (art. 34).

O desafio enorme em tempos de consolidação da política de enfrentamento à violência contra a mulher é estimular práticas de atenção que busquem revitalizar a condição cidadã das mulheres em situação de violação de direitos, independentemente dos lugares da rede em que elas busquem atendimento. Cabe à referida instituição dar atenção a esse fenômeno, através da implantação e implementação de políticas sociais e programas de atendimento tanto à vítima quanto ao autor da violência.

Nossa afirmação se dá em decorrência de termos constatado, a partir dos projetos desenvolvidos, que a prática de intervenção realizada com as vítimas e

autores de violência é viável e constitui um recurso importante no trabalho com situações de violência doméstica.

Vimos também que, nesse contexto, é possível realizar um trabalho terapêutico de ressignificação da violência que favoreça a construção de novas maneiras de resolver as dificuldades conjugais e familiares. Sentimos neste trabalho a importância de as vítimas, e também os autores de violência, contarem com uma rede de apoio e de atendimento social.

Ao ouvirmos as mulheres envolvidas em situação de violência, pode-se perceber seu esvaziamento social, vindo da solidão, e também sua fragilidade: prevalece a dificuldade de lidar com situações agressivas e com a responsabilidade de denunciar alguém que as maltrata, mas também é seu parceiro na educação dos filhos, no sustento da casa e no relacionamento amoroso.

Por outro lado, o discurso de que a agressão pode ser considerada “própria do homem” expõe claramente o papel “feminino” assumido de submissão. Muitas vezes essa postura impede a mulher de realizar as denúncias, e suas declarações demonstram a tentativa de amenizar fatos graves: “ruim com ele, pior sem ele”. Outros segmentos da rede de apoio, como igreja e vizinhos, têm posições a favor da manutenção da família, muitas vezes reforçando a continuidade das situações agressivas.

Conclui-se que o trabalho psicossocial com esses grupos é de muita importância como forma de reflexão pessoal sobre os sentidos, motivações e demandas das relações interpessoais e os papéis socialmente definidos, os quais podem favorecer o surgimento e a manutenção das relações de poder dentro do núcleo familiar.

Pode-se afirmar que as políticas públicas estão começando a demonstrar preocupação com esse cenário que compõe os casos de violência doméstica, sendo extremamente necessário seu fortalecimento.

Atualmente existem raros programas de atenção, principalmente aos autores de violência, mas também às vítimas, e por essa razão há muito o que se fazer.

Este artigo sugere a implementação de políticas públicas com vítimas e autores de violência. Em nossa experiência relatada percebeu-se que o entrelaçamento dos olhares da Justiça, da Psicologia e do Serviço Social foi profundamente profícuo para promover a compreensão da lei pelas vítimas e pelos autores de violência, bem como para a ressignificação de suas experiências de vida.

Essa atuação conjunta tem possibilitado respostas do Estado aos cidadãos, ao conclamar homens e mulheres em situação de violência para uma intervenção judicial e também psicossocial que tem como primeiro objetivo promover a corresponsabilização pelas relações que estabelecem, e cujo principal efeito é permitir o repensar sobre novas formas de resolução de conflitos e sobre o aumento

da tolerância em relação às divergências, acontecimentos comuns que ocorrem dentro de qualquer núcleo familiar.

Por fim, temos que lutar contra a persistência de uma tolerância social em relação à violência contra a mulher, que precisa ser extinta. Os operadores do direito ainda olham com muita cautela jurídica e pouca vontade política a necessidade de mudar a compreensão, os argumentos e os procedimentos em relação a essa tolerância. É extremamente necessário fazer uso dos recursos que a Lei Maria da Penha traz em seu bojo para ajudar a fazer com que a violência doméstica seja banida do seio familiar e que possam ser atingidos padrões civilizados de convivência entre as pessoas na sociedade brasileira.

Referências

BRASIL. Senado Federal. Subsecretaria de Pesquisa e Opinião Pública. **Violência doméstica contra a mulher**. Brasília, 2005.

CAMPOS, Amini Haddad; CORRÊA, Lindinalva Rodrigues. **Direito humanos das mulheres**. Curitiba: Juruá, 2007.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**: a efetividade da Lei 11.340/2006 de Combate à Violência Doméstica contra a Mulher. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

FROSSART, Heloisa (Org.). **Instrumentos internacionais de direitos de mulheres**. SPM-PR, 2006.

GUIMARÃES, Maria de Fátima. Trajetória dos feminismos: introdução e abordagem de gênero. In: CASTILLO-MARTIN, M. (Org.). **Marcadas a ferro**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005. p. 77-92.

NARVAZ, M. G.; KOLLER, S. H. Mulheres vítimas de violência doméstica: compreendendo subjetividades assujeitadas. **Psico**, Porto Alegre, PUCRS, v. 37, n. 1, p. 7-13, jan./abr. 2006.

SCHRAIBER, L. B. et al. **Violência dói e não é direito**: a violência contra a mulher, a saúde e os direitos humanos. São Paulo: Unesp, 2005.

Serviço Social e drogas: uma discussão necessária

Nírive Degasperi¹

Resumo

Apresentamos a pesquisa documental e bibliográfica realizada durante o período de mestrado, pesquisa que teve como objetivo geral a análise da produção acadêmica (dissertações e teses) do Serviço Social sobre o tema “drogas”. A amostra foi composta de 14 dissertações e 2 teses. Os resultados apontam a presença da Psicologia, Psicanálise, Psiquiatria e Sociologia nas análises, reforçando o traço marcante da profissão de se utilizar de outras áreas de produção do conhecimento. Os resultados apontam também para a existência de dificuldades na identificação dos instrumentais voltados ao atendimento das demandas relacionadas ao tema e nas aproximações com o Serviço Social. Quanto às contribuições, verifica-se a introdução de discussões inovadoras sobre as diferentes modalidades de intervenção para com os usuários de drogas, de problematização de questões de gênero, de relações entre religiosidade e o Serviço Social, de atendimento aos segmentos sociais criança, adolescente e idoso.

Palavras-chave: Drogas. Serviço Social. Produção acadêmica do Serviço Social.

1 Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina, assistente social do Poder Judiciário de Santa Catarina – Comarca de Araranguá. No presente artigo apresentamos, ainda que de forma resumida, a dissertação que elaboramos no curso de Mestrado em Serviço Social concluído em 2013, na Universidade Federal de Santa Catarina, que teve como título “Drogas, Políticas Sociais e Serviço Social” e foi realizada sob a orientação da professora Dra. Rosana de Carvalho Martinelli Freitas (DEGASPERI, 2013).

1. Introdução

Observa-se nos últimos anos o aumento da visibilidade de determinados fenômenos relacionados às drogas. Nota-se também sua identificação como fenômeno de expressão da questão social, principalmente relacionada a danos à saúde decorrentes de acidentes automobilísticos e do aumento da criminalidade. A temática das drogas passou a ser foco de discussão de políticas sociais setoriais como, por exemplo, das políticas referentes à saúde, à segurança pública e à assistência social.

Na direção do fenômeno exposto, os assistentes sociais se aproximam de eventos associados às drogas por meio de demandas por tratamentos, medicamentos e orientações a respeito de direitos sociais. Tais demandas se tornaram recorrentes no âmbito da intervenção profissional, tanto na execução de políticas públicas estatais quanto privadas, e em diferentes espaços ocupacionais. Em muitas situações, tais demandas aparecem aos profissionais de forma tangencial, nem sempre problematizadas pelos próprios usuários como demandas primárias, principalmente quando associadas à violência doméstica, aos acidentes de trabalho ou a formas diversas de violação de direitos.

No cenário contemporâneo, as discussões acerca das drogas estão relacionadas à luta pela garantia dos direitos humanos, na qual há necessidade de posicionamento crítico e de respostas sociais coerentes e éticas. Assim, a partir de questionamentos que surgem da prática profissional, com a necessidade de mais esclarecimentos sobre o tema, e diante de parca² produção bibliográfica no âmbito do Serviço Social, a pesquisa realizada questionou de que forma essa área de produção do conhecimento tem abordado a temática das drogas. Assim, nos dedicamos a responder às seguintes questões norteadoras: quais são os interesses de investigação do Serviço Social e qual é sua relação com as dimensões teórico-metodológicas, técnico-operacionais e ético-políticas no âmbito das drogas? Como tais dimensões se expressam na produção acadêmica do Serviço Social? Quais são as contribuições dos profissionais de Serviço Social para a interlocução com as políticas sociais e a garantia de direitos?

A partir dessas questões desenvolveu-se o objetivo geral deste trabalho: analisar os limites e as contribuições da produção acadêmica do Serviço Social (dissertações e teses) sobre a temática das drogas no período compreendido entre os anos de 1998 e 2012.

2 Durante o processo de pesquisa bibliográfica sobre drogas e Serviço Social, identificamos o livro UCHÔA, R. (Org.). **Ensaio sobre drogas**: necessidades humanas e políticas públicas. UFPE, 2010. Contudo não obtivemos acesso à obra pela indisponibilidade de aquisição ou permuta.

2. O Serviço Social e sua provável aproximação com o tema “drogas”

Segundo Netto (2009), a emergência da profissão de Serviço Social no Brasil, na década de 1930, se deu em decorrência da intensificação do processo de industrialização, que impulsionou significativamente o desenvolvimento econômico, social, político e cultural do país. As práticas interventivas da profissão naquele período tinham como objetivo responder às demandas pela constituição de um país moderno e livre das “mazelas sociais”. A profissão, que emergiu vinculada à Igreja Católica e com o apoio do governo varguista, foi chamada a intervir nas relações sociais por meio de propostas de harmonização dos conflitos sociais. Seguindo as influências norte-americanas de Mary Richmond (SOUZA, 1995), o Serviço Social buscava trazer propostas moralizantes e ajustadoras de comportamentos para a classe trabalhadora urbana.

Alicerçado em uma estrutura teórica e ideológica própria da época, o Serviço Social, de certa forma, participava dos processos de higienismo social, ao compreender que as questões sociais estavam no indivíduo – que deveria ser ajustado, moldado e prevenido. Souza (1995) observa que a preocupação das pioneiras (Richmond e Hamilton) estava em identificar no Serviço Social meios para o tratamento dos complexos problemas de personalidade presentes no indivíduo. As demandas sobre drogas trazidas ao Serviço Social no período de emergência da profissão talvez³ estivessem relacionadas ao conteúdo de ajustamento dos indivíduos. Tal suposição é aqui lançada partindo-se da identificação das “mazelas sociais” como questão social, ao se identificar a necessidade do Estado de controlar os hábitos da população em relação ao consumo de determinadas drogas, em especial o álcool e a maconha, principalmente a partir dos anos 1930.

As demandas apresentadas ao Serviço Social nas últimas décadas em relação às drogas dizem respeito a situações em que o profissional é chamado para suprir lacunas, muitas vezes burocráticas e/ou institucionais, que distanciam os usuários de seus direitos. O assistente social acaba sendo solicitado por famílias que não conseguem mais conviver com uma série de fatores: conflito familiar em razão de dependência química; dificuldade de acesso a unidades de atendimento especializado; situação de rua de dependentes químicos; presença de adolescentes em medida socioeducativa por envolvimento com atividades ilícitas (tráfico de drogas); destituição do poder familiar de crianças e adolescentes em razão de pais dependentes químicos; e programas de atendimento a portadores de doenças infectocontagiosas (em que a dependência química se apresenta como fator que contribui para piorar a condição de saúde do usuário de drogas).

3 Esse “talvez” se deve ao fato de que não encontramos material bibliográfico que indique a existência de atuação do Serviço Social no atendimento dessa demanda no passado.

Recorremos a Iamamoto (2008) para identificar que as demandas relacionadas às drogas não são novas; compõem um fenômeno da questão social presente desde as primeiras contradições, que decorreram das complexas relações entre o capital e o trabalho. “Sendo a profissão atravessada por relações de poder, dispõe de um caráter essencialmente político, o que não decorre apenas das intenções pessoais do assistente social, mas dos condicionantes histórico-sociais dos contextos em que se insere” (IAMAMOTO, 2008, p. 25).

O Serviço Social está, então, presente nesse processo de (re)produção social em dois momentos: *o primeiro, enquanto categoria profissional*, em que se propõe a analisar e intervir na realidade social a partir dos processos históricos engendrados na conformação das políticas sociais, podendo contribuir na formulação e análise da política sobre drogas; *o segundo, em que se inscreve enquanto uma disciplina, área de produção de conhecimento*. O assistente social, por estar próximo do cotidiano dos usuários, consegue identificar suas dificuldades e perspectivas de mudanças, possibilitando o diálogo com os diferentes atores sociais envolvidos com a temática.

3. Principais modelos conceituais e abordagens terapêuticas em dependência química

Desde a identificação do uso de drogas como problema social, diversos modelos conceituais têm sido utilizados a fim de explicar o fenômeno da dependência química. Assim, o mapeamento das abordagens terapêuticas utilizadas no tratamento da dependência química e a identificação de modelos conceituais tiveram como objetivo auxiliar na análise da produção acadêmica do Serviço Social sobre o tema drogas.

Cruz (2005) apresenta quatro modelos conceituais com a classificação a seguir. O *modelo jurídico-moral* objetiva resolver o problema do uso de drogas impedindo o acesso e a utilização de substâncias pela repressão ao tráfico e ao uso. Nesse modelo, há diferenciação entre drogas lícitas (como o álcool, nicotina, cafeína e medicamentos) e ilícitas, e preocupação com o controle das últimas. Segundo o autor, essa separação não encontra justificativa no conhecimento médico, apoiando-se na tradição e na divulgação social de ideias que podem ser puramente preconceituosas.

No *modelo médico* as tentativas de explicação das toxicomanias se ligam à ação das drogas no sistema nervoso central, provocando quadros como a intoxicação e a abstinência. O autor ainda anota que, de forma indevida, outro paradigma médico é associado com frequência às toxicomanias: o das doenças infectocontagiosas. As terapias comportamentais se encaixam com facilidade no

modelo médico. Tanto quanto o modelo jurídico, o modelo médico coloca a ênfase na substância, e não no indivíduo ou nas circunstâncias sociais.

O *modelo psicossocial*, segundo Cruz (2005), cogita o uso de drogas como uma forma de lidar com conflitos ligados à história de vida da pessoa, realçando a relação do indivíduo com as substâncias e com outras pessoas.

Por último, o *modelo sociocultural*, para o autor, sugere que as sociedades humanas sempre utilizaram substâncias psicoativas e que cada grupo social define seus usos e suas interdições.

Os profissionais de Serviço Social, nas décadas de 1970 e 1980, buscaram, no atendimento a usuários com dependência química e suas famílias, recursos teóricos e práticos para atender às demandas relacionadas com o tema, entre eles a psicanálise e a teoria sistêmica comportamental.

Ao longo do trabalho são apresentadas diferentes abordagens terapêuticas utilizadas no atendimento à dependência química. Conforme Shenker e Minayo (2004), as principais abordagens terapêuticas em dependência química com foco nas terapias e no atendimento a famílias e adolescentes são: a) Terapia Comportamental (*Behavioral Therapy*); b) Terapia Comportamental Cognitiva (*Cognitive Behavioral Therapy – CBT*); c) Terapia Motivacional (*Motivational Therapy*); d) Intervenções Farmacológicas (*Pharmacotherapy*); e) Terapia dos 12 Passos (*Twelve-Steps Approach – Modelo Minnesota*); f) Abordagem da Comunidade Terapêutica (*Therapeutic Community Approach*); e g) Intervenções Multissistêmicas e Baseadas na Família (*Family-Based and Multi-Systemic Interventions*).

Observa-se que as diferentes concepções e abordagens pretendem alcançar o mesmo objetivo: a recuperação dos usuários. No entanto, cada sujeito apresenta características e demandas distintas, que devem ser consideradas durante o processo de intervenção. Há os que desejam a abstinência imediata e optam por internação; há aqueles em que os problemas associados às drogas compreendem a necessidade de mudanças em diferentes aspectos de suas vidas. Dessa forma, ter conhecimento sobre as diferentes abordagens pode auxiliar o assistente social a optar pela intervenção mais adequada às demandas dos usuários, seja através de orientações e encaminhamentos, seja pela identificação de estratégias que possam garantir a tais sujeitos seus direitos sociais.

4. Sobre o percurso metodológico da pesquisa

Na busca pela produção acadêmica do Serviço Social sobre o tema drogas, realizou-se pesquisa *on-line* em outubro de 2012 no *site* do Diretório de Grupos do CNPq, na qual se identificou que a temática estava presente como objeto de estudo em 8 dos 139 grupos de pesquisa em Serviço Social existentes no país.

Outra pesquisa *on-line* foi realizada no Banco de Teses e Dissertações da Capes. Por meio de palavras-chave,⁴ foram localizadas 44 dissertações e teses, que foram elaboradas no período de 1998 a novembro de 2012. Dessas, 14 dissertações e 2 teses relacionadas com o tema foram selecionadas.⁵ A seleção foi feita por meio da leitura dos resumos, identificando-se que a área de produção do conhecimento era o Serviço Social, e também a presença de conteúdo relacionado ao tema. A disponibilidade para consulta *on-line* dos bancos de teses e dissertações das unidades de ensino correspondentes foi adotada como critério de seleção. Duas outras importantes publicações especializadas do Serviço Social⁶ também foram utilizadas como fonte de obtenção de dados, a saber: a Revista *Katálysis*⁷ e a Revista *Serviço Social & Sociedade*, ambas indexadas em outro respeitado banco de dados, a “*Scientific Eletronic Library Online*” (SciELO).

Como resultado da pesquisa realizada, verificou-se que em todas as edições da Revista *Serviço Social & Sociedade*, desde seu primeiro número, em 1979, ao número 112, de 2012, havia apenas dois artigos referenciando diretamente em seus títulos os termos utilizados para a busca no portal da Capes.⁸ Nas edições da Revista *Katálysis*, em seus quinze volumes publicados, de 1997 a 2012, não foram encontrados artigos que contenham no título algum dos termos pesquisados na base da Capes. Isso evidencia a pequena visibilidade⁹ que o assunto alcança no interior do Serviço Social. Dessa forma, a pesquisa se classifica como bibliográfica, procurando apresentar, a partir da amostra coletada sobre o tema, o seu estado da arte.

Para o processo de análise do material, adotou-se o método de análise de conteúdo, que, de acordo com Bardin (2011), é um conjunto de técnicas de análise das comunicações que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens. Segundo o autor, essa análise pode ser definida como “uma operação ou um conjunto de operações visando repre-

4 As palavras-chave foram as seguintes: Álcool e Serviço Social, Drogas e Serviço Social, Álcool e Assistente Social, CAP [Centro de Atenção Psicossocial] e Assistente Social, Dependência Química e Serviço Social, Dependência Química e Assistente Social, Drogadição e Assistente Social, Drogas e Intersetorialidade, Antidrogas e Drogadição, Antidrogas e Entorpecente.

5 A lista de dissertações e teses analisadas pode ser encontrada nas referências bibliográficas de nossa dissertação, que está disponível no responsável *on-line* da Biblioteca Universitária da UFSC.

6 A escolha de tais revistas ocorreu devido ao fato de elas circularem nacionalmente, além de estarem disponíveis digitalmente na base SciELO e de serem classificadas pela Capes como Qualis A1 na área de Serviço Social.

7 A Revista *Katálysis* foi o primeiro periódico do Serviço Social indexado à *Scientific Eletronic Library Online* (SciELO), e suas edições estão disponíveis em <http://www.scielo.br>.

8 Tais artigos são intitulados “Diagnóstico Precoce do Alcoolismo”, de Luiza Cardoso, publicado na edição n. 58, de 1998, e “Drogas: a permanente (re)encarnação do mal”, de Angela Hygino e Joana Garcia, publicado na edição n. 74, de 2003.

9 Em leitura realizada nos livros Mota (Org.) et al. (2006), Bisneto (2011) e Bravo (1996, 2009), verificamos que o tema drogas não aparece de forma direta, podendo ser relacionado ao tema saúde mental.

sentar o conteúdo de um documento sob uma forma diferente da original, a fim de facilitar, num estado ulterior, a sua consulta e referência” (BARDIN, 2011, p. 51).

O desenvolvimento da análise da produção acadêmica empregou como fio condutor as três categorias ou dimensões que são percebidas como exigências contemporâneas para o exercício profissional: a teórico-metodológica, a técnico-operativa e a ético-política. Por meio da leitura das 14 dissertações e das 2 teses, optou-se por agrupá-las em quatro categorias, a fim de responder às questões norteadoras já apresentadas.

- 1 – ***Fundamentos das tendências de respostas ao uso de drogas.*** Esse eixo é composto de apenas uma tese, com a qual a pesquisadora, por meio da ontologia do ser social, defende a concepção de que as respostas sociais no campo das políticas de drogas seguem o movimento de reprodução social da sociedade capitalista e propõe, através da perspectiva da ontologia, a busca de alternativas – por exemplo a de redução de danos – como um canal viável para confrontar as tendências de respostas proibicionistas e repressivas.
- 2 – ***Exercício profissional: construção de direitos na política sobre drogas.*** Os 7 trabalhos desse eixo versam sobre o exercício profissional do assistente social em diferentes espaços de atuação, tendo como objeto de trabalho usuários de drogas (lícitas e ilícitas) e sua aproximação com a construção de direitos, a partir da política sobre drogas.
- 3 – ***Modalidades de intervenção.*** Nesse grupo, formado por 3 dissertações e 1 tese, foram identificadas duas diferentes modalidades de intervenção com usuários de drogas: uma pautada no âmbito da política de saúde mental, realizada através dos Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (Caps AD), e outra no âmbito dos grupos de ajuda mútua do tipo Alcoólicos Anônimos (AA).
- 4 – ***Trajetória de vida de pessoas que se relacionaram com o universo das drogas.*** Nesse último eixo foram agrupadas 4 dissertações que privilegiaram a escuta de pessoas que, de alguma forma, tiveram suas vidas influenciadas pelo uso de drogas. As pesquisas abarcam diferentes segmentos sociais (crianças, jovens, idosos e mulheres) e identificam fatores de risco e proteção em relação às aproximações com o tema.

5. Considerações finais

A temática das drogas permeia o espaço de trabalho dos assistentes sociais e suscita questões e debates com colegas de outras áreas de formação. Isso se dá em função do fato de que, na tentativa de compreender o universo dos usuários, suas

angústias, medos e demandas, nem sempre é possível visualizar a complexidade dos determinantes sociais e individuais que trazem os usuários aos serviços em busca de atendimento.

Nesse universo de 16 trabalhos analisados, chama a atenção o fato de que 15 deles tratam de pesquisa empírica e apenas 1 é uma pesquisa bibliográfica. Isso demonstra o interesse dessas profissionais em compreender melhor a temática a partir de espaços de atendimento aos usuários e também em entender o que tais sujeitos compreendem de si mesmos em relação a sua dependência.

Em relação às dimensões basilares do projeto profissional, verificou-se, na dimensão teórico-metodológica, a influência de perspectivas de outras áreas de produção do conhecimento, como a Psicologia, a Psicanálise, a Psiquiatria e a Sociologia. A Teoria Sistêmica e Relacional aparece como a principal ferramenta de compreensão sobre a família e as relações familiares, seguida pela Psicanálise para a abordagem dos diferentes usos e abusos de drogas e da relação entre elas e o indivíduo. As contribuições da Psiquiatria estão presentes na identificação e compreensão das diferentes drogas e seus efeitos sobre o organismo, aparecendo geralmente na introdução dos trabalhos, em forma de bulário. As contribuições da Sociologia aparecem na identificação dos fatores sociais que influenciam as escolhas dos sujeitos, levando-os ao uso de drogas, e também de suas escolhas como trabalhadores do narcotráfico. A contribuição dessas áreas do conhecimento reforça o traço marcante do Serviço Social de utilizar-se da produção de outras áreas para criar seu próprio *corpus* teórico.

Identificou-se a utilização, por parte de uma pesquisadora, de dissertações de diversas áreas do conhecimento como fonte de fundamentação teórica, entre elas a de Schwerz (2007). Isso evidencia que a produção acadêmica do Serviço Social já está sendo apropriada, embora sua divulgação não tenha ainda se efetivado especificamente em relação a esse tema.

Na dimensão técnico-operativa, constataram-se dificuldades de identificação dos instrumentais no atendimento das demandas relacionadas ao tema e de identificação deles como meio de operacionalização das competências e atribuições da profissão pela apropriação de arcabouço teórico-metodológico que imprima a intencionalidade ética e política em sintonia com o projeto profissional. Na dimensão operativa do assistente social, a temática das drogas aparece no cotidiano profissional quase sempre na forma de uma aproximação residual, e, muitas vezes, em situações-limite para usuários e seus familiares.

A respeito da dimensão ético-política na produção acadêmica do Serviço Social sobre a temática das drogas, verificou-se que questões referentes ao tema são sutilmente identificadas como fenômenos que compõem o universo das diferentes expressões da questão, e apenas três trabalhos conseguem estabelecer uma relação mais direta.

Por meio da análise das dissertações, verificou-se o não aprofundamento de seus objetos de pesquisa em relação ao Serviço Social e, portanto, a ausência de possíveis contribuições nessa área ou na identificação das particularidades da inserção dos assistentes sociais em espaços de atuação relacionados à dependência química.

Apresentando-se as contribuições e os limites das pesquisas analisadas no âmbito da produção acadêmica do Serviço Social sobre a temática das drogas, para a interlocução com as políticas sociais e a garantia de direitos, constatou-se que as dissertações e teses trazem discussões inovadoras sobre as modalidades de intervenção com usuários de drogas. Destacou-se que os Caps AD são iniciativas estatais que buscam o rompimento com práticas nos moldes manicomiais, mas ainda encontram dificuldades no desenvolvimento de um atendimento adequado a parcelas da população – entre elas as crianças, jovens e idosos. Os estudos ainda trazem para o debate relacionado às drogas as questões de gênero, de religiosidade e de segmentos sociais específicos (crianças, adolescentes e idosos). Além disso, importantes contribuições acerca da abordagem do AA foram comentadas e apontadas nas pesquisas como fonte teórica dos assistentes sociais no exercício profissional, além de ser amplamente discutidas na tese de Reis (2007).

Cabe destacar que a maioria das elaborações abordou os diversos usos de drogas e sua inserção nas relações sociais, sobretudo na contemporaneidade, na evolução da indústria farmacêutica e no avanço do consumo de drogas nas últimas décadas. Esse é um fenômeno evidenciado com as transformações sociais a partir da década de 1970 – como algumas mudanças que afetaram visceralmente o mundo do trabalho, principalmente com a reestruturação produtiva, o avanço do modelo neoliberal e o enfraquecimento dos sistemas de bem-estar, principalmente nos países onde eles existiram efetivamente.

Em síntese, pode-se verificar nas produções analisadas que os interesses de investigação das autoras partiram do exercício profissional, procurando explicitar suas inquietações principalmente no âmbito interventivo. Nesse sentido, ressalta-se que a importância da produção do conhecimento no Serviço Social sobre o tema aqui em questão não diz respeito apenas à busca de alternativas práticas a demandas latentes, mas permite identificar a importância de se dar visibilidade à temática, a fim de que os profissionais de Serviço Social possam optar por uma postura política compromissada com os sujeitos que se relacionam com a temática das drogas, sempre referenciados por um projeto político libertador e emancipatório, que objetiva a construção de outra sociedade.

Referências

- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BISNETO, J. A. **Serviço social e saúde mental: uma análise institucional da prática**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- BRAVO, M. I. **Serviço social e reforma sanitária: lutas e práticas profissionais**. São Paulo; Rio de Janeiro: Cortez; UERJ, 1996.
- BRAVO, M. I. **Saúde e serviço social**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2009.
- CRUZ, M. S. Práticas médicas, toxicomanias e a promoção do exercício da cidadania. In: ACSERALD, G. **Avessos do prazer: drogas, aids e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2005. p. 277-288.
- DEGASPERI, N. **Drogas, políticas sociais e serviço social**. 2013. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Centro Socioeconômico, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.
- IAMAMOTO, M. V. **Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.
- MOTA, A. E. (Org.). et al. **Serviço social e saúde: formação e trabalho profissional**. São Paulo: Cortez, 2006.
- NETTO, J. P. **Capitalismo monopolista e serviço social**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2009.
- SOUZA, M. L. de. **Serviço social e instituição: a questão da participação**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 1995.
- REIS, Tatiana Rangel. **Fazer em grupo o que eu não posso fazer sozinho: indivíduo, grupo e identidade em alcoólicos anônimos**. 2007. Tese (Doutorado em Serviço Social) – UFRJ, Rio de Janeiro, 2007.
- SCHENKER, Miriam; MINAYO, Maria Cecília de Souza. A importância da família no tratamento do uso abusivo de drogas: uma revisão da literatura. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 3, jun. 2004. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2004000300002&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 21 jul. 2013.
- SCHWERZ, Cláucia Ivete. **A família como rede de apoio ao dependente químico: desafios e possibilidades no âmbito da saúde pública**. 2007. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – PUC-RS, Porto Alegre, 2007.

4

Sistemas consensuais de solução de conflitos

ALCEBIR DAL PIZZOL

ANDREIA SEGALIN

DANIELLA LUZIA DE MOURA SANTOS OLIVEIRA

GEANI ESTER RIPPEL

Os novos auxiliares da Justiça: o conciliador e o mediador, um caminho em construção/atualização – 2016

Alcebir Dal Pizzol¹

Resumo

A conciliação e a mediação, apesar de remontarem à China antiga, constituem métodos relativamente recentes, necessários às novas práticas dos operadores judiciais, tanto no preparo do conhecimento quanto na atuação e na solução dos conflitos interpessoais e negociais, antes ou durante a instalação do litígio judicial. Esses modelos ressurgem como recurso de uma “nova” Justiça para promover a solução de conflitos por meio de um sistema cooperativo, sem a necessidade de uma sentença de mérito. Vislumbra-se com eles quebrar paradigmas e apostar em novos saberes na prática da Justiça catarinense. Nesse sentido, a política institucional em nosso Estado vem procurando, balizada nos princípios que norteiam os Juizados Especiais, questionar e melhorar os serviços em andamento, bem como aprimorar os métodos da conciliação e da mediação. Trata-se de texto escrito em 2012, quando se aventavam as mudanças trazidas pelo novo Código de Processo Civil, que acabou sendo promulgado em 2015 e passa a vigorar a partir de março de 2016. O intuito é conservar o texto escrito à época e demonstrar o caminho que se vem trilhando rumo à consolidação da Conciliação e da Mediação Judicial pelos mais diversos operadores do direito.

Palavras-chave: Conciliação. Mediação. Auxiliares da Justiça.

1 Assistente social, integrante da Coordenadoria Estadual do Sistema de Juizados Especiais e Programas Adequados de Solução de Conflitos do TJSC, bacharel em Direito e mestre em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina.

1. Introdução

O presente artigo trata da atualização do texto produzido e publicado no Caderno II desta série, organizado pela Associação Catarinense de Assistentes Sociais do Poder Judiciário (ACASPJ) em 2012. Como diz o título, aborda os “Os novos auxiliares da Justiça: o conciliador e o mediador: um caminho em construção”. À época, esse caminho, na Justiça catarinense, era norteador por resoluções internas e também por resoluções do Conselho Nacional de Justiça. Agora, com a aprovação do novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e também com a Lei da Mediação de número 13.140, de 26 de junho de 2015, as ações deixaram de ser alternativas e passaram a ser obrigatórias, havendo-se de conservar, porque convergentes, os princípios filosóficos que vêm fundamentando há tempos os métodos da conciliação e da mediação judicial.

Assim, para que o registro do “caminho em construção” seja fiel, já que é um de nossos propósitos “registrar passos”, manteremos na íntegra o artigo anteriormente escrito, revisado, seguido do que vem acontecendo a partir de então, até o presente momento, com alguns comentários.

Abaixo, a redação do texto elaborado em 2012.

2. Artigo publicado no Caderno II – Os primeiros passos

“Para falar do conciliador e do mediador no presente momento, embora pareça ser matéria atual, faz-se necessário adentrar numa seara que remete a um passado distante, reconhecer momentos históricos e confrontá-los com um presente no qual se judicializaram sobremaneira as relações sociais, econômicas e negociais, o que acarretou um Judiciário caro, elitista e demasiadamente lento.

Já na Constituição Imperial de 1824 – a primeira do Brasil independente – apresentava-se a figura do “reconciliador”, que desenvolvia papel importante na solução dos problemas, antes que o conflito devesse ser levado ao Judiciário. Reconciliar era um ato preliminar, e a Justiça era local e popular. Veja-se o contido no Capítulo Único, que tratava dos Juizes e dos Tribunais (art. 161):

Sem se fazer constar, que se tem intentado o meio da reconciliação, não se começará Processo algum. E, no artigo seguinte, previa a figura dos Juizes de Paz para desenvolverem a atividade de reconciliador (CAM-PANHOLE, 1976, p. 539).

Com o passar dos anos, principalmente com o advento da Constituição Republicana, de 1891, ficaram cada vez mais claras a organização e as competências dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, vigentes até nossos dias, e ao úl-

timo cabe o dever de zelar pelo cumprimento das leis e manter a ordem pública (WOLKMER, 2004). A Justiça passou a ser sistemática e de jurisdição formal.

Porém, foi com a Constituição de 1988 – a mais cidadã de todas – que os direitos se tornaram mais presentes e possíveis de ser alcançados pelo cidadão comum. Em seu artigo 5º, entre outros de igual importância, há previsão do direito à vida, à liberdade e à igualdade em direitos e obrigações. O artigo 6º trata dos direitos sociais, como a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados. Trata-se de uma justiça democrática e cidadã.

Embora com dados bastante contestados, ao que se percebe, o país passa por um bom estágio de desenvolvimento econômico e por uma situação cultural razoável, fruto da interiorização da educação, o que vem ocasionando que mais pessoas movimentem o Judiciário na busca dos direitos que entendem estar sendo violados.

Por outro lado, a forma preponderantemente litigiosa prevista na legislação brasileira para a solução dos conflitos, conflitos próprios da convivência humana, ocasionou o inchaço da máquina judiciária, incapaz de decidir as demandas num período aceitável. Como bem pondera o Desembargador Abreu (2004), toda pessoa tem o direito de ser ouvida pelo Judiciário, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável.

2.1 O despertar para os métodos alternativos de solução de conflitos

Por conta da reconhecida e declarada lentidão por que passa a solução dos conflitos judicializados, o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, por iniciativa do então presidente Desembargador Francisco Xavier Medeiros Vieira, por meio da Resolução n. 2/TJ, de 21 de março de 2001, criou o “Projeto Casa da Cidadania”, que previu a criação dos Juizados de Conciliação. Esse projeto, hoje programa, foi criado com 50 unidades, instaladas em um período aproximado de 4 meses. Idealizado para efetivar um Judiciário democrático e acessível, constituído de unidades mínimas de justiça, não poderia lhe faltar a figura do magistrado na coordenação, porém deveria contar com pessoas capacitadas para receber e conduzir as partes envolvidas – de forma cooperativa – para a solução do conflito. Ocorre que, para operacionalizar esse trabalho, era necessário buscar conhecimentos para alcançar o sucesso almejado: resolver conflitos, antes de sua judicialização, por meio de métodos conciliatórios. Contando com a Coordenadoria das Casas da Cidadania, dirigida pelo magistrado Pedro Caetano de Carvalho, e com os conhecimentos de alguns estudiosos da área, entre eles a professora Elisabet Valero Moreira, iniciaram-se as primeiras capacitações em várias regiões do Estado.

O Desembargador Xavier Vieira (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, 2001, p. 11), a respeito da criação das primeiras Casas da Cidadania, assim se manifestou: “O Judiciário do futuro passa, necessariamente, pela conciliação e mediação. Hoje, lenta, elitista e cara, a Justiça está tradicionalmente distante do cidadão”. E, certo do que pretendia, reforçou: “Esta é a Justiça do próximo milênio, a Justiça do futuro, moderna, rápida e acessível”.

Para organizar e operacionalizar os serviços de conciliação, o Poder Judiciário fez convênios de cooperação com universidades e, principalmente, com prefeituras municipais espalhadas nos mais distantes rincões do território catarinense.

Passo seguinte, observando a própria determinação de promover a justiça por meio do sistema não adversarial e, dessa feita, dando atenção à família em conflito, valendo-se dos conhecimentos da mestre à época, hoje doutora em Serviço Social na área da mediação familiar, Eliedite Mattos Ávila, esse Poder criou, pela Resolução n. 11/2001-TJ, o “Serviço de Mediação Familiar”, conhecido e reconhecido pelos excelentes resultados que vem conquistando. Hoje, o Serviço é coordenado pela psicóloga Flávia de Novaes Costa e conta com dezenas de unidades implantadas. Conforme dados divulgados em relatório, até 2010 já haviam sido atendidos 13.916 casos, dos quais resultaram 8.099 acordos – um percentual de 58,20% de sucesso. Esse serviço é realizado principalmente por profissionais das áreas da Psicologia, Serviço Social, Direito e Pedagogia, e conta com servidores públicos efetivos e voluntários.

Veja-se que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2005) achou por bem catalogar iniciativas que vinham se desenvolvendo em todo o território nacional. Entre os muitos trabalhos apresentados, Santa Catarina participou com dois projetos: a Casa da Cidadania e a Mediação Familiar.

Buscando promover, organizar, normatizar, estimular e motivar a prática dos métodos alternativos de solução de conflitos, o CNJ vem baixando resoluções, entre elas a de número 125, de 29 de novembro de 2010, que prevê a criação, nos tribunais, de Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc). Para a execução dos serviços, os juízos deverão criar Cejusc com conciliadores e mediadores devidamente treinados em cursos e seminários. Ao que se percebe, os serviços existentes nos mais distantes rincões do Estado, principalmente em municípios que não são sede de comarca, a capacitação inicial e complementar que se vem desenvolvendo, a atenção permanente aos movimentos do CNJ na promoção da conciliação e da mediação, entre outros fatores, asseguram a sintonia da política judiciária catarinense com o movimento nacional.

Dadas a importância do tema e a determinação pelo aprimoramento da conciliação, realizou-se o XXIX Fórum Nacional dos Juizados Especiais (Fona-

je), em Bonito, MS, em maio de 2011, que teve como tema “Conciliação – Alma dos Juizados Especiais”.

Por outro vértice, e nesse mesmo movimento, o programa Fantástico, da Rede Globo de Televisão, vem promovendo e estimulando a prática da conciliação como forma de primar pelo diálogo entre os conflitantes e abreviar o tempo para a solução do conflito. Ainda que se trate de um programa de televisão que tem o intuito de criar assuntos que chamem a atenção, observa-se que os casos trazidos foram bem aceitos em 2010 – um deles foi gravado na Casa da Cidadania de Nova Trento –, tanto que o quadro do programa vem-se repetindo em 2011. Por aí se vê que o povo brasileiro está sedento por uma Justiça mais rápida e eficaz, independentemente do método aplicado.

2.2 A ampliação e a organização das iniciativas na Justiça catarinense

Seguindo a determinação de ampliação dos postos de serviços e, principalmente, de aprimoramento dos métodos da mediação e da conciliação, buscou-se tomar conhecimento dos serviços desenvolvidos em outros estados, como, por exemplo, Pernambuco. É ensinamento do magistrado pernambucano Assunção (2001, p. 25): “É um desafio para a sociedade a construção de instrumentos capazes de solucionar de forma satisfatória os conflitos, seja através da otimização da atuação do próprio poder Judiciário, seja por métodos alternativos”. Referia-se ele à possibilidade de encontrar em outros saberes, além do Direito, os caminhos necessários para a operacionalização da mediação em conflitos familiares.

Motivados pelas iniciativas apontadas e valendo-se da prática dos métodos da conciliação e da mediação, outros programas foram sendo criados, tais como os Postos de Atendimento e Conciliação, a Justiça Presente e os Postos de Atendimento e Conciliação Extraprocessual.

Preocupada com a proliferação desses serviços – todos importantes em suas peculiaridades –, a alta administração do Tribunal de Justiça achou por bem criar o Conselho Gestor do Sistema de Juizados Especiais e Programas Alternativos de Solução de Conflitos, por meio do Ato Regimental n. 76/2006-TJ, com a finalidade de estabelecer políticas, fixar diretrizes e planejar e orientar o funcionamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dos demais programas não adversariais de solução de conflitos.

Nessa esteira, a política institucional vem procurando, balizada pelos princípios que norteiam os Juizados Especiais, questionar e melhorar os serviços em andamento, bem como aprimorar os métodos da conciliação e da mediação.

Nesse compasso de busca e conhecimento de novas iniciativas, no reconhecimento de que é necessário produzir instrumental teórico para subsidiar a capacitação de conciliadores e mediadores, o Ministério da Justiça produziu o

Manual de Mediação Judicial. Favreto (2009, p. 17), então Secretário da Reforma do Judiciário, discorrendo sobre a implantação de nova política pública, assim se manifesta:

A mediação, além de auxiliar as partes a resolverem suas disputas com elevado grau de satisfação, proporciona um aprendizado até então não encontrado no processo civil ou penal. Os resultados colhidos em alguns projetos-piloto de mediação forense no Brasil demonstram que, após serem submetidas a esse processo autocompositivo, a maioria das partes acredita que a mediação as auxiliará a melhor dirimir outros conflitos futuros.

Faz-se necessário apontar que em Santa Catarina – e isso se reflete em todo o Brasil, embora em situações diferentes conforme o estado da Federação –, com a interiorização da educação superior, as comunidades e o povo ficaram mais instruídos e alcançaram um novo patamar civilizatório. Ousa-se apontar que, diante do estágio cultural em que se encontra o povo catarinense e o brasileiro de modo geral, já não é mais necessário que um magistrado diga *quem está certo ou errado* em uma situação concreta, principalmente em se tratando de questões de menor complexidade. É óbvio que os conflitos fazem parte da dinâmica da vida humana, assim como também é inegável que os conflitantes, se bem conduzidos por um conciliador ou mediador, podem encontrar saídas para a solução de suas divergências de forma mais brilhante e eficaz do que talvez pudesse fazer um diligente magistrado por meio de uma sentença de mérito.

Bem andam os administradores do Judiciário catarinense, encabeçados por seu presidente, uma vez que criaram estágio remunerado para outros acadêmicos que não os de Direito – Resolução nº 26/2010-GP. Trata-se de quebra de paradigma, voltada a apostar em novos saberes a serem aplicados no cotidiano dos serviços judiciários, para que haja questionamentos, estudos empíricos, motivação de outros profissionais a engrossar as fileiras do Judiciário, com ciência e foco na solução dos conflitos.

Nesse mesmo sentido, porém, entendendo que o voluntariado em nosso estado tem colaborado efetivamente desde o início dos serviços, em 2001, a administração está prestes a remunerá-lo – quiçá ainda em 2012 – em caráter indenizatório, situação mais do que merecida.

É importante registrar que o CNJ premiou em 2010 os serviços da Casa da Cidadania e do Núcleo de Conciliação de Segundo Grau catarinense – homenagem feita por ocasião da entrega do “I Prêmio Conciliar é Legal” –, reconhecendo-os como bons trabalhos em desenvolvimento no país, mérito que deve ser dividido entre os criadores, assim como entre todos os coordenadores e executores que têm, entre seus objetivos, a ampliação do acesso dos cidadãos, principalmente os menos favorecidos, ao sistema de justiça.

Porém, em que pese ao bom andamento dos serviços e ao reconhecimento já conquistado, muito há de se fazer para a conquista, principalmente do conhecimento, a tornar eficaz a ação desenvolvida em mais de uma centena de postos de trabalho em que são aplicados os métodos da conciliação e da mediação na Justiça catarinense.

2.3 O esforço dos produtores de conhecimento

Alguns magistrados catarinenses, sintonizados com os métodos da mediação e da conciliação, bem como alguns servidores vêm-se ocupando em criar material pedagógico para subsidiar cursos e escrever livros, como o magistrado Buhr (2005), que, entre outras coisas, refere-se ao mediador como um pacificador, aborda aspectos éticos e propõe que se esteja com a mente aberta para as mudanças, visto que a vida é um constante aprendizado.

A servidora e assistente social Ávila (2004), tão logo concluiu seu mestrado em mediação familiar no Canadá, ofereceu os primeiros ensinamentos do método da mediação, hoje implantado em mais de 40 Varas de Família. Para dar sustentabilidade teórico-prática aos serviços em andamento e aos em implantação, e principalmente para subsidiar a necessária formação desses mediadores, profissionais do TJSC produziram material virtual, que já foi utilizado em formação a distância e hoje, em forma de CD, é utilizado como material didático de apoio. Também foi produzido robusto conteúdo (DAL PIZZOL, 2009), que, além de tratar de matéria técnica e operacional, aborda noções básicas de Direito de Família, de modo a propiciar um trabalho de qualidade diante da legislação em vigor.

São da professora Moreira (2011, p. 16), orientadora desde os primeiros passos dos serviços alternativos de solução de conflitos no TJSC, as palavras abaixo, referentes à figura do conciliador:

É aquele que se dispõe a servir de intermediário entre as pessoas e os seus problemas. Que servirá de instrumento para que elas descubram os seus próprios recursos para solucioná-los. Ajudará as pessoas a colocarem seus recursos em aplicação, estimulando que decidam com liberdade, coragem e vontade própria.

Vezzulla (2001) tem importante papel na formação dos mediadores familiares de Santa Catarina, bem como vem contribuindo com literatura sobre o assunto.

Alinhados com a política dirigida pelo CNJ, e sob a coordenação do grande articulador estadual e nacional dos métodos conciliatórios, hoje o Ministro Marco Aurélio Gastaldi Buzzi, magistrados e servidores do TJSC produziram em 2007 o CD “Formação de Conciliadores e Mediadores”, organizado pela Academia Judicial, que vem servindo de material pedagógico para iniciantes nesses serviços.

A história, em que prazerosamente se registra a ousadia da criação, os primeiros cuidados, a ampliação dos serviços, a produção do ainda acanhado material pedagógico, a conquista de mais parceiros intelectuais e operacionais, deu azo a uma nova fase: a descoberta de valores humanos entre os operadores e sua transformação em instrutores, com a possibilidade de ampliar a capacidade de divulgação da conciliação e da mediação. É o que se verá a seguir.

2.4 A interiorização da formação de conciliadores e mediadores

Eventos de formação de base e de capacitação continuada sempre estiveram presentes no desenvolvimento dos serviços, e as questões teórico-práticas sempre mereceram atenção nas avaliações.

O acompanhamento e a coordenação desses serviços por quase uma década permitiram a descoberta, entre os operadores, de colegas pertencentes ao quadro do Judiciário cuja capacidade extrapolava a atividade de conciliar e mediar. Alguns deles já vinham sendo chamados a colaborar em cursos de formação, e essa situação poderia ampliar-se. Esse fato, aliado à impossibilidade de a Academia Judicial treinar um volume cada vez maior de conciliadores e mediadores, fez com que se passasse a pensar em uma forma de interiorização da formação, além da necessária integração e interação entre os serviços em desenvolvimento nos Juizados Especiais, nos serviços de Mediação Familiar e nos Juizados Informais de Conciliação.

Daí a importante parceria entre a Academia Judicial e a Secretaria do Conselho Gestor na execução da Capacitação Integrada de Conciliadores e Mediadores.

Idealizada por alguns juízes, desembargadores e técnicos, e contando com dezenas de dedicados servidores atuantes nos Juizados Especiais e Programas Alternativos de Solução de Conflitos, que foram devidamente preparados para ser orientadores e que de forma brilhante vêm ministrando cursos nos 16 polos de capacitação, a parceria abrange toda a extensão territorial catarinense. A capacitação integrada tem um total de 24 horas-aula, divididas em 8 de conteúdo comum e 16 de conteúdo específico, e prima pela especificidade dos serviços dos Juizados Especiais, Mediação Familiar e Juizado Informal de Conciliação.

Com a experiência parcial dessa capacitação positivamente desenvolvida em 2010, realizou-se no 1º semestre de 2011 a capacitação integral, conforme concebida nos 16 polos, com 1.130 inscritos. Além da capacitação, promoveu-se a interação dos serviços. É curiosa, nessa caminhada, a atenção por parte da maioria dos magistrados, que estão inscrevendo seus colaboradores no curso e, recebida a instrução, já estão solicitando que atuem nas audiências preliminares dos serviços mencionados, como também nos mais diversos tipos de processos que admitem a conciliação e/ou a mediação.

Diga-se também que se realizou em outubro de 2011 o “I Encontro Estadual do Sistema de Juizados Especiais e Programas Alternativos de Solução de Conflitos”. Desenvolveu-se concomitantemente o VIII Fórum Estadual dos Juizados Especiais de Santa Catarina (Fejesc) e o X Encontro de Juízes de Turmas Recursais de Santa Catarina. Também foram comemorados os 10 anos de implantação dos métodos alternativos de solução de conflitos na Justiça catarinense. No evento, magistrados, servidores, parceiros das prefeituras municipais e universidades conveniadas, voluntários e pessoas ligadas à esfera administrativa do Tribunal de Justiça e do CNJ discutiram o aprimoramento dos serviços e dos métodos da conciliação e da mediação, e o movimento legislativo diante da mudança das regras processuais pertinentes ao assunto.

2.5 O movimento legislativo na mudança do “novo” Código de Processo Civil

Magistrados e servidores catarinenses, sensíveis à causa conciliatória, vêm prestando atenção no movimento legislativo brasileiro. Após alguns projetos de lei apresentados no Senado da República, desponta o de número 166, de 2010,² em andamento, que prevê mudanças no Código de Processo Civil (CPC).

Entre os artigos pertinentes ao tema em comento destaca-se:

Art. 118. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

[...]

IV – tentar, prioritariamente e a qualquer tempo, compor amigavelmente as partes, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais.

Veja-se que as figuras do conciliador e do mediador judicial surgem como recurso ao magistrado para, a qualquer tempo, buscar composição amigável. Mais adiante, no artigo 129, incluíram-se como novidade processual o mediador e o conciliador como auxiliares da Justiça:

Art. 129. São auxiliares da Justiça, além de outros cujas atribuições são determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o chefe de secretaria judicial, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador, o intérprete, o tradutor, o mediador e o conciliador judicial.

No entanto, é do artigo 145 a previsão de que a conciliação e a mediação devem ser estimuladas pelos operadores do direito, entre eles magistrados, ad-

2 Disponível em <<http://www.senado.gov.br>>.

vogados, defensores públicos e membros do Ministério Público. Veja-se o teor do artigo:

Art. 145. A realização de conciliação ou mediação deverá ser estimulada por magistrados, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

§ 1º O conciliador poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem.

§ 2º O mediador auxiliará as pessoas interessadas a compreenderem as questões e os interesses envolvidos no conflito e posteriormente identificarem, por si mesmas, alternativas de benefício mútuo.

É importante observar o destaque que o legislador fez ao definir, de forma bastante clara, os trabalhos do mediador e do conciliador. Nesse sentido, ainda que muito haja que discutir sobre o tema, o trabalho em andamento no Tribunal de Justiça Catarinense desde 2001, quando implantados o serviço das Casas da Cidadania, desenvolvido principalmente através do método da conciliação, e, logo em seguida, o projeto de Mediação Familiar, que estabeleceu o método da mediação para a solução dos conflitos familiares, coloca a instituição numa situação privilegiada. Já estão em prática, exatamente com essa concepção, serviços em constante avaliação e aprimoramento.

O conciliador e o mediador vêm para atuar em matérias distintas conforme sua habilidade e conhecimentos profissionais. Parece ter entendido o legislador que outras áreas do conhecimento humano, cabendo-lhe saber evidentemente qual é a missão do Poder Judiciário, poderão colaborar para promover, entre as pessoas em conflito, o necessário entendimento.

Veja-se a previsão do artigo 137 do Código de Processo Civil:

Os tribunais manterão um registro de conciliadores e mediadores, que conterà cadastro atualizado de todos os habilitados por área profissional.

Afinal, quem poderá ser conciliador e/ou mediador?

Algumas categorias profissionais já vêm preparando seus operadores, quer influenciando na formação acadêmica, quer promovendo debates entre os já formados, os quais vêm desenvolvendo experiências para entender melhor a missão do Judiciário, bem como de que maneira poderão contribuir com seus conhecimentos.

Veja-se que o Serviço Social já na década de 30, quando suas primeiras escolas e a profissão ainda não eram reconhecidas – isso só ocorreu em 1957 –, desenvolvia serviços na esfera judiciária (DAL PIZZOL, 2008, p. 30). Por outro norte, com o reconhecimento da profissão, muitos tribunais criaram cargos para

esse profissional, como no caso de Santa Catarina em 1972 (DAL-BÓ, 2001, p. 20). Hoje todas as comarcas catarinenses contam com pelo menos um profissional que, entre outras atribuições, faz mediação familiar. É necessário apontar a participação dos psicólogos nesse serviço, cargo criado tão somente em 2009, com lotação nas maiores comarcas do Estado. Essas duas categorias funcionais, entre suas diversas atividades, vêm desenvolvendo e aprimorando o método da mediação, principalmente nos conflitos familiares.

É importante registrar a participação da coordenadora do Serviço de Mediação Familiar do Tribunal de Justiça Catarinense, a psicóloga e servidora Flávia de Novaes Costa, por ocasião da Audiência Civil Pública no TJSC em 10 de outubro de 2010, quando os senadores Demóstenes Torres e Valter Pereira, respectivamente presidente e relator-geral da Comissão Especial de Reforma do Código de Processo Civil, apresentaram o Projeto de Lei nº 166, de 2010, em tramitação no Senado Federal. Aliás, foi relevante a participação na oportunidade do Desembargador Pedro Manoel Abreu, profundo conhecedor dos serviços de Mediação Familiar em nosso Estado, que advertiu que o § 1º do artigo 137 do Projeto promovia a reserva de mercado para os profissionais do Direito. Em seguida, a servidora Flávia assim se manifestou:

Ilustríssimas autoridades, senhoras e senhores, esta manifestação justifica-se no sentido de acrescentar dados estatísticos aos argumentos trazidos pelo Desembargador Pedro Manoel Abreu, acerca da necessidade de revisão do § 1º do art. 137 da proposta do novo Código de Processo Civil. A implantação do Programa *Serviço de Mediação Familiar* iniciou-se em 2001, e continua em expansão. Neste segundo semestre de 2009 o Poder Judiciário de Santa Catarina conta com 30 serviços em funcionamento e 9 serviços em implantação, tendo sido atendidos 13.916 casos, com 8.099 acordos realizados, resultando em um percentual de 58,20% de acordos. Os operadores do Serviço de Mediação Familiar são profissionais e acadêmicos das áreas de Serviço Social, Psicologia, Direito e Pedagogia, assim distribuídos: a) 32 profissionais do Serviço Social, equivalente a 55,17%; 15 profissionais da Psicologia, equivalente a 25, 86%; 6 profissionais do Direito, equivalente a 10,34%; 5 profissionais da Pedagogia, equivalente a 8,62% ; b) 10 acadêmicos do Serviço Social, equivalente a 20%; 25 acadêmicos da Psicologia, equivalente a 50%; e 15 acadêmicos de Direito, equivalente a 30%. A aprovação do § 1º do art. 137, tal qual consta do anteprojeto do novo código de processo civil, prejudicará ou inviabilizará a continuidade do trabalho realizado desde 2001, de funcionamento dos serviços de mediação familiar implantados em fóruns de justiça e casas da cidadada-

nia do Estado de Santa Catarina, uma vez que seus operadores, em sua maioria, são profissionais e estudantes de áreas distintas do Direito. No caso específico da Mediação Familiar, sugere-se não sejam excluídos os profissionais das áreas do Serviço social, da Psicologia e da Pedagogia.

Parece ter surtido efeito a exposição da diligente colega para defender e difundir a prática dos métodos alternativos de solução de conflitos de forma interdisciplinar, tanto que na continuidade dos trabalhos legislativos foram apresentados, e vêm sendo discutidos, os novos auxiliares da Justiça – os conciliadores e mediadores – sem a pretendida reserva de mercado, conforme se viu no artigo 137, acima mencionado.

2.6 O perfil pessoal e profissional dos novos conciliadores e mediadores

Falar do perfil dos profissionais que já estão em atividade e que irão operacionalizar os métodos da conciliação e mediação, segundo o novo CPC, é imaginar pessoas de bom senso, de boa-fé. Não se trata de profissionais sem formação, embora hoje se conte com voluntários que possuem poucos anos de banco escolar. Conduta ilibada e ausência de grandes vaidades e de preconceitos são algumas das qualidades indispensáveis ao operador dos métodos alternativos de solução de conflitos.

Pondera-se também sobre a necessidade de o operador ter conhecimento na área das relações humanas, para que possa compreender e identificar a estrutura do conflito, as posições apresentadas e os interesses – estes geralmente comuns a ambos os conflitantes.

Profissionais como assistentes sociais, psicólogos e pedagogos, pelo conteúdo do aprendizado acadêmico, e diante das experiências em desenvolvimento, têm apresentado alto índice de conciliações positivas.

Em militância pedagógica para angariar parceiros e simpatizantes, tem-se buscado entabular debates nas universidades catarinenses, principalmente nos cursos de Serviço Social, Psicologia e Direito, na perspectiva de despertar professores e alunos para esse novo nicho de trabalho e, conseqüentemente, convidá-los a construir o ainda incipiente método da conciliação e da mediação.

Acredita-se que, com a incorporação no direito positivo da figura dos conciliadores e mediadores como auxiliares da Justiça, haverá, por certo, em médio prazo, a necessidade de aprimorar de forma intensa conhecimento específico que venha subsidiar esses novos profissionais.

Quem sabe, tribunais vanguardistas, entre eles o de Santa Catarina, possam criar o cargo de conciliador e mediador, chamando por concurso profissionais de nível superior nas áreas que aparentemente vêm se afinando com a matéria para

atuar nas audiências preliminares e/ou durante a marcha processual, conforme prevê o artigo 118, inciso IV, do novo CPC. Quando não, tais profissionais poderiam atuar nas questões extrajudiciais e desse modo evitar a escalada do conflito e prevenir uma lide judicial.

É utópico, mas não despropositado, pensar sobre o que foi dito acanhadamente por uma colega de trabalho: “Quem sabe não se cria um curso superior para preparar os novos profissionais – o conciliador e o mediador judicial”. Só o tempo mostrará essa necessidade. O certo é que se abre um campo novo, vasto e necessário entre os operadores judiciais, tanto no preparo do conhecimento quanto na atuação prática da conciliação e da mediação na solução dos conflitos interpessoais e negociais, antes ou durante a instalação do litígio judicial.

2.7 Conciliadores e mediadores – profissionais do tipo novo

Parece ser necessário ver com bons olhos os novos tempos no Judiciário catarinense e brasileiro. Há de se despertar para a construção de novos saberes a serem utilizados na conciliação e na mediação. Em que pese à valorização de alguns autores/nomes e colaboradores de nosso país, há um caminho longo, árduo, porém promissor, a ser construído, e parece pouco provável que deva ser percorrido com atitudes isoladas de mentes brilhantes. Vislumbra-se que isso venha a acontecer com a colaboração dos que já vêm trilhando esse caminho, dos que se vêm motivando, tomando gosto e, através de estudos e de serviços, também avaliando, e de outros que possam engrossar as fileiras dos que desejam ver uma Justiça mais próxima, rápida, acessível e humana.

Na verdade, o que se vem desenhando no novo CPC e que há de se efetivar em breve é resultado de práticas em andamento e bem-sucedidas, que serão consolidadas no direito positivo.

O povo brasileiro ganha com o novo momento legislativo. É-lhe devolvida a dignidade de poder participar ativamente na solução de seus problemas sem a intervenção de um magistrado que diga quem está certo ou errado no caso concreto. *O profissional do tipo novo* irá tão somente conduzir os conflitantes para que retomem o diálogo, apresentem suas razões e decidam por si sós o que é melhor para eles. Trata-se da valorização da dignidade humana – da emancipação dos sujeitos e da responsabilização sobre aquilo que vierem a acordar.

Como ensina Fernandes (2001, p. 57), “O caminho entre o passado e o futuro é entremeado por idas e vindas, avanços e retrocessos, mas a vida assim se constrói: com fragmentos de sonhos, retalhos de realidade e muita disposição para lutar”.

Nessa esteira, quando se vislumbra o novo, geralmente se está cercado de pessoas, ideias, experiências que vêm contribuindo para seu acontecimento. O

ineditismo – que geralmente mais envaidece seus criadores do que contribui para o aprimoramento das coisas – existe, com raríssimas exceções. Por certo, o caminho para a construção dos novos auxiliares da Justiça vem sendo trilhado, e muito há o que fazer.

Que a experiência e a sabedoria dos operadores do direito; que a ousadia de jovens magistrados – que já não são poucos; que os estudos e a análise crítica das práticas em execução, geralmente feitas pelas universidades; que as práticas, ainda incipientes, modestas, porém sábias, de centenas de conciliadores e mediadores em atividade; que tudo isso possa ser visto como importante para a construção dos novos auxiliares da Justiça, rumo a um venturoso momento na Justiça brasileira”.

E assim se encerrava o artigo.

3. Novos registros na construção dessa história – 2016

Pois é, caro leitor, lendo e revendo o que foi registrado em 2012, tem-se como contemporâneas as ideias expostas assim como sua construção, tanto do conhecimento quanto das práticas, visto que estão em sintonia com o que se vem desenvolvendo neste momento. Vejamos.

3.1 *As questões legislativas*

Talvez o fato mais relevante, desde 2012 até o presente momento, tenha sido a aprovação do novo Código de Processo Civil e da Lei da Mediação. Desde 2001, em Santa Catarina, por meio dos Programas Alternativos de Solução de Conflitos, a conciliação e, posteriormente, a mediação vêm desenvolvendo métodos alternativos de solução de conflitos, iniciados pelas Casas da Cidadania. Hoje, diante do aprimoramento das práticas e à luz da nova legislação, já reconhecemos que se trata de métodos adequados de solução de conflitos, portanto, deixam de ser alternativos.

É impossível não registrar o contentamento de todos os operadores dessas práticas nos mais diversos programas em andamento e ver que essa filosofia e essa prática contribuíram para a criação desse novo direito, agora estampado no Código de Processo Civil. Aliás, como em outras ocasiões na história, o legislador, observando os fatos, reconheceu e deu sustentação legal às mudanças sociais e práticas judiciárias que vinham dando certo, não sendo diferente com o reconhecimento da conciliação e da mediação como métodos adequados de solução de conflitos.

Entre os artigos da Lei nº 13.105, de 16 de maio de 2015 – o novo CPC –, alguns deles previstos no projeto de lei mencionado em 2012 (parte inicial deste

artigo), destacamos os que referem à figura do conciliador e do mediador como os novos auxiliares da Justiça:

- o artigo 3º, no seu parágrafo 3º, refere que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos devem ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial;
- o artigo 139, inciso V, refere-se ao magistrado como diretor do processo, ao qual incumbe promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com o auxílio de conciliadores e mediadores judiciais;
- é do artigo 165 o comando de que os tribunais criarão Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e de mediação. O parágrafo 2º deste artigo refere-se ao “conciliador” como o profissional que atuará preferencialmente nos casos em que não houver vínculo entre as partes, podendo sugerir soluções ao conflito. Por outro lado, o parágrafo 3º diz que o “mediador” atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliando os interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de maneira que eles possam, restabelecida a comunicação, identificar por si próprios soluções que gerem benefícios mútuos;
- o artigo 166 demonstra que a conciliação e a mediação são sustentadas pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada. No parágrafo 3º deste artigo é apontada a técnica da negociação com o objetivo de proporcionar ambiente favorável para a autocomposição;
- está no artigo 167 e seus parágrafos a criação de cadastro de conciliadores e mediadores, assim como de câmaras privadas para esse fim, bem como a previsão de capacitação mínima para exercer este mister, conforme parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Justiça. É do parágrafo 5º deste artigo a previsão de que conciliadores e mediadores, se advogados, estarão impedidos de exercer a advocacia nos juízos em que desempenhem suas funções de conciliador e de mediador;
- os impedimentos do conciliador e do mediador, também em caso de suspeição, devem ser imediatamente comunicados ao juiz da causa (art. 170). Sobre o mesmo assunto, o mediador e o conciliador que atuar em causa em que deveria se dar por impedido, ou por suspeito, poderá ser excluído do cadastro de conciliadores e de mediadores (art. 173, inc. II);
- o artigo 334 e seus parágrafos preveem o comando do magistrado para as sessões de conciliação e de mediação, tão logo, e se tiver em dia, haja a

petição inicial. É do parágrafo 11º a previsão de que, obtida a autocomposição, será reduzida a termo e homologada por sentença;

- achou por bem o legislador, entre os procedimentos especiais do novo CPC, criar normas para as ações de família, sendo o que está posto no artigo 693 e seguintes. No artigo 694 prevê que, nas ações de família, deverão ser envidados esforços para a solução consensual da controvérsia, devendo o magistrado dispor de profissionais de outras áreas do conhecimento para promover a conciliação e a mediação. O parágrafo único deste artigo permite ao magistrado, a requerimento das partes, determinar a suspensão do processo enquanto os litigantes se submetem à mediação extrajudicial ou ao atendimento multidisciplinar. É do artigo 695, parágrafo 1º, a menção de que o réu será citado para a audiência de mediação; a citação sempre cairá na pessoa do réu (art. 695, § 3º) e será desacompanhada da petição inicial (art. 695, § 4º). As audiências de conciliação e de mediação poderão ocorrer tantas vezes quantas forem necessárias para viabilizar a solução; havendo acordo será levado a termo e homologado pelo magistrado. É importante destacar o artigo 698, que prevê a atuação do Ministério Público tão somente quando estiver envolvido interesse de incapazes, manifestando-se previamente à homologação do acordo. Consta do artigo 699 que, quando os fatos demonstrarem haver abuso ou alienação parental, o magistrado, ao tomar seus depoimentos, deverá ser acompanhado por especialista; e
- é importante apontar ainda que o artigo 719 e seguintes tratam dos procedimentos de jurisdição voluntária em que, entre outros aspectos, está previsto que os interessados podem solicitar a homologação de acordos obtidos por autocomposição extrajudicial de qualquer natureza e valor (art. 725, inc. VIII).

Quanto à Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, Lei da Mediação, trata-se de lei que prevê a mediação privada entre particulares como meio de solução de conflitos e aborda a autocomposição no âmbito da administração pública. Embora pareça um tanto curioso o mesmo instituto tratar de interesses entre particulares e também dos casos que envolvam pessoas jurídicas de direito público, percebe-se que em muito se assemelha ao previsto no novo CPC.

Entre os aspectos de importância destaca-se o disposto no artigo 2º, que prevê os mesmos princípios que resguardarão o procedimento. Aborda a participação do Ministério Público quando se trata de autocomposição envolvendo direitos indisponíveis, mas que admitem transação (art. 3º, *caput* e § 2º). Sobre os mediadores, aponta que sejam graduados há mais de dois anos e com formação condizente e de acordo com os requisitos estabelecidos pelo CNJ (art. 11), assim

como que o mediador seja registrado em cadastro no tribunal onde pretende desenvolver a atividade (art. 12, § 1º). Em seu artigo 28 estipula prazo de até 60 dias para resolver o conflito, deflagrada a primeira sessão, assim como a homologação do acordo pelo magistrado, que em seguida mandará arquivar o processo. A grande novidade, ao que parece, é a possibilidade de resolução de conflitos nos quais for parte pessoa jurídica de direito público, por meio da autocomposição (art. 32 e seguintes).

Como se vê, pelos aspectos apontados e por outros de não menos importância, a conciliação e a mediação realizadas na esfera judicial ou por meio de institutos privados, frutos da autocomposição, devem merecer a facilitação do juízo para a homologação dos acordos conquistados, que valem como títulos executivos judiciais e extrajudiciais.

Percebe-se que o legislador valorizou sobremaneira outras áreas do conhecimento, e não tão somente o direito, capaz, historicamente, de produzir provas e dizer o direito, preponderantemente por meio da análise de mérito.

Diferenciou a atuação de conciliadores e mediadores judiciais, atribuindo atenção privilegiada às controvérsias com vínculo anterior entre as partes, ou em sua continuidade, como são os casos de família.

Enfim, muito há que se atentar para uma eficiente e eficaz prática do novo CPC e da lei da mediação. Isso deve ser buscado por meio de estudos, valorização das práticas, dos trabalhos científicos e do desenvolvimento da doutrina oriunda das mais diversas fontes de saber, rumo ao aprimoramento dos métodos da conciliação e da mediação, tendo como focos a compreensão e a valorização do cidadão em conflito e seu necessário empoderamento para a autocomposição das controvérsias, próprias da convivência humana.

3.2 A produção do conhecimento, a capacitação e o aprimoramento dos serviços

Deve-se destacar que o percurso pelo qual passam a conciliação e a mediação no Judiciário catarinense vem se dando com a premissa da valorização da “teoria-prática”, sem preponderância de importância e, muito pelo contrário, com a certeza de que um sistema corrobora o outro.

Como já abordado no texto de 2012, com a criação do Projeto Casas da Cidadania foram produzidos os primeiros escritos no chamado “Casa da Cidadania: Juizados de Conciliação – modelo Catarinense”, em 2001. Por sua vez, a criação do Projeto de Mediação Familiar fez com que fosse elaborada a cartilha “Mediação Familiar: formação de base”, em 2004. Com a criação da Academia Judicial, os serviços de capacitação passaram a ser realizados de forma mais aprimorada, conservando-se os experientes instrutores internos e descobrindo-se e valorizando-se novos servidores do quadro do Poder Judiciário.

A produção pedagógica específica do Serviço Social, iniciada com o livro “O Serviço Social no Judiciário de Santa Catarina: construindo indicativos”, de 2001, que abordou questões referentes à conciliação e à mediação, seguiu com outras produções, por vezes individuais e, importante destacar, com os Cadernos I (2009), II (2012) e agora o Caderno III, intitulados “O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina”. Embora essa produção literária viesse tendo apoio das administrações anteriores, exatamente agora, quando se festeja o reconhecimento de uma legislação embasada em teoria e prática na área da conciliação e da mediação, esta última principalmente desenvolvida por assistentes sociais, não foi exitosa a tentativa de contar, como noutras edições, com a colaboração do Tribunal de Justiça para custear a revisão e a impressão deste Caderno III.

Por outro norte, o Tribunal de Justiça, por meio da Academia Judicial, em iniciativa reconhecidamente importante, criou o curso de especialização em “Gestão Interdisciplinar de Conflitos no Judiciário Contemporâneo” para profissionais internos, no qual preponderou a presença de servidores formados em Direito, Psicologia e, especialmente, Assistência Social. Este curso encerrou-se em 2015 e contou com a coordenação da colega Doutora em Serviço Social Elie-dite Matos Ávila, a quem rendemos homenagens e agradecimentos. Muitas das monografias elaboradas pelas acadêmicas desse curso estão demonstradas neste Caderno III.

É de se destacar, mais uma vez, que o legislador, neste novo CPC, apontou entre os novos auxiliares da Justiça o conciliador e o mediador, reconhecendo e dando relevância a outros saberes, que não tão somente o Direito, para buscar a solução dos conflitos. Aliás, ficou transparente e estampado na nova ordem, CPC/2015, que a ação do momento da conciliação, CPC/1973, deu espaço para uma “conciliação com roupa nova”, assim como para a “mediação”, métodos que devem contribuir, como já ventilado neste artigo, com uma Justiça menos sentenciante – feita por juristas –, levando, em contrapartida, a uma Justiça mediada, abrindo espaços para profissionais de outras áreas do conhecimento. Sem sombra de dúvida, são estudos como esses, geralmente fruto de experiências de trabalho, que deram embasamento ao novo ordenamento jurídico e que, por certo, muito hão de contribuir para o aprimoramento desses métodos.

É importante destacar também a determinação e o investimento que vêm sendo feitos pelo Tribunal de Justiça catarinense, quando se propõem, e se vêm promovendo, Encontros Estaduais do Sistema de Juizados Especiais e Programas Alternativos de Solução de Conflitos. Embora haja distintos posicionamentos entre os profissionais que dirigem e os que operam esses encontros de formação/informação, como também entre os desenvolvimentos dos serviços pertinentes, desfocados da Justiça catarinense como um todo, os princípios que norteiam esses serviços são os mesmos, roboram entre si filosofia e prática, e devem ser

operacionalizados no conjunto das ações judiciais, nas posturas e nas determinações a serem vistas, revistas e aprimoradas.

Em 2015 foi realizado o V Encontro Estadual do Sistema Jepsac. Curiosa, importante, emocionante e de reconhecimento ímpar foi a realização da oficina “Exposição e debates: Experiências administrativas, técnicas e operacionais que merecem destaque: acertos e dificuldades sobre a prática da conciliação e da mediação na Justiça catarinense nos últimos 15 anos”. Reuniu-se o Presidente Xavier Vieira Medeiros, em cuja administração inauguraram-se esses serviços, com magistrados, instrutores e coordenadores. As exposições foram de grande valor, dado o registro vivo dos fatos, ao lado de avaliações e sugestões apontadas.

Não podemos deixar de sublinhar a parceria estabelecida entre o CNJ e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina no aprimoramento desses serviços. Entre as principais realizações destacamos a formação de quatro trios de instrutores, envolvendo 12 profissionais. Privilegiando e valorizando a interdisciplinaridade, contou-se com a presença de um servidor formado em Direito, outro em Psicologia e o terceiro em Serviço Social. Esses profissionais, diga-se, são servidores envolvidos na prática da mediação e da conciliação, oriundos dos serviços dos Juizados Especiais e da Mediação Familiar.

A maioria dos instrutores formados pelo CNJ também recebeu formação em “Supervisão em Mediação e Conciliação Judicial”. Como esses serviços são articulados e desenvolvidos de forma equânime na maioria das comarcas do Estado, sem privilégio da Capital, como acontece em grande parte dos demais estados da Federação, necessitava-se contar, além de conciliadores e mediadores judiciais em todas as comarcas, também com a figura do supervisor. Elaborou-se um projeto, o CNJ aprimorou e aprovou, e nossos instrutores, agora também supervisores, passaram a formar os servidores que vinham se destacando em seus serviços. Hoje contamos com supervisores em quase todas as comarcas. Esse incansável serviço foi e vem sendo desenvolvido pela Secretaria do Conselho Gestor em parceria com a Academia Judicial. Há atualmente não menos de 700 servidores e conveniados preparados para realizar o Estágio Supervisionado, parte indispensável do curso de Mediação Judicial, cujo roteiro foi previsto pelo CNJ, atividade que engrandece o Judiciário catarinense.

Esses instrutores, supervisores em mediação e conciliação, que são, em sua grande maioria, coordenadores dos serviços de Mediação Familiar, secretários das Varas e Unidades dos Juizados Especiais e secretários dos Cejusc, assim o são por sua dedicação aos serviços que desenvolvem. Foram pinçados pelos coordenadores da Secretaria do Conselho Gestor e chamados a aprimorar conhecimentos e práticas. Em 2015 foram surpreendidos pela Resolução nº 18/GP, de 16 de abril, que trata da “equipe de formadores da Academia Judicial” e que transforma a função de instrutor em facilitador, desconsiderando uma prática em andamen-

to há alguns anos. Essa alteração, em análise de contexto, desprestigiou sobremaneira a importância do então instrutor, quer pela nomenclatura, quer pelo rebaixamento dos valores a serem pagos pela hora-aula ministrada. Veja-se que, se fizeram e fazem parte da conquista da Conciliação e da Mediação Judiciais como direito positivo, exatamente nesse momento seus serviços como docentes internos passaram a ser desprestigiados.

Evidentemente que houve grande descontentamento da Coordenação desses serviços e, principalmente, dos instrutores. Parabéns e agradecimentos aos instrutores que concordaram em trabalhar com baixo prestígio e reduzida remuneração; agradecimentos e parabéns aos que corajosamente se rebelaram e disseram não ao convite da AJ para ministrar os cursos a que foram sendo escalados – causaram, sim, sérios problemas; parabéns aos que corajosamente se manifestaram por meio de e-mails e tensas reuniões; parabéns a todos os que não ficaram omissos e, de uma forma ou de outra, influenciaram as decisões da administração e conseguiram a alteração da Resolução nº 18/GP, trocada pela Resolução nº 33/GP, de 24 de agosto de 2015, que devolveu a esses valorosos docentes o *status* de instrutores.

Há de ser registrado que faz parte do programa de formação do conciliador e do mediador judicial a leitura do livro “Manual de Mediação Judicial”, de autoria do CNJ, que contou, na impressão da 5ª edição, com o prefácio do Desembargador Presidente Nelson Schaefer Martins e com a apresentação do coordenador do Sistema Jepasc, Desembargador Jaime Ramos, exclusivamente para conciliadores e mediadores em atividade e em formação, o que envaidece e compromete ainda mais a Justiça catarinense. Agradecimentos ao conselheiro Emmanoel Campelo de Souza Pereira, coordenador do Movimento Permanente pela Conciliação, também palestrante do V Encontro Estadual do Sistema Jepasc, e ao incansável e respeitado incentivador da cultura e da prática da Mediação Judicial, Juiz André Gomma de Azevedo.

Não podemos deixar de mencionar, por fazer parte importante dessa caminhada, a contribuição maciça de nossas universidades. Estão presentes nos serviços em praticamente todas as comarcas do Estado, o que só foi possível por meio de convênios. Participam tanto professores quanto alunos dos momentos de capacitação e dos eventos, como é o caso dos Encontros Estaduais já mencionados. Ademais, é motivo de orgulho o montante expressivo de monografias, dissertações e teses desenvolvidas, cujos temas tratam de serviços em que a conciliação e a mediação são estudadas e avaliadas como métodos adequados de solução de conflitos.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção/SC tem sido convidada a ser parceira dessa jornada. Nos idos de 2009, um advogado integrava o quadro de instrutores, exatamente para também estudar e estimular as práticas da concili-

liação e da mediação nos programas em desenvolvimento. Hoje, por conta do novo CPC, têm sido ministradas palestras em subseções da Ordem dos Advogados do Brasil com o título “A Conciliação e a Mediação no Judiciário catarinense – tendências operacionais e legislativas”, tendo também como parâmetro os ensinamentos contidos no “Guia sobre a Advocacia na Mediação – noções preliminares”.³

A partir de algumas falas, observou-se que a aceitação do novo CPC parece não convergir com as práticas em andamento – o que é óbvio –, pelo fato de que é em questões contraditórias que esse profissional percebe maiores honorários. A nosso ver, os advogados muito hão de fazer, questionar e aprimorar para ter nas práticas da mediação e da conciliação respostas financeiras satisfatórias.

Embora a Resolução nº 125/2010 do CNJ preveja, em seu artigo 7º, inciso IV, a criação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc), não está sendo fácil isso acontecer em Santa Catarina. As principais dificuldades dizem respeito à falta de espaço físico e de pessoal, principalmente nas maiores comarcas.

Considerados os obstáculos vivenciados na implantação de serviços, recrutamento e formação de instrutores, conciliadores e mediadores por todo o Estado, havia convicção de que, no momento da implantação dos Cejusc, fosse possível contar com um belo caminho andado. Houve tentativas de busca do inédito, o que por certo não se fazia necessário, visto que havia serviços em andamento nos fóruns, universidades, entidades privadas e, principalmente, em prefeituras municipais. Buscou-se identificar os conciliadores e mediadores formados e em atividade, embora alguns deles estivessem desenvolvendo outros serviços no juízo, ou, por já terem se formado, não se faziam mais presentes, visto que à época do curso eram acadêmicos ou então voluntários.

Já não é sem tempo de perceber que o Cejusc é do juízo e que é necessário contar com aquilo que a comarca tem de melhor para formar um bom Centro e nele concentrar todos os serviços a serem mediados e conciliados, quer na fase extraprocessual, quer nos processos em andamento e/ou que irão ingressar em juízo.

Para esse árduo trabalho de instalação de Cejusc por todo o Estado é imprescindível a participação de magistrados e servidores, principalmente os que já detêm a formação em Mediação Judicial – e que já não são poucos. Nossa certeza, considerada a história, é que se poderá contar com os assistentes sociais presentes em todas as comarcas do Estado.

3 Programa de Estímulo à Mediação – Guia sobre a Advocacia na Mediação – Noções preliminares. TJDF, 2013.

3.3 O Serviço Social, suas utopias e contribuições nessa caminhada

É uma satisfação contar com a oportunidade de deixar registrada a contribuição do Serviço Social catarinense, como categoria profissional, na caminhada que vem sendo empreendida para a criação e o aprimoramento das figuras do conciliador e do mediador judicial.

Até o final do século XX, pouco ou quase nada se falava de conciliação e de mediação como métodos de solução de conflitos. Mesmo os assistentes sociais, presentes no Judiciário desde a década de 70, tinham claras essas noções, embora se diga que desenvolviam papel parecido quando faziam, e alguns ainda fazem, o atendimento das pessoas por meio do “plantão social”, conforme registrado no livro “O Serviço Social na Justiça Catarinense – construindo indicativos”, de 2001.

Com o advento da Lei nº 9.099/1995, os assistentes sociais, espelhados em seus princípios, também ficaram mais à vontade para o atendimento ao público, quando não passaram a resolver pequenos conflitos sem a necessidade de ingressar em juízo, por meio de acordos extraprocessuais.

A colega Eliedite Mattos Ávila estava desapontada com o procedimento do Estudo Social em questões de família porque, embora fosse bem feito e expressivamente aceito pelos magistrados catarinenses para fundamentar suas decisões, percebia a volta das mesmas famílias ao juízo, com processos cujo objeto, se não era o mesmo, dizia respeito à mesma relação familiar. Queria, e o fez, estudar maneiras de estimular a comunicação entre os conflitantes, ouvi-los, respeitá-los em suas posições, descobrir interesses comuns, perceber neles vontade e desejo de uma solução boa para ambos. Como dizia, “o importante era fazer boas combinações para tocar a vida daqui para frente”.

Outro bom momento aconteceu quando, garimpado pelas colegas assistentes sociais Ana Maria Mafra Dal’Bó e Maria Izabel Pacheco, além da psicóloga Flávia de Novaes Costa, à época integrantes da extinta Assessoria Psicossocial, este subscritor foi convidado para fazer parte desse grupo no Tribunal de Justiça. Com alguns meses nesse seletivo grupo de trabalho, fomos convidados a tomar a frente do “Projeto Casas da Cidadania”, de 2001. O objetivo era, e ainda é, promover o acesso à Justiça e resolver conflitos por meio da “conciliação”. Em seguida, e no mesmo ano, foi criado o “Projeto Mediação Familiar”. Nasciam, assim, formalmente a mediação e a conciliação na Justiça catarinense, por meio das resoluções já apontadas nesses estudos.

Desafiados a desenvolver essa pedagogia, esse novo serviço, a colega Eliedite, à época mestre em Serviço Social na área da Mediação Familiar, e este subscritor, graduado também em Direito, encorajados e apoiados pelas colegas do Psicossocial e por alguns magistrados, iniciaram seus trabalhos: promoviam cursos

e passaram a escrever, juntamente com outros colegas que foram despontando pelo Estado, como é o caso, entre outros, da destacada instrutora Simone Regina Medeiros, que até hoje contribui com seus ensinamentos.

Se é de nossa história que poucos se aventuravam, no início, a escrever sobre conciliação e mediação, com foco em experiências práticas na Justiça catarinense, hoje os que o fazem, principalmente após a criação dos “Cadernos de Serviço Social”, passam de 40 profissionais. A ênfase catarinense nesses serviços, registrados desde 2001, é a valorização do trabalho interdisciplinar, com preponderância nas áreas do Serviço Social, da Psicologia e do Direito.

Como apontado no presente texto, principalmente na parte escrita em 2012, foi observando a marcha desses serviços, dessas experiências e também das que se desenvolviam em outros estados que o CNJ despertou para um novo momento na Justiça brasileira.

Expressivo e relevante é apontar que, quando o CNJ convidou profissionais dos mais diversos estados para iniciar a disseminação da cultura da conciliação e da mediação como métodos de trabalho, a Secretaria do Conselho Gestor do Sistema Jepsac, fiel à convicção teórico-prática que norteava e ainda direciona esses serviços, encaminhou, sempre em trios, e já pela quarta vez, um assistente social, um psicólogo e um bacharel em Direito para receber e disseminar esse conhecimento.

Embora esse grupo de 12 servidores esteja à frente hoje das capacitações do curso “Competências da Mediação Judicial”, de cursos como “Formação de Conciliadores”, “Formação de Base em Mediação Familiar” e outros tantos com nomes um pouco diferentes, que têm por objetivo a formação em mediação e conciliação como métodos de trabalho, existe também um grupo de não menos de 50 servidores e, entre esses, um expressivo número de assistentes sociais trabalhando neles. Sem sombra de dúvida, e embora censurado pela falta de modéstia, gostaria de registrar que o Serviço Social vem contribuindo de forma destacada na promoção da cultura dos métodos da conciliação e da mediação na Justiça catarinense.

Também é importante destacar que, embora os colegas da Psicologia tenham demonstrado ser grandes parceiros no processo de capacitação de servidores, voluntários, professores e alunos universitários, são os assistentes sociais, em sua maioria, que coordenam os serviços de mediação familiar.

No final da década de 90, talvez este subscritor fosse o único assistente social formado também em Direito, e daí a disposição, modesta mas necessária, de escrever para os colegas sobre o entrelaçamento entre o Serviço Social e o Direito na operacionalização dos procedimentos judiciais. Foi assim com estudos dirigidos ao Estudo Social ou Perícia Social, Noções Básicas de Direito de Família, Glossário Jurídico dirigido aos assistentes sociais, entre outros. Hoje, além de

alguns colegas também contarem com formação em Direito, destaca-se um número expressivo dos que fizeram e fazem pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado. Pode-se considerar que andam bem os assistentes sociais, conhecendo melhor sua profissão, abrindo espaços e contribuindo mais efetivamente com a missão do Poder Judiciário.

Por outro lado, entendeu e vislumbra o legislador do novo CPC, ao dar importância ao trabalho multiprofissional e interdisciplinar, que outros profissionais, com outros saberes, que não preponderantemente os formados em Direito, podem contribuir com a missão do Judiciário, quando se manifestam em postulações, pareceres, culminando com uma sentença de mérito. Já é pacífico na doutrina que a sentença resolve a lide processual, o que nem sempre acontece com o conflito sociológico, principalmente nas questões de família. Aí, a nosso ver, reside o novo e grande nicho de atuação para o Serviço Social Judiciário.

Nesse sentido, é de destacada importância para o Serviço Social o atual momento por que passa a Justiça brasileira. Conforme demonstrado nestes estudos, se já contribuímos com o nascimento da nova legislação, devemos e podemos envolver esforços para o aprimoramento dos métodos da conciliação e da mediação.

Veja-se que o espírito do novo CPC muito tem a ver com o espírito profissional, qual seja, o de valorizar a capacidade da pessoa humana para resolver seus conflitos rumo a uma vida melhor. Por outro norte, neste momento cultural vivido pelo brasileiro, embora a educação esteja aquém da desejada, já não é mais necessário que um sábio jurista diga “quem está certo ou errado”, principalmente em pequenos conflitos. Em geral, as pessoas sabem de seus direitos, seus limites e seus erros, precisando, porém, de alguém que as conduza ao entendimento. Ao que se vê, o novo CPC passou a valorizar mais as pessoas em conflito e sua capacidade de encontrar solução que satisfaça a todos, em contraposição ao culto às regras processuais e à decisão de mérito, embora importantes e necessárias.

Falar da missão da Justiça não significa mais e tão somente “dizer o direito”, e sim “realizar Justiça por meio da humanização e da efetividade na prestação adequada da solução de conflitos”. Ao lado dessa missão, nosso Tribunal deseja “Ser reconhecido como um Judiciário eficiente, célere e humanizado” (site: www.tjsc.jus.br). Como demonstrado, vislumbra-se uma Justiça moderna, contemporânea, humana, em sintonia com a proposta do novo CPC.

Para resolver as “dificuldades”, as “injustiças”, os “conflitos” próprios da vida humana, um novo caminho aponta para o restabelecimento da comunicação entre as pessoas em desacordo: é mais rápido, próximo, humano, honroso e, além do mais, parece ser mais condizente com a cultura das pessoas neste momento histórico. É o que pode fazer acontecer a prática da conciliação e da mediação na solução dos conflitos humanos, processo em que o Serviço Social está imbuído e pode colaborar.

Referências

- BRASIL. **Lei nº 13.105**, de 16 de março de 2015. Institui o Novo Código de Processo Civil. Brasília, 2015.
- BRASIL. **Lei nº 13.140**, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.
- ABREU, Pedro Manoel. **Acesso à Justiça e Juizados Especiais**: o desafio histórico da consolidação de uma justiça cidadã no Brasil. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.
- ASSUNÇÃO, Alexandre Guedes Alcoforado. Formas alternativas de resolução de conflitos familiares. In: FERNANDES, Helena Maria Ribeiro (Coord.). **Psicologia, Serviço Social e Direito**: uma interface produtiva. Recife: UFPE, 2001. p. 25-38.
- ÁVILA, Eliedite Mattos. **Mediação familiar**: formação de base. Florianópolis: TJSC, 2004.
- BUHR, Alexandre Dittrich. **A arte do pacificador**. Florianópolis: OAB/SC, 2005.
- CAMPANHOLE, Adriano; CAMPANHOLE, Hilton Lobo. **Todas as constituições do Brasil**. São Paulo: Atlas, 1976.
- DAL-BÓ, Ana Maria Mafra (Org.). **O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina**. Florianópolis: TJSC, 2001.
- DAL PIZZOL, Alcebir. **O Serviço Social na Justiça comum brasileira**: aspectos identificadores: perfil e perspectivas profissionais. Florianópolis: Insular, 2008.
- DAL PIZZOL, Alcebir. (Org.). **O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina**. Florianópolis: TJSC, 2009. Caderno I.
- FAVRETO, Rogério. A implantação de uma política pública. In: AZEVEDO, André Gomma (Org.). **Manual de mediação judicial**. Brasília: Ministério da Justiça, 2009. p. 17-20.
- FERNANDES, Maria Helena Ribeiro (Coord.). **Psicologia, Serviço Social e Direito**: uma interface produtiva. Recife: UFPE, 2001.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Acesso à Justiça por sistemas alternativos de administração de conflitos**: mapeamento nacional de programas públicos e não governamentais. Brasil, 2005.
- MOREIRA, Elisabet Valero. **Roteiro teórico-prático dos juizados informais de conciliação**. Florianópolis: TJSC, 2001.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. **Casa da Cidadania**: juizados de conciliação: modelo catarinense. Florianópolis: TJSC, 2001.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. **Missão e visão**. Disponível em: <<http://www.tjsc.jus.br/missao-e-visao>>. Acesso em: 10 abr. 2015.
- VEZZULLA, Juan Carlos. **Mediação**: teoria e prática: guia para utilizadores e profissionais. Barcelos: Agora, 2001.
- WOLKMER, Antônio Carlos (Org.). **Fundamentos de história do Direito**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

Mediação familiar: desjudicialização e gestão dos conflitos¹

Andreia Segalin²

Resumo

O conflito é expressão inerente à sociedade em todos os espaços de convivência humana – invariavelmente manifesto no cotidiano das famílias. Contudo, verifica-se uma tendência dos conflitantes de convertê-lo em lide e de buscar nos métodos adversariais e heterocompositivos a resolução da controvérsia – geralmente delegando a tarefa de dirimir o conflito ao Poder Judiciário, colocando-o nas mãos do Estado-Juiz, na expectativa de solução pela imposição da sentença. O resultado do processo judicial, não raras vezes, gera insatisfação nos usuários, que se identificam nos papéis de ganhador e sucumbente, e o trânsito em julgado da sentença, na maioria das vezes, não faz cessar o conflito. Nesse contexto, surge a necessidade de assegurar uma política pública de resolução adequada dos conflitos que ofereça às pessoas formas consensuais (autocompositivas), alternativas à jurisdição do Estado e a ela equivalentes, sendo a mediação um método genuíno e preferencial.

Palavras-chave: Mediação. Gestão de conflitos. Família. Parentalidade.

1 Artigo apresentado como requisito para a conclusão da pós-graduação em Psicologia Jurídica pela Universidade Regional Comunitária de Chapecó. Trabalho orientado pela professora Águida Arruda Barbosa, Doutora e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo. Advogada especialista em Direito de Família; membro da Comissão de Direito de Família do Instituto dos Advogados de São Paulo (Iasp).

2 Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina. Assistente social do Poder Judiciário.

1. Introdução

O presente artigo apresenta definições e conceitos acerca do conflito, sua dinamicidade no âmbito das famílias e a mediação, nesse contexto, como meio autocompositivo, alternativo e equivalente à jurisdição do Estado, a serviço da coparentalidade e da cidadania, estabelecida como política pública adequada de resolução de conflitos. Salienta-se que a prestação jurisdicional se refere no presente texto ao trâmite, via de regra majoritário, da jurisdição do Estado e preferencial do processo judicial. Esse formato compõe o litígio representativo das partes por meio de seus procuradores (advogados), que peticionam ao juízo em determinada demanda, assegurando-se prioridade aos ritos e aos procedimentos processuais quanto à citação, à intimação, à contestação, à instrução e ao julgamento, garantia do contraditório e ampla defesa – até a sentença, como se o resguardo do direito e da justiça dependessem exclusivamente da sentença prolatada em juízo, após os trâmites de um processo judicial sob o auspício do Estado.

Entretanto, o processo judicial não é a única forma de acesso à Justiça, e, embora predominante, questiona-se sua eficácia na resolução dos conflitos, sobretudo os que envolvem relações interpessoais, mormente familiares.

Analisando-se a peculiaridade das demandas da área de família, esta que constitui importante espaço de vivência do ser humano, permeada de emoções, afetos e desafetos, valores e culturas diversas, constata-se que a prestação jurisdicional dispõe de pouco espaço e tempo para que tais questões de ordem subjetiva possam emergir, ainda que integrem e, não raras vezes, desencadeiem o litígio. Em consequência dessa situação sucedem recorrentes e intermináveis processos ajuizados pelas partes, tendo em vista que o real motivo do conflito (relacionado a questões emocionais e subjetivas dos parentes litigantes) fica encoberto por situações objetivas de disputa de guarda, regulamentação de visitas, definição de alimentos, reconhecimento de paternidade, separação e divórcio (para exemplificar alguns dos principais objetos atinentes à família que tramitam nos tribunais).

Diante do exposto, surge a indagação: como resolver a lide em sua totalidade, reconhecendo e considerando os aspectos de ordem sensorial e emocional do jurisdicionado?

À guisa desse desafio jurisdicional no atendimento às demandas de família, representativa da vida privada, permeada de tensão e conflitos, surge a mediação como alternativa à prestação jurisdicional e essencialmente distinta em seu formato, pois se apresenta como procedimento que, em tese, oportuniza às pessoas realizar diretamente a petição e a arguição de sua demanda uma de frente para a outra, com o propósito de conhecer/gerir o conflito/questão, restabelecer a comunicação e despertar o esforço mútuo pela decisão em torno de uma solução

viável/satisfatória para ambos. Essa interação face a face da mediação dá-se com o auxílio de um terceiro imparcial (o mediador), que atua como facilitador responsável pelo bom desempenho do procedimento, com a aplicação de técnicas e habilidades que favoreçam a percepção dos mediandos acerca da positividade do conflito, restabelecendo neles a comunicação construtiva e despertando-os para a responsabilidade e autonomia em torno das decisões acerca de suas vidas.

2. A positividade e a dinamicidade do conflito no âmbito familiar

Quanto à terminologia e ao significado estrito, o conflito remete à ideia de dissenso, divergência, controvérsia, oposição, manifestação discordante de pensamentos, que pode configurar o litígio característico do embate, enfrentamento, disputa. Não obstante a definição predominantemente negativa do termo, ressalta-se que sua interpretação hermenêutica possibilita perceber a positividade do conflito, desde que seja reconhecido, manejado e corretamente administrado no âmbito das relações sociais.

Nessa perspectiva, apresenta-se o conflito como algo inerente à vida em sociedade e à convivência humana, presente em todos os tipos de relacionamentos, seja na família, no trabalho, na vida social, no lazer. É, portanto, como denomina Sales (2007), algo natural, sem o que as relações sociais ficariam estagnadas e seria impossível haver progresso. Acrescentam Fiorelli, Fiorelli e Malhadas Junior (2008) que o conflito, opondo-se à estagnação, desempenha o papel de *mola propulsora* que permite à humanidade sobreviver, na medida em que constitui um elemento necessário para o aprimoramento das relações interpessoais e sociais.

No âmbito familiar, o conflito é, em geral, consequência do diálogo rompido ou interpretado incorretamente. Na maioria das vezes, não eclode inesperadamente, mas surge e se avoluma ao longo das experiências relacionais. Segundo Pinto (2001, p. 64), o conflito “é a somatória de insatisfações pessoais, de coisas não ditas, de emoções reprimidas, de desinteresses, desatenções constantes, traições ou sabotagem ao projeto de vida estabelecido”.

Destaca-se que a família é um *locus* privilegiado para a ocorrência de conflitos, tendo em vista os distintos papéis parentais, as diferentes idades e fases de desenvolvimento de seus membros, a influência de fatores externos (culturais, econômicos, religiosos...) em constante embate com os hábitos e valores da família. Embora a família seja um instituto duradouro e permanente, sua forma não é estável ao longo do tempo – modifica-se por sua maturidade natural (nascimentos, óbitos, independência e saída dos filhos, etc.) ou ainda por ordem das rupturas (dissolução de união, divórcio...) ou reconstrução (novas uniões agregando membros de distintas famílias, que, recombinações, passam a formar uma nova entidade familiar e a ampliar a estrutura original). Outro aspecto a considerar

sobre família é a diversidade de sua manifestação na conjuntura atual: monoparental, nuclear, homoafetiva, socioafetiva, matrimonial, comportamental, entre outras. Nesse espaço, farto de complexidade e significado, emanam conflitos que demandam ser eficazmente administrados, pois, em razão deles, muitas vezes se mudam a forma e a configuração da família. Exemplo significativo de reconfiguração familiar permeada pela manifestação do conflito é a separação ou divórcio.

Toda separação tem consequências que provocam muita turbulência em todos os envolvidos. Mesmo aquelas separações desejadas, as que ocorrem, depois de anos de insatisfação e sofrimento, trazem, ao lado da sensação de alívio decorrente de algo penoso que se acaba, sentimentos intensos de solidão, vazio, e raiva, caracterizando um estado que se costuma chamar de síndrome pós-divórcio. O período de separação [...] compreende todo o tempo que vem antes, com o pensamento e a vontade cada vez mais intensos, usualmente de um dos cônjuges, de se separar, passando pelo divórcio, até a fase posterior, quando as pessoas conseguem, finalmente, refazer e reequilibrar suas vidas. [...] Os estágios são os mesmos para todas as pessoas, porém mudam os ritmos de cada um, isto é, o tempo que cada pessoa leva para elaborar a separação. (NAZARETH, 2009, p. 18).

Essa ocorrência familiar característica do conflito necessita ser adequadamente trabalhada, sobretudo nas configurações de casais com filhos, pois se torna imprescindível que os ex-cônjuges aprendam a superar as mágoas do passado e a manter o relacionamento parental (decorrente da responsabilidade de ser pai e mãe), em favor do direito à convivência familiar em condições saudáveis de desenvolvimento dos filhos. Explica Nazareth (2001, p. 56) que a separação não acaba com a família, mas a transforma, porque, “em uma separação, o aspecto conjugal se rompe, mas o aspecto parental, das funções paterna e materna, e o tutelar, dos projetos e da noção de futuro, devem ser preservados”. Acrescenta Fuga (2003, p. 14) que “a fragmentação do afeto conjugal não deve ser entendida como dissolução do vínculo parental. Estes últimos laços são mantidos para além da separação”.

2.1 Meios alternativos de resolução de conflitos: configuração de uma nova política pública

Os meios para resolução de conflitos podem ser heterocompositivos e autocompositivos, opções que se apresentam em duas vias: da solução amigável, promovida diretamente pelos interessados (autocomposição) ou do acionamento da jurisdição do Estado (submetendo-se a pretensão de direito ao poder da

autoridade judiciária, no trâmite de um processo judicial, que constitui o meio ordinário ou institucional para a solução de conflitos).

Quanto à forma heterocompositiva ou adversarial praticada pelo Estado (no exercício da jurisdição), Calmon (2013) considera que a solução para o conflito/lide dá-se por imposição de um terceiro, alheio à vontade das partes, mediante um ato de autoridade e poder – com fundamento em uma norma geral ou na equidade, e não nos interesses das partes. Esse viés heterocompositivo polariza a relação entre as partes, que, sob a expectativa de uma decisão, se põem como adversárias, tornando-se ao final vencedor e perdedor/sucumbente. Quanto à autocomposição, Calmon (2013, p. 30) considera “a obtenção da solução por obra dos próprios litigantes, espontaneamente [...] em mecanismos pré-dispostos para esse fim [...] a negociação, a mediação e a conciliação, dentre outros [...] mecanismos facilitadores, auxiliares e/ou incentivadores da autocomposição”.

Identifica-se um movimento de incentivo à autocomposição no cenário nacional desde a década de 1970-80, expandindo-se fortemente na década de 1990 – integrado aos anseios e lutas sociais, políticas e por direitos. Explica Calmon (2013) que, sob forte influência norte-americana, houve a aprovação e implantação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais em todos os tribunais do país (Lei Federal nº 9.099, de 27 de setembro de 1995), marco importante do reconhecimento da autocomposição no âmbito da legislação processual brasileira, uma vez que ela prioriza a conciliação e a transação como formas de resolução de demandas de menor complexidade e de infrações de menor potencial ofensivo.

Também o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) fortaleceu a seara autocompositiva no âmbito dos tribunais quando estabeleceu, em resolução, o movimento nacional em torno da conciliação, atualmente nominado Semana Nacional de Conciliação. Esse trabalho jurisdicional gradativamente tem registrado a adesão dos usuários aos métodos autocompositivos e revela índices crescentes de restauratividade das relações e efetividade nas resoluções de disputas.

Ressalta-se que a resolução adequada dos conflitos galgou reconhecimento de política pública, recentemente normatizada por atos legislativos, com ênfase na mediação e na conciliação, prevista essa reconfiguração na redação do Projeto de Código de Processo Civil Brasileiro (que aguarda aprovação no Senado) e em resoluções do CNJ. Em 29 de novembro de 2010, o CNJ publicou a Resolução nº 125 e a Emenda nº 1, de 31 de janeiro de 2013, que dispõem sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e estabelecem prazos para a implantação e a adequação de Núcleos e Centros de Mediação e Conciliação pelos tribunais em todas as unidades judiciárias subvinculadas.

Destaca-se também que, em consonância com a Resolução CNJ nº 125/2010, foi lançado em 2013 o Manual de Mediação Judicial, obra publicada pelo Minis-

tério da Justiça e pelo Conselho Nacional de Justiça que propõe a padronização dos conteúdos mínimos necessários à formação do mediador e do conciliador (estabelecendo o programa teórico da capacitação, os exercícios práticos e o estágio supervisionado, com posterior certificação e cadastramento dos mediadores e conciliadores – requisitos de habilitação para atuação na função). A Resolução nº 125 do CNJ e o Manual pressupõem uniformizar procedimentos e disseminar e organizar os serviços autocompositivos em todo o território nacional, contribuindo para o aperfeiçoamento do Poder Judiciário e dos serviços por ele prestados. Dessa forma, propõem-se a contribuir para o funcionamento e fortalecimento do sistema de justiça, em um formato renovado, que corrobora o pleno exercício da cidadania e a consolidação da democracia brasileira.

Essa nova configuração integrou esforços de distintos atores representativos de entidades públicas e privadas que compartilham do intento da distribuição da justiça e da pacificação social, priorizando os métodos alternativos e consensuais (autocompositivos) de tratamento/resolução de conflitos. Tal reestruturação corrobora a plenitude do princípio de acesso à Justiça e impõe melhoria da prestação jurisdicional. Também lança o desafio da mudança cultural do “litígio e da sentença” para uma “cultura da responsabilização e pacificação social”, pois ainda prevalece em nossa sociedade a tendência à judicialização e à terceirização dos conflitos, materializada no excessivo número de processos que são ajuizados, nas muitas demandas repetitivas e nas execuções de sentenças.

Dessa forma, torna-se imperativo que as demandas de acesso à Justiça sejam equacionadas de forma adequada, respeitando-se as peculiaridades e as características da questão e as expectativas dos usuários. Assim, propõe o Manual de Mediação Judicial (BRASIL, 2003, p. 29) um sistema pluriprocessual, observando-se as características de “custo financeiro, celeridade, sigilo, manutenção dos relacionamentos, flexibilidade procedimental, exequibilidade da solução, custos emocionais na composição da disputa, adimplemento espontâneo do resultado e recorribilidade”.

Identifica-se essa configuração como um “Fórum de Múltiplas Portas (*Multidoor Courthouse*)”, apresentado no Manual de Mediação Judicial (BRASIL, 2003, p. 30), como “um Poder Judiciário no centro de resoluções de disputas, com distintos processos, baseado na premissa de que há vantagens e desvantagens que devem ser consideradas em função das características específicas de cada conflito”.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina integra esse movimento de mudanças necessárias no âmbito do Poder Judiciário, sendo apoiador e disseminador de boas práticas em mediação e conciliação. Atua também como capacitador/formador de mediadores e conciliadores desde 2001 (agora se adequando aos parâmetros da Resolução nº 125 do CNJ, sobretudo ampliando a prestação do serviço autocompositivo para além das demandas de família).

Instituída pela Resolução TJ/SC nº 11/2001, a mediação familiar tem representado uma forma de abordagem inovadora incentivada e aplicada pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Atualmente, entre as 111 comarcas do Estado, 72 dispõem do serviço de mediação implantado, 7 estão com o serviço temporariamente indisponível e outras 8 com ele em fase de implantação. Em muitas comarcas houve adesão também das universidades e casas de cidadania, que oferecem o serviço de conciliação e mediação em suas unidades, porém predomina a oferta desse serviço no âmbito dos fóruns.

Segundo Ávila (2004), pesquisadora e serventuária do Poder Judiciário, idealizadora da mediação familiar no âmbito da instituição judiciária catarinense, o incentivo e a implantação desse serviço partiram da necessidade e da demanda da sociedade por uma justiça mais célere, acessível, econômica e, consequentemente, mais humana, tendo como premissa a compreensão de que os conflitos interpessoais extrapolam os limites da legalidade, havendo a necessidade de considerar não somente os aspectos jurídicos de um conflito familiar, mas também os aspectos sociais, psicológicos, relacionais e emocionais.

Embora tenha sido proposta pelo Judiciário, a mediação em Santa Catarina materializa-se por meio de parcerias com a comunidade e universidades. Não se pretende um método engessado pela organização judiciária, já que ela é autônoma e alternativa à própria prestação jurisdicional. No entanto, é oferecida como uma opção equivalente, tanto no âmbito judicial como no extrajudicial, com o intuito de viabilizar a justiça e os direitos dos jurisdicionados.

2.2 O diferencial da mediação: lugar da palavra e da linguagem ternária

A mediação apresenta-se majoritariamente como um método, um procedimento para composição de conflitos, alternativo e equivalente à prestação jurisdicional, com o diferencial de ser protagonizada pelos interessados, em detrimento do processo judicial *ditado* pelo representante do Estado (juiz). Esse método é protagonizado pelos agentes do conflito (mediandos) e uma terceira pessoa (mediador), que age na comunicação entre as partes no sentido de encorajar e facilitar a comunicação, independentemente da resolução da divergência. Ressalta-se que a opção pelo procedimento é absolutamente voluntária, com a necessária adesão de ambos os sujeitos da relação conflitante, sendo o mediador apenas facilitador e auxiliar na composição do diálogo.

Considerando-se a participação ativa dos protagonistas da relação na tomada de decisão sobre suas vidas e a perspectiva de juntos encontrarem uma solução satisfatória para ambos, a mediação apresenta-se como antagonista da lógica *vencedor/perdedor* resultante das disputas judiciais e propõe uma relação *ganha/ganha*, na qual ambos saiam vencedores pelo sentimento mútuo de satisfação.

Isso é diferente da imposição da decisão pelo Judiciário, que na maioria das vezes contempla a expectativa de apenas uma das partes, deixando a outra à mercê de sua frustração, obviamente intensificando o litígio e a competição.

Segundo Fiorelli, Fiorelli e Malhadas Junior (2008, p. 58), “a mediação constitui um processo de transformar antagonismos em convergências, não obrigatoriamente em concordâncias, por meio da intervenção de um terceiro escolhido pelas partes”.

É essencial que o mediador, por meio de técnicas e habilidades, possibilite despertar a cooperação, o diálogo e a flexibilidade para a tomada de decisão satisfatória para ambos. A partir da premissa que reconhece a positividade do conflito e a importância de que seja trabalhado, identificando-se os reais interesses (ocultos ou tácitos) subjacentes às posições antagonicas, e os pontos convergentes, o mediador promove a comunicação entre as pessoas da relação em prol de uma solução ou decisão acerca de suas questões em comum.

Dessa forma, a formação do mediador é imprescindível. Nota-se que o referido profissional não é especialista de uma disciplina singular, mas detém conhecimentos advindos de várias disciplinas. Por isso, explica Nazareth (2001) que a mediação é entendida como uma transdisciplina, com um resultado novo e original, produto do intercâmbio de diferentes ciências e práticas.

Embora a mediação se proponha a contribuir para a solução do conflito, ressalta-se que o *acordo* não é seu objetivo, pois o êxito da mediação não consiste propriamente na convenção das partes, mas no restabelecimento do diálogo. O conceito de mediação, no entendimento de Tartuce (2014), coloca o foco no procedimento em prol do restabelecimento da comunicação e da habilidade de os conflitantes gerirem seus conflitos, sem a preocupação do acordo. A autora define a mediação como “um mecanismo de abordagem consensual de controvérsias em que uma pessoa isenta e capacitada atua tecnicamente com vistas a facilitar a comunicação entre os envolvidos para que eles possam encontrar formas produtivas de lidar com as disputas” (TARTUCE, 2014, p. 1).

Entretanto, é inegável que, como resultado de uma comunicação construtiva, a mediação tenha conseguido bons índices de acordo, consequência/produto da adesão e da cooperação dos mediandos. Salienta-se que o não acordo após um procedimento de mediação pressupõe a melhoria no nível da comunicação das pessoas e do conhecimento e a elaboração de seus conflitos – trazendo à luz os interesses implicados e a tomada de decisão muitas vezes opcional pelo processo judicial. Entretanto, acredita-se que, na pós-mediação, as partes agora litigantes ingressem nesse trâmite mais conscientes, verdadeiras, sem trapaças, e haja o envolvimento dos filhos (quando em contendas familiares que os incluem).

Segundo Fiorelli, Fiorelli e Malhadas Junior (2008), cada caso é único e peculiar na mediação porque protagonizado por pessoas singulares. O método

aplica-se a conflitos de natureza diversa: familiares, trabalhistas, societários, religiosos, étnicos, político-partidários, ambientais, etc., sobretudo àqueles conflitos que, em essência, são de longa duração e entre pessoas que deverão manter algum tipo de relacionamento futuro (continuidade). Dessa reflexão, concluem Fiorelli, Fiorelli e Malhadas Junior (2008, p. 60) que “a mediação é, certamente, o método mais recomendável nas situações crônicas, com elevado envolvimento emocional e necessidade de preservar os relacionamentos”, como é o caso dos conflitos de família.

Considerando que as demandas de família são prioritárias na análise, neste artigo focaliza-se também a modalidade de mediação que se aplica às demandas de família, intitulada de “mediação familiar”. Segundo Rodrigues Júnior (2006, p. 103), ela “apresenta-se como um caminho alternativo à resolução dos litígios no âmbito familiar, no qual há a preocupação fundamental com a preservação emocional das partes”.

Conceitualmente, define-se a mediação familiar como:

[...] um procedimento estruturado de gestão de conflitos pelo qual a intervenção confidencial e imparcial de um profissional qualificado, o mediador, visa a restabelecer a comunicação e o diálogo entre as partes. Seu papel é de levá-los a colaborar, por [...] acordos duráveis que levem em conta as necessidades de cada um e em particular das crianças em um espírito de corresponsabilidade parental. (GANANCIA, 2001, p. 10).

Ganancia (2001) salienta dois objetivos do método, a saber: de um lado, o restabelecimento de uma comunicação entre os pais; e, de outro lado, o encontro de acordos duráveis e mutuamente satisfatórios no interesse de toda a família. Dessa forma, o método busca contribuir para a missão tripla da justiça, que, segundo a autora, é: pacificar o conflito, responsabilizar os protagonistas e permitir a continuidade das relações de coparentalidade.

Afirma Barbosa (2014) que a mediação familiar tem como fundamento e objetivo a comunicação humana, uma vez que os conflitos familiares são decorrência de uma comunicação e uma linguagem deterioradas, que necessariamente deverão ser transformadas à maneira construtiva e positiva da intercompreensão. Explica a autora que o termo “intercompreensão” remete a uma atitude de alteridade que conduz os mediandos a refletir, fazendo-se compreender e se esforçando para compreender o outro. Nesse sentido desempenha uma função pedagógica, preparando as pessoas para novos relacionamentos sem repetir os padrões de outrora.

A mediação familiar é [...] o lugar da palavra em que as partes [...] face a face [...] poderão verbalizar o conflito e assim tomar consciência de seu mecanismo e do que está em jogo. É também um lugar de expressão

das emoções, que tem tão pouco tempo e lugar na justiça. Esta liberação da palavra e das emoções permite uma descarga catártica das energias negativas, um tipo de “purgação” do conflito. É, enfim, um lugar de escuta em que cada um pode ouvir alguma coisa do ponto de vista do outro, de suas necessidades, de suas expectativas, de seus sofrimentos. A mediação é assim um trabalho sobre o reconhecimento e a reabilitação do outro, um lugar de alteridade e de respeito mútuo reencontrado. (GANANCIA, 2001, p. 12).

Corroborando Barbosa (2013, p. 129) que a mediação tem como “valor fundamental a palavra, este atributo do ser humano que ainda não se compreende, sem sua plenitude, posto que [...] articulada pelo homem guarda, em si, um mistério a ser revelado”.

Diante da perenidade da família, torna-se indispensável a abordagem dos conflitos dessa ordem por meio de mecanismos embasados na palavra, que presuponham o diálogo, a escuta, a valorização e a compreensão do outro, a cooperação, a alteridade, a participação ativa das pessoas e a responsabilidade pelas decisões acerca de suas vidas. Nesse sentido, a mediação constitui um meio reconhecidamente adequado, que transita com habilidade e propriedade no espaço privado e singular da família, porém ainda pouco aplicado em função da preferência pelo recurso da jurisdição do Estado.

Barbosa (2001, p. 66) aponta também para a necessidade de uma mudança paradigmática no trato das pessoas em sofrimento e destaca que “não é função do operador do direito a solução dos problemas das partes, mas despertar nos litigantes o resgate da responsabilidade pela autoria da própria vida”. Ganancia (2001) acrescenta que a justiça tradicional deveria ser o último recurso, usado apenas quando todas as vias de diálogo e de negociação fracassassem.

Segundo Pinto (2001), a ampliação da utilização e da aceitação da mediação como método de gestão e resolução do conflito implica uma mudança cultural sob três enfoques: superação da lógica dual de culpado/inocente, certo/errado; superação da expectativa do imediatismo das soluções; e superação da acomodação e do equívoco de transferência para terceiros da responsabilidade de solução dos próprios problemas.

Em substituição à lógica dual, competitiva e binária da sociedade sugere-se a incorporação de uma lógica ternária – identificada pelo número “3” – o terceiro, o mediador. Explica Barbosa (2006) que na mediação o agir comunicativo só se dá com a participação do simbólico número 3, representativo dos mediados e do mediador, formando uma dinâmica ternária de escuta, de exercício da palavra, de troca comunicativa, de disponibilidade pessoal, numa relação tempo-espacia transformadora.

[...] a mediação, impulsionada por um terceiro, quer fazer nascer o “3” [...] que, deste diálogo-confrontação em presença de um terceiro, nasce qualquer coisa que não será nem a solução unilateral do primeiro, nem a solução unilateral do segundo, mas uma saída original realizada por um e outro juntos, uma saída que não pertence a nenhum dos dois propriamente, mas aos dois, como uma criança que nasce de dois pais. (SIX, 2001, p. 7).

Nesse mesmo sentido, o mediador deve exprimir uma lógica distinta do pensamento binário, assumindo uma forma alternativa: a lógica “dialética” – aquela que admite uma terceira possibilidade, que permite olhar o “3”, perceber a terceira dimensão e valorizá-la ali onde se tem a tendência de aplinar o real e de mostrar o mundo, e os seres, em duas dimensões.

[...] a mediação tem linguagem própria, qual seja trata-se de uma atividade que afasta o julgamento e a exclusão, de qualquer natureza, pois seu objeto é o exercício da palavra, em busca da compreensão e inclusão, o que só é possível por meio do uso da linguagem ternária – pensamento-sentimento-ação. (BARBOSA, 2013, p. 131).

A mediação só contribui para a promoção da mudança cultural necessária quando consegue favorecer, potencializar e responsabilizar as pessoas para o diálogo, incentivar a cooperação e o esforço mútuo em torno de decisões que possam representar soluções aos problemas e controvérsias. Consequentemente, a mediação oportuniza a gestão dos conflitos e sua desjudicialização à medida que dispensa a intervenção/imposição do Estado, a aplicação de seu poder judicante.

3. Considerações finais

Em resposta à indagação inicial de “como resolver a lide em sua totalidade, reconhecendo e considerando os aspectos de ordem sensorial e emocional do jurisdicionado”, ousamos sinalizar que a mediação aponta um caminho, pois oportuniza o protagonismo das pessoas na interação face a face, despertando-as para o exercício da escuta, comunicação e compreensão mútuas, para a tomada de decisões e para a assunção de responsabilidades com a gestão e a transformação do conflito.

Acredita-se que a opção pelos meios não adversariais e autocompositivos, sobretudo a mediação, possibilita desjudicializar e gerir os conflitos, secundarizando e limitando a intervenção do Estado em favor da valorização da responsabilidade e do protagonismo das pessoas nas decisões acerca das controvérsias de sua vida cotidiana.

Referências

- ÁVILA, Eliedite Mattos (Org.). **Mediação familiar**. Florianópolis: TJSC, 2004.
- BARBOSA, Águida Arruda. Mediação em empresas familiares. In: SILVA, Luciana Aboim Machado Gonçalves da (Org.). **Mediação de conflitos**. São Paulo: Atlas, 2013. p. 127-136.
- BARBOSA, Águida Arruda. Mediação: a clínica do direito. **Revista do Advogado**, n. 62, p. 59-63, mar. 2001.
- BARBOSA, Águida Arruda. A diferença. **Boletim do IBDFAM**, 8 mar. 2006. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/>>. Acesso em: 15 set. 2014.
- BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Reforma do Judiciário. **Manual de Mediação Judicial**. Brasília, DF, 2013.
- CALMON, Petronio. **Fundamentos da mediação e conciliação**. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.
- FIORELLI, José Osmir; FIORELLI, Maria Rosa; MALHADAS JUNIOR, Marcos Julio Olivé. **Mediação e solução de conflitos: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2008.
- FUGA, Marlova Stawinski. **Mediação familiar: quando chega ao fim a conjugalidade**. Passo Fundo: UPF, 2003.
- GANANCIA, Danièle. Justiça e mediação familiar: uma parceria a serviço da coparentalidade. **Revista do Advogado**, n. 62, p. 7-15, mar. 2001.
- NAZARETH, Eliana Riberti. Guia de mediação familiar: aspectos psicológicos. In: NETRO, A. R. P. (Org.). **Mediação familiar**. São Paulo: Equilíbrio, 2009. p. 11-26.
- PINTO, Ana Célia Roland Guedes. O conflito familiar na justiça: mediação e o exercício dos papéis. **Revista do Advogado**, n. 62, p. 64-72, mar. 2001.
- RODRIGUES JÚNIOR, Walsir Edson. **A prática da mediação e o acesso à justiça**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.
- SALES, Lília Maia de Morais. **Mediação de conflitos: família, escola e comunidade**. Florianópolis: Conceito, 2007.
- TARTUCE, Fernanda. **Mediação no novo CPC: questionamentos reflexivos**. Disponível em: <www.fernandartartuce.com.br/artigosdaprofessora>. Acesso em: 2 nov. 2014.
- SIX, Jean François. **Dinâmica da mediação**. Tradução de Giselle Groeninga de Almeida, Águida Arruda Barbosa e Eliana Riberti Nazareth. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

Relato de pesquisa: mediação familiar na perspectiva dos usuários¹

Andreia Segalin²

Resumo

O presente artigo apresenta os resultados de pesquisa realizada na fase de conclusão do curso de pós-graduação em Psicologia Jurídica, que teve como objeto de estudo a mediação nas demandas (conflitos) de família. Trata-se de pesquisa de natureza qualitativa que utilizou a entrevista como técnica de coleta de dados, analisando a percepção dos usuários acerca da mediação familiar no âmbito da prestação jurisdicional do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Ressalta-se da pesquisa a oportunidade que a mediação confere aos protagonistas da relação de restabelecer a comunicação de forma construtiva. Ela confere também o despertar da cooperação e da responsabilidade pela gestão e transformação do conflito (desjudicialização) e pela tomada de decisão, pressupondo maior satisfação com o resultado, a manutenção dos acordos mútuos e, sobretudo, a continuação do relacionamento parental (nos casos que envolvem filhos).

Palavras-chave: Mediação familiar. Conflitos. Convivência parental.

1 Artigo apresentado como requisito para a conclusão da pós-graduação em Psicologia Jurídica pela Universidade Regional Comunitária de Chapecó. Trabalho orientado pela Professora Águida Arruda Barbosa, doutora e mestre em Direito pela Universidade de São Paulo, advogada especialista em Direito de Família; membro da Comissão de Direito de Família do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP).

2 Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina, assistente social do Poder Judiciário.

1. A percepção dos usuários acerca da mediação

O público-alvo da pesquisa foram usuários da mediação na área de família atendidos pelo Serviço de Mediação Familiar da Comarca de Dionísio Cerqueira.

Trata-se de um estudo de caráter exploratório e essencialmente qualitativo (MINAYO, 1998) que se utilizou da técnica de entrevista não estruturada como forma de coleta dos dados e da análise de conteúdo (CHIZZOTTI, 2000; BARDIN, 1988) como método de tratamento e de análise das informações.

A pesquisa norteou-se pelos preceitos éticos recomendados na Resolução CNP nº 196/1996, com a apreciação e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Comunitária Regional de Chapecó, SC, constando a autorização dos entrevistados no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Ressalta-se que Dionísio Cerqueira é uma Comarca de Entrância Inicial, vinculada ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que possui o Serviço de Mediação Familiar implantado desde 2004, instituído pela Portaria nº 12/2004, no formato pré-processual, oferecido no espaço físico do Fórum.

O ingresso das pessoas ao serviço dá-se por encaminhamentos da comunidade, ou na ocasião da busca por informações e orientações no expediente forense, sobretudo no atendimento de triagem do Serviço Social. Na ocasião os usuários apresentam sua demanda e recebem instrução sobre a mediação familiar, de forma que possam optar pelo tipo de atendimento.

Verifica-se quanto ao perfil dos entrevistados, no âmbito dos três processos selecionados, que são representativos de famílias com filhos que viveram uma união conjugal estável pelo período de 18, 4 e 7 anos respectivamente. Os pesquisados têm um bom nível de escolaridade, com formação mínima do ensino médio completo; dois entrevistados têm formação em nível superior. A média de idade dos pesquisados apresenta um perfil indicativo da fase adulta, em pleno exercício do trabalho e profissão, com vivência estável de emprego e renda.

Ressalta-se que o Serviço de Mediação Familiar oferecido na Comarca de Dionísio Cerqueira não estabelece restrição de renda para atendimento nessa modalidade, disponibilizado, portanto, a todos os interessados. Entretanto, há experiências no Estado que estabelecem já na triagem um patamar máximo de renda familiar, predominantemente de até dois salários mínimos, priorizando os usuários de menor poder aquisitivo.

Quanto aos motivos que levaram à busca pelo Judiciário, os entrevistados indicaram a ocorrência da separação conjugal e, por consequência, a necessidade de definir e regulamentar a situação com a dissolução da união estável e/ou divórcio, bem como as demais questões decorrentes, quais sejam: a guarda dos filhos, a divisão dos bens e das dívidas, os alimentos e a regulamentação das visitas do genitor não guardião.

Identificou-se, na maioria dos casos, a expectativa de uma resolução rápida e objetiva para a demanda, e, ao ser ofertado o serviço da mediação, encontraram no procedimento uma forma de tratar adequadamente a questão.

Exceto em um dos casos pesquisados (Caso 2), constatou-se que havia predisposição dos usuários para o diálogo e uma definição em torno da separação consensual, “amigável”, aspectos que facilitam a resolução da demanda pelo acordo das partes. Entende Calmon (2013, p. 26) que a autocomposição remete à “busca por uma solução amigável frente o surgimento dos conflitos – como expressão da própria natureza humana que tende espontaneamente para a salutar convivência e harmonia social, evitando conflitos e compondo os existentes”.

Observando-se a busca inicial e preferencial dos cidadãos pela via do Poder Judiciário quando em situações de conflito, considera-se salutar a oferta de serviços jurisdicionais alternativos ao processo ordinário, de forma a contemplar as expectativas dos usuários e as características de cada demanda.

Entretanto, essa oferta opcional de serviços jurisdicionais é realidade na minoria dos Tribunais de Justiça do país. Dessa forma, os jurisdicionados encontram tratamento desigual, na medida em que, nas Comarcas onde não há o serviço de mediação implantado, os usuários tornam-se obrigados a judicializar uma demanda que muitas vezes poderia ser resolvida diretamente pelos interessados.

Verifica-se que a Comarca de Dionísio Cerqueira prioriza a mediação familiar na esfera pré-processual, forma de atendimento que tem sido priorizada por instituições que prestam serviços de cidadania na forma de Casas de Cidadania e nos Núcleos de Prática Sócio-Jurídicas das universidades e que gradativamente vem sendo apropriada por escritórios de advocacia, em nível de assessoria. Ressalta-se que não há restrição nesse sentido, desde que os escritórios tenham segurança em relação à habilitação, capacitação e consonância com os preceitos e regulação estabelecidos pelas normativas nessa área (mormente a Resolução nº 125 do CNJ e orientações do Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem – Conima, além dos subsídios teóricos e científicos relacionados à mediação e conciliação).

Há também comarcas de Santa Catarina que realizam a oferta da mediação familiar quando já existe um processo ajuizado e quando a autoridade judiciária, ao conhecer a matéria, indica a possibilidade de mediação às partes, que, após a primeira sessão de apresentação da proposta pelo serviço, decidem voluntariamente pela utilização do procedimento alternativo ou seguem pelo rito ordinário. Havendo mediação, fica dispensada a contestação, e o advogado que ajuizou a ação acaba auxiliando nos aspectos de ordem jurídica as partes que optam pela resolução consensual de sua demanda. O ônus dos honorários torna-se, às vezes, uma das questões levantadas com o propósito de dividir o custo entre os mediandos, ou é assumido pela parte que ajuizou a ação (previamente ciente dessa despesa).

A ordem consensual [...] é negociada e autocompositiva, não adversarial, em que as partes mantêm o controle sobre o procedimento e sobre a decisão final, escolhendo o mecanismo mais apropriado, levando em consideração o tempo necessário para se chegar à solução, o custo, o lugar e a pessoa que eventualmente atuará como facilitador. As partes chegam a soluções suscetíveis de satisfazer os interesses de ambos, conservam o relacionamento entre si e preservam a confidencialidade dos fatos que geraram o conflito, do relacionamento e do próprio procedimento e sua solução. (CALMON, 2013, p. 30).

Quanto à iniciativa pela mediação, identificou-se a busca espontânea de pelo menos uma das partes, sendo predominante, nos casos estudados, a iniciativa da mulher que propôs ao ex-cônjuge a adesão voluntária ao procedimento de mediação.

Ressalta-se que a mediação não possui um número predefinido de sessões, na medida em que a predisposição das partes, com a orientação e a percepção do mediador, define a necessidade de sucessivos encontros. Nos casos pesquisados, constatou-se uma resolução rápida da demanda trazida pelos mediantes, pois tiveram sua questão resolvida após a realização de apenas duas sessões. Entretanto, a literatura sugere que o processo de mediação não deve exceder a dez sessões, pois não se confunde com terapia, procedimento genuíno da psicologia, com maior grau de aprofundamento e acompanhamento ilimitado ante as questões emocionais das pessoas.

Os pesquisados relataram que sua questão foi encaminhada rapidamente e referiram a satisfação em obter imediatamente após o procedimento o resultado do acordo posteriormente homologado em trâmite célere. Constatou-se entre os pesquisados a ansiedade de resolver a situação de conflito de forma ágil: “[...] a gente queria resolver tudo logo” (Entrevistado 4). Isso possivelmente se explica pelas características da fase, marcada por sentimentos contraditórios, frustração pelo aparente fracasso do projeto de vida em comum, angústia em torno das mudanças e necessária reorganização familiar pós-separação.

[...] a princípio a gente foi pela guarda do nosso filho [...] estava decidido que íamos separar [...] no Fórum eles explicaram que tinha que pegar advogado ou direto com a mediação [...] então, achamos que era um processo mais rápido. (Entrevistado 6).

O nível de comunicação é um elemento importante constatado na pesquisa acerca da vivência das partes, as quais percebem uma melhora significativa nesse aspecto.

No Caso 1 os entrevistados manifestaram percepção de que, anteriormente à mediação (referindo-se ao período da ruptura conjugal), o nível de comunicação

era classificado como “péssimo” e de que atualmente o consideram “bom”: “[...] a comunicação tava muito ruim [...] no meio da separação porque foram muitos anos de casamento [...] e eu tomei uma decisão assim, foi [...] um momento péssimo que a gente estava passando” (Entrevistado 2).

No Caso 2 havia consenso quanto ao relacionamento anteriormente tido como ruim e péssimo e atualmente considerado bom (Entrevistado 3) e regular (Entrevistado 4). Verifica-se diferença na percepção das partes e acredita-se que o fato de o Entrevistado 4 apontar a ocorrência de agressão física (indicando a situação crônica da relação) influencia na percepção do relacionamento e na comunicação com a outra parte: “[...] no momento da separação a gente estava bastante [...] o nosso relacionamento estava péssimo [...] tínhamos bastante conflitos; na época tive até ameaça e agressão física e verbal. Ele não aceitava a separação [...] a gente nem se falava” (Entrevistado 4). Explica Sales (2007) que os conflitos familiares, quando não compreendidos e não geridos adequadamente, dão causa e origem para a perpetuação dos litígios e embates na convivência, tendo sua expressão mais agressiva na violência.

No Caso 3 há uma percepção estável acerca da comunicação entre as partes, comunicação classificada como regular. Trata-se de uma reconfiguração familiar decorrente de separação ainda recente à época da pesquisa: “A comunicação poderia estar melhor [...] acho que está regular. É tipo este afastamento que ele está tendo [...] de mim beleza, né. Mas do nosso filho eu não queria que fosse assim” (Entrevistado 6).

Considera-se que muitos elementos estão imbricados na melhoria da comunicação e, conseqüentemente, no relacionamento das partes. Entre eles se considera o tempo de vivência após a reconfiguração familiar – oportunidade em que cada membro do grupo adapta-se/ajusta-se à mudança e compromete-se com a preservação do vínculo parental em razão dos filhos – diante do dever/direitos do poder familiar, que é inerente aos pais independentemente da separação. Também a predisposição individual das partes para a comunicação e o diálogo auxilia na administração das questões cotidianas da convivência parental.

Entretanto, considera-se que a mediação familiar também contribuiu para restabelecer e melhorar o nível de comunicação e o relacionamento na medida em que oportunizou o exercício do diálogo, da escuta, do respeito às diferenças e aos distintos pontos de vista, e o compromisso mútuo em favor de decisões acerca da família reconfigurada após a separação.

[...] foi através da mediação que [...] hoje em dia falamos por telefone, pessoalmente, normal [...] conversamos sobre os filhos, eu busco eles a hora que eu quero, ele busca a hora que ele quer, então foi um acordo bem amigável na mediação. (Entrevistado 2).

[...] tinha momentos assim que nós não conseguíamos conversar [...] ali foi possível, com a ajuda desse terceiro mediador [...] conseguimos. (Entrevistado 3).

Observa-se de alguns dos entrevistados a percepção da corresponsabilidade e a adaptação com a nova fase da família reconfigurada. Essa estabilidade e essa harmonia em torno da nova configuração familiar são fundamentais para o pleno e saudável desenvolvimento dos filhos.

[...] pra mim tá bom assim [...] ela me ajuda em relação aos guris [...] agora pra aula eu comprei todo o material escolar e ela comprou as roupas. (Entrevistado 1).

Hoje falamos por telefone, pessoalmente, normal [...] hoje tá bom, tranquilo. (Entrevistado 2).

Quanto à percepção dos usuários acerca do procedimento, identificou-se a satisfação em relação ao serviço de mediação, obtendo-se o reconhecimento positivo e satisfatório da totalidade dos entrevistados. Os elementos apontados como responsáveis pela satisfação dos usuários foram a rapidez do procedimento desde a demanda inicial até a resolução pelas partes e a homologação judicial (requerida em todos os casos); o protagonismo das partes na definição de sugestões para a resolução da demanda e na configuração do acordo; e a gratuidade do procedimento, sem custas processuais.

[...] eles pediram pra nós ver como queríamos fazer. Daí fomos cada um com a sua proposta [...] cada um falou e o outro aceitou [...] cedeu daqui, dali, e no final igual chegamos num acordo. (Entrevistado 3).

[...] eles foram sempre muito atenciosos. Até na época eu precisei de psicólogo e eles me encaminharam... pra tudo eles primeiro pediam como é que a gente iria fazer, se concordava. (Entrevistado 4).

[...] eu achei que foi bom porque aquilo que eu tinha pra dizer das coisas eu falei na frente dela e ela falou pra mim também. (Entrevistado 5).

[...] sentamos eu, ele e as duas mediadoras [...] até no dia lá da audiência (sessão) teve uma questão por causa do pagamento de pensão [...] a mediadora virou pra mim e perguntou: tu está satisfeita – então, é bem colocado assim, bem interessante. (Entrevistado 6).

De fato, o procedimento da mediação, com seu trâmite informal e dialógico, que torna cientes as partes acerca do compromisso pela decisão de suas questões conflitantes, possibilita a resolução em tempo abreviado, se comparado ao rito tradicional. Na esfera familiar, a resolução rápida é imprescindível, uma vez que implica direitos fundamentais, como os alimentos e as visitas (convivência parental).

O protagonismo das pessoas no procedimento de mediação (indicado como elemento de satisfação) é questão fundamental, pois os interessados é que detêm o poder de decisão, pressupondo o exercício colaborativo na comunicação, a igualdade de participação, o respeito e a compreensão acerca das opiniões divergentes, esforçando-se para identificar os pontos de consenso e, sobretudo, a autonomia e a responsabilidade dos mediandos pela tomada de decisão. Explica Barbosa (2007, p. 148) que a mediação se presta a “transformar o conflito pela conscientização [...] compreendendo-o a partir de sua origem, numa atitude de responsabilidade, tomando a vida nas próprias mãos [...] questões que só podem ser conhecidas pelos protagonistas de uma relação humana”.

Sobre a dispensa do advogado e a isenção de custas indicadas pelos entrevistados como elementos satisfatórios relacionados ao procedimento de mediação, ressalta-se que se trata de usuários que se utilizaram do serviço na modalidade pré-processual, cujo mediador (devidamente capacitado) era serventuário da Justiça colocado à disposição para a mediação, entre outras demandas da instituição.

Entretanto, ainda que a mediação ocorra na modalidade pré-processual, ressalta-se igualmente a importância do advogado para orientação jurídica, revisão e análise acerca da legalidade do acordo. Também é indispensável a manifestação do Ministério Público (em casos que envolvem direitos da criança e do adolescente) e o encaminhamento da decisão das partes para homologação da autoridade judiciária, auferindo validade de título de execução judicial, se assim desejarem.

Acerca do papel do advogado na mediação, enfatiza Vasconcelos (2012, p. 69) que ele “será o assessor do seu cliente, tendo o cuidado de contribuir, com dados técnico-jurídicos, para uma negociação de ganhos mútuos, mantendo-se em atitude não adversarial [...], assessor jurídico, pronto a dirimir as dúvidas que se apresentem”. Acrescenta Vezzula (2001) que o profissional deve auxiliar nessa tarefa e dar todo o suporte legal a seus clientes para que possam decidir bem, atuando de forma colaborativa ao procedimento não adversarial.

Ressalta-se a preocupação manifestada pelo Entrevistado 4 ao relatar que, “[...] logo no começo, eles ofereceram a mediação e explicaram que se não fôssemos entrar num acordo iríamos ter que procurar um advogado”. Nesse sentido, evidencia-se a problemática de que o Estado de Santa Catarina não dispõe de estrutura adequada e suficiente no âmbito da Defensoria Pública para atendimento à população que tem direito à assistência judiciária gratuita. Os profissionais são insuficientes em número para atender à demanda. Dessa forma, permanece o impasse mesmo considerando a cobertura precária, muitas vezes remediada pelos serviços prestados pelas universidades ou pelos advogados dativos nomeados pelo juiz ou requerentes da assistência judiciária gratuita em favor do usuário/cliente hipossuficiente.

Constatou-se que nos três casos pesquisados (indicados aleatoriamente pelo Serviço de Mediação) houve definição de acordo entre os mediandos. Indagando-se às partes acerca da satisfação em torno do acordo, quatro deles declaram-se satisfeitos e dois manifestaram-se parcialmente satisfeitos, estes últimos se referindo à flexibilização de expectativas em torno de questões patrimoniais das quais se julgavam merecedores.

[...] sobre a divisão das coisas e sobre a pensão também, eu tinha um pouco de receio, mas foi tudo tranquilo. Saí satisfeito, acho que foi feito o que era correto. (Entrevistado 5).

[...] na verdade foi uma coisa bem justa [...] foi bem adulta a relação, a decisão. (Entrevistado 6).

Parcialmente satisfeita, porque como eu falei – eu aceitei tudo na época e na verdade eu acho que eu não devia ter aceitado quanto ao valor da pensão da nene, quanto a parte financeira. (Entrevistado 4).

Destaca-se que a autocomposição pressupõe três comportamentos nas pessoas que auxiliam para chegar ao acordo: a renúncia, a submissão e a transação. Explica Calmon (2013, p. 24) que “[...] o envolvido, em atividade de disponibilidade, consente o sacrifício de seu próprio interesse, unilateral ou bilateralmente, total ou parcialmente”.

Esclarece Calmon (2013) que a renúncia, a submissão e a transação são figuras autocompositivas e resultam na seguinte configuração da decisão: a renúncia e a submissão são representativas da autocomposição unilateral – quando, naquela, um dos interessados abre mão de sua pretensão e, nesta, um dos interessados abre mão de sua resistência; e na transação a autocomposição é bilateral, pois os interessados compõem o acordo a partir de concessões recíprocas e altruísmo de ambos. Dessa forma, abandonam mútua e parcialmente sua pretensão e sua resistência. Dessa configuração decorre o sentimento de satisfação parcial ou total.

A pesquisa evidenciou a preocupação excessiva das entrevistadas que eram mães em relação à guarda dos filhos.

[...] o que me preocupava era a questão da guarda [...] eu queria que ficasse comigo [...] mas a gente entende que a parte da mãe [...] tem mais condições de cuidar. (Entrevistado 3).

Eu achei que seria bem mais difícil [...] em relação à guarda, achei que ele não ia abrir mão – mas ele falou: ‘não vou tirar seus filhos [...] pode ficar com a guarda deles, mas não deixa eles me abandonar. (Entrevistado 2).

[...] achei que ia ser complicado a questão da guarda [...] eu falei “não tira meu filho de mim!”. E lá na hora quando a mediadora perguntou com quem vai ficar a guarda ele que falou: “com ela”. Aí, nossa eu fiquei muito feliz sabe. [...] a única coisa que não estava se encaixando muito bem era o valor da pensão [...] mas no final, deu tudo certo. (Entrevistado 6).

Loeser (2013) indica como favorável o uso da mediação nos conflitos que envolvem a disputa pela guarda de filhos, inclusive naqueles com a expressão crônica da alienação parental, propondo a intervenção pela mediação familiar com os pais como possibilidade de transformar o conflito, de forma que se preserve o bem-estar dos filhos, e sugerindo a prática corresponsável da guarda compartilhada como estratégia inibidora da alienação, bem como favorecedora da ampla convivência dos pais com sua prole.

A transformação dos conflitos constitui fator fundamental e decisivo na manutenção dos vínculos afetivos familiares, de caráter contínuo, principalmente quando há filhos envolvidos [...] mediante a utilização de técnicas de mediação autocompositivas de conflitos [...] é possível aproximas os ex-cônjuges, com mais chances de se separar a relação conjugal da parental [...]. (LOESER, 2013, p. 156).

Um indicador importante acerca dos pesquisados é o exercício da guarda unilateral materna em 100% dos casos. Ressalta-se que, embora a lei incentive a guarda compartilhada, incluindo as alterações recentes nesse sentido e considerando a igualdade de condições para exercê-la independentemente do gênero, vê-se ainda uma preferência cultural e uma predominância do instituto da guarda materna e unilateral.

[...] a família, e, em especial, a relação mãe-filho, têm se destacado como referencial explicativo para o desenvolvimento emocional da criança. Entretanto, só nos últimos anos e muito timidamente, se começou a desatacar a importância que têm a figura do pai desde os primeiros dias de vida [...] cruciais para o desenvolvimento emocional posterior que focaliza a família como locus potencialmente produtor de pessoas saudáveis, emocionalmente estáveis, felizes e equilibradas, ou como núcleo gerador de insegurança, desequilíbrios e toda forma de desvios de comportamento. (BAPTISTA; SOUZA E SOUZA, 2002, p. 145).

Corroborar com essa análise a afirmação de Nascimento (2002) ao observar que persiste a representação sobre a mulher como elemento insubstituível no cuidado dos filhos, legitimando o espaço privado da família como domínio por excelência da mulher.

Quanto à manutenção do acordo, constatou-se que se manteve parcialmente, uma vez que no Caso 1 houve necessidade de redefinição da guarda, que inicialmente era materna e passou a ser paterna. E no Caso 2 houve necessidade de readequação dos horários relacionados ao direito de visita do genitor não guardião. Em ambos os casos é importante salientar que os usuários retornaram ao serviço de mediação para adequação das mudanças, o que indica a confiabilidade e a satisfação com o serviço.

Nesse sentido, a mediação torna-se um método alternativo que potencializa a comunicação e o protagonismo dos usuários para a tomada de decisão sobre suas vidas, não necessariamente para a elaboração de acordos e de soluções. Entretanto, quando as soluções são definidas pelas partes, possivelmente se obtém a definição de forma mais célere, mais satisfatória, com maior probabilidade de cumprimento efetivo, uma vez que elaborada pelos interessados.

[...] a mediação não visa ao acordo (tampouco a resolução do conflito), pois visa à comunicação entre os protagonistas. Trata-se de uma dinâmica na qual, em alternância, cada mediando tem a palavra para expressar seu sentimento, e cada qual escuta o outro, com mudança de comportamento, posto que não haja aí espaço para julgar o que é certo ou errado, atividade da linguagem binária, própria para a jurisdição do Estado. A palavra articulada e escutada ganha vida, é dinamizada, daí, decorrendo um amálgama indestrutível, porque nesse diálogo há valorização da essência humana. (BARBOSA, 2013, p. 131).

Acredita-se que a mediação familiar se propõe a ser mais eficaz no encaminhamento e desfecho de questões emergentes da família porque permite e favorece a escuta e a expressão dos sentimentos, projetando os conflitos na perspectiva da superação e da transformação, não se condicionando à obrigatoriedade do acordo. Explica Barbosa (2007, p. 145) que “a mediação atua no nascedouro do conflito e sua abrangência ultrapassa os limites de eventual acordo [...] porque seu tempo é o futuro”.

A entrevista quanto ao item “princípios norteadores da prestação jurisdicional” apresentou aos entrevistados alguns conceitos simplificados no formato escrito. Solicitou-se que assinalassem os sentimentos e atitudes que estiveram mais presentes no trâmite de sua demanda judicial. O resultado se verifica no quadro a seguir.

Quadro 1 – Atitudes motivadas pela mediação: comunicação construtiva

Sentimento-Atitude	Nº Opiniões
Diálogo	6
Comunicação	5
Consenso	5
Responsabilidade pela decisão	5
Cooperação	4
Escuta	3
Flexibilidade	1
Respeito à opinião contrária	1

Os participantes assinalaram cinco enunciados (conforme limite preestabelecido pela pesquisadora) de um rol exemplificativo em que constavam também atitudes competitivas e conflitantes, entre as quais: confrontação/desentendimentos, foco no ganhador-perdedor, hostilidade/agressividade, conflito, divergência e rivalidade. Entretanto, nenhum entrevistado associou esses conceitos ao procedimento de mediação.

Nota-se que os participantes destacaram como aspecto positivo da mediação o fato de que ela neutralizou as manifestações negativas do conflito e despertou os mediandos para o respeito mútuo, a alteridade, o protagonismo, a autonomia e a responsabilidade perante a decisão acerca de questões de sua vida cotidiana. Barbosa (2007, p. 146) atribui à mediação o *status* de princípio: “um comportamento, uma experiência humana que assegura o livre desenvolvimento da personalidade, capacitando os sujeitos de direito à conquista da liberdade”.

Verifica-se a percepção dos usuários da mediação em torno da importância da comunicação em todos os aspectos que a compõem: a escuta, a alteridade, o respeito aos pontos de vista divergentes, entre outros. Essa predisposição ao diálogo, à flexibilidade e à cooperação traduz a busca por uma solução amigável, que seja satisfatória para ambos, atmosfera que indica a plenitude da autocomposição.

2. Considerações finais

O presente estudo possibilitou conhecer a percepção dos usuários acerca da mediação como serviço ofertado no âmbito do Tribunal de Justiça de Santa Catarina aplicada em conflitos da área de família.

Constatou-se nos casos pesquisados a satisfação com o formato do procedimento, que priorizou o protagonismo e a autonomia dos usuários, a escuta e a comunicação, e que incentivou a cooperação e a criatividade dos interessados para a tomada de decisão em torno de uma solução satisfatória para ambos. Consequentemente, obteve-se grande adesão na manutenção do acordo. A satisfação também foi referida em relação ao tempo do procedimento e à isenção de custas.

Enquanto procedimento e método, a mediação configura-se em um nicho de mercado, e não é atribuição privativa de uma única área profissional, além de estar imbricada e farta de interdisciplinaridade. Dessa forma, configura-se como um novo saber, que pode ser apropriado e aperfeiçoado por aqueles que detêm o interesse e a disponibilidade de aprender a arte de mediar.

Entende-se que a oferta do serviço de mediação no formato de “múltiplas portas de acesso” é alternativa favorável, na medida em que possibilita ampliar a rede de atendimento às demandas da comunidade pela resolução de conflitos, rede que deve atender a todas as classes sociais, desmistificando a ideia de exclu-

sividade da jurisdição do Estado (que muitas vezes não dispõe de serventuários suficientes para atender à demanda).

Identificou-se que o exercício da comunicação construtiva fomentada pela mediação contribuiu para a continuidade e a qualidade do relacionamento parental (tendo em vista o poder familiar que vincula os pais aos filhos).

Constatou-se melhoria do nível de comunicação na convivência dos entrevistados e a incorporação da mediação como princípio e como comportamento, na medida em que os pesquisados demonstraram servir-se do aprendizado em outras interações do cotidiano parental.

Verificou-se que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina incentiva a utilização de meios alternativos para a resolução de conflitos, mormente a mediação, mobilizando estrutura física e de pessoal qualificado para trabalhar com esses serviços diretamente nos fóruns, ou por meio de convênios com as Casas de Cidadania e Núcleos de Prática Sociojurídica das universidades. Observa-se que o Tribunal de Santa Catarina enaltece os meios autocompositivos como equivalentes à jurisdição do Estado. A mediação, porém, está ainda em fase de expansão, não disponível em todas as comarcas, fato que resulta num tratamento desigual aos jurisdicionados.

Observa-se que, ao mesmo tempo em que o Tribunal incentiva a desjudicialização do conflito, mantém igualmente o conhecimento das demandas, pois sugere a homologação do acordo firmado pelos mediandos, com a finalidade de que a convenção das partes tenha inquestionável valor de título executivo judicial.

Nota-se que a mediação no formato aplicado em Santa Catarina mantém as influências norte-americanas, com foco na negociação e na resolução do conflito pelo acordo, utilizando-se desse mecanismo como estratégia de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional diante da sobrecarga do Judiciário. É inegável que o Tribunal, ao ofertar os meios autocompositivos em sua prestação de serviços, pretende vantagens e benefícios para a instituição e melhorias na administração da Justiça.

Além do interesse institucional, salienta-se no presente estudo a satisfação dos usuários, que usufruem uma prestação jurisdicional mais célere, menos onerosa, adequada à peculiaridade e à característica das demandas, sobretudo no caso dos conflitos familiares. Verificou-se que os usuários entrevistados ficaram satisfeitos com o empoderamento possibilitado pela mediação, ao se perceberem exclusivamente responsáveis por suas escolhas e decisões delas decorrentes, definidoras da direção de suas próprias vidas.

Acredita-se que as técnicas da mediação, incentivadoras da linguagem dialógica e cooperativa, da comunicação construtiva, da escuta, da compreensão, do respeito, da alteridade, entre outros, potencializam uma atmosfera favorável aos usuários, à percepção e à gestão dos conflitos em suas manifestações tácitas

ou latentes, favorecendo sua transformação e/ou superação em prol de projetos futuros e da qualidade na continuidade da convivência.

Salienta-se do presente estudo o desafio de consolidar na sociedade brasileira uma cultura autocompositiva e de pacificação social, em detrimento da preponderância do litígio e da judicialização dos conflitos. Acredita-se que essa mudança paradigmática inicia-se pelo estudo e pela prática dos meios autocompositivos em outros espaços de interação social, sobretudo nas escolas e universidades, por seu potencial pedagógico, propagando-se o conhecimento, através de seus interlocutores, para todos os espaços de convivência e relacionamento humano.

Referências

- BAPTISTA, Maria Azinalda Neves; SOUZA E SOUZA, Moiselita. Exercício da função paterna. In: ARCOVERDE, Ana Cristina Brito (Org.). **Mediação de conflitos e família**. Recife: UFPE, 2002. p. 142-148.
- BARBOSA, Águida Arruda. Estado da arte da mediação familiar interdisciplinar no Brasil. **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre: Síntese, n. 40, p. 140-151, fev./mar. 2007.
- BARBOSA, Águida Arruda. Mediação em empresas familiares. In: SILVA, Luciana Aboim Machado Gonçalves da (Org.). **Mediação de conflitos**. São Paulo: Atlas, 2013. p. 127-136.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1988.
- CALMON, Petronio. **Fundamentos da mediação e conciliação**. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.
- CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2000.
- LOESER, Ilma Silva. Mediação: saberes multidisciplinares como ferramenta para a aplicação do método. In: SILVA, Luciana Aboim Machado Gonçalves da (Org.). **Mediação de conflitos**. São Paulo: Atlas, 2013. p. 137-140.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa social**. Petrópolis: Vozes, 1998.
- NASCIMENTO, Ana Paula. Maternidade, Família e trabalho-profissão: implicações psicossociais na construção da identidade feminina. In: ARCOVERDE, Ana Cristina Brito (Org.). **Mediação de conflitos e família**. Recife: UFPE, 2002.
- SALES, Lília Maia de Moraes. **Mediação de conflitos: família, escola e comunidade**. Florianópolis: Conceito, 2007.
- VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. 2. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2012.
- VEZZULLA, Juan Carlos. **Mediação: guia para usuários e profissionais**. Florianópolis: Dominguez & Dominguez, 2001.

A mediação familiar de Garuva: sua caracterização sociodemográfica e estudo comparativo com o rito tradicional de Justiça¹

Daniella Luzia de Moura Santos Oliveira²

Resumo

As reflexões desenvolvidas no decorrer da pesquisa incidiram sobre a mediação familiar desenvolvida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina na Comarca de Garuva. O estudo teve o objetivo de identificar a demanda atendida pelo Serviço de Mediação de Garuva e de analisar os acordos homologados com a intervenção da mediação familiar em comparação às ações judiciais da área de família tratadas pelo rito tradicional de Justiça. No universo estudado foi possível realizar a caracterização sociodemográfica da população atendida e compreender que a mediação familiar possui limitações e que somente o rito tradicional de Justiça é capaz de dar respostas ao conflito jurídico. Por outro lado, as discussões promovidas evidenciaram que a mediação revela-se mais eficiente quando é extraprocessual e quando prioriza a preservação dos vínculos interpessoais.

Palavras-chave: Poder Judiciário. Conflitos familiares. Mediação familiar.

1 O artigo foi extraído da pesquisa realizada no trabalho de conclusão do curso de especialização em Psicologia Jurídica da PUC-PR em 2014.

2 Assistente social e coordenadora do Serviço de Mediação Familiar da Comarca de Garuva, especialista em Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes pelo LACRI-USP e em Psicologia Jurídica pela PUC-PR.

1. Introdução

O Poder Judiciário brasileiro encontra-se no centro dos principais debates no país, isso porque necessita de reformas estruturais, seja em relação ao caráter físico, humano ou político. Entre as diversas questões a crise também emerge do atraso do sistema judiciário em relação às transformações da sociedade, ficando aquém da realidade dos sujeitos que dele precisam.

A mediação surge num cenário de mudanças culturais e de valores que instigam pensar no limite entre o público e o privado e na interferência do Estado nas relações. A mediação, nesse sentido, assegura a intimidade das relações, o reconhecimento das diferenças e o empoderamento dos sujeitos (GROENINGA, 2007, p. 158).

Do ponto de vista de Ávila (2008, p. 1019), o surgimento da mediação de conflitos familiares está inserido em três eixos: social, estrutural e institucional. O social advém do aumento das separações conjugais nas sociedades contemporâneas. O estrutural condiz com a desjudicialização das rupturas conjugais visando a um procedimento mais conciso, uma vez que são as próprias pessoas que tomam as decisões, não se submetendo à imposição de uma decisão judiciária. O institucional refere-se à crise dos sistemas de justiça, incentivando meios alternativos e não adversariais de conflitos, mais céleres e eficazes, sob a perspectiva de diminuir a quantidade de processos litigiosos nos tribunais.

A mediação tem sido apontada como uma maneira de auxiliar as partes a resolver seus conflitos com elevado grau de satisfação, proporcionando ainda um aprendizado. Também tem sido vista como uma atividade mais humanizada, em que os envolvidos são efetivamente os protagonistas da ação, sobretudo diante das reconfigurações familiares após o rompimento conjugal, no sentido de garantir a continuidade dos vínculos, a convivência e os cuidados de ambos os pais com os filhos.

De acordo com Azevedo (2012, p. 56), os benefícios da mediação passam pelo empoderamento das partes, no sentido de restaurar o senso de valor e de poder para melhor dirimir eventuais futuros conflitos e no sentido da continuidade e do aperfeiçoamento do relacionamento, por proporcionar um ambiente neutro, no qual se pode falar sobre os sentimentos e compreender o ponto de vista do outro. O autor ainda menciona que os programas de mediação que tiveram resultados insatisfatórios e que não ofereciam vantagens expressivas em relação ao processo heterocompositivo judicial não ofereceram treinamento suficiente para os mediadores, nem oportunidades adequadas para a participação dos envolvidos. Outra preponderante contribuição dessa modalidade de gestão de conflitos é o acesso à Justiça e o exercício da cidadania.

2. Metodologia

A pesquisa está dividida em dois eixos: o primeiro se refere à caracterização sociodemográfica da população atendida, e o segundo aborda a maneira como os conflitos familiares se inserem na dinâmica da mediação familiar em comparação com o rito tradicional de Justiça na busca de uma solução jurídica.

Foi utilizada uma abordagem quantitativa sobre um estudo de base documental na Comarca de Garuva, tendo como referência o período de janeiro a dezembro de 2013. Realizaram-se consultas às fichas de atendimento e ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

3. Resultados e discussão

3.1 Caracterização sociodemográfica

Ressalta-se inicialmente que neste eixo foram analisadas 135 fichas de atendimento do Serviço de Mediação Familiar (SMF). Vale mencionar que as reflexões que compõem esta pesquisa expressam aspectos parciais, mas não menos reveladores, da realidade investigada.

O estudo dos perfis individuais, comparados por gênero, evidenciou que os sujeitos atendidos pelo SMF fazem parte de uma população relativamente jovem, cuja idade predominante é de 18 a 29 anos e o estado civil é “solteiro”. As mulheres apresentam maior escolaridade em comparação aos homens, contudo não exercem atividade laboral remunerada, logo não possuem renda. Esse dado talvez justifique o grande percentual de pessoas, sobretudo mulheres, que buscam na mediação regularizar ou revisar a pensão alimentícia dos filhos.

É relevante considerar que as pessoas que solicitam atendimento de mediação familiar extrajudicial são, em sua maioria, de baixa renda e possuem condições sociais instáveis que certamente interferem nas relações familiares, pois pertencem a famílias que, em consequência da situação social, poderão encontrar dificuldades na organização da vida doméstica, o que representa uma fonte constante de conflitos. Sarti (2010) explica que as famílias pobres dificilmente passam pelos ciclos de desenvolvimento do grupo doméstico. A vulnerabilidade dessas famílias ajuda a explicar a frequência de rupturas conjugais em face de tantas expectativas não cumpridas.

No que diz respeito à história conjugal e parental, a pesquisa mostrou que a união estável (59% dos mediados atendidos) é a forma de relacionamento conjugal em maior número. Notavelmente, o casamento não é mais o único meio de reconhecimento legal das relações familiares. As uniões informais também possuem amparo legal e são admitidas como entidade familiar. Além disso,

O vínculo conjugal não é regulado apenas por regras fixas, estabelecidas pela cultura, pela moral, pela sociedade ou pela lei jurídica, mas se constrói também da relação que se estabelece entre os parceiros, dando origem a um modelo, que se traduz em normas válidas para aquele par. Toda relação possui um contrato não escrito, sob o qual são estabelecidas as normas que irão conduzir essa união, que trazem em si aspectos de reciprocidade e complementaridade das necessidades, dos desejos, anseios, medos que fazem parte da vida a dois. (KRUGER, 2009, p. 236-237).

O tempo de duração desses relacionamentos é em média de 6 a 10 anos, resultado que se aproxima da perspectiva nacional, com tempo médio de duração dos casamentos de 15 anos, conforme “Estatísticas do Registro Civil 2012”, divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Tal informação leva em conta o tempo médio transcorrido entre o casamento e a data da sentença do divórcio.

A maioria dos casais tem em comum de 1 a 2 filhos menores de idade, e há predominância de casais com filhos. Nesse contexto é necessário considerar que os filhos ocupam um espaço preponderante nas decisões tomadas pela via da mediação. A parentalidade é um assunto bastante notável nas mediações familiares.

Muitas vezes as separações podem acarretar mudanças nas atividades habituais, bem como instabilidade emocional e financeira. Para Vainer (1999, p. 63), a separação pode provocar, ao menos temporariamente, um declínio no cumprimento adequado das funções parentais. Brito (2008, p. 27) evidenciou acentuada confusão entre os aspectos atinentes à conjugalidade e os relacionados ao desempenho da parentalidade.

É importante considerar que, de acordo com Silveira (2008, p. 199), não há na literatura especializada evidências de que problemas emocionais dos filhos decorram da separação dos pais. Entretanto, os prejuízos emocionais podem aparecer especificamente por ocorrência da hostilidade explícita dos pais. Segundo Ribeiro (2000, p. 165), os ex-casais, revestidos de raiva pelo fracasso da relação, podem utilizar os filhos para dar continuidade às desavenças, “numa forma disfuncional de tentar alcançar a fase do ‘divórcio psíquico’”.

Consoante Ávila (2008, p. 1036), a preservação dos vínculos parentais de filhos de pais separados é um dos grandes objetivos da mediação familiar, pois a conjugalidade pode ter fim, mas a parentalidade permanece.

Outro aspecto bastante curioso é evidenciado: cerca de 27% dos casais que fizeram a ficha de inscrição no SMF estavam separados há menos de um mês. Isso revela que buscaram o SMF após um curto período de ruptura conjugal no intuito de oficializar as consequências da separação. De acordo com Vainer (1999, p. 24),

A não resolução das dificuldades emocionais do casal acaba por levar a uma separação que pode efetivar-se na prática ou não. Se o casal já

vinha lutando entre si, em decorrência da psicodinâmica. Esses casais repetem no cenário jurídico os conflitos que não conseguiram resolver no próprio lar, de forma tão inconsciente como faziam antes da separação, muitas vezes a separação legal pode não ser suficiente.

É interessante pontuar que, diante dos conflitos conjugais, a separação parece ser o único meio de resolvê-los, mas, apesar da decisão, o casal ainda sentirá sentimentos ambivalentes um em relação ao outro. O mesmo é apontado por Carter e McGoldrick (1995, p. 191) ao observarem que 50% dos casais norte-americanos escolhem o divórcio como a solução para a insatisfação conjugal. Contudo, as autoras ressaltam que poucos desses casais estão preparados para o impacto emocional e físico do divórcio.

Em relação ao envolvimento com o SMF e desdobramentos, constatou-se que a principal demanda é oriunda de mediações extraprocessuais (77% dos atendimentos), ou seja, trata-se de mediações cujos participantes não sofreram interferência anterior do sistema jurídico. Nesse cerne, o SMF de Garuva vai ao encontro dos estudiosos que apontam a mediação extraprocessual como mais vantajosa, uma vez que as pessoas estão mais dispostas ao diálogo cooperativo; ao contrário da mediação processual, em que as pessoas já estão revestidas da prática do litígio. Vale frisar que a mediação extrajudicial não exige os mediados de se submeterem aos procedimentos judiciais normalmente previstos em matéria de direito de família.

As principais motivações para o atendimento de mediação, declaradas inicialmente, referem-se à pensão alimentícia (30%) e à regularização de guarda dos filhos (29%). São realizadas em média duas sessões de mediação. No entanto, verificou-se abandono de 51% dos atendimentos agendados no SMF, isto é, os envolvidos não participaram nem sequer de uma única sessão de mediação. Esse dado, sem dúvida, merece uma investigação mais abrangente, embora algumas respostas para esse fenômeno possam ser aventadas.

A procura pelo atendimento do SMF está intimamente ligada à busca de soluções que oficializem casos que envolvem o divórcio, a guarda e visita dos filhos, a pensão alimentícia, entre outros. Contudo, a investigação relacionada ao perfil sociodemográfico demonstrou que a maioria dos casais, na ocasião em que foi realizada a triagem, contava com menos de 1 mês de ruptura conjugal. Essa precoce solicitação de atendimento com o intuito de formalizar as consequências jurídicas de um rompimento conjugal pode ter contribuído para o abandono do atendimento, uma vez que eles próprios não estavam preparados emocionalmente para enfrentar questões tão peculiares.

As pessoas muitas vezes recorrem ao Judiciário na busca da formalização de situações que materializem a ruptura do relacionamento. Contudo, na maioria das vezes, a ruptura ainda não está consolidada no plano psicológico.

Nesse viés, pode-se sugerir que o SMF também executa o papel de filtrar as demandas judiciais. Nem sempre os casais, ao acionarem o sistema de justiça, estão seguros quanto à intenção da separação ou às demais questões. A mediação, por ter um caráter menos formal, possibilita às pessoas a liberdade para participar ou para desistir da mediação a qualquer tempo, sem prejuízos na esfera legal ou financeira.

3.2 A mediação familiar e o rito tradicional de justiça

Primeiramente é necessário elucidar que, conforme as informações extraídas do Sistema de Automação da Justiça (SAJ), no ano de 2013 foram distribuídas no Fórum de Garuva 1.863 petições iniciais de todos os tipos de ação, sendo 155 destas atreladas ao direito de família, o que representa apenas 8,31% do total. Nesse cenário podemos presumir que as ações atinentes à área de família não são as principais demandas do sistema de justiça de Garuva. Nem por isso se deve dar a elas menos atenção, pois, como mencionado anteriormente, os conflitos de cunho familiar são complexos, multifacetados e por isso carecem de atenção específica, sobretudo quando há envolvimento de filhos menores de idade.

Tabela 1 – Comparativo pelo tipo de ação

Tipo de ação	Processo Judicial sem encaminhamento para o SMF	Processo Judicial encaminhado para o SMF com acordo	Processo Judicial encaminhado para o SMF sem acordo/abandono	Mediação Extrajudicial com acordo homologado	Total
Alimentos	46	4	2	1	53
Regularização ou modificação de guarda	5	1	1	21	28
Reconhecimento e dissolução de união	6	2	2	6	16
Averiguação de paternidade	10	0	1	0	11
Divórcio consensual	7	1	0	16	24
Divórcio litigioso	12	1	3	*	16
Conversão de separação para divórcio	2	0	0	0	2
Procedimento ordinário liminar (guarda)	0	1	0	0	1
Total	88	10	9	44	151

A tabela acima demonstra que dos 107 processos judiciais relacionados à área de família 19 foram encaminhados para o SMF. Destes, 10 resultaram em acordo e 9 não chegaram a um acordo, não aceitaram participar da mediação ou abandonaram o Serviço. Observa-se ainda que, através do SMF, foram realizados 54 acordos, 44 oriundos de mediação extrajudicial e 10 de mediação judicial.

O estudo comparativo permitiu concluir que a mediação familiar é apenas mais um modo de gestão de conflitos que não é capaz de substituir o rito tradicional de Justiça, pois há certos tipos de situações e de ações a que somente o sistema Judiciário, através dos ritos tradicionais, possui condições de dar respostas adequadas, sob o aparato da lei. Nesse sentido, observou-se que as ações de execução de alimentos, de averiguação de paternidade e de divórcio litigioso, por exemplo, estavam em maior número nos processos judiciais do que na mediação familiar, a qual mostrou ser mais eficiente em termos de acordos homologados nas regularizações de guarda e divórcios consensuais. É mister ponderar que essa análise está restrita ao conflito jurídico, e não ao conflito interpessoal. Igualmente, ações que assinalam comprometimento da saúde mental, ameaça contra a vida, violência grave e contínua não devem ser tratadas pela mediação familiar, mas pela Justiça convencional.

4. Conclusão

A mediação revela ser mais bem aplicada sob a perspectiva da preservação dos vínculos familiares, pois funciona como um catalisador de acordos ao conduzir as partes a suas soluções sem propriamente interferir na substância dessas.

Embora o amparo legal ainda seja frágil, a mediação vem se mostrando promissora na gestão de conflitos familiares. A mediação familiar desenvolvida em Garuva, sem dúvida, é um instrumento de economia processual, pois oferece atendimento gratuito e tem um caráter informal até que o termo de acordo seja encaminhado para homologação. Esse acordo, quando distribuído no Fórum, possui menos movimentações processuais em relação às ações judiciais tratadas pelo sistema tradicional de Justiça.

Além disso, o SMF deve ser contemplado como um espaço mais adequado de reflexão das desavenças familiares, como uma forma de pacificação familiar e de restauração da comunicação entre as partes envolvidas. É essencial que se compreenda a mediação familiar como uma forma de ruptura da lógica adversarial de enfrentamento dos conflitos, forma em que um está certo e o outro errado, ou em que, se um ganha, o outro perde. Contudo, não se pode ignorar que a mediação familiar também possui limitações, e por isso é insuficiente para tratar de todas as demandas judiciais de cunho familiar.

Referências

- ÁVILA, Eliedite Mattos. Mediação familiar: mitos, realidade e desafios. **Revista de Direito Privado**, v. 35, n. 97, p. 1017-1037, jul./set. 2008.
- AZEVEDO, André Gomma (Org.). **Manual de Mediação Judicial**. Brasília/DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2012.
- BRITO, Leila Maria Torraca de. Alianças desfeitas, ninhos refeitos: mudanças na família pós-divórcio. In: BRITO, Leila Maria Torraca de. **Famílias e separações: perspectivas da psicologia jurídica**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2008.
- CARTER, Betty; McGOLDRICK, Monica. **As mudanças no ciclo de vida familiar: uma estrutura para a terapia familiar**. Porto Alegre: Artmed, 1995.
- GROENINGA, Gisele Câmara. Mediação familiar: mediação interdisciplinar: um novo paradigma. **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre: Síntese, IBDFAM, v. 8, n. 40, p. 152-169, fev./mar. 2007.
- KRUGER, Liara Lopes. Mediação de divórcio. In: ROVINSKI, Sonia Liane Reichert; CRUZ, Roberto Moraes. **Psicologia jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção**. São Paulo: Vetor, 2009. p. 235-246.
- RIBEIRO, Marília Lobão. A psicologia judiciária nos juízos que tratam do direito de família no Tribunal de Justiça do Distrito Federal. In: BRITO, L. M. T. de. **Temas de psicologia jurídica**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1999. p. 160-171.
- SARTI, Cynthia A. Famílias enredadas. In: ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amalia Faller (Org.). **Família: redes, laços e políticas públicas**. São Paulo: Cortez; Coordenadoria de Estudos e Desenvolvimento de Projetos Especiais – PUC/SP, 2010.
- SILVEIRA, Jocelaine Martins. Casais em conflito: até que o ambiente os separe. In: WEBER, Lidia. **Família e desenvolvimento: visões interdisciplinares**. Curitiba: Juruá, 2008. p. 197-202.
- VAINER, Ricardo. **Anatomia de um divórcio interminável: o litígio como forma de vínculo**. São Paulo: Caso do Psicólogo, 1999.

Mediação judicial como possibilidade de humanizar a Justiça brasileira: um relato de experiência

Geani Ester Rippel¹

Resumo

O presente estudo relata a experiência do estágio em Mediação Judicial (MJ) em formato de autossupervisão realizada na Comarca de Dionísio Cerqueira por um grupo de mediadores em formação no período de 2 a 6 de setembro de 2013. O objetivo principal do estudo é relatar a experiência, as contribuições e as possibilidades do processo autocompositivo a que se propõe a MJ, bem como demonstrar essa nova forma de acesso à Justiça, visando contribuir para o aprimoramento de sua operacionalização. Optou-se por realizar um estudo fundamentado em conceitos teóricos acerca da MJ, seguindo a natureza da pesquisa quanti-qualitativa, haja vista estar pautado por relato de experiência e envolver dados quantificáveis de processos judiciais. Os principais resultados deste estudo indicam que a MJ tem sido um instrumento altamente eficaz como método alternativo de solução de conflitos e que, seguindo os moldes da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, é possível formar mediadores de forma eficiente e eficaz, com foco no fim maior, que é o de propiciar às pessoas uma forma mais adequada de solução de conflitos, na qual passam de coadjuvantes a protagonistas na decisão de suas próprias vidas.

Palavras-chave: Mediação Judicial. Política pública. Resolução nº 125/2010 do CNJ.

1 Assistente Social da Comarca de Dionísio Cerqueira.

“É preciso reformar as instituições, mas se as reformarmos sem reformarmos os espíritos, a reforma não serve para nada [...] Todavia, como reformarmos os espíritos se não reformarmos as instituições? Círculo vicioso [...] Se iniciarmos o processo, o círculo vicioso se transformará em círculo virtuoso, [...] mas quem educará os educadores? É preciso que eles se eduquem a si mesmos.”
(MORIN, 1999, p. 34).

1. Introdução

Adentrar na temática da mediação judicial na contemporaneidade e percebê-la como possibilidade de humanizar a Justiça brasileira é adentrar em um terreno ambíguo e tênue. Essa assertiva decorre da própria experiência da autora e se vincula igualmente à epígrafe destacada neste estudo. O processo que vem sendo percorrido pela instituição Poder Judiciário bem como pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para se chegar à Resolução nº 125/2010, com emenda em janeiro de 2013, é permeado de entraves. A reforma das instituições enfatizada por Morin (1999) e a transformação do círculo vicioso em círculo virtuoso demandam engajamento profissional de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores.

Nessa perspectiva há de se ressaltarem os avanços obtidos pela mediação judicial. O presente estudo contribui sobremaneira para perceber esses avanços como também para analisar criticamente os desafios prementes: o breve relato de experiência do estágio realizado no formato de autossupervisão na Comarca de Dionísio Cerqueira seguindo os moldes da Resolução nº 125/2010 do CNJ.

Para a efetivação da pesquisa utilizou-se a abordagem metodológica dialético-crítica, e a natureza da pesquisa foi quanti-qualitativa, exploratória e descritiva. A escolha do tema deu-se primeiramente pela longa trajetória de trabalho e docência em mediação da autora, bem como por compreender essa forma autocompositiva de trabalho como um grande avanço no acesso à Justiça por parte do jurisdicionado, para propiciar-lhe uma solução efetiva para seu conflito por meio da participação adequada do Estado. Cabe considerar que a proposta da Resolução, mediante a implantação dos centros de mediação e conciliação, visa disponibilizar material humano capacitado para que as pessoas envolvidas em conflito possam buscar de forma pacífica a solução de seus problemas, não como meros expectadores, mas como protagonistas de suas próprias vidas.

Objetiva-se inicialmente apresentar uma abordagem teórica acerca do conceito de mediação, das principais características e princípios da mediação judicial, bem como dos aspectos básicos do processo de adesão a tal alternativa de solução de conflitos, conforme a Resolução nº 125/2010 do CNJ, para uma aproximação do tema, a fim de possibilitar uma melhor compreensão dos aspectos aponta-

dos neste artigo. Na sequência, apresentam-se os dados coletados e se delineiam breves análises da experiência realizada. E, por fim, busca-se apresentar objetivamente as principais considerações a respeito do referido estudo e da temática Mediação Judicial, tão em voga na atualidade.

2. Mediação: breve aproximação com o tema

A mediação aparece em vasta bibliografia como uma alternativa não adversarial de solução de conflitos, alternativa que busca oferecer às pessoas envolvidas, comumente chamadas de “partes”, no Judiciário e em processos judiciais, a oportunidade de protagonizar decisões importantes em suas vidas, seja em litígios cíveis ou familiares. A mediação sempre pode ser utilizada em situações de convívio humano em que existam divergências, como, por exemplo, em empresas, escolas, comunidades, relações de consumo e nas relações familiares. Aplicada em situações que envolvam processos da área cível, foco de nosso estudo, é chamada de mediação judicial (MJ).

Diferentemente das situações que são resolvidas em salas de audiência, em curto espaço de tempo e com a presença de um juiz togado, que, ao final, poderá decidir sobre o litígio apresentado, a mediação se utiliza de metodologia e instrumentais que primam pelo diálogo e pela cooperação mútua na busca de uma solução para o conflito apresentado, de forma autocompositiva. Em uma mediação, o espaço físico é diferenciado da tradicional sala de audiência, utiliza-se uma mesa redonda, e o tempo destinado a cada processo é de no mínimo 60 minutos. A Figura 1 ilustra a disposição das pessoas em uma sessão de mediação.

Figura 1 – Panorama do processo de mediação



Fonte: Azevedo (2013)

No exemplo ilustrado pode-se observar que o magistrado está posicionado fora da mesa; nesse caso significa que ele não participará da mediação, mas fará a homologação em caso de acordo, bem como poderá ser um incentivador da mediação, informando as partes dessa nova possibilidade autocompositiva de buscar a solução de seus conflitos. Após aferir alguns aspectos pontuais acerca da MJ, adentrar-se-á em alguns conceitos sobre mediação. De início, o Manual de Mediação Judiciária enfatiza a mediação como “um processo autocompositivo segundo o qual as partes em disputa são auxiliadas por uma terceira parte, neutra ao conflito, ou um painel de pessoas sem interesse na causa, para auxiliá-las a chegar a uma composição” (AZEVEDO, 2013, p. 85).

O processo de mediação, além de ser um processo privado, voluntário e informal, ainda permite que as partes tenham o controle sobre suas vidas e auxilia os participantes na busca de soluções que venham ao encontro de suas reais necessidades e interesses. Nesse sentido, percebe-se que a implantação de um serviço de mediação e conciliação nas comarcas de todo o país, conforme proposta da Resolução nº 125/2010 do CNJ, vem atender à necessidade de remeter as pessoas à qualidade de protagonistas e de sujeitos da própria história, de forma que utilizem o Judiciário como meio de solucionar suas problemáticas pela via pacífica, construída através da comunicação e da cooperação mútuas.

Ávila (2004, p. 37) sinaliza que “a concepção moderna preconiza a necessidade do conflito como elemento de qualidade de vida da organização; assim, o conflito não deve ser nem evitado nem suprimido, mas gerenciado com eficácia”. Portanto, na moderna teoria do conflito, ele é visto como um sinalizador e como agente positivo de mudanças, haja vista que o conflito possui um escopo bem mais amplo do que a demanda juridicamente tutelada sobre a qual as partes estão discutindo em juízo. Comumente, as demandas juridicamente tuteladas são constituídas por posições, sentimentos, emoções e interesses presentes nos “não ditos” pelas partes, cabendo ao mediador identificá-los, para, com o uso das ferramentas adequadas, elaborar questões e planejar a sessão de mediação sob o enfoque prospectivo e de manutenção, ou de retomada das relações sociais entre as partes.

É importante considerar que o diálogo construtivo evita que os conflitos adquiram proporções maiores e acarretem o enfraquecimento do relacionamento entre as partes envolvidas, o que é comum nas lides judiciais. Da mesma forma, a intervenção de uma terceira pessoa, imparcial e qualificada, deve ser entendida como um instrumento facilitador do processo de comunicação, não implicando nenhum tipo de interferência na decisão das pessoas envolvidas.

Nessa perspectiva, cabe descrever de forma sucinta os estágios da mediação e suas ferramentas. Para a realização de mediação faz-se necessário considerar nove etapas ou estágios: a) preparação para a mediação; b) início da sessão; c)

reunião de informações; d) identificação de questões, interesses e sentimentos; e) esclarecimentos da controvérsia e dos interesses, reconhecendo os sentimentos; f) resoluções de questões; g) aproximação do acordo; h) encerramento da sessão; e i) monitoramento da implementação do acordo (AZEVEDO, 2013).

De acordo com o Manual de Mediação Judicial organizado por Azevedo (2013), existem algumas técnicas autocompositivas que poderão ser utilizadas em mediações de qualquer área, chamadas de ferramentas do mediador, apresentadas a seguir.

1. Recontextualização ou, como vários autores chamam, paráfrase. A ideia é não alterar os fatos, mas alterar a forma como os fatos são comunicados, passados, porque isso altera significativamente a percepção que a pessoa tem do conflito. Deixa de ser uma percepção destrutiva para ser uma percepção mais construtiva.
2. Audição de propostas implícitas. Muitas vezes as partes têm propostas apresentadas de maneira ineficiente. Nesse caso, o mediador deve atuar como um filtro de linguagem para compreender tais propostas.
3. Afago ou reforço positivo. É a ideia de estimular um comportamento positivo de alguém, identificando aquele comportamento. Essa ferramenta deve ser utilizada de uma forma muito natural para que as partes e os advogados se sintam bem, acolhidos e respeitados.
4. Silêncio. Muito utilizado para permitir que as pessoas pensem sobre o que falaram ou reflitam sobre a situação de conflito.
5. Sessões privadas, individuais ou cáucus. São encontros realizados entre os mediadores e cada uma das partes, sem que esteja presente a outra parte.
6. Troca ou inversão de papéis. A única atenção que se deve ter em relação a essa técnica é informar às partes sobre sua utilização. Isso se faz necessário para que a parte entenda que os mediadores estão sendo imparciais, tendo em vista que irão fazer uso da técnica com os dois. É recomendável que se faça com ambos e em sessões privadas.
7. Geração de opções. Como se faz isso? Normalmente, essa geração de opções é feita com perguntas orientadas à solução. Por exemplo, se eu perguntar para um colega como podemos arregimentar um número maior de mediadores, e um colega de Santa Catarina, por exemplo, levantar e der uma sugestão e eu disser “Não, acho que não dá certo”, ao responder dessa maneira provavelmente eu inibiria essa pessoa de apresentar novas propostas.
8. Normalização. Muitas vezes as partes se sentem constrangidas por estarem buscando ajuda de terceiros, em setor jurídico, no Poder Judiciário. A ideia é mostrar com naturalidade que faz parte de qualquer relação humana estar em conflito. Nós devemos receber essas pessoas com naturalidade.

9. Organização de questões e interesses. Muitos autocompositores gostam, na hora de falar sobre questões, de vincular tais questões aos interesses reais das partes. Com essa ferramenta, a ideia é estimular as partes, fazê-las ver que resolver essas questões é do interesse delas e que resolver uma questão não quer dizer atender só ao interesse da outra parte, mas atender ao interesse de ambos.
10. Enfoque prospectivo. É a ideia de que em qualquer autocomposição é possível buscar a melhor solução que podemos dar para o caso, com enfoque na prospecção, no futuro.
11. Teste de realidade. Nessa ferramenta o advogado é de suma importância, pois o teste de realidade consiste em estimular a parte a proceder uma comparação de seu “mundo interno” com o “mundo externo”, como percebido pelo mediador.
12. Perguntas orientadas a soluções. O mediador normalmente pode fazer perguntas orientadas a soluções, como, por exemplo, “Que tipo de solução você vê para este caso, considerando seu interesse e o interesse da outra parte?”.

Essas são as doze ferramentas autocompositivas que poderão ser utilizadas pelo mediador, que escolherá durante as sessões as que forem mais apropriadas. Vistos os estágios e as ferramentas, dada a relevância e a importância que elas possuem no processo de mediação, salienta-se que pesquisas sobre o Poder Judiciário no Brasil têm apontado que o jurisdicionado percebe o Judiciário como local onde eles terão impostas sobre si decisões ou sentenças. Parafraseando Azevedo (2013), cabe afirmar que o Judiciário é um hospital de relações sociais e, assim sendo, deve oferecer alento a seus jurisdicionados, espaço, tempo e profissionais capacitados para auxiliar na resolução da lide sociológica de seus conflitos, não apenas no aspecto da lide processual. Observa-se que nos últimos anos a mediação tem sido disseminada em todo o país e que a Resolução nº 125/2010 do CNJ vem de forma sistemática ordenar a implantação dos núcleos e centros de conciliação e mediação em todos os tribunais, no intuito de oportunizar o acesso da população em geral ao que se denominou de Política Pública, concebida como direito do cidadão e dever do Estado.

A Resolução nº 125/2010 enfatiza em seus artigos 7º e 8º que, para auxiliar os tribunais de justiça a estruturar seus núcleos permanentes e seus centros, o Conselho Nacional de Justiça tem acompanhado o planejamento estratégico dos tribunais para a implantação desses, tendo inclusive feito contato com presidentes para sensibilização sobre a necessidade de suporte orçamentário. O CNJ também capacita instrutores em mediação e conciliação e fornece completo material pedagógico, vídeos, manuais, exercícios simulados, formulários de avaliação etc.).

Os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, comumente chamados de Nupemecs, têm o papel de desenvolver a política judiciária local de resolução adequada de conflitos (Resolução Adequada de Disputas – RAD), de promover capacitação; de instalar centros judiciários de solução de conflitos e de assumir o papel de órgão central de planejamento e decisões. Esses núcleos estão instalados dentro dos tribunais de justiça de cada estado (BRASIL, 2010).

As mobilizações do Poder Judiciário catarinense abarcaram, desde 2001, a implantação do Serviço de Mediação Familiar em diversas comarcas do Estado, bem como fomentaram a implantação de serviços de conciliação e mediação em todas as casas de cidadania, tendo, desde 2010, investido em capacitações para conciliadores e mediadores (CORDAZZO et al., 2012). Ainda no que se refere à questão da capacitação, importa mencionar os esforços que vêm sendo empreendidos para disseminar a mediação familiar e a conciliação no Estado de Santa Catarina.

Em 2010 a Secretaria do Conselho Gestor, por meio da equipe do Serviço de Mediação Familiar do TJSC, colocou em prática um projeto que há muito vinha sendo idealizado, Capacitação Integrada de Mediadores e Conciliadores, mediante capacitações regionais em todas as regiões do Estado. A proposta dos cursos coordenados pelo Tribunal de Justiça foi propiciar aos profissionais da área do Serviço Social, Psicologia, Direito, aos demais servidores do Judiciário e das Casas da Cidadania, e aos voluntários que já vinham atuando nos serviços de mediação uma formação de base.

A partir de 2013, o Conselho Gestor tem implantado de forma gradativa, paralelamente aos cursos de formação integrada, a capacitação em Mediação Judicial. Além de enviar para o Conselho Nacional de Justiça os servidores que receberam a capacitação para ser instrutores de mediação judicial, o TJSC, por intermédio do Conselho Gestor dos Sistemas de Juizados Especiais e Programas Alternativos de Solução de Conflitos, tem buscado ordenar as capacitações para a formação de mediadores e conciliadores, seguindo as diretrizes da Resolução nº 125/2010, aproveitando também a longa história de formação de mediadores familiares e conciliadores que já possui.

Para o ano de 2014, o Conselho Gestor programou 10 cursos de Mediação Judicial, 4 cursos de Mediação Familiar, 3 de Formação de Conciliadores, 1 curso para juízes leigos e 1 de formação de supervisores em Mediação e Conciliação. O TJSC possui atualmente implantados os Cejusc de Jaraguá do Sul e de Barra Velha, e estão em implantação os de Joinville (Sociesc) e de Campo Erê, nos moldes da Resolução nº 125. Quanto às Casas da Cidadania, há atualmente um total de 84, sendo 14 construções do Tribunal e as demais funcionando em imóveis (próprios ou alugados) das prefeituras. Há 63 Serviços de Mediação Familiar em funcionamento e 17 em implantação.

3. Apresentação e análise dos resultados da experiência do estágio de Mediação Judicial

Em abril de 2013 um grupo de 24 pessoas, já instrutores da Academia Judicial do TJSC, servidores do Poder Judiciário, participou do curso de Mediação Judicial, de 40 horas, no formato presencial, ministrado na cidade de Florianópolis por instrutoras do Rio Grande do Sul. Após a formação de base presencial, um grupo de 7 pessoas das regiões Meio-Oeste e Extremo-Oeste de Santa Catarina decidiu organizar e realizar um estágio, no formato de autossupervisão, para obter a certificação de Mediador Judicial, haja vista que, segundo a Resolução nº 125, além das 40 horas presenciais, fazem-se necessárias 100 horas de estágio para obter a certificação de Mediador Judicial.

A primeira etapa de estágio aconteceu na cidade de Abelardo Luz, onde, durante três dias, os participantes realizaram mediações judiciais, e, posteriormente, na cidade de Dionísio Cerqueira, onde, durante uma semana, realizaram mediações. Optou-se por descrever a experiência do grupo de mediadores em formação na cidade de Dionísio Cerqueira. Com a devida anuência da magistrada titular da Comarca, iniciou-se em julho a triagem dos processos que seriam pautados para a semana de mediação judicial. Na ocasião, a assessoria de gabinete pautou 70 processos para ser mediados, durante cinco dias de estágio realizado por dois grupos de mediadores, em duas salas, de forma concomitante.

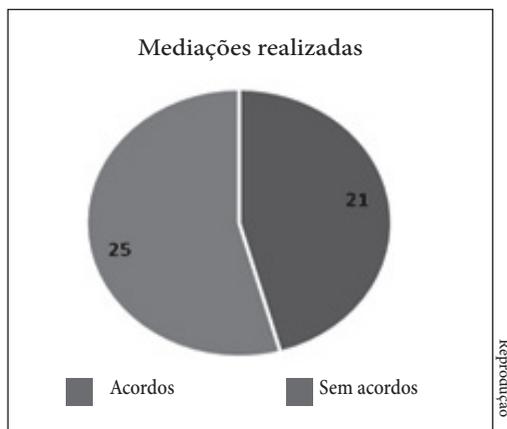
O estágio foi realizado de 2 a 6 de setembro 2013, das 8 às 19 horas, reservando-se para cada sessão em torno de duas horas. Em cada sala participaram dois mediadores, um ou dois observadores, as partes e seus procuradores, seguindo-se as normas do Manual de Mediação para estágio em formato de autossupervisão. Os grupos estavam constituídos por servidores Técnicos Judiciários Auxiliares, Psicólogos e Assistentes Sociais, todos com formação de base e larga experiência em mediação familiar ou conciliação. Os processos selecionados para ser mediados foram processos da área cível, como reintegração de posse, ressarcimento de danos causados por acidente de veículos, manutenção de posse, liquidação de sentença, indenizações por danos morais, cobranças, rescisão de contrato, ações monitorias.

Dos 70 processos pautados, foi possível realizar mediações em 46. Nos outros 24 processos não foi realizada mediação devido aos seguintes motivos: ausência das partes por não terem sido intimadas em tempo hábil; mudanças de endereços; ou pela decisão das próprias partes de não comparecer à sessão de mediação. Nesse caso, respeitou-se um dos princípios basilares da mediação, o da voluntariedade.

Dos 46 processos em que foi possível realizar a mediação, em 21 deles, ou seja, um percentual de 45,65%, houve solução do conflito e, conseqüentemente,

atendimento da demanda processual, isso, porém, sob o viés da lide sociológica, tendo em vista que as partes puderam expor os reais interesses de suas demandas (Figura 2).

Figura 2 – Mediações realizadas



Após cada sessão, os observadores davam o devido *feedback* aos mediadores, em processo de autossupervisão e aprendizado mútuo. Concluído o estágio, todos os participantes encaminharam relatórios de dez sessões de mediações às tutoras, para a devida avaliação. A equipe, após as 100 horas de estágio realizado, aguarda a certificação de Mediador Judicial, pois cumpriu com as exigências contidas na Resolução nº 125/2010 do CNJ.

4. Considerações finais

Da experiência prática infere-se que a mediação judicial é uma alternativa inovadora no âmbito da organização judiciária tradicional e que sua implantação vem sendo realizada em todo o país. Considerando que a mediação possibilita um espaço de comunicação entre os envolvidos por meio do diálogo e da escuta recíprocas, e que promove a responsabilização dos atores sociais pela solução de seu conflito, é certo que ela representa uma fonte potencial de diminuição dos contenciosos judiciais e do sofrimento humano, impossível de contabilizar.

Com certeza representa uma abordagem mais construtiva de solução de conflitos, além de ensinar uma Justiça protagonizada pelos próprios seres que vivem de, e em, relações sociais em tempo integral, considerando que estamos em eterna situação de negociação. Nesse sentido, acredita-se que a aplicação da mediação no Judiciário representa um passo ético na direção da dignidade das pessoas, pressupondo que “as partes” são seres humanos protagonistas e que, pelo

exercício de sua liberdade e responsabilidade, são capazes de tomar decisões sobre suas vidas.

O resultado dessa dinâmica e vivência, segundo Ganancia (2001, p. 12) é “o restabelecimento de uma comunicação e o encontro de acordos duráveis e mutuamente aceitáveis no interesse de toda a sociedade”. A experiência do estágio demonstrou que, apesar da parca experiência em mediação na área civil, advogados, partes e outros operadores de direito se mostraram curiosos quanto à nova forma de abordagem, e mais de 80% dos procuradores e partes demonstraram atitude cooperativa durante as sessões. Cabe ainda lembrar a fala de um procurador para seu cliente durante uma sessão, quando este lhe perguntou se deveria aceitar ou não a proposta da outra parte: “Penso que o pior acordo, por vezes, possa ser melhor do que qualquer sentença, pois na sentença proferida por um juiz há o elemento surpresa, que pode não agradar a nenhuma das partes; sendo que no acordo é você quem decide, podendo ceder um pouco para que ambos possam ganhar”.

A observação desse operador de direito foi muito comentada pelo grupo, pois demonstrou que é possível desmitificar a cultura do litígio, para, de forma gradativa, construir a cultura da autocomposição, através da realização de mediações e também conciliações por profissionais habilitados e preparados para empoderar as partes e apenas atuar como catalisadores ou facilitadores de negociações entre elas. Além deste, outros operadores de direito e partes elogiaram a nova forma de condução do trabalho nas sessões de mediações. Uma das questões que mais chamou a atenção dos participantes foi o espaço físico diferenciado reservado para as sessões, a disposição das pessoas em mesas redondas, o café, a água e a forma de tratamento igualitário, sem nenhuma relação de poder, dispensado pelos mediadores a todos os participantes.

No tocante ao tempo reservado para cada sessão, em torno de duas horas, percebeu-se certo desconforto por parte de alguns procuradores que, habituados a participar de audiências conciliatórias curtas e pontuais, demonstraram um pouco de impaciência no início da sessão; porém, puderam perceber a importância do tempo para que seus clientes pudessem falar, ser ouvidos e também ouvir o que cada um tinha a dizer sobre um viés sociológico, que vai muito além do que estava juridicamente tutelado e aparente no processo judicial.

Cabe citar um exemplo em que havia uma penhora sobre um bem de família de um vizinho em decorrência de ter sido avalista em uma fumageira da região. No início da sessão, a empresa não demonstrava nenhum interesse em resolver a questão. Após a realização de sessões individuais, o procurador do avalista/devedor informou que aquele era o único bem do devedor, portanto se tratava de um único bem de família. Os mediadores, após a devida autorização, colocam para a parte credora a questão apontada pelo procurador do devedor. Então, imediata-

mente, a empresa começou a apontar soluções criativas para um acordo, que resultou em final exitoso, tendo trazido aos autos inclusive o devedor para assumir juntamente com o avalista o pagamento da dívida em seis anos. Nessa situação, percebeu-se que o tempo disponibilizado e as técnicas de mediação utilizadas foram de suma importância para a solução do processo e dos interesses comuns de pagamento/recebimento, e a não penhora do bem do avalista.

Cabe também pontuar alguns motivos percebidos naqueles 25 processos em que não houve acordo na sessão de mediação. Entre eles se destaca a falta de preparação dos procuradores para essa nova forma de solução de conflitos. Segue um exemplo: num processo de dano moral, a parte demonstrou interesse em fazer um acordo, e o procurador a impediu afirmando que havia sido contratado e que, portanto, a parte deveria fazer o que o procurador determinasse. Em outras situações, a exigência de perícia prejudicou o acordo, bem como a necessidade de chamar terceiros para a lide processual.

Pode-se afirmar que a experiência vivenciada foi muito produtiva, mas também que a cultura competitiva e da sentença prevalece em nosso meio social. Pode-se perceber ainda que há um longo caminho a ser trilhado em busca da quebra de paradigmas, da cultura do litígio para uma cultura autocompositiva, de atitude cooperativa em busca da pacificação social. A mediação judicial atualmente vem sendo uma forma de acesso à Justiça e pode ser aplicada em vários tipos de relações, como de consumo, familiares, comerciais, empresariais e até em situações de crimes de menor potencial ofensivo, chamada de mediação vítima/ofensor.

Faz-se necessário, portanto, a busca continuada de experiências mais eficazes e satisfatórias de solução dos conflitos por vias autocompositivas, bem como de capacitação continuada de mediadores, pois, se considerarmos como Azevedo (2013) que “o Judiciário é um *hospital de relações sociais*”, cabe a ele trabalhar de forma incansável para atender às demandas com vistas a pacificar tais relações em busca de sua função maior de harmonização e pacificação social, haja vista que a missão institucional do Tribunal de Justiça de Santa Catarina consiste em humanizar a Justiça, assegurando que todos lhe tenham acesso, garantindo a efetivação dos direitos e da cidadania, com eficiência na prestação jurisdicional.

Referências

- ÁVILA, Eliedite Mattos. **Mediação familiar**: formação de base. Florianópolis: TJSC, 2004.
- AZEVEDO, André Gomma (Org.). **Manual de Mediação Judicial**. 5. ed. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2013.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 125**, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Publicada no DJe nº 39/2011, em 1º mar. 2011.

CORDAZZO, Alair Fernanda Lopes et al. Mediação familiar: fatores determinantes para a implantação do serviço nas comarcas do Oeste, Meio e Extremo Oeste de Santa Catarina. In: ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO PODER JUDICIÁRIO. **O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina Florianópolis/SC**. Florianópolis, 2012. (Caderno II, v. 1, n. 1).

FISHER, Roger; URY, William. **Como chegar ao sim**: a negociação de acordos sem concessões. Rio de Janeiro: Imago, 2005.

GANANCIA, Daniele. Justiça e mediação familiar: uma parceria a serviço da coparentalidade. **Revista do Advogado**, São Paulo, n. 62, mar. 2001.

MORIN, Edgar. **O pensar complexo**. Rio de Janeiro: Garamond, 1999.

MOORE, Christopher. **O processo de mediação**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998.

ROSENBERG, Marshal. **Comunicação não violenta**: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais. Rio de Janeiro: Agora, 2006.

5

Relação dos Assistentes Sociais do Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Assistentes Sociais do PJSC¹		
Nome²	Matrícula	Lotação
Adriana Katia Ternes Moresco	9209	Tribunal de Justiça
Adriana Lima Guedes	26649	Comarca da Capital – E. E. – Foro des. Eduardo Luz
Aires Dilva Foppa	3870	Comarca de São Francisco do Sul – E. Final
Alair Fernanda Lopes Cordazzo	9186	Comarca de São José do Cedro – E. Inicial
Alcebir dal Pizzol	3344	Tribunal de Justiça
Alessandra Minosso Winck	18538	Comarca de Quilombo – E. Inicial
Alessandra Niehues Broering	9154	Comarca de Coronel Freitas – E. Inicial
Ana Cláudia Dubiella Scholl	20756	Comarca de Presidente Getúlio – E. Inicial
Ana Maria Coelho Vieira	1267	Comarca de Lages – E. Especial
Ana Nery Magagnin	37895	Comarca de Tubarão – E. Especial
Ana Paula Paza Paludo Rossi	20806	Comarca de Concórdia – E. Final
Analu Cardoso Trevisan	37786	Comarca de Blumenau – E. Especial
Anamir Burtet	3876	Comarca de Balneário Camboriú – E. Especial
Andrea Lana da Silva Costa Espindola	13732	Comarca de Biguaçu – E. Final
Andrea Maurien Bocca	7005	Comarca da Capital – E. E. – Foro des. Eduardo Luz
Andréa Rodrigues Gomes dos Santos	9139	Comarca de Tubarão – E. Especial
Andreia Espindola	5685	Comarca de Palhoça – E. Especial
Andreia Pires dos Santos	27173	Comarca de Santa Cecília – E. Inicial
Andreia Segalin	26039	Comarca de Maravilha – E. Final
Angelita da Costa Peixoto Machado	9579	Comarca de São José – E. Especial
Aracy Pessoa Silva Morossini	9131	Comarca de Capinzal – E. Final
Beatriz Bertoli	9190	Comarca de Taió – E. Inicial
Beatriz Suelo Spessatto	0822	Comarca de Itapiranga – E. Inicial
Carini Silva Coelho	20754	Comarca de Orleans – E. Final
Carla de Barros Leiras	20818	Comarca de São José – E. Especial
Carla Janaína dos Santos Abrão	25971	Comarca de Modelo – E. Inicial
Carlos Alexandre Ozorio	25989	Comarca de Guaramirim – E. Final
Carme Salete Collet	3268	Comarca de Chapecó – E. Especial
Carmem Lucia da Silva	32769	Comarca da Capital – E. E. – Foro des. Eduardo Luz

Assistentes Sociais do PJSC¹		
Nome²	Matrícula	Lotação
Carmen Clara Geremia	9184	Comarca de Papanduva – E. Inicial
Carolina Rodrigues Costa	33427	Comarca de Barra Velha – E. Final
Célia Biazibetti da Rocha	6613	Comarca de Araquari – E. Inicial
Celia Cristina Theodorovitz	3359	Comarca de Canoinhas – E. Final
Cheila Aguiar Ludvig	27720	Comarca de Armazém – E. Inicial
Cilene Kosmann	10269	Comarca de Mondaí – E. Inicial
Claudenice Wickert de Mattos	18656	Comarca de Xanxerê – E. Final
Claudia Coimbra Berriel	23618	Comarca de Joinville – E. Especial
Claudiane Borella Rodrigues	36196	Comarca de Abelardo Luz – E. Inicial
Cristiane da Silva de Jesus	26063	Comarca de São José – E. Especial
Cristiane Fernanda Werlang	36383	Comarca de Fraiburgo – E. Final
Cristiane Selma Claudino	33614	Comarca da Capital – E. E. – Foro des. Eduardo Luz
Cristina Ana Vicenzi	39682	Comarca de Ponte Serrada – E. Inicial
Cristine Pereira Tuon Sposito	9197	Tribunal de Justiça
Daiana Gorete Alves dos Santos	33775	Comarca da Capital – E. E. – Foro Norte da Ilha
Daniela Lavratti Infeld	9150	Tribunal de Justiça
Daniella Luzia de Moura Santos Oliveira	20753	Comarca de Garuva – E. Inicial
Daniella Marcos Ferreira	28681	Comarca de Forquilha – E. Inicial
Danubia Rocha Vieira	20823	Tribunal de Justiça
Denize Aparecida Fontana	9205	Comarca de Rio do Oeste – E. Inicial
Denize da Silveira	28592	Comarca de Ascurra – E. Inicial
Deolinda Raiser	3247	Comarca de Balneário Camboriú – E. Especial
Diane Gisele Matte	26503	Comarca de Blumenau – E. Especial
Edcleyne Maria de Farias Santos	36499	Comarca de Jaguaruna – E. Inicial
Edna Cristina dos Santos Boeno	20819	Comarca de Itapema – E. Final
Edna Maria de Oliveira Carvalho	9135	Comarca de Balneário Camboriú – E. Especial
Edna Regina Bragagnolo Furtado	20820	Comarca de Imaruí – E. Inicial
Elaine Cristina Mendonça da Silva	26497	Comarca de Brusque – E. Especial

Assistentes Sociais do PJSC¹		
Nome²	Matrícula	Lotação
Eliana Cecília Fontana	28019	Comarca de Palhoça – E. Especial
Eliana Terezinha dal Piva Bernardi	34766	Comarca de Campos Novos – E. Final
Eliane Aparecida Pinheiro	26040	Comarca de Herval do Oeste – E. Inicial
Eliane Aparecida Teixeira	9193	Comarca de São Joaquim – E. Final
Eliane Maria Petry	41038	Comarca de Palhoça – E. Especial
Elizabeth Aparecida Scheffer	9144	Comarca de Xanxerê – E. Final
Eoni Conceição Gesser Rosa	25987	Comarca de Rio do Campo – E. Inicial
Esther Cláudia Siebert Zipf	23494	Comarca de Pomerode – E. Final
Eunice Kleinschmidt	9169	Comarca de Mafra – E. Final
Fabiana de Macedo Soares Silva	26860	Comarca da Capital – E. Especial
Fatima Rosa Mocellin	9132	Comarca de Anchieta – E. Inicial
Fernanda Ely Borba	20755	Comarca de Chapecó – E. Especial
Franciane Vieira Cravo Luz	26669	Comarca de Navegantes – E. Final
Francilene Laureano Moreira Krzisch	26383	Comarca de Itajaí – E. Especial
Francine Heidrich Coimbra	25925	Comarca de Sombrio – E. Final
Geani Ester Rippel	9192	Comarca de Dionísio Cerqueira – E. Inicial
Gisele Comiran	26441	Comarca de Bom Retiro – E. Inicial
Gisele Fernandes dos Santos de Barros	25895	Comarca de Otacílio Costa – E. Inicial
Gislaine de Lima Martins	36210	Comarca de Ipumirim – E. Inicial
Glissia Rejane Zaniboni	9194	Comarca de Lauro Müller – E. Inicial
Gracieli Borla Costa	28076	Comarca de Tubarão – E. Especial
Gracielle Chociai Porto	23468	Comarca de Rio Negrinho – E. Final
Gustavo Meneghetti	23387	Comarca de Seara – E. Inicial
Ignez Busnello Durgante	7971	Comarca de Concórdia – E. Final
Iolete de Jesus	9217	Comarca de Palmitos – E. Inicial
Iolita de Arruda Cordova Pagani	3255	Comarca de Garopaba – E. Inicial
Isabel Luzia Fuck Bittencourt	7001	Comarca de São Bento do Sul – E. Final
Isabel Weingartner	26667	Comarca de Brusque – E. Especial

Assistentes Sociais do PJSC¹		
Nome²	Matrícula	Lotação
Ivânia Maria Welter	27000	Comarca de São Miguel do Oeste – E. Final
Jaira Espindola Gomes	2896	Comarca de Araranguá – E. Final
Janice Pereira	9165	Comarca de São José – E. Especial
Jaqueline da Rosa Meggiato	25859	Comarca de Braço do Norte – E. Final
Jeanie Maria Tomazelli Amorim	9128	Comarca de Itajaí – E. Especial
Joyse Joliet Giovanella	9222	Comarca de Itajaí – E. Especial
Julia Cristina Vicenzi Johann	30237	Comarca de Joinville – E. Especial
Juliana Clotilde Pereira	33446	Comarca da Capital – E. E. – Foro des. Eduardo Luz
Jusceli Meneghelli Czornei	14638	Comarca de Itaiópolis – E. Inicial
Jussara Stacke	35356	Comarca de Videira – E. Final
Karyne de Souza	27820	Comarca de Lages – E. Especial
Katiane Maria Centenaro	14637	Comarca de Chapecó – E. Especial
Katy Viviane Maurer Kondlatsch	25991	Comarca de Joinville – E. Especial
Kelen Butzge	28417	Comarca de Xaxim – E. Final
Kely Cristina de Souza	27821	Comarca de Palhoça – E. Especial
Lidiane Ferreira Carneiro	26672	Comarca de Jaraguá do Sul – E. Especial
Lidiane Vieira	25988	Comarca de Blumenau – E. Especial
Lilian da Silva Domingues	23458	Tribunal de Justiça
Lilian Hack	25858	Comarca de Correia Pinto – E. Inicial
Lisiane Pahl	25990	Comarca de Joinville – E. Especial
Lucia Medeiros Gaspar de Souza	2822	Comarca de Laguna – E. Final
Luciana Aparecida Moratelli	9146	Comarca de Curitibanos – E. Final
Luciana Mafra Rechia	5317	Comarca de Brusque – E. Especial
Luciane Neitzel Friedrich	32387	Comarca de Turvo – E. Inicial
Lurdiane Andréa Marca	37635	Comarca de Bal. Piçarras – E. Final
Magali Marcia Grolof	7046	Comarca de Santo Amaro da Imperatriz – E. Final
Maike Evelise Pacher	9157	Comarca de Jaraguá do Sul – E. Especial
Mara Cristina Ferreira Moreira Brum	9147	Comarca da Capital – E. E. – Foro do Continente

Assistentes Sociais do PJSC¹		
Nome²	Matrícula	Lotação
Marcia Carboni da Silva Daros	9164	Comarca de Meleiro – E. Inicial
Marcia Lucia Weber	9172	Comarca de Cunha Porã – E. Inicial
Maria Alessandra dos Santos	29585	Comarca de Canoinhas – E. Final
Maria Célia Pantaleão e Silva	26504	Comarca de Blumenau – E. Especial
Maria Dolores Fontana Baldin	12953	Comarca de Criciúma – E. Especial
Maria Eduarda Kalafatas de Amorim	6615	Comarca da Capital – E. E. – Foro des. Eduardo Luz
Maria Emília de Matos	26055	Comarca de Anita Garibaldi – E. Inicial
Maria Fernanda Cabral	25856	Comarca de São José – E. Especial
Maria Salete de Souza Neto	7050	Comarca de Itá – E. Inicial
Mariane Irineia Alves	26505	Comarca de Blumenau – E. Especial
Marineusa Rosa Milanez Linemberger	4752	Comarca de Criciúma – E. Especial
Maris Tonon	7381	Comarca da Capital – E. E. – Foro Norte da Ilha
Marise Fernandes Serafim	7957	Comarca de Palhoça – E. Especial
Maristela Naue Gobatto	9148	Comarca de Campo Erê – E. Inicial
Marlene Zúlian	20821	Comarca de Tijucas – E. Final
Marlete Roncaglio	9103	Comarca de Blumenau – E. Especial
Marysea Bresolin Martins Pinheiro	28990	Comarca de Itajaí – E. Especial
Mery-Ann das Graças Furtado e Silva	5212	Tribunal de Justiça
Michele Aparecida Tesluk	28147	Comarca de São Francisco do Sul – E. Final
Nadia Regina Paes Machado	9163	Comarca de Joinville – E. Especial
Ninive Degasperi	36787	Comarca de Araranguá – E. Final
Niura Cristina Hoffmeister Cusinato	10272	Comarca da Capital – E. E. – Foro do Continente
Noemi Rachel Larroyd	3351	Comarca de Capivari de Baixo – E. Inicial
Odete Terezinha Zamboni	20737	Comarca de Ituporanga – E. Final
Olindina Maria da Silva Krueger	25921	Comarca de Joinville – E. Especial
Pâmela Guimarães Lino	26041	Comarca de Criciúma – E. Especial
Pedro Silfredo Lima	26332	Comarca de Joinville – E. Especial
Priscila Hübner Abaide	25920	Comarca de Joinville – E. Especial

Assistentes Sociais do PJSC¹		
Nome²	Matrícula	Lotação
Priscila Larratea Goyeneche	27034	Comarca de Jaraguá do Sul – E. Especial
Priscila Moreira Fabre	20827	Comarca de Santa Rosa do Sul – E. Inicial
Raquel da Silva Horner	38414	Comarca de Içara – E. Final
Raquel Mayara Debastiani	35870	Comarca de São Carlos – E. Inicial
Rejane Hartmann	9134	Comarca de Itapoá – E. Inicial
Rosana Gaviolli Merotto	9129	Comarca de Ibirama – E. Final
Rosana Magalhães Pahl	11562	Comarca de Jaraguá do Sul – E. Especial
Rosane de Fatima Schmidt Schuh	7051	Comarca de Caçador – E. Final
Rosângela dos Santos Oliveira	9202	Comarca de Blumenau – E. Especial
Rosemari Panceri	7027	Comarca de Tangará – E. Inicial
Rosemary Kloh da Silva	9167	Comarca de Pinhalzinho – E. Inicial
Rosemeri Stein	28055	Comarca de São João Batista – E. Final
Rosilene Aparecida da Silva Lima	38146	Comarca de Lages – E. Especial
Rossana Sandra Maas	9145	Comarca de Rio do Sul – E. Especial
Sabrina Suzin da Silva	26715	Comarca de Rio do Sul – E. Especial
Sandra Mara Brinckmann	9174	Comarca de Porto Belo – E. Final
Sandra Regina Ribeiro Cruz	9125	Comarca de Lebon Régis – E. Inicial
Sandra Samira Nunes da Silva	7047	Comarca de Joinville – E. Especial
Schirlei Nisch	36980	Comarca de Navegantes – E. Final
Silvana Aparecida Orlandin	26002	Comarca de São Domingos – E. Inicial
Silvana de Souza Goulart	23459	Comarca de Lages – E. Especial
Silvia Andreia Giuliani	26501	Comarca de Indaial – E. Final
Simone Bavaresco Zarzeka	10314	Comarca de São Lourenço do Oeste – E. Inicial
Simone Bringhenti Schio	26056	Comarca de Joinville – E. Especial
Simone Regina Medeiros	3263	Comarca de Joinville – E. Especial
Solangela Corezzolla	27063	Comarca de Gaspar – E. Final
Sonia Feldmann Momo	9204	Comarca de Urubici – E. Inicial
Stela Lane Napoleão	9220	Comarca de Imbituba – E. Final

Assistentes Sociais do PJSC¹		
Nome²	Matrícula	Lotação
Sumaya Dabbous	3363	Comarca de Lages – E. Especial
Tania Aparecida Campos da Silva	3279	Comarca da Capital – E. E. – Foro des. Eduardo Luz
Tania Aparecida Nunes dos Santos	9149	Comarca de Descanso – E. Inicial
Tania Regina Schmietke Czech	9921	Comarca de Catanduvas – E. Inicial
Thaiz Getassi Riffel	35434	Comarca de Balneário Camboriú – E. Especial
Tiago Iraton da Silva	34610	Comarca de São Bento do Sul – E. Final
Valéria Medeiros	36384	Comarca de Biguaçu – E. Final
Vania Maria Macaneiro	7468	Comarca de Timbó – E. Final
Vanuzza Ribeiro dos Santos Rossato	9155	Comarca de Joaçaba – E. Final
Vera Lucia Czarnobai	11845	Comarca de Chapecó – E. Especial
Vera Lucia Sitherenn	33105	Comarca de Xanxerê – E. Final
Viviane Batista de Moraes	9156	Comarca de Campo Belo do Sul – E. Inicial

1 – Fonte: Sistema de Histórico Funcional

2 – Classificação

DRIF, 11 de dezembro de 2015.

Anderson Luiz Dutra Mota
Chefe de Divisão

Este livro foi impresso
para a Editora Insular
em abril de 2016.